



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO  
Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH



Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST/MCT

**Programa de Pós Graduação em Museologia e Patrimônio - PPG-PMUS**  
**Mestrado em Museologia e Patrimônio**

# **PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO BRASILEIRO**

Identificação, análise, avaliação e  
estudo de bens tombados

*Pedro Louvain*

*Rio de Janeiro, Abril de 2015.*

# **PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO BRASILEIRO**

## *IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E ESTUDO DE BENS TOMBADOS*

Por

**Pedro Louvain,**

*Aluno do Curso de Mestrado em Museologia e Patrimônio  
Linha de Pesquisa 02 - Museologia, Patrimônio Integral e Desenvolvimento*

Dissertação de Mestrado apresentada à  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação  
em Museologia e Patrimônio.

Orientador: Professor Doutor Marcus Granato

*UNIRIO/MAST - RJ, Abril de 2015.*

## FOLHA DE APROVAÇÃO

# PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO BRASILEIRO

### *Identificação, Análise, Avaliação e Estudo de Bens Tombados*

Dissertação de Mestrado submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST/MCTI, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Museologia e Patrimônio.

Aprovada por:

Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Marcus Granato (Orientador) – PPG-PMUS/MAST

Prof. Dr. \_\_\_\_\_  
Marcio Ferreira Rangel – PPG-PMUS/MAST

Profa. Dra. \_\_\_\_\_  
Emanuela Sousa Ribeiro - UFPE

*Rio de Janeiro, Abril de 2015.*

L894

Louvain, Pedro

Preservação do patrimônio cultural científico e tecnológico brasileiro: identificação, análise, avaliação e estudo de bens tombados/ Pedro Louvain.-- Rio de Janeiro, 2015.

xiv. 231f. : il.

Orientador: Professor Doutor Marcus Granato

Referencia: f. 182-192

Inclui anexos

Dissertação (Mestrado em Museologia e Patrimônio) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro ; Museu de Astronomia e Ciências Afins, Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, Rio de Janeiro, 2015.

1. Museologia. 2. Patrimônio. 3. Patrimônio de C & T. 4. Preservação de patrimônio cultural. I. Granato, Marcus. II. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio. III. Museu de Astronomia e Ciências Afins. V. Título.

CDU: 069.01

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de começar agradecendo a minha mãe Ângela, pelo carinho.

Ao meu orientador Marcus Granato, pela orientação de excelência desde agosto de 2010, contribuindo de forma imensurável para minha formação enquanto pesquisador. Ao Márcio Rangel que orientou meu Estágio de Docência, experiência que me convenceu da possibilidade de ampliar minha licenciatura do Ensino Básico para futuramente lecionar no Ensino Superior.

À equipe do Projeto Valorização do Patrimônio Científico e Tecnológico Brasileiro, com o qual trabalhei pela primeira vez com uma pesquisa acadêmica ampla e de resultados excelentes, em especial a Fernanda Pires e o Elias Maia.

Gostaria de agradecer aos profissionais do quadro técnico do IPHAN, do INEPAC, do IEPHA e do CONDEPHAAT, que foram fundamentais para a obtenção das fontes primárias que embasaram esta pesquisa.

Aos meus amigos e amigas de Niterói e Macaé: Mayara, Fernando, Atila, André, Gabriel, Guilherme, Ana Ribeiro, Alice, Tatiana, Alexandre, Élide, Raphael, entre muitos e muitos outros. À minha família hospedeira sueca, os Häggbloom, Inga-Britt, Per, Ingrid, Lisa e agora a pequena Amanda. Aos amigos do Mestrado do PPG-PMUS, em especial a Viviane Ribeiro, Danielle Cerri, Rondelly Cavula e Andreia Maia.

Aos companheiros de trabalho da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Roseane, Érico, Luciano, Fabiano, Fernando, Letícia, André Macedo, Angélica, André Pimentel, Gustavo, Cristiane, Roger, Ramon, Rafael Sanderson, Rafael Palmeira, Rogério, Samuel, Noemi, Josiel, Roger, Bianca, entre muitos outros.

Aos meus amigos do Colégio Ayrton Senna, onde coordenei um projeto de Extensão Universitária de Educação Patrimonial, que obteve diversos resultados realizadores, principalmente aos estudantes da turma 9º D, a pedagoga Fernanda e o vice-diretor Edmundo.

## RESUMO

LOUVAIN, Pedro. Preservação do Patrimônio Cultural Científico e Tecnológico Brasileiro: Identificação, Análise, Avaliação e Estudo de Bens Tombados. 2015. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, UNIRIO/MAST, Rio de Janeiro, 2015. 230p. Orientador: Marcus Granato.

A presente Dissertação, embasada numa pesquisa inicial da legislação brasileira e de diversos países, analisa os processos de tombamento de bens culturais, móveis e imóveis, relacionados com a história da Ciência e da Tecnologia. A relevância de tais bens, no geral, repousa no fato de constituírem importantes testemunhos materiais do desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro, porém muitas vezes não são reconhecidos pelo seu valor simbólico cultural e histórico, para além da sua funcionalidade material, e, portanto, as iniciativas de tombá-los para protegê-los são raras. O recorte de análise da dissertação abrange o âmbito federal, analisando os processos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – e os institutos estaduais dos quatro estados da Região Sudeste do Brasil. O objetivo é mapear quais bens relacionados com a Ciência e Tecnologia estão tombados, se foram protegidos pelo seu valor cultural de C&T, ou se foram tombados devido a outros valores. Igualmente é de interesse da pesquisa, estudar quem ou que situação motivou o processo de tombamento, identificando suas singularidades. As principais fontes da pesquisa são os processos tombamento e listas de bens tombados fornecidos pelos institutos de salvaguarda. Após seleção dos bens que mais se aproximam com a tipologia em estudo, foram analisados os processos que originaram seu tombamento, buscando entender as motivações e instruções de cada um. Verificou-se que raramente um bem cultural é tombado devido ao seu valor cultural de C&T, e que na maioria dos casos outros valores são levados em consideração, como longevidade histórica e questões arquitetônicas.

Palavras-chave: Museologia, Patrimônio, Patrimônio de Ciência e Tecnologia, Legislação Cultural, Processos de Tombamento.

## **ABSTRACT**

LOUVAIN, Pedro. Preservation of Brazilian Scientific and Technological Cultural Heritage: Identification, Analysis, Evaluation and Study of Registered Heritage. 2015. Dissertation (Master) – Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, UNIRIO / MAST, Rio de Janeiro, 2015. 230p. Supervisor: Marcus Granato.

This Dissertation, based on an initial research of the Brazilian legislation and of several countries, analyzes the registering process of cultural goods, movable and immovable, related to the history of science and technology. The relevance of such heritage, in general, lies in the fact that it constitutes important material evidence of scientific and technological Brazilian development, but often it is not recognized for its cultural symbolic and historical value, in addition to their practical functionality, and therefore the initiatives to protect them are rare. The focus of the dissertation covers the federal level, analyzing the processes of the National Artistic and Historical Heritage Institute - IPHAN - and state institutes of the four states of southeastern Brazil. The goal is to map out which goods related to the Science and Technology are registered, if they were considered by their cultural value of S&T, or listed because of other values. Also of interest of the research it to study who or what situation motivated the process of registering, identifying its singularities. The main sources of the research are the registering processes and lists of registered properties provided by safeguard institutes. After the selection of heritage closer to the studied typology, the protection cases were analyzed, trying to understand the motivations and directions of each. It was found that rarely cultural property is listed due to its cultural value of S&T, and that in most cases other values are considered, like historical longevity and architectural issues.

Keywords: Museology, Heritage, Science and Technology Heritage, Cultural Legislation, Registration Processes.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Intelectuais pedem tombamento do ON. Fonte: Folha de São Paulo, 10/11/1983.

Figura 2 - Imagem do ofício da Prefeitura do Rio de Janeiro repassando o abaixo-assinado para a esfera estadual. Fonte: INEPAC, Processo nº 31.273/83, fl. 5.

Figura 3 - Prédio principal do ON no início da década de 1920. Fonte: Acervo MAST.

Figura 4 - Gravura de época apresentando o edifício da ex-Escola Nacional de Engenharia. Fonte: INEPAC, Processo nº E-03/11.357/83, fl. 7

Figura 5 - Imagem de um dos prédios que compõem conjunto arquitetônico da UFRRJ. Fonte: INEPAC, Processo nº E-18/001.540/98, fl. 6.

Figura 6 - Imagem de painel de azulejos que motivou o tombamento do conjunto arquitetônico da UFRRJ. Fonte: INEPAC, Processo nº E-18/001.540/98, fl. 68.

Figura 7 - Subsídio iconográfico para o tombamento do Colégio Técnico da UNICAMP. Fonte: CONDEPHAAT, Processo nº 22.805/83, fl. 6.

Figura 8 – Vista da cúpula do Observatório de São Paulo na Avenida Paulista, atual MASP. Fonte: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP.

Figura 9 - Djalma Guimarães, um dos maiores cientistas brasileiro de todos os tempos. Fonte: UFMG.



## **SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS**

ANAH - Agência Nacional para a Melhoria do Habitat

AUGM – Associação de Universidades Grupo de Montevideo

C&T – Ciência e Tecnologia

CEC - Conselho Estadual de Cultura

CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

CEPAC - Conselho Estadual de Patrimônio Cultural do Espírito Santo

CF – Constituição Federal

CNEPA - Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais

DNA - Deoxyribonucleic Acid

DPHAN - Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DTC - Diretoria de Tombamento e Conservação

EC - Emenda Constitucional

EEUFMG - Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais

EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica Sociedade Anônima

ES – Espírito Santo

FAFIL - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

FAFILE - Faculdade Filosofia, Ciências e Letras

FATEC - Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo

FNpM - Fundação Nacional Pró-Memória

HBMC - Historic Buildings and Monuments Commission

IAB-MG - Instituto dos Arquitetos do Brasil – Seção Minas Gerais

IBPC - Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural

IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus

ICOFOM-LAM - Subcomitê Regional do Comitê Internacional de Museologia para a América Latina e o Caribe

ICOM - Conselho Internacional de Museus

ICOMOS - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios

IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

IFCS - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ

IGESPAR - Instituto de Gestão do Patrimônio Arquitetônico e Arqueológico  
INAH - Instituto Nacional de Antropologia e História  
INEPAC – Instituto Estadual do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro  
IPAC - Inventário de Proteção ao Acervo Cultural de Minas Gerais  
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
IPPAR - Instituto Português do Patrimônio Arquitetônico  
IPPC - Instituto Português do Patrimônio Cultural  
LNA - Laboratório Nacional de Astrofísica  
MASP - Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand  
MAST - Museu de Astronomia e Ciências Afins  
MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
MEC – Ministério da Educação  
MG – Minas Gerais  
Minc - Ministério da Cultura  
OECD - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
OMPI - Organização Mundial para a Propriedade Intelectual  
ON – Observatório Nacional  
PCC&T – Patrimônio Cultural de Ciência e Tecnologia  
PND – Programa Nacional de Desestatização  
PRACE - Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado  
PROEJA - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos  
PROJUR – Procuradoria Jurídica  
PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego  
PUC – Pontifícia Universidade Católica  
RFFSA – Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima  
RJ – Rio de Janeiro  
SBM - Sistema Brasileiro de Museus  
SBPC - Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência  
SECULT – Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo  
SP – São Paulo  
SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
STCR - Serviço Técnico de Conservação e Restauro  
TCU – Tribunal de Contas da União

TICCIH – The International Committee for the Conservation of the Industrial Heritage  
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais  
UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto  
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro  
UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
UMAC - Comitê Internacional para Coleções e Museus Universitários  
UNASUL – União de Nações Sul-Americanas  
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
UNIDROIT - Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado  
UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
UNIRIO - Universidade Federal do Estado Rio de Janeiro  
USP – Universidade de São Paulo

# SUMÁRIO

	Pag.
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO 1 - O PATRIMÔNIO CULTURAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>6</b>
1.1 - Objetivo, Metodologia e Questões da Pesquisa	7
1.2 - Conceito de Patrimônio e a Questão da Identidade Coletiva	11
1.3 - Ciência e Tecnologia: conceitos e o patrimônio cultural correlato	25
1.3.1 - O Patrimônio cultural de C&T e suas interseções com outras tipologias de patrimônio	35
1.4 - O Tombamento e o Inventário como Instrumentos Legais	42
<b>CAPÍTULO 2 - LEGISLAÇÃO CULTURAL INTERNACIONAL, CARTAS PATRIMONIAIS E O PATRIMÔNIO CULTURAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>47</b>
2.1 - A UNESCO e seus Instrumentos Legais	48
2.1.1 - Preâmbulos	49
2.1.2 - Convenções	49
2.1.3 - Recomendações	50
2.1.4 - Declarações	51
2.2 - Cartas Patrimoniais e o PCC&T	52
2.3 - Análise da Legislação de Alguns Países Europeus	57
2.3.1 - Recomendação da Europa de 2005	60
2.3.2 - A Legislação Espanhola	63
2.3.3 - A Legislação Francesa	69
2.3.4 - A Legislação Italiana	72
2.3.5 - A Legislação Portuguesa	74
2.3.6 - A Legislação do Reino Unido	78
2.4 - Análise da Legislação de Alguns Países da América Latina	81
2.4.1 - A Legislação Argentina	82
2.4.2 - A Legislação Chilena	84

2.4.3 - A Legislação Cubana	87
2.4.4 - A Legislação Mexicana	90
2.4.5 - A Legislação Peruana	92
<b>CAPÍTULO 3 - A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL RELACIONADO COM A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA</b>	<b>95</b>
3.1 - Breve Histórico dos Mecanismos de Proteção ao Patrimônio Cultural nas Constituições Brasileiras e a Evolução das Seções de Cultura	97
3.2 - As Constituições Estaduais Brasileiras Contemporâneas e o PCC&T	105
3.3 - Estados que Desenvolveram Mecanismos Próprios de Defesa do Patrimônio de C&T em sua Constituição para além da Carta Magna	107
3.4 - Análise das Seções de C&T nas Constituições Estaduais	112
3.5 - Leis e Decretos da Legislação Cultural	115
3.6 - O Patrimônio de C&T na Legislação Brasileira de Museus	118
<b>4 – O TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE C&amp;T NOS LIVROS DE TOMBO DO IPHAN E DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DA REGIÃO SUDESTE</b>	<b>120</b>
4.1 - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	122
4.1.1 - Observatório Nacional	123
4.1.2 - Escola Nacional de Engenharia	128
4.1.3 - Observatório Astronômico da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	132
4.2 - Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Rio de Janeiro	138
4.2.1 - Observatório Nacional	138
4.2.2 - Antiga Escola Nacional de Engenharia	143
4.2.3 - Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ	146
4.3 - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (SP)	150
4.3.1 - Escola Politécnica da USP	152
4.3.2 - Colégio Técnico UNICAMP	155
4.3.3 - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	157

4.3.4 - E o Observatório Astronômico de São Paulo?	158
4.4 - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais	159
4.4.1 - Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça Rui Barbosa	162
4.4.2 - Museu de Mineralogia Prof. Djalma Guimarães	165
4.5 - Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo	166
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>169</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>182</b>
<b>FONTES PRIMÁRIAS</b>	<b>189</b>
<b>FONTES LEGISLATIVAS</b>	<b>189</b>
<b>ANEXO 1</b>	<b>193</b>
<b>ANEXO 2</b>	<b>207</b>
<b>ANEXO 3</b>	<b>216</b>

# INTRODUÇÃO

## INTRODUÇÃO

Se utilizarmos as contribuições braudelianas em torno da percepção do devir histórico, podemos dividir a realidade em basicamente três tempos diferentes: o de curta, o de média e o de longa duração. No primeiro, estaria, por exemplo, o momento da assinatura de um decreto presidencial em uma terça-feira carioca no final de 1937. No de média duração, poderíamos mencionar as três décadas que Rodrigo Mello Franco de Andrade ficou à frente do Sphan/Dphan, ou até um recorte menor, como os cinco anos e meio de Gilberto Gil enquanto ministro do Ministério da Cultura - Minc, por imprimir uma conjuntura própria na dinâmica de funcionamento da pasta. Entretanto, no tempo de longa duração, todos os exemplos mencionados poderiam ser perfeitamente encaixados nas pesadas estruturas do atual e já centenário regime republicano brasileiro.<sup>1</sup>

O estudo dos processos de tombamento de bens culturais demanda em si um recorte conjuntural por parte do pesquisador, por tais processos serem constituídos por um conjunto de fatos, burocráticos ou não, balizados por uma determinada estrutura social complexa o bastante para influenciar diretamente nas formas, assim como na duração, da proteção de um bem cultural dentro dessa mesma estrutura. O processo de tombamento é concebido na relação entre diversos agentes sociais que interagem entre si movidos por interesses próprios, interesses que nem sempre convergem em sua totalidade.

Como resultado desta relação dialética dinâmica, surge o ato administrativo emitido pela autoridade competente, tombando (ou registrando, no caso imaterial) o patrimônio cultural, segundo critérios avaliados por especialistas voltados para esse fim. Porém, tais critérios de avaliação são heterogêneos, e por vezes são priorizados alguns mais do que outros e, nessa percepção, os critérios relacionados ao valor científico e tecnológico dos bens culturais dificilmente são contemplados nos tombamentos, como veremos ao longo deste trabalho.

O patrimônio cultural de Ciência e Tecnologia (C&T) constitui importante testemunho para a História da Ciência e está relacionado diretamente com a edificação do conhecimento científico e tecnológico em nossa sociedade. Porém, encontra-se relativamente desconhecido, necessitando políticas públicas que possibilitem sua eficaz proteção e preservação (GRANATO *et al.*, 2013, p.2). Apesar de a Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 216, mencionar

---

<sup>1</sup> BRAUDEL, Fernand. A longa duração. In: Escritos sobre a História. São Paulo: Perspectiva, 1992. p. -41-78.



explicitamente sua proteção, seu estado atual de abandono pelo continental território brasileiro possibilita um sentimento de desvalorização do seu devido valor. Esta situação gera um “dano moral coletivo” à sociedade, pois um dos elementos em que se fundamenta a comunidade nacional, bem como o fortalecimento de sua identidade, é a valoração de seu patrimônio comum (BLANK, 2013, p.69).

Patrimônio esse que não se restringe ao meio ambiente natural, mas inclui as obras construídas ou alteradas pela ação humana, devendo, portanto, ser tutelado coletivamente, para garantir sua transmissão às gerações futuras. Assim, os bens que constituem o patrimônio cultural devem possuir significado e valor para a coletividade, constituindo referências simbólicas e representando seus distintos grupos integrantes.

Diante da agressão e do descarte arbitrário do seu patrimônio, do menosprezo e descredito aos seus direitos culturais, a comunidade é “atingida em relação aos seus valores intangíveis, em face, em especial, do estado coletivo de menosprezo” (BLANK, 2013, p.8). Portanto, é indispensável repensar o patrimônio congregando cultura, identidade e memória, considerando que a cultura nacional fortalece a imagem que a sociedade tem de si, legitimando a salvaguarda do patrimônio cultural, inclusive enquanto campo de conflito entre as diversas leituras e construções possíveis.

Há um aspecto político a ser considerado na seleção/descarte, proteção, manutenção e valoração do patrimônio cultural. É importante buscar compreender holisticamente o objeto passivo de preservação, sua importância e seu contexto, para, em caso de lesão, intervir para que a conduta inapropriada seja cessada, revertida, e se for o caso, responsabilizada, dificultando as ocorrências danosas ao patrimônio ou reparando o dano provocado pela ausência do bem cultural na memória coletiva.<sup>2</sup>

A presente pesquisa é consequência do amadurecimento oriundo do trabalho realizado em uma bolsa de Iniciação Científica, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, de Agosto de 2010 a Fevereiro de 2013, no projeto de pesquisa Valorização do Patrimônio Cultural Científico e Tecnológico Brasileiro, desenvolvido no âmbito da Coordenação de Museologia do Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST. Tal projeto se propôs a pesquisar o patrimônio cultural relacionado com a ciência e a tecnologia e, após intensa pesquisa

---

<sup>2</sup> BLANK, Dionis, Possibilidade Jurídica de Dano Moral Coletivo pela Destruição de Bens Culturais: Exame da Jurisprudência Estadual Brasileira, Dissertação de Mestrado apresentado junto ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas, 2012. p.8.

de campo, produziu um levantamento que possibilitou a visualização de um possível inventário nacional dessa tipologia de patrimônio.<sup>3</sup>

Como contribuição para o referido projeto, realizei pesquisa sobre a legislação brasileira (federal e estadual) e as legislações culturais da China, França, Espanha, Itália, México, Peru, Argentina, Cuba e Portugal, além das cartas patrimoniais da UNESCO, objetivando identificar mecanismos de proteção legal do patrimônio cultural de C&T, que pudessem influenciar positivamente o Brasil nesse sentido. Esta dissertação de mestrado adveio do crescente interesse em dar continuidade às reflexões fomentadas pelo projeto.

Nessa pesquisa, pretendemos abordar os tombamentos do patrimônio cultural de C&T nas instituições estaduais do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, e no instituto federal, o IPHAN, realizando uma série de questionamentos que possibilitem ampliar nossa compreensão sobre a temática, e objetivando prestar subsídios para futuras pesquisas no campo. Para atingir os objetivos, foi elaborado um conjunto de passos que possibilitou chegar às respostas aos questionamentos que orientaram a pesquisa, indicando o grau de confiabilidade da resposta obtida, sabendo que esta muito frequentemente é finita.

No primeiro capítulo, é apresentado o resultado de pesquisa bibliográfica, através principalmente de livros e de artigos de periódicos, pois a preservação do patrimônio cultural de C&T, como para qualquer outro tipo de patrimônio, necessita de reflexões a respeito de seus principais conceitos e fundamentos, tangenciando o campo teórico da Museologia.

No segundo capítulo, foram pesquisados os documentos legais provenientes de fontes oficiais internacionais, e que não receberam tratamento analítico na fonte. Como objeto de estudo deste capítulo, foram selecionadas cartas patrimoniais de grande relevância, bem como a legislação cultural de países europeus e latino-americanos.

No terceiro capítulo, continuando a análise de mecanismos legais de proteção e valorização do patrimônio cultural de C&T, e deslocando nosso foco de análise para o Brasil, nos debruçamos sobre a legislação cultural brasileira, envolvendo as constituições estaduais e federais, entre outros documentos nacionais.

No quarto capítulo foi realizado um levantamento, identificando os tombamentos de bens culturais que se relacionam com a ciência e a tecnologia. Esta

---

<sup>3</sup> Site do projeto disponível em: <<http://www.mast.br/projetovalorizacao/index.html>> Acesso em: Abril de 2015.

etapa envolveu um estudo profundo e exaustivo dos livros de tombamento nacionais e de quatro estados de maneira a tentar responder as questões levantadas e o seu amplo e detalhado conhecimento.

Depois de realizadas as etapas de pesquisa, foi possível obter um panorama sobre a proteção através da figura jurídica do tombamento do PCC&T no país.

**CAPÍTULO 1**  
**O PATRIMÔNIO CULTURAL DE**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

# **1 - O PATRIMÔNIO CULTURAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

## **1.1 - Objetivo, Metodologia e Questões da Pesquisa**

O objetivo geral desse trabalho consiste em verificar a existência de bens tombados, a partir de seus valores científicos e/ou tecnológicos, tanto nas iniciativas de caráter nacional, analisando os livros de tombamento do IPHAN, quanto nas iniciativas estaduais da Região Sudeste. Para tal, foram pesquisados os processos de tombamento nessas esferas e identificados àqueles relacionados com o patrimônio cultural de C&T.

Nos casos estaduais, foram contemplados os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, como já previsto inicialmente no anteprojeto de pesquisa para dissertação, e do Espírito Santo, fechando a região Sudeste. A escolha dessa região do país deveu-se inicialmente à proximidade com a cidade do Rio de Janeiro e, assim, a viabilidade de visita aos respectivos institutos estaduais de proteção do patrimônio cultural para pesquisa dos processos, mas também por ser essa região a mais desenvolvida do país e que apresenta maior número de instituições relacionadas à C&T. Além disso, trata-se de conjunto de estados com amplo histórico de iniciativas de preservação pelo tombamento e com conjunto significativo de monumentos e vestígios tangíveis e intangíveis relacionados à história do Brasil.

Além disso, o estudo proposto objetivou, a partir das pesquisas mencionadas, identificar as razões e mecanismos que levam um bem cultural relacionado com a ciência e a tecnologia a ser tombado, de forma avaliar a necessidade de planejamento de novas formas de proteção e de apontar para novas possibilidades de políticas culturais complementares; sobretudo, se tais bens tombados foram valorados como PCC&T pelos órgãos competentes.

Visando alcançar uma resposta satisfatória às questões a serem levantadas, a pesquisa utilizou o método indutivo, por ser possível chegar a conclusões válidas após etapas pré-estabelecidas e utilizando métodos claros de investigação. “No raciocínio indutivo a generalização deriva de observações de casos da realidade concreta.” (SILVA; MENEZES, 2001, p.26)

Após levantamento, leitura e análise da bibliografia referente ao objeto de estudo, visando delimitar claramente o escopo da pesquisa e possibilitar sua compreensão sólida, foram analisadas as principais cartas patrimoniais internacionais, para uma melhor percepção do acúmulo contemporâneo do debate a respeito da proteção e valoração da tipologia de patrimônio aqui estudada.

Como nossos dados principais são provenientes dos processos de tombamento, foram estudados os marcos legais que “ancoram” esses atos administrativos, tanto na esfera internacional quanto nacional; as influências que tais documentos exercem entre si, ou não, suas similaridades e diferenças, bem como a identificação de atitudes pioneiras que possam ser de relevância e pertinência para o aprofundamento da proteção proporcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Muitas fontes puderam ser encontradas com o auxílio do banco de dados da UNESCO de legislação cultural dos seus estados-membros.<sup>4</sup>

Muitas vezes os documentos disponibilizados são traduções, e como traduções não possuem peso jurídico, optamos por utilizar somente documentos originais provenientes de fontes oficiais dos governos nacionais, ou dos organismos internacionais. Ainda assim, o referido banco de dados é de grande utilidade para encontrar instrumentos jurídicos internacionais, localizando-os posteriormente, nos endereços virtuais governamentais de forma mais pormenorizada. Devido à limitação linguística, foram objetos de estudo somente as fontes originadas em alguns países de línguas de origem latina.

Foram identificados os principais mecanismos da legislação internacional de proteção ao patrimônio cultural de Ciência e Tecnologia, com foco na América Latina (Argentina, Chile, Peru, México e Cuba) e Europa (Portugal, Espanha, Itália, França e Reino Unido). Foi analisada a Carta Magna de cada um desses países,<sup>5</sup> em busca de mecanismos de proteção ao patrimônio de C&T, para depois analisarmos as legislações culturais nacionais para além dos marcos constitucionais. Consciente da impossibilidade de esgotar a análise de todos os instrumentos legais da legislação cultural produzida pelos países selecionados, foram analisados apenas os instrumentos legais mais importantes e emblemáticos dos países selecionados.

Em nível nacional, foram analisados instrumentos legais provenientes dos endereços eletrônicos oficiais da administração pública, no poder legislativo e no executivo, das esferas estaduais e federal, se priorizando a utilização de versões atualizadas, o mais recentemente possível, de tais documentos virtuais. Foram analisados na legislação brasileira os mecanismos legais de proteção ao patrimônio

---

<sup>4</sup> UNESCO. Banco de Dados de Leis Nacionais do Patrimônio Cultural da, Paris, França. Disponível em: <<http://www.unesco.org/culture/natlaws/index.php?&lng=en>> Acesso em: Abril de 2015

<sup>5</sup> Com exceção do Reino Unido, pois, diferente de muitas outras nações, o mesmo não possui um núcleo único de documento constitucional. Apesar de boa parte de a Constituição Britânica estar disposta em sua forma escrita, com estatutos, julgamentos judiciais e tratados, esta também é composta por fontes não escritas, incluindo as Convenções Constitucionais Parlamentares e as Prerrogativas Reais.

cultural de C&T, na Constituição Federal de 1988 e nas Constituições Estaduais promulgadas a partir de 1989, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal e na legislação cultural federal, incluindo a legislação própria para a área de museus. Assim, de forma complementar, foram pesquisados diversos instrumentos jurídicos relacionados com a legislação cultural presentes no banco de dados do Ministério da Cultura. Todas as fontes utilizadas na pesquisa são instrumentos legais que podem ser encontradas nos endereços eletrônicos oficiais dos poderes legislativo e executivo, das esferas estaduais e federal, dando-se prioridade à utilização de versões atualizadas em suas emendas o mais recentemente possível.

Um dos objetivos da presente pesquisa é prestar subsídio para outros pesquisadores do campo interessados na preservação do patrimônio cultural de ciência e tecnologia. Sem tentar esgotar o assunto, pretende-se levantar, analisar e disponibilizar os mecanismos jurídicos relacionados para que outros pesquisadores possam utilizar esses referenciais legislativos em seus trabalhos, bem como em suas relações burocráticas institucionais cotidianas, colaborando para a preservação deste tipo de patrimônio em suas realidades locais.

Finalmente, no que concerne ao estudo dos bens tombados, a metodologia de pesquisa baseou-se na coleta de dados, no caso os processos de tombamento, e na análise e reflexão sistemática dos mesmos para responder aos propósitos estabelecidos. A análise dos processos de tombamento se justifica pelo fato de serem marcos legais da inscrição de um bem como patrimônio cultural e um processo de transformação valorativa dos objetos em bem cultural. O objetivo não é analisá-los com o intuito de revisá-los, mas a intenção é aprofundar o entendimento sobre os processos, que podem vir a considerar ou não nos bens uma atribuição de valor relacionada com a C&T subjacente ao valor histórico.

Em posse de amplos dados legais, na análise dos processos de tombamento, a pesquisa foi realizada em duas etapas. Na primeira, realizou-se uma seleção nas bases virtuais dos respectivos institutos de patrimônio, dos bens que possuíam maior convergência com um recorte tipológico que confirmasse a atribuição de valor enquanto contribuição relevante à memória da C&T. As listas de bens tombados estão anexadas ao final da dissertação, quando possível.

Na segunda, após a pré-seleção dos bens, foi solicitada a vista dos processos de tombamento junto à instituição, para análise *in loco*. Assim como em outros institutos de preservação, alguns processos encontravam-se digitalizados, outros não. Quando processos de grande interesse para a pesquisa ainda não se encontravam

digitalizados, utilizou-se a fotografia como forma de registro, que estão anexadas à dissertação, no intuito de embasar as reflexões desenvolvidas.

Após seleção dos processos de tombamento de bens a serem estudados, dos cinco institutos de proteção ao patrimônio cultural, foram mapeados os bens tombados e investigadas as razões que justificaram sua proteção, além de se procurar entender a dinâmica daqueles que protagonizaram o processo legal. A partir do material coletado e analisado, procedeu-se à avaliação do panorama do tombamento de bens culturais de C&T na esfera federal, em nos quatro estados da região Sudeste do país, indicando de maneira reflexiva se os objetivos propostos foram alcançados, parcialmente ou completamente, bem como suas razões, e apontando as possibilidades futuras de continuidade dos estudos. A pesquisa nos livros de tomo permitiu afirmar uma série de assertivas específicas que resultaram em conclusão mais ampla.

Em resumo, as etapas da pesquisa para esta dissertação foram:

- 1 - Pesquisa Bibliográfica;
- 2 - Pesquisa sobre as Cartas Patrimoniais;
- 3 - Análise da Legislação Internacional pré-definida;
- 4 - Análise da Legislação Nacional;
- 5 - Análise das Listas de Bens Tombados dos Institutos estaduais selecionados e seleção de bens;
- 6 - Coleta de Dados dos processos de tombamento dos bens selecionados;
- 7 - Análise crítica dos dados;
- 8 - Reflexão sobre as questões que orientaram a pesquisa para essa dissertação com as informações obtidas.

As questões que orientaram a pesquisa foram:

1. Quantos e quais bens relacionados à C&T estão tombados na esfera federal e nos estados da região Sudeste do Brasil?
2. Quem ou que situação motivou o processo de tombamento?
3. Qual atribuição de valor levou tais bens a serem tombados?
4. Estão tombados devido ao seu valor cultural científico e tecnológico?
5. A partir dos resultados obtidos, pode-se concluir que o PCC&T está amplamente protegido pelas iniciativas de tombamento estudadas?



## 1.2 - Conceito de Patrimônio e a Questão da Identidade Coletiva

Para iniciar essa pesquisa é necessário naturalmente refletir sobre o conceito de patrimônio, e para compreendê-lo é importante verificar que, como diria Gonçalves, este é requalificado por múltiplos adjetivos e parece não “haver limite para o processo de qualificação dessa palavra” (2005, p.17). Ou seja, há múltiplas definições que às vezes dialogam entre si e às vezes não. Tereza Scheiner qualifica como patrimônio “todo espaço, território, lugar, atividade humana ou produto dessa atividade” (SCHEINER, 2007, p.38). Engana-se quem associa a palavra patrimônio ao estático, ao perene e ao passado.

Valor fundamental, o patrimônio cultural constitui parte da identidade de cada sociedade ou grupo social, sendo dinâmico em sua essência, pois este acompanha a evolução dos campos simbólicos, impossibilitando associá-lo à ideia de permanência. “Mais que dinâmica, a essência do patrimônio é duplamente fugaz: ela é um ato criativo e, portanto, intangível em sua própria natureza” (SCHEINER, 2004, p.72). Analisando os discursos sobre patrimônio cultural, nota-se a recorrência do seu caráter ‘construído’ ou ‘inventado’. Cada grupo social, seja ele família, uma nação, ou uma instituição, construiria no presente seu patrimônio cultural, objetivando reforçar sua identidade e articular sua memória.

Como construir uma identidade nacional envolvendo diversas culturalidades e que muitas vezes não possuem passado histórico comum? O patrimônio cultural pode participar ativamente nessa construção. Nas palavras de Gonçalves:

A nação, enquanto uma ‘comunidade imaginada’ (Anderson, 1989), pode vir a ser construída discursivamente, enquanto uma literatura (como é o caso das ‘literaturas nacionais’), enquanto língua nacional, enquanto uma ‘raça’, um folclore, uma religião, um conjunto de leis, enquanto uma política de Estado visando à independência política e econômica, ou, ainda, uma política cultural visando à recuperação, defesa e preservação de um ‘patrimônio cultural’. (GONÇALVES, 1996, p.12)

Por isso, não se pode subestimar o poder simbólico do patrimônio. Ou relegá-lo como subtema diante de outras questões de “maior relevância”. Também não se pode enxergá-lo de maneira cristalizada, como uma categoria monolítica, absoluta e inorgânica, a ser vista de forma homogênea por todos os indivíduos. Assim como o processo de invenção da “nacionalidade” pode ser visto em diferentes lugares e contextos históricos, da mesma forma é a relação das sociedades com seus bens culturais. Canclini defende que “A medida que esses discursos alcançam uma eficácia social, ou seja, que são partilhados e contribuem para formar a concepção coletiva de

nação, se constituem em um patrimônio” (1994, p.99), e portanto, como elementos fundamentais dessa articulação, “Os objetos funcionam como vetores de construção da subjetividade” (MENESES, 1994, p. 11).

Para compreender essa relação entre as práticas sociais e a construção das narrativas sobre as mesmas, é necessário perceber que essa articulação perpassa entidades metafóricas que se relacionam mutuamente, como patrimônio e identidade, categorias fundamentais do pensamento humano. Para Scheiner esse esforço do homem em buscar segurança nas identidades e no patrimônio é uma ilusão, pois:

o que parece lógico, sólido e consistente, quando visto de fora, na verdade não passa de uma ‘colagem’ de traços, sintomas e comportamentos, fluida e inconsistente pela própria natureza, em permanente processo de cristalização, fusão e redefinição. (SCHEINER, 2005, p.1)

É importante chamar a atenção para a incidência recorrente da noção subjetiva do mesmo em diversas culturas do globo. Isso demonstra certa necessidade humana psicológica oriunda da sua relação objetiva com a realidade material. O próprio “conceito” por si só pode ser considerado o instrumento mais elaborado e potente que o homem já inventou, e constitui um “instrumento do desenvolvimento do pensamento, que dificilmente pode ser colocado em uma vitrine” (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013, p. 76).

Patrimônio pode ser entendido como o que Gonçalves chamou de categoria do pensamento. Segundo o autor, o estudo relacionado às categorias de pensamento é uma contribuição do campo teórico da Antropologia, ao realizar uma análise sobre temas como cultura, mitos, totemismo, ritual, lendas e etc.. O patrimônio cultural é sem dúvida uma categoria historicamente comum ao pensamento ocidental, mas não se resume apenas a ele: “Estamos diante de uma categoria de pensamento extremamente importante para a vida social e mental de qualquer coletividade humana. Sua importância não se restringe às modernas sociedades ocidentais.” (GONÇALVES, 2003, p.22)

Além disso, seu significado é amplo e diverso, apresentando uma gama variada de possibilidades tipológicas, seja como patrimônio familiar, econômico, financeiro, genético, cultural, entre outras qualificações relacionadas com categorias do pensamento construídas historicamente. Esses bens podem ser entendidos como “fatos sociais totais” (MAUSS, 1974 apud GONÇALVES, 2003, p.23), pois possuem diversas características superpostas, de natureza econômica, religiosa, política,

jurídica, estética e etc., além disso, a noção de patrimônio também esta relacionada com a ideia de propriedade, nas palavras de Gonçalves:

A literatura etnográfica está repleta de exemplos de culturas, nas quais os bens materiais não são classificados como objetos separados dos seus proprietários. Esses bens, por sua vez, nem sempre possuem atributos estritamente utilitários. (2003, p.23)

Tais bens podem se configurar como extensão de seus proprietários “inseridos em totalidades sociais que transcendem o âmbito individual” (GONÇALVES, 2003, p.23). Analisando a origem do vocábulo, como sabido, patrimônio origina-se no direito romano *patrimonium* (*patri*, pai + *monium*, recebido)<sup>6</sup>, fortemente marcado pela ideia de herança, ou seja, “bens reunidos pela sucessão: bens que descendem, segundo as leis, dos pais e mães aos seus filhos ou bens de família, assim definidos em oposição aos bens adquiridos.” (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013, p.73) Patrimônio e herança podem distinguir-se pelas diferentes temporalidades que envolvem seus conceitos. Herança advém de uma transmissão intergeracional em um momento posterior ao falecimento de alguém, já o patrimônio designaria o conjunto dos bens herdados ou reunidos para transmissão aos descendentes. “De certa maneira, o patrimônio se define por uma linha de heranças” (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013, p.75). Portanto, o patrimônio não é uma invenção da Modernidade, mas está presente na Antiguidade e na Idade Média, “sendo que a modernidade ocidental apenas impõe os contornos semânticos específicos” (GONÇALVES, 2003, p.22).

A participação histórica do patrimônio cultural na afirmação da construção coletiva de identidade nacional é apontada por vários autores. É lógico que o entendimento de cultura nacional é mutável ao longo da passagem do tempo. Apesar de haver suportes estáveis da concepção de nação, como suas tradições, idiomas, território, população e etc., grande parte do “que se considera como tal é uma construção imaginária.” (CANCLINI, 1994, p.99) Nesse sentido, diversos discursos contribuem na formação do imaginário nacional, em um processo de seleção e descarte de memórias e referências, objetivando dar coesão e unicidade ao estabelecimento de uma comunidade subjetiva. A nação, enquanto “comunidade imaginada”, (ANDERSON 1989, apud GONÇALVES, 1996, p.12) é construída discursivamente em múltiplas formas de expressão e representação.

A obra de Benedict Anderson costuma ser citada como ponto de partida de uma reconcepção das identidades. Este autor pôs em

---

<sup>6</sup> FERREIRA, A. B. H. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986. p. 282.

evidência que o nacionalismo é um artefato cultural e não um objeto natural, é uma ficção construída historicamente. Este caráter imaginário não o torna falso. (CANCLINI, 1994, p. 99)

Como destacado por Canclini, apesar do caráter subjetivo da construção nacionalista isto não o torna inexistente. Muito pelo contrário, possui um papel preponderante nas interações cotidianas e na projeção imaginária da vida social. Entretanto, como assinala Gonçalves (2003, p. 26), não se pode naturalizar a categoria do patrimônio cultural, impondo um conjunto de significados estranhos ao ponto de vista nativo de determinados grupos sociais.

Pensando o patrimônio cultural etnograficamente, obtém-se a vantagem de tomar como referência o ponto de vista do outro sobre o mundo, para assim realizar um estudo comparativo riquíssimo e de alta relevância. Nesse sentido, a originalidade da contribuição antropológica ao entendimento transdisciplinar dessa categoria de pensamento pode estar na ambiguidade da noção de cultura, exposta às mais diferentes concepções nativas. “Há provavelmente tantas definições de patrimônio cultural quanto há definições de cultura. Elas todas têm em comum uma ideia de legado coletivo compartilhado”<sup>7</sup> (LOURENÇO; WILSON, 2013, p.2).

Mais do que diferenciar nações, etnias, territorialidade e coletivos, “a categoria patrimônio, em suas variadas representações, parece confundir-se com as diversas formas de autoconsciência cultural” (GONÇALVES, 2003, p.29). Para ir além de um projeto cultural excludente e elitista, é preciso assumir os conflitos que acompanham a promoção do patrimônio, para então contribuir na construção de uma nação “como aquilo que une e concentra num projeto histórico solidário os grupos sociais preocupados com a forma como habitam seu espaço e conquistam sua qualidade de vida” (CANCLINI, 1994, p. 114). Excludente no sentido de que na ausência de um projeto político cultural crítico, os “diversos grupos se apropriam de forma desigual da herança cultural” (CANCLINI, 1994, p.96). Quando não existem programas públicos definindo o sentido do patrimônio para a sociedade como um todo, regulamentando de forma responsável o desenvolvimento econômico, baseando-se em interesses coletivos reais, as contradições possuem uma forte tendência a se acentuarem e se acirram de forma destrutiva, comprometendo a potencialidade da representação: “A nação, por exemplo, há muito deixou de ser um lugar essencial da memória, pois não atende à heterogeneidade, às oposições, conflitos, mas antes, a um ideal de harmonia no corpo político que nos parece fora de moda.” (MENESES, 1998, p.102)

---

<sup>7</sup> *There are probably as many definitions of cultural heritage as there are definitions of culture. They all have in common an idea of shared collective legacy.* (Tradução nossa)

A Revolução Francesa ajudou a contrapor no ocidente a ideia de patrimônio com a noção de perda, a de desaparecimento potencial com a vontade de preservação. O termo passou a “designar essencialmente o conjunto de bens imóveis, confundindo-se geralmente com a noção de *monumentos históricos*”, que por sua vez é “uma construção condenada a perpetuar a lembrança de alguém ou de alguma coisa” (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013, p.75). De acordo com suas origens filológicas, “o monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação, por exemplo, os atos escritos” (LE GOFF, 1996, p.1)

Para Le Goff, o monumento está ligado ao poder de perpetuação, voluntária ou não, das sociedades históricas, constituindo um legado à memória coletiva, e apenas uma parcela mínima de seus testemunhos possuem caráter textual. “A memória coletiva e a sua forma científica, a história, aplicam-se a dois tipos de materiais: os documentos e os monumentos.” (1996, p.1) Para o historiador, monumentos e documentos se diferenciariam da seguinte maneira: “os monumentos, herança do passado, e os documentos, escolha do historiador.” (1996, p.1)

Para a escola histórica positivista da passagem do século XIX para o XX, o documento constituiu-se como fundamento do fato histórico, apresentava-se como prova histórica, ainda que resultasse da decisão de um historiador. A objetividade do documento “parece opor-se à intencionalidade do monumento. Além do mais, afirma-se essencialmente como um testemunho escrito” (LE GOFF, 1996, p.2). No século XX, ocorre o alargamento do entendimento do conceito de documento, uma revolução documental seguida de uma era da documentação massificada.

Como lembra o autor, o que chega até o presente não seria o conjunto do que existiu no passado, mas “uma escolha efetuada quer pelas forças que operam no desenvolvimento temporal do mundo e da humanidade, quer pelos que se dedicam à ciência do passado e do tempo que passa, os historiadores” (LE GOFF, 1996, p.1) O que transformaria o documento em monumento seria sua utilização pelo poder. (LE GOFF, 1996, p.8) Além disso, o documento é resultado da sociedade que o emitiu e está diretamente relacionado com as relações de poder do contexto social em questão. Por isso, para permitir uma criticidade científica necessária, mostra-se de grande importância uma análise do documento enquanto monumento, percebendo-o que também é uma ferramenta utilizada pelo poder instituído. Nas palavras do historiador:

O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados desmistificando-lhe o seu significado aparente. O documento é um monumento. Resulta do esforço das

sociedades históricas para impor um futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias. No limite, não existe documento-verdade. Todo documento é uma mentira. Cabe ao historiador não fazer o papel de ingênuo. (LE GOFF, 1996, p.10)

Antes se tinha como ponto de partida o documento, hoje o problema é o gatilho, ou seja, qual a questão que se coloca às fontes, o que constitui uma significativa mudança metodológica da consciência historiográfica. Ao invés de selecionar monumentos, consideram-se os documentos como monumentos, tratando-os de forma crítica e inserindo-os no conjunto dos outros monumentos, enquanto vestígios da cultura material, das quais os objetos de uma coleção são parte. É necessário analisar as condições de produção, entendendo que o documento também é um instrumento de poder. Ampliando a concepção de documento para além das fontes textuais, Meneses afirma que:

[...] qualquer objeto pode funcionar como documento e mesmo o documento de nascença pode fornecer informações jamais previstas em sua programação. Se, ao invés de usar uma caneta para escrever, lhe são colocadas questões sobre o que seus atributos informam relativamente à sua matéria-prima e respectivo processamento, à tecnologia e condições sociais de fabricação, forma, função, significação etc. – este objeto utilitário está sendo empregado como documento. (1998, p. 96)

Documento é um suporte de informação. Os objetos históricos, enquanto categoria sociológica, constituem-se como suporte físico de informação histórica, e, portanto, são documentos históricos (MENESES, 1994, p. 13). O que torna um objeto histórico em documento, não é uma informação latente pronta para receber um tratamento metodológico, mas é a questão do conhecimento que determina o sistema documental.

Nota-se que “documento” é um termo recorrente na legislação a ser analisada na presente pesquisa, e possuiu durante a história, e ainda possui, entendimentos diferentes sobre a leitura do seu significado. A expressiva afirmação de que “documento é um suporte de informação” (MENESES, 1998, p. 8) de fato elucida o conceito do vocábulo, todavia ainda permanece muito amplo.

O documento não fala por si, é necessário que um sujeito faça uma interlocução, explicitando claramente seus critérios e procedimentos a partir do seu lugar de fala, para construir uma retórica que permita interpretá-lo. A concepção da existência de um artefato neutro é falsa, “pelas múltiplas malhas de mediações internas e externas que o envolvem, no museu, desde os processos, sistemas e motivos de seleção” (MENESES, 1998, p. 101). Ao museu histórico caberia a

estratégia de operar não com objetos históricos, mas com documentos históricos, com problemas históricos, isto é, “problemas que dizem respeito à dinâmica na vida das sociedades, e não com objetos históricos” (MENESES, 1994, p.20).

Não obstante, o objeto histórico não se constitui patrimônio cultural automaticamente apenas devido a sua longevidade, mas a partir de uma série de critérios fundamentais de valoração estética e filosófica, e um deles é o da autenticidade. Gonçalves destaca que “A busca da autenticidade confundia-se, de certo modo, com uma constante e obsessiva proteção contra efeitos do mercado.” (2007, p.239) Criticando a autenticidade enquanto critério, Canclini afirma que o autêntico é uma invenção moderna e transitória. Nas palavras do autor:

Mas o mais alarmante é que este critério continue sendo empregado em grande parte da bibliografia sobre o patrimônio para demarcar o universo de bens e práticas que merece ser considerado pelos cientistas sociais e políticas culturais. Qualificamos de alarmante esta pretensão de autenticidade porque as atuais condições de circulação e consumo de bens simbólicos impediram as condições de produção que, noutra época, tornaram possível o mito da originalidade na arte, na arte popular e no patrimônio cultural tradicional. (CANCLINI, 1994, p. 109)

Expressões culturais, desde as intangíveis às coleções museológicas, são representações. Os objetos adquirem novos sentidos com diferentes processos históricos e sociais, estando inseridos em realidades marcadas por determinadas especificidades, e submetidas a construções e reconstruções imaginárias. Um objeto original ao ser descontextualizado de sua origem recebe “uma autonomia inexistente para seus primeiros usuários.” (CANCLINI, 1994, p. 112)

A política cultural referente ao patrimônio não tem como tarefa resgatar apenas objetos ‘autênticos’ de uma sociedade, mas os que são **culturalmente representativos**. Os processos nos interessam mais do que os objetos, e nos interessa, não por sua capacidade de permanecer ‘puros’, iguais a si mesmo, mas sim porque ‘representam certos modos de conceber e viver o mundo e a vida próprios de certos grupos sociais. Por isso mesmo a investigação, a restauração e a difusão do patrimônio não tem por fim últimos perseguir a autenticidade, ou reinstaura-la, mas reconstruir a **verossimilhança histórica**. (CANCLINI, GRIFOS DO AUTOR, 1994, p. 113)

Toda leitura sobre o patrimônio, seja ela científica ou pedagógica, é uma metalinguagem, ou seja, fala das coisas, devido à impossibilidade de fazê-las falar. Nesse sentido, políticas de patrimônio devem possibilitar a inteligibilidade dos objetos e práticas, comunicando suas relações, propondo hipóteses sobre seus significados em diferentes temporalidades.

Handler oferece uma interpretação interessante a partir da noção de “objetificação cultural”, que pode ajudar a facilitar a compreensão em torno do tema, relativizando sua discussão. A objetificação torna-se clara “quando pensamos em entidades sócio científicas tais como nação, sociedade, grupo e cultura, que abordamos como se fossem coisas no mundo natural” (HANDLER apud GONÇALVES, 1996, p.13). Assim, Handler faz uso de tal conceito para se referir à materialização imaginativa de realidades humanas em termos de discurso teórico baseado na ideia de cultura, contribuindo para a interpretação dos processos de invenção de conceitos abstratos. O autor entende a objetificação como “uma tendência da lógica cultural ocidental a imaginar fenômenos não materiais (como o tempo) como se fossem corporalizados, objetos físicos existentes” (apud GONÇALVES, 1996, p.13).

Essa visão é relevante no sentido de contribuir com a noção de que o patrimônio também é uma convenção culturalmente modelada em um contexto histórico específico e por uma dada coletividade, podendo tal concepção, portanto, variar no tempo e no espaço. Por isso é necessária cautela ao analisar e avaliar concepções e políticas preservacionistas em relação ao patrimônio cultural em países diferentes, ou até no mesmo país em momentos diferentes de sua cronologia, como faremos nos Capítulos 2 e 3 dessa dissertação. Gonçalves sintetiza essa ponderação necessária na seguinte passagem:

É inevitável que se objetifique a nação moderna por meio de alguma metáfora, como é o caso dos ‘patrimônios culturais’. Mas é também possível, e bastante iluminador, tomarmos consciência de nossas objetificações enquanto atos contingentes e provisórios de invenção cultural, viabilizados pelos códigos culturais a partir dos quais nos representamos coletivamente. Em resumo, não podemos escapar da objetificação, mas podemos manter a consciência alerta para o fato de que estamos objetificando. (GONÇALVES, 1996, p. 137)

Ao tomarmos autoconsciência de nossa própria objetificação, podemos perceber que: o patrimônio cultural não fala por si próprio. É necessário que alguém enquanto sujeito atue com a finalidade de possibilitar sua propagação de significados. O museólogo ou profissional de museu tem a função de se engajar no trabalho de prover informação para além do que o visitante é capaz de perceber apenas pelos sentidos, embasando certa seleção em um número infinito de outras possibilidades de valoração.

Para Freeman Tilden (1957, p.4), a função dos guardiões desses tesouros é a interpretação, o que não é uma tarefa simples. A interpretação é um dispositivo de educação, e pode ser realizada de formas diferentes. Todo grande professor, por exemplo, é um grande interpretador. Contudo, ao assistir performances insatisfatórias



de profissionais ligados ao patrimônio natural, Tilden percebe que somente inspiração não é o bastante, se o interpretador não estiver ciente de certos princípios (1957, p.4). A interpretação depende de uma pesquisa bem direcionada e discriminada. Tanto a autenticidade histórica quanto a interpretação apropriada demandam fatos. “A pesquisa é uma maneira de obter tais fatos”, “não há substituto a isso” (TILDEN, 1957, p.5, tradução nossa). Como exemplo o autor cita o *National Park Service*, onde a interpretação leva o visitante além do ponto de vista estético, revelando os fatos geológicos que, à primeira vista não podem ser percebidos (1957, p.6), e ressalta que a “instrução” deve dar lugar à “provocação reflexiva” (1957, p.32).

As leituras sobre o patrimônio, quando consideram a apropriação e exposição de um conjunto de objetos, também estão relacionadas com a questão do colecionamento. “Praticamente todo grupo social realiza uma atividade de ‘colecionamento de objetos materiais’, demarcando um domínio subjetivo em oposição a um determinado ‘outro’” (GONÇALVES, 2003, p.22). A definição clássica de Pomiam entende o produto desta prática da seguinte forma:

Uma coleção, isto é, qualquer conjunto de objetos naturais ou artificiais, mantidos temporária ou definitivamente fora do circuito das atividades económicas, sujeitos a uma proteção especial num local fechado preparado para este fim, e exposto ao olhar do público (POMIAM, 1984, p.53)

Coleção, portanto, pressupõe certo número de objetos que dependem do local e contexto em que são acumulados, de sua realidade material, da importância que determinada sociedade dá à intermediação do visível e o invisível através de tais objetos, e múltiplos outros condicionantes. Para ir além da limitação da etapa descritiva, o autor evidencia um paradoxo inerente da sua própria definição. As coleções são mantidas, temporária ou definitivamente, fora do circuito comercial, recebem proteção especial e devido a isso são consideradas objetos preciosos, pois cada uma delas corresponde a um possível valor monetário. O paradoxo estaria aí, “os objetos que se tornam peças de coleção ou de museu têm um valor de troca sem ter valor de uso.” (POMIAM, 1984, p.54)

Assim, Pomiam identifica que há um elemento intangível subjetivo no ato de colecionar. Os objetos são intermediários entre os espectadores e o invisível, fazendo a ponte entre os contemporâneos e os antepassados, acontecimentos históricos, lugares distantes, a beleza da natureza, etc.. Todos os objetos protegidos e expostos ao olhar, mantidos fora do circuito econômico, desempenham a função de remeter seu contemplador a uma construção imaginária. Nota-se que devido a essa capacidade, a

coleção torna-se uma “instituição universalmente difundida, o que, aliás, não é de espantar, dado o caráter universal da oposição entre o visível e o invisível.” (POMIAM, 1984, p.67-68) Essa dualidade estruturalmente desenvolvida no imaginário social em múltiplas culturas planetárias encontraria parte da sua razão de ser pela marcante diferença entre o universo do discurso e o mundo da visão.

Nesse sentido, os semióforos cumprem um papel fundamental. Objetos que não têm uma utilidade prática imediata, mas representam uma ideia e remetem a um significado subjetivo. Simbolizam o invisível. Por isso, tornam-se não manipuláveis, para que sejam mais bem conservados, e expostos à contemplação visual. Sua atividade produtiva se revelaria através da maximização das utilidades ou dos significados, orientações que para o autor podem coexistir, mas que na maioria das vezes se opõem. (POMIAM, 1984, p.71)

São ‘semióforos’, expressão rebarbativa forjada por Pomian (1977) para identificar objetos excepcionalmente apropriados e (exclusivamente) capazes de portar sentido, estabelecendo uma mediação de ordem existencial (e não cognitiva) entre o visível e o invisível, outros espaços e tempos, outras faixas de realidade. (MENESES, 1998, p.95)

O semióforo, quando se torna peça de celebração, atingiria sua plenitude de significados. Já sua utilidade seria proporcionalmente excluída com o aumento da sua carga simbólica. Quanto mais um, menos o outro. O simples ato de protegê-lo, conservá-lo ou reproduzi-lo, confere-lhe valor, porém, ao problematizar sobre os condicionantes necessários para a atribuição de valor, tão cara a esta dissertação, Pomiam conclui que:

[...] para que um valor possa ser atribuído a um objeto por um grupo ou por um indivíduo, é necessário e suficiente que esse objeto seja útil ou que seja carregado de significado. Os objetos que não reúnem nem a primeira nem a segunda destas condições são privados de valor; de fato, já não são objetos, são desperdícios. [...] é o seu significado que funda o valor de troca das peças de coleção. (1984, p.72)

Os conjuntos de objetos operam, em graus variados de influência, a transformação do invisível no visível. O valor dessa relação é imensurável e impossível de ser completamente definida, “não importa o quanto já se disse sobre ela, há sempre a possibilidade de dizer-se algo mais.” (BORGES; CAMPOS, 2013, p.113) Falar de valor patrimonial relaciona-se com o fato do mesmo ser um fato social-histórico. Em oposição ao proposto por Pomian, para Borges e Campos:

[...] qualquer objeto em qualquer situação que se encontre sempre mantém seu valor intrínseco enquanto produto da atividade humana, isto é seu valor de uso. E que, em seu itinerário histórico e simbólico, ao contrário de perder valor, ocorre, de fato, superposição de valores. Por outro lado, se existe valor é porque há significação e, por conseguinte, o valor simbólico é elemento constitutivo de qualquer objeto cultural. (2013, p.122)

O valor se equipara ao trabalho humano desempenhado, ou à substância social presente em cada coisa no mundo humano, pois “cada coisa humanamente produzida incorpora essa substância social.” (BORGES; CAMPOS, 2013, p.114) Além disso, o patrimônio cultural enquanto categoria do pensamento vai além de fazer a mediação sensível entre infinitas oposições e do simbolismo de ideias abstratas e contemplativas, ele participa da construção e da formação dos indivíduos. (GONÇALVES, 2003, p. 27)

Uma ampliação considerável da qualificação patrimonial, construída progressivamente na contemporaneidade, é a ideia de patrimônio “imaterial” ou “intangível”, surgida em parte pelo desgaste da concepção do ‘patrimônio de pedra e cal’, que exclui infinitos grupos sociais da construção da memória coletiva por não se expressarem através de uma determinada forma. Ao problematizar sobre o desenvolvimento da categoria, Canclini afirma que a mesma surge:

[...] em oposição a uma seletividade que privilegiava os bens culturais produzidos pelas classes hegemônicas – pirâmides, palácios, objetos ligados à nobreza ou à aristocracia -, reconhece-se que o patrimônio de uma nação também se compõe dos produtos da cultura popular (1994, p. 95-96)

Em relação ao patrimônio imaterial, os aspectos intangíveis são mais destacados do que os materiais, abarcando uma infinidade de possibilidades de manifestações culturais. Na prática, a proposta não é tombar tais bens simbólicos, mas sim registrá-los, acompanhando suas modificações e permanências. Dissertando sobre a tipologia, Gonçalves coloca que:

A importância da iniciativa reside no fato de possibilitar a flexibilização nos usos da categoria patrimônio, oferecendo oportunidade de aprofundar a reflexão sobre os significados que pode assumir essa categoria. A ênfase está nas relações sociais ou nas relações simbólicas, mas não nos objetos e nas técnicas. A categoria ‘intangibilidade’ talvez esteja relacionada a esse caráter desmaterializado que assumiu a referida moderna noção antropológica de ‘cultura’. (2003, p. 27)

Portanto, o patrimônio cultural não compreende só os bens físicos, mas a “experiência vivida também se condensa em linguagens, conhecimentos, tradições

imateriais, modos de usar os bens e os espaços físicos.” (CANCLINI, 1994, p.99) Entretanto, em uma visão mais holística e orgânica, a relação entre materialidade e imaterialidade não se estabelece de maneira contraposta, mas de forma complementar, pois a intangibilidade humana está alicerçada na dimensão material.

A Constituição Federal (CF) de 1988 também contempla a imaterialidade do patrimônio cultural, trazendo uma inovação histórica para a carta constitucional brasileira:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; [...] (BRASIL, 1988, art. 216)

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, a UNESCO, aprovou uma Convenção sobre esse tema em 2003. Segundo a definição de patrimônio imaterial da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003:

1. Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Esse patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

2. O “patrimônio cultural imaterial” tal como é definido no parágrafo 1 supra, manifesta-se nomeadamente nos seguintes domínios:

(a) tradições e expressões orais, incluindo a língua como vector do património cultural imaterial; (b) artes do espectáculo; (c) práticas sociais, rituais e actos festivos; (d) conhecimentos e usos relacionados com a natureza e o universo; (e) técnicas artesanais tradicionais. (UNESCO, 2003, art. 2º)

Antes da realização da convenção mencionada, o Brasil tinha editado o Decreto nº 3.551, de agosto de 2000, que dispõe sobre Inventários e Registro dos bens culturais imateriais. Segundo Lins “o instrumento é infralegal, ou seja, não cria obrigações aos particulares, a não ser o fato de tais bens poderem ser considerados administrativamente protegidos para fins criminais.” (LINS, 2009, p. 307) Devido ao fato de o inventário e o registro possibilitarem a tutela indireta do bem, podem até

garantir sua memória, porém não garantem sua sobrevivência em si. Daí nota-se a necessidade da utilização de outros instrumentos de salvaguarda que contemplem os bens materiais necessários à manifestação imaterial (LINS, 2009, p. 307).

Outro documento brasileiro importante é a Carta de Fortaleza, que é fruto do Seminário "Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção", celebrado em 1997 por ocasião da comemoração dos 60 anos de criação do IPHAN. Trata-se de uma carta patrimonial de alcance nacional, que visa contribuir para a elaboração de diretrizes e a formulação de mecanismos legais e administrativos com o intuito de identificar, proteger, promover e fomentar os processos e bens que se referem no artigo 216 da CF de 1988, incluindo a manifestação imaterial das criações científicas, artística e tecnológicas, porém dando mais atenção àquelas ligadas à cultura popular.

Contudo, “a quase totalidade dos estudos e das ações destinadas a conhecer, preservar e difundir o patrimônio cultural continua se ocupando apenas dos monumentos (pirâmides, locais históricos, museus)”. (CANCLINI, 1994, p.99) Apesar disso, as novas concepções sobre o patrimônio vão ganhando pouco a pouco mais terreno e visibilidade na contemporaneidade, coexistindo e transformando sua ideia tradicional.

Com a ilimitada expansão semântica da categoria, Gonçalves levanta a pertinência de teorizarmos seus limites, pois nesse “inflacionamento” corre-se o risco de trivializarmos seu potencial descritivo e analítico. (2007, p.239) Nesse sentido, o mercado possui fundamental importância. Apesar de ter sido historicamente representado sob uma forte desconfiança nos debates sobre política cultural, como um meio de descaracterização dos bens e de comprometimento de sua autenticidade, o mercado também pode ser representado como um facilitador, quando empresas utilizam recursos privados em prol de projetos públicos de preservação, com parcerias estatais. Porém, o autor destaca que ainda assim o mercado é entendido como algo exterior ao patrimônio e de forma oposta à sua natureza, por ser constituído principalmente por “bens inalienáveis” (WEINER, 1992 apud GONÇALVES, 2007, p. 240).

O status de inalienabilidade torna-se um valor agregado aos bens culturais, podendo incentivar seu interesse turístico. Além disso, os princípios e regras de funcionamento do mercado são determinantes na expropriação, classificação e exibição dos patrimônios. De acordo com Gonçalves:

[...] a própria categoria ‘mercado’ é qualificada pelos bens que vêm a ser reapropriados e classificados como ‘patrimônio’. Não se trata do mercado em geral, mas paradoxalmente daquilo que poderíamos

chamar de 'mercado de bens inalienáveis'. Neste, compram-se não os objetos (que devem permanecer, em tese, 'inalienáveis'), mas 'experiências' por intermédio de imagens sensíveis do passado histórico, das culturas populares. (2007, p.242)

Bens inalienáveis evidenciam uma característica indispensável da categoria de pensamento patrimônio: o fato de ser impedido de circular irrestritamente no mercado torna-o impossível de ser comprado ou vendido, salvo de forma ilegítima no mercado negro, ou em algumas raras exceções, como bens tombados privados e bens de museus de arte que têm política de descarte.

Mesmo em um contexto de troca de presentes, está circunscrito em um circuito fechado de relações, excluindo-se sujeitos de nível hierárquico inferior (WEINER, 1996, apud GONÇALVES, 2007, p.242). Pomian relativiza a influência do mercado na seguinte passagem:

Certamente, não é o mecanismo de mercado por si só que determina quais os objetos que mudam assim de estatuto e aos quais se começa a atribuir um valor expresso em dinheiro. Este mecanismo faz apenas com que procurem sempre novos; sendo uma ou outra categoria de objetos privilegiada pela evolução dos conhecimentos históricos e científicos e também pelos pressupostos ideológicos. (1984, p.81)

O tombamento de bens inibe ou limita sua participação plena no mercado e somente se estabelece sobre o condicionante de preservá-los ao tempo e impedi-los de passar por alterações significativas. Sua condição de mercadoria não se baseia apenas em sua alienação, mas também na possibilidade, por exemplo, de ser consumido turisticamente, enquanto herança cultural de um passado nacional. Seu caráter 'inalienável' torna-o uma mercadoria diferenciada. Contudo, esta categoria pressupõe 'ressonância', o poder de um objeto exposto ganhar difusão e evocar no espectador "as forças culturais complexas e dinâmicas das quais ele emergiu e das quais ele é, para o espectador, representante" (GREENBLATT 1991, p.42-56, apud GONÇALVES, 2007, p.246).

Bens culturais, apesar de classificados pela autoridade estatal competente como tais, não dependem apenas de decisões políticas e nem de iniciativas do mercado para exercerem plenamente suas funções simbólicas, mas precisam ter o respaldo e o reconhecimento de setores da sociedade, encontrando ressonância junto a seu público. Por isso, apesar da existência de milhares de objetos relacionados com

a ciência e a tecnologia no país<sup>8</sup>, nem sempre tais bens são valorados, e quando o são, nem sempre possuem ressonância junto ao grande público.

### 1.3 - Ciência e Tecnologia: conceitos e o patrimônio cultural correlato

O patrimônio cultural da Ciência e Tecnologia possui sua origem em uma longa tradição, pois o interesse pelas obras do passado também abarca seus objetos. A seguinte passagem ilustra bem a visão de Pomiam sobre a produção de semióforos relacionados com a produção do conhecimento na passagem para a modernidade:

Formam-se novos grupos sociais, cuja razão de ser é o monopólio que possuem de certos conhecimentos e capacidades: os humanistas, o da bela latinidade: os antiquários, o de um saber que versa sobre a vida dos antigos; os artistas, o da produção de obras de arte; os cientistas, o da ciência. Novos semióforos entram em circulação e acumulam-se em coleções: manuscritos e diversos outros vestígios da Antiguidade, curiosidade exóticas e naturais, obras de arte, instrumentos científicos, são para os membros destes grupos ao mesmo tempo objetos que permitem a elaboração dos conhecimentos ou o tirocínio das capacidades (assim, um artista estuda as obras de seus predecessores) e insígnias de pertença social, do lugar que ocupam na hierarquia. De onde o aparecimento dos novos locais em que se formam coleções, que são as bibliotecas e os gabinetes dos produtores da arte e do saber. (POMIAM, 1984, p.78-79)

O autor menciona os instrumentos científicos como uma categoria de semióforos surgida a partir do século XVII, como procedentes de uma mudança de atitude em relação ao invisível e à busca pela compreensão da natureza, aliada ao desenvolvimento da teoria matemática enquanto uma nova linguagem possibilitando conclusões sobre o intangível. Nesse processo, surge em diversos países um novo grupo social, o dos cientistas, operadores desses semióforos. Formam-se também as academias, articulando redes de cientistas, inicialmente de forma espontânea e depois com o suporte financeiro do estado. (POMIAM, 1984, p.78)

No século XVIII, nos gabinetes de curiosidades “se conservavam espécimes de ciências naturais e de etnologia, bem como objetos notáveis trazidos das exposições científicas.” (CUENCA, 2011, p.194) Mais tarde, as exposições universais reuniam as produções industriais e exemplos dos avanços tecnológicos de diversos países, difundido os produtos provenientes da revolução industrial. Segundo Bennet:

As exposições internacionais e feiras industriais do século XIX estabeleceram novas ambições para a exibição de tecnologia no

---

<sup>8</sup> Para uma dimensão da quantidade de tais bens favor consultar: (GRANATO *et al.*, 2013)

contexto da manufatura, e dessa cultura cresceram museus permanentes com uma missão educacional mais populista. Instituições do século XX mantiveram uma agenda educacional mas com um perfil mais forte para ciência e com uma especialização maior: agora existiam museus de ciência, e até museus de história da ciência.<sup>9</sup> (2005, p. 604)

Os objetos expostos, após suas efêmeras apresentações nessas exposições, originaram coleções permanentes de museus, em primeiro momento, relacionados à arte e à indústria, para mais tarde tornarem-se museus de ciência e técnica. “Esse interesse pela coleta e conservação dos objetos científicos e técnicos se perpetua até o início do século XX” (CUENCA, 2011, p.195). O desenvolvimento dos museus na segunda metade do século XIX foi favorecido por diversos fatores: “acontecimentos marcantes como o projeto de empresas científicas ou profissionais, a intervenção dos poderes públicos em nível nacional e local, as aspirações das câmaras de comércio e de industriais” (BALLÉ, 2011, p.171). A origem e o desenvolvimento dos museus de C&T estão ligados em parte com o impacto tecnológico da conjuntura histórica e as retóricas construídas sobre a ciência, possibilitando a criação de uma tradição museológica nova, como defende Ballé na seguinte passagem:

Filiações e rupturas, imitações e inovações, criações e extinções marcam a história dos museus de ciências, de técnicas e da indústria. Entretanto, boa parcela desses museus tem traços comuns. Alguns deles são compartilhados com o conjunto dos museus, outros lhes são característicos. Com efeito, as relações entre esses museus e as transformações sociais que impulsionam as descobertas científicas, os progressos técnicos e a industrialização das sociedades ocidentais, lhes dão toda sua especificidade. Uma tradição museal, com seus componentes patrimoniais, profissionais e institucionais, foi construída. (2011, p.173)

Para Meneses, a diversificação dos museus em especialidades tem sua origem no século XVIII e ainda está em curso. O resultado seria uma tipologia multiforme, e que ao lado dos museus enciclopédicos e históricos, se encontraria uma gama variada de tipos diferentes, onde entre eles se encontraria os de ciência e tecnologia:

Esta fragmentação toda milita contra o reconhecimento de uma sociedade complexa (Horne 1992: 66) e tem repousado na referência que se tornou exclusiva: o objeto e sua natureza, que, em última instância, determinaria a natureza do museu. Assim, essa taxonomia dos museus baseia-se menos em campos do conhecimento ou

---

<sup>9</sup> *The international exhibitions and industrial fairs of the nineteenth century established new ambitions for the display of technology in the context of manufacture, and from this culture grew permanent museums with a more populist educational mission. Twentieth-century institutions maintained an educational agenda but with a stronger profile for science and with greater specialization: now there were museums of science, and even of the history of science.* (Tradução nossa).



problemas humanos, do que em categorias de objetos, isolados ou agrupados, sempre, portanto, tendendo à reificação. Por isso, o conceito vigente é o de que museu histórico seria aquele que opera 'objetos históricos'. Como resultado, a ciência e a tecnologia não incorporam a História e esta parece desprovida de qualquer conteúdo científico e tecnológico, mesmo depois da Revolução Industrial. (MENESES, 1994, p. 15-16)

Na visão do autor, não se trata de entender as compartimentações de forma negativa, ainda que não se justifiquem epistemologicamente, pois a descontinuidade pode auxiliar o conhecimento, criando condições para a reflexão investigativa de campos do fenômeno através das subdivisões. Por outro lado:

[...] do ponto de vista documental, a natureza empírica das fontes não pode ser desconsiderada. Além disso, é bom também não esquecer que foi essa compartimentação que, entre nós, muitas vezes, assegurou a preservação do que de outra forma teria desaparecido. Finalmente, não são secundários os aspectos práticos e institucionais que levam a tal estado de coisas. (MENESES, 1994, p. 16)

No século XX, a noção de patrimônio foi aprofundada consideravelmente, integrando aos poucos o conjunto dos testemunhos materiais da ação humana em seu devir no espaço e no tempo, então “o patrimônio folclórico, o patrimônio científico e, mais recentemente, o patrimônio industrial, foram progressivamente integrados à noção de patrimônio.” (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013, p.73)

Pode-se facilmente afirmar que existe uma vasta gama de tipos de patrimônio cultural na atualidade. Nessa pesquisa, o foco está na preservação de uma tipologia específica, aquela relacionada à Ciência e Tecnologia, que poderá ou não estar musealizada. Apesar de toda diversidade de bens que estão incluídos nessa categoria de patrimônio, a sua identificação e proteção ainda se apresentam como desafio. Cabe, nesse contexto, definir o que consideramos ciência e tecnologia. Para isso, utilizaremos os conceitos apresentados por Granato e Câmara, como apresentado a seguir:

Ciência é o conjunto de conhecimentos e de investigações com um suficiente grau de generalidade para resultar em convenções concordantes e relações objetivas baseadas em fatos comprováveis; e tecnologia é o estudo dos processos técnicos, naquilo que eles têm de geral e nas suas relações com o desenvolvimento da civilização. Cabe esclarecer que o terreno dessas definições é vasto e pleno de diferentes entendimentos, mas, em resumo, podemos depreender que a ciência está muito relacionada ao mundo das ideias e conceitos, enquanto a tecnologia relaciona-se à prática, à solução de problemas práticos (2008, p.173-174).

Granato e Câmara definem patrimônio cultural relacionado à Ciência e Tecnologia como apresentado a seguir:

Em relação ao que constitui patrimônio cultural de C&T, considera-se o conhecimento científico e tecnológico produzido pelo homem, além de todos aqueles objetos (considerando também documentos em suporte papel), inclusive as coleções arqueológicas, etnográficas e espécimes das coleções biológicas, que são testemunhos dos processos científicos e do desenvolvimento tecnológico. Também se incluem nesse grande conjunto as construções arquitetônicas produzidas com a funcionalidade de atender às necessidades desses processos e desenvolvimentos. Cabe esclarecer que áreas diversas poderão estar representadas, algumas onde a contribuição para o patrimônio cultural de C&T será maior, como a Física, e outras de forma mais relativa, como por exemplo a saúde (2008, p.174).

O patrimônio cultural de C&T é considerado como parte do que se denomina de “novos patrimônios”. Segundo Scheiner (2004, p.142-143), os novos patrimônios se constituem “pela recombinação das muitas falas articuladas sobre a natureza, a cultura, o homem, o tempo, o espaço, a arte, a ciência, a história”. O patrimônio cultural de C&T se insere nesse contexto.

Por outro lado, tanto em Ciência quanto em Tecnologia, se insere também o conceito de patrimônio intangível. Nesse sentido, é importante esclarecer que os estudos aqui propostos estão voltados para a parte tangível do patrimônio cultural de C&T. E sobre esse, ainda é feito outro recorte: interessam à pesquisa aqueles bens relacionados às engenharias, ciências exatas e da terra. Decidiu-se priorizar esses bens em função do recorte existente no projeto de pesquisa no qual se insere esta dissertação<sup>10</sup>.

A preservação<sup>11</sup> do patrimônio inclui inúmeras iniciativas que vão desde a documentação e conservação de bens até sua pesquisa, socialização e proteção pela legislação. Todas essas atividades devem acontecer, mesmo que em momentos diferentes, para que um bem patrimonializado esteja adequadamente preservado e protegido para as futuras gerações. Grande parte dos bens com potencial para se tornarem patrimônio tangível de Ciência e Tecnologia (C&T) no Brasil permanece

---

<sup>10</sup> Projeto Valorização do Patrimônio Científico e Tecnológico Brasileiro, coordenado pelo Prof. Dr. Marcus Granato, do quadro permanente do PPG-PMUS. Disponível em: <<http://www.mast.br/projetovalorizacao/inicio.html>> Acesso em: 10 de mar. 2015.

<sup>11</sup> “A preservação consiste em qualquer ação que se relacione à manutenção física desse bem cultural, mas também a qualquer iniciativa que esteja relacionada ao maior conhecimento sobre o mesmo e sobre as melhores condições de como resguardá-lo para as futuras gerações. Inclui, portanto, a documentação, a pesquisa em todas as dimensões, a conservação e a própria restauração, aqui entendida como uma das possíveis ações para a conservação de um bem”. (PINHEIRO; GRANATO, 2012, p. 30)

desconhecida em obscuros depósitos e salas espalhados pelo país. Isso se torna claro inclusive pelos resultados já apresentados (GRANATO *et al.*, 2013), relacionados aos levantamentos de conjuntos de objetos de ciência e tecnologia no âmbito do projeto de pesquisa mencionado.

O patrimônio cultural relacionado à Ciência e a Tecnologia é um tipo de patrimônio bem diferente das tipologias clássicas e tradicionais. Ele não é um patrimônio artístico, embora muitos objetos de C&T, os mais antigos, por exemplo, de tão ornamentados, constituem obras de arte em si. Ele possui valor histórico, mas nunca apenas esse. Pode ter valor arquitetônico, mas não é essa sua característica determinante, por mais que uma gama ampla de valores possa coexistir em um mesmo bem.

“Rigorosamente, todos os museus são históricos, é claro. Dito de outra forma, o museu tanto pode operar as dimensões de espaço como de tempo” (MENESES, 1994, p.14). A reflexão de Meneses pode ser reproduzida para dizer que todo o patrimônio cultural é um patrimônio histórico? Absolutamente sim. Pois nenhum objeto cultural, enquanto resultado da ação humana, pode ser desvinculado do *continuum* espaço-temporal. Portanto, todo patrimônio cultural de C&T é também um patrimônio histórico, e se insere no que podemos chamar de novos patrimônios. (LOURENÇO; WILSON, 2013, p.3)

Um lugar no qual o patrimônio de C&T pode ser encontrado por excelência é nas universidades (GRANATO, 2009, p.87). A diversidade das coleções universitárias torna-as relevantes em praticamente todas as disciplinas científicas, incluindo em atividades acadêmicas como a pesquisa, o ensino e na difusão científica. Além disso, devido ao fato de tais coleções proverem fontes primárias únicas à pesquisa histórica, têm se tornado cada vez mais importantes à história da ciência e da tecnologia (LUDWING; ZAUZIG, 2013, p.1), pois os historiadores da ciência vêm diversificando suas fontes de informação para além das arquivísticas, passando a utilizar fotos, objetos, e outros para além das fontes tradicionais.

As formas com os quais o desenvolvimento das ciências tem sido tratado têm mudado drasticamente nos últimos 40 anos. (JARDINE, 2013, p.3) Antes se dava demasiada importância aos feitos e pensamentos de grandes cientistas, atualmente há estudos pautando a maneira como o desenvolvimento científico tem sido concebido, comunicado e interpretado. Jardine aponta para um aumento do interesse dos historiadores da ciência com a cultura material, não apenas em relação aos instrumentos relacionados com as grandes descobertas, mas com os objetos e

construções ligados às práticas cotidianas de ensino e pesquisas científicas. Em relação à essa questão, o autor ressalta que:

Nós encontramos muito compromisso de reconhecimento da multivalência e pluralidade da significância dos objetos, da variedade dos significados que eles tem adquirido em tempos diferentes, em definições diferentes e de diferentes usuários e públicos. Com consideração aos poderes afetivos dos objetos a um movimento atual em relação ao crescente respeito à 'presença' de instrumentos e equipamento das ciências: sua capacidade de provocar deleite, curiosidade, admiração, medo, etc.; sua capacidade de 'falarem por si próprios'; sua habilidade quando manipulados para transmitir o 'conhecimento de trabalho' que eles encarnam.<sup>12</sup> (JARDINE, 2013, p.5)

Apesar da sua importância, diversos autores apontam o estado alarmante de conservação de instrumentos científicos em uma gama variada de lugares: “[...] a maioria das coleções de pesquisa e ensino nos departamentos universitários, escolas secundárias, e hospitais acadêmicos, incluindo aqueles de significado histórico - não tem proteção sem uma justificativa aprofundada”<sup>13</sup> (LOURENÇO; WILSON, 2013, p.5).

As universidades, ao lado dos laboratórios de pesquisa, constituem espaços importantes de produção de bens culturais relacionados à Ciência e à Tecnologia. Para Ludwing e Zauzig, as coleções universitárias: “[...] estão em posições institucionais frágeis e com frequência até ameaçadas em sua existência. Diferente de grandes museus, a maioria das universidades não possui forte suporte institucional e apenas recursos muito limitados.”<sup>14</sup> (2013, p.2)

Jardine também aponta o mesmo quadro para o patrimônio biológico, afirmando que materiais de potencial valor patrimonial estão vulneráveis em vários sentidos, e isso se deve, entre outras razões, às mudanças nas prioridades da pesquisa, que com frequência entendem que coleções de espécies, por exemplo, não são mais relevantes, por mais que tenha ocorrido um aumento nas pesquisas sobre

---

<sup>12</sup> *We find much commitment to recognition of the multivalence and plurality of significance of objects, of the variety of the meanings they have acquired at different times, in different settings and from different users and audiences. With regard to the affective powers of objects there is a current movement towards increased respect for the 'presence' of the instruments and equipment of the sciences: their capacity to provoke delight, curiosity, wonder, fear, etc.; their capacity to 'speak for themselves'; their ability when handled to convey come of the 'working knowledge' that they embody.* (Tradução nossa)

<sup>13</sup> “[...] the majority of research and teaching collections in university departments, secondary schools, and academic hospitals, including those of historical significance – has no protection without in-depth justification.” (Tradução nossa)

<sup>14</sup> “university collections are in fragile institutional positions and often even threatened in their existence. Contrary to large museums, most university collections do not have strong institutional backing and only very limited sources.” (Tradução nossa)

biodiversidade. Além disso, o autor identifica as ameaças ocorridas pelas práticas rotineiras das ciências, que após entender o equipamento como obsoleto, desmembra-o para reciclar suas partes sem muitas preocupações com testemunho histórico dos objetos que ele mesmo utiliza. (JARDINE, 2013, p.2)

Um problema para a preservação que Jardine (2013) menciona é o caráter 'opaco' dos objetos de C&T, como equipamentos científicos, fabricados mais recentemente, sendo suas funções e usos de difícil identificação. O autor usa o termo '*black boxes*' para caracterizá-los. As caixas pretas se caracterizam por serem objetos em formato de caixas fechadas que, ao contrário dos instrumentos científicos do XVIII e do XIX, não apresentam as peças aparentes e sua funcionalidade fica, assim, ainda mais difícil de ser entendida pelo público leigo. Diferentes da beleza estética dos instrumentos dos séculos anteriores e, por isso, não são os favoritos a serem transferidos dos laboratórios para exposições museológicas.

Além dessas questões, Jardine coloca ainda duas ameaças em especial. Uma delas é a questão dos departamentos não favorecerem o armazenamento ou exposição; a outra é quando os membros dos departamentos, que agiam feito guardiões dessas coleções informais, se evadem da instituição. (JARDINE, 2013, p.2) Uma situação de ameaça também pode ser identificada no Japão, como relata Toshio:

A herança desses artesãos e engenheiros competentes que tanto fizeram para o progresso da indústria japonesa está em vias de extinção. Isso se deve às recentes evoluções industriais, ao deslocamento dos centros de produção e ao envelhecimento das gerações de operários e engenheiros responsáveis pelo extraordinário desenvolvimento tecnológico do Japão, desde 1945. (2011, p.183)

Grande parte do patrimônio tangível de Ciência e Tecnologia (C&T) no Brasil ainda não alcançou patamar de visibilidade que propicie a sua preservação adequada. A legislação brasileira no que tange a proteção deste tipo de patrimônio:

[...] apesar de atual, é escassa e não leva em consideração as singularidades que este tipo de patrimônio apresenta. Inexiste hoje no país uma política de estado para a preservação desse patrimônio, que se restringe à ação individual de algumas instituições, poucas, que possuem a guarda de itens desse tipo de patrimônio. Para alterar este quadro, é necessária uma iniciativa efetiva que alie a preservação do patrimônio cultural de C&T à melhoria e criação de instrumentos legais mais adequados (OLIVEIRA; GRANATO, 2012, p.1).

O patrimônio material da Ciência e da Tecnologia no Brasil está, em sua grande maioria, para ser descoberto (GRANATO *et al.*, 2013, p.1). O conhecimento

atual sobre o tema é restrito e, o que seria pior, os objetos de ciência e tecnologia (GRANATO *et al.*, 2007) brasileiros já podem ter sido objeto de modernizações ou descarte, na maioria das vezes em prol de uma busca pelo instrumento ou aparato mais recente, mais atual.

Após análise dos resultados de uma pesquisa realizada por iniciativa do MAST, envolvendo 102 laboratórios científicos e tecnológicos dos institutos do MCTI na cidade do Rio de Janeiro, a respeito da preservação de documentos e objetos relacionados à memória científica, argumenta Soares:

No geral, a pesquisa mostrou que estes objetos não são preservados e não há qualquer esforço para que o sejam. O reaproveitamento das peças ainda é a atitude mais adotada, descaracterizando os objetos e ocasionando perda da identidade e funções para as quais foram criados (2009, p.113).

Como forma de combater este quadro há várias proposições. Entre os objetivos da documentação está a provisão de uma base para pesquisas e facilitar o acesso a coleções e aumentar sua visibilidade e uso, possibilitando que pesquisadores de várias disciplinas utilizem tais fontes em suas pesquisas e no ensino. Uma base de dados pode dar um suporte interessante e pode ser facilmente acessada através de um portal online, com informações detalhadas sobre a história e o estado de preservação de cada objeto. “A disponibilidade de uma base online de 2011 facilmente pesquisável tem provado ser altamente efetiva em aumentar a visibilidade e acessibilidade das coleções universitárias”<sup>15</sup> (LUDWING; ZAUZIG, 2013, p.4) Além disso, informações pragmáticas como horário de funcionamento da instituição, acessibilidade, inventário e publicações correlatas podem ser constantemente atualizadas, provendo uma fonte interessante de informação sobre as coleções.

Como apontam Ludwing e Zauzig, insuficiência de financiamento e visibilidade limitada das coleções científicas são comuns na maioria dos países, por isso esforços no nível internacional são necessários. Os autores apontam que o primeiro passo dado nessa direção é o banco de dados do Comitê internacional para Coleções e Museus Universitários – UMAC (LUDWING; ZAUZIG, 2013, p.6). Sobre essa base, afirmam Lourenço e Wilson:

Desenvolvida no início dos anos 2000 sob os auspícios do UMAC, o Comitê Internacional do ICOM para Museus e Coleções

---

<sup>15</sup> *The availability of an easily searchable online 2011 base has proven to be highly effective in increasing the visibility and accessibility of university collections.* (Tradução nossa)

Universitárias, a base provê uma fonte importante para o patrimônio científico a nível internacional.<sup>16</sup> (2013, p.4)

Jardine destaca a importância das universidades prepararem inventários com seus pertences de patrimônio científico, não apenas coleções isoladas ou museológicas, mas englobando também 'tesouros invisíveis', armazenados no esquecimento. A essas últimas, o autor dá o nome de 'coleções informais' (JARDINE, 2013, p.6), e diz que desde a década de 1980, políticas públicas com protocolos de aquisição, acesso, documentação, descarte, seguro, entre outros, constituíram critério para o reconhecimento formal de coleções e museus, e assim obterem financiamento. Essa é uma informação relevante devido ao fato de o próprio autor afirmar que grande parte do patrimônio cultural de C&T é formado por coleções informais, ou seja, que não possuem reconhecimento institucional como tal, o que não é necessariamente uma novidade para outros autores do campo:

Um número considerável de artefatos de ciência e significado histórico existe fora do radar dos museus. Isso nos mostra que artefatos e coleções podem estar em lugares inesperados. Eles estão vulneráveis, sujeitos a arbitrariedade da boa vontade, e por isso correndo o risco de serem irreversivelmente danificados ou perdidos. Independentemente de sua importância, eles podem desaparecer sem que alguém saiba. A maioria desses artefatos está em instituições que não possuem seleção clara ou políticas ou estratégias, muito menos pessoal qualificado para cuidar deles.<sup>17</sup> (LOURENÇO; WILSON, 2013, p.1)

Dentro da política pública mencionada por Jardine essa tipologia de patrimônio foi prejudicada em sua conservação e exposição. "Na verdade, é possível argumentar que as medidas destinadas a proteger o patrimônio científico tem, em geral, o efeito oposto"<sup>18</sup> (JARDINE, 2013, p.7). Para solucionar a questão da dispersão das coleções universitárias não estaria no estabelecimento de protocolos restritos, mas em diretrizes e informações para o uso de profissionais que lidam diretamente com estes tipos de bens, e acabam por desenvolver certo tipo de afeto e voluntários de forças-tarefas.

---

<sup>16</sup> *Developed in the early 2000s under the auspices of UMAC, the International Committee of ICOM for University Museums and Collections, the base provides an important source for scientific heritage at the international level.* (Tradução nossa)

<sup>17</sup> *a considerable number of artefacts of scientific and historical significance exist outside the radar of museums. It shows us that artefact and collections can be in unexpected places. They are vulnerable, subject to arbitrary goodwill, and therefore running the risk of being irreversible damaged or lost. Regardless of their importance, they can disappear without anyone knowing about it. The majority of these artefacts are in institutions that do not have clear selection or preservation policies or strategies, let alone staff qualified to care for them.* (Tradução nossa)

<sup>18</sup> *Indeed, it is arguable that measures designed to protect scientific heritage have, on balance, had the opposite effect.* (Tradução nossa)

A criação de uma política de estado no Brasil para preservação do patrimônio cultural de C&T resolveria, em termos, a situação de abandono que se verifica nesse setor. Cientistas poderiam, a partir daí, buscar subsídios para atualizar, recuperar e tornar suas coleções disponíveis, alocadas em espaços físicos adequados, incluindo salas para exposições e para que pesquisadores possam estudá-las, como defende Thomas Schnalke, diretor do Museu Histórico e Médico de Berlim (2011, p.576-577). Certamente haverá obstáculos a serem vencidos, especialmente pela ausência de mecanismos para financiar e apoiar a preservação do PCC&T. No entanto, a existência de orientações que regulassem a disposição desses bens já traria um avanço seguro no setor.

A pesquisa nesta dissertação sobre os bens relacionados à ciência e tecnologia que já estão protegidos por tombamento, além dos contextos em que isso se realizou, bem como as iniciativas que foram realizadas, mas não resultaram nessa proteção, trará contribuições importantes para o conhecimento nessa área, inclusive propiciando a divulgação de aspectos que possam ser utilizados em futuros pedidos de tombamento que auxiliem a alcançar um resultado positivo.

Entender as origens da tipologia patrimonial pesquisada e seu contexto atual muito ajuda a estudá-lo, porém não é o suficiente para uma definição específica de bens tombados por instituições públicas devido à sua diversidade e ambiguidades. Definir valor cultural de C&T não é uma tarefa simples. Por isso é necessário refletir sobre uma conceitualização clara para ser utilizada na pesquisa. Lourenço e Wilson afirmam que:

O objetivo imediato é desenvolver uma definição amplamente consensual do patrimônio científico em torno do qual os vários especialistas possam se unir e aumentar o campo como um todo. Isso vai ajudar a acabar com a fragmentação de longa data de tanto o campo em si como uma disciplina acadêmica, quanto da maneira como o patrimônio científico é exibido para o público de uma forma compartimentada.<sup>19</sup> (2013, p.2)

No Japão, Toshio informa quais os critérios utilizados por um grupo de especialistas de museus, escolhidos pelo diretor geral do Museu Nacional de História Natural e Ciências de Tóquio, para decidir o registro dos objetos, no âmbito de um programa nacional de recenseamento. Entre esses critérios, pode-se ver:

---

<sup>19</sup> *The immediate objective is to develop a broadly agreed definition of scientific heritage around which the various experts can unite and enhance the field as whole. This will help to end the long standing fragmentation of both field itself as an academic discipline, and the way scientific heritage is displayed to the public in a compartmentalized form.* (Tradução nossa)



- Terem exercido influência duradoura e decisiva no desenvolvimento científico e técnico do Japão (inclusive no que se refere às técnicas industriais). É necessário que representem um aspecto ou estágio importante do desenvolvimento científico e tecnológico do país; terem ilustrado a especificidade desse desenvolvimento no contexto internacional; terem contribuído para o surgimento de um novo campo científico e técnico e serem considerados como tais em nível local; terem sido originários de uma metodologia calcada em ensaio/erro; terem satisfeito uma necessidade ou serem portadores de valor pedagógico capaz de ilustrar a evolução das ciências e das técnicas.

- Terem causado importante impacto na vida cotidiana, econômica, social e cultural. Ou seja, esses objetos devem ter desempenhado papel determinante na melhoria do nível de vida ou na emergência de novos modos de vida, além de terem tido função histórica essencial no desenvolvimento da economia japonesa e na consolidação da posição do Japão no cenário mundial; serem a expressão do principal elo entre a sociedade e sua cultura, de um lado, e entre ciência e a tecnologia, de outro. (TOSHIO, 2011, p.185-186)

A maioria das referências sobre o patrimônio cultural de ciência e tecnologia - PCC&T não vem da literatura acadêmica, mas de instituições internacionais (UNESCO, Conselho Europeu, OECD), incluindo governos nacionais (LOURENÇO; WILSON, 2013, p.2), que serão analisadas no capítulo seguinte. É necessário refletir para além do conceito de 'patrimônio científico'. "Patrimônio científico é uma unidade de pesquisa conceitual pobre - ela precisa ser dividida em unidades menores, como coleções, edifícios e objetos"<sup>20</sup> (LOURENÇO; WILSON, 2013, p.3). Para um recorte de pesquisa apropriado é necessário refletir sobre os encontros e desencontros do PCC&T com outras tipologias de patrimônio.

### **1.3.1 - O patrimônio cultural de C&T e suas interseções com outras tipologias de patrimônio**

Dentro da própria tipologia de PCC&T, há várias subdivisões: podendo ser de natureza material ou imaterial, móvel ou imóvel, aliados a diversas outras possibilidades de valores sobrepostos como o arquitetônico, o histórico, o estético, apenas para citar alguns, que podem ou não ser considerados em um mesmo bem, dependendo de quem o enxerga e como o faz.

O patrimônio imóvel de C&T ao ser modificado durante o tempo, não perde seu valor cultural enquanto testemunho histórico do desenvolvimento da ciência e da tecnologia, porém pode vir a ser considerado prejudicado em seu valor arquitetônico, e ter seu tombamento negado devido a tal circunstância. Isso também se deve, muitas

---

<sup>20</sup> *Scientific heritage is a poor conceptual survey unit – it needs to be broken down into smaller units such as collections, buildings, and objects.* (Tradução nossa)

vezes, ao fato de a especialidade dos profissionais envolvidos no processo tenderem mais a priorizar determinado tipo de valor em detrimento de outro. Por outro lado, as modernizações que as edificações podem passar para se adequar a novas exigências, inclusive de segurança, podem descaracterizá-las e mesmo resultar na eliminação das características que poderiam levar ao seu tombamento pelo valor científico e tecnológico.

Talvez o critério que mais caracterize a existência do patrimônio cultural de C&T é sem dúvida a questão de sua aplicabilidade estar ou não relacionada com a produção e o desenvolvimento do conhecimento científico. Por exemplo, certo projetor, oriundo da Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência - SBPC, faz parte da coleção do Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST. Se esse projetor tivesse eu uso apenas para o entretenimento de determinado grupo social, ele poderia até ser entendido como patrimônio cultural, devido a sua unicidade material. Porém, certamente não seria parte do PCC&T se não estivesse ligado à produção científica em determinado momento de sua trajetória. Digo em determinado momento, pois pode ser que certo bem não tenha sido concebido em sua origem para a pesquisa científica e o ensino, mas tenha sido utilizado em uma fase de sua trajetória, como é o caso de secadores de cabelo utilizados em laboratórios para secagem rápida de peças. Apesar de não ter sido essa sua finalidade de concepção, acaba por desempenhar uma função na produção de conhecimento.

Portanto, sua aplicabilidade na C&T está diretamente relacionada com a trajetória biográfica do objeto. De acordo com Meneses:

Os artefatos estão permanentemente sujeitos a transformações de toda espécie, em particular de morfologia, função e sentido, isolada, alternada ou cumulativamente. Isto é, os objetos materiais tem uma trajetória, uma biografia. [...] Não se trata de recompor um cenário material, mas de entender os artefatos na interação social. (1998, p. 93)

A busca por uma biografia dos objetos levanta a questão da convergência dos mesmos com a biografia das pessoas. Se tratando do patrimônio em questão, seus bens geralmente estão entrelaçados com a vida de pensadores e cientistas, tornando ainda mais ricas as possibilidades de se analisar sua densidade cultural. “Sem dúvida, o objeto histórico ultrapassa os limites do biográfico, mas tem nele seu caldo de cultura mais favorável.” (MENESES, 1998, p. 94) E os bens ligados à vida de cientistas podem ser considerados PCC&T? Se estiverem ligados à atividade científica e/ou de ensino, sim.

A função original de um objeto de C&T pode vir a ser entendida como critério para sua classificação como PCC&T, por mais que o bem nunca tenha sido usado. Por exemplo, um teodolito, fabricado para fazer uma série de medições e que nunca foi usado, tem contexto original de produção de medidas e informações relacionadas ao ensino e/ou produção de conhecimento científico e tecnológico. Principalmente porque o mesmo é testemunho de uma determinada maneira de dividir o espaço para sua medição e está relacionado com a questão da C&T de alguma forma. Por mais que não tenha sido utilizado para exercer sua função finalística ele em si encerra uma determinada forma de conceber a ciência e é um testemunho do desenvolvimento tecnológico relacionado à forma de realizar determinadas medições.

Em relação à documentação correlata, essa também faz parte do patrimônio cultural de C&T. Um problema recorrente é que quando objetos são retirados de seus lugares originais, muitas vezes perdem a conexão com a documentação relacionada que precisa permanecer na instituição de origem, ou que não está disponível no mesmo local em que está o objeto.

Como a prática científica e de desenvolvimento tecnológico não é monopólio de uma única e exclusiva tipologia de instituição, daí vem a variedade de possibilidades de fontes de origem do PCC&T. Analisaremos algumas dessas possibilidades, procurando abarcar o máximo delas.

#### **- Patrimônio Científico x Patrimônio cultural de C&T**

O patrimônio científico está contido dentro do patrimônio cultural de C&T. O patrimônio arqueológico, por exemplo, é patrimônio científico, por mais que não esteja ligado ao desenvolvimento tecnológico, mas está intimamente ligado à produção de conhecimento. A diversidade museológica na área das ciências e técnicas é marcada pela variedade das disciplinas científicas. Coleções arqueológicas são utilizadas para pesquisa científica, assim como as coleções biológicas, de DNA, pois são produtos da pesquisa científica. O patrimônio ligado às ciências humanas pode ser entendido igualmente como patrimônio científico, o que amplia consideravelmente as possibilidades do escopo do patrimônio cultural de C&T. Entretanto, os bens a serem analisados na metodologia de pesquisa dessa dissertação são aqueles relacionados com as engenharias, ciências exatas e da terra, por encontrar-se no âmbito do projeto já anteriormente mencionado.

É importante delimitar que em se tratando do objeto da pesquisa estamos falando de desenvolvimento tecnológico, também chamado de pesquisa aplicada,

diferentemente de patrimônio apenas tecnológico, que pode ser entendido como industrial. Utilizado nos desenvolvimentos de C&T, às vezes o desenvolvimento científico leva ao desenvolvimento tecnológico, mas não necessariamente, e o desenvolvimento tecnológico pode acabar produzindo o desenvolvimento científico. Esta diferenciação é fundamental para a metodologia de pesquisa que se deseja aqui implementar.

### **- O Patrimônio Universitário x Patrimônio cultural de C&T**

Considerando que a base da universidade seja a indissociabilidade do tripé ensino-pesquisa-extensão, a área mais diretamente relacionada com a tipologia aqui estudada é a da pesquisa. Diversos bens universitários podem ser entendidos apenas como relacionados ao ensino e não ao desenvolvimento científico, pois o que define é o contexto de cada caso. Depende, sobretudo, que a abordagem curricular do professor e a interação discente possibilitem a produção de pesquisa científica. Poderá haver produção de conhecimento, mas não necessariamente conhecimento científico, pois nem todo o conhecimento é científico, por este exigir uma metodologia científica.

Alguns objetos podem estar em ambas dimensões, ensino e pesquisa, e alguns em apenas uma delas. Pode ser que objetos usados na pesquisa depois sejam utilizados apenas no ensino, sendo, portanto, mais uma vez, pertinente analisar a questão de sua trajetória caso a caso. “Existem coleções cuja constituição é deliberada e diretamente associada à produção e transmissão de conhecimento científico e existem coleções cuja constituição resulta de uma acumulação fortuita e desorganizada”. (LOURENÇO, 2009, p.55)

Marta Lourenço costuma agrupar as coleções universitárias em duas grandes categorias. No primeiro grupo, estão as coleções de história natural e no segundo as coleções de C&T. “Nas universidades, elas têm origem nos gabinetes de ensino da filosofia natural dos séculos XVII e XVIII, embora apenas se constituam como coleções e museus no sentido corrente do termo no século XX.” (LOURENÇO, 2009, p.55)

Mas cabe aqui o questionamento, os objetos relacionados ao ensino se constituem em PCC&T? E nesse caso é preciso entender que o ensino se dá em vários níveis e que em quase todos eles estão inseridos artefatos que podem ser considerados patrimônio cultural.

Internacionalmente, a maioria dos autores considera que os objetos utilizados no ensino fazem parte do patrimônio científico. Na verdade, se considerarmos que o

processo de produção de conhecimento, que envolve um cientista ou tecnólogo, se inicia em sua formação acadêmica, que inclui todo o período de ensino relacionado, podemos entender que esses objetos fazem parte sim do PCC&T. Em recente evento internacional ocorrido no MAST<sup>21</sup>, esse tema foi ponto de discussão em algumas sessões de debate, especialmente entre Marcus Granato e Holand Witje (University of Rensburg, Alemanha), que chegaram à conclusão que esse conjunto de artefatos não deve ser aliado do PCC&T, mas sim incluído em sua constituição, especialmente porque se relacionam com formas de ensino características de determinado período histórico, e com aspectos do conhecimento que está sendo repassado para os alunos.

### - Patrimônio Industrial x Patrimônio cultural de C&T

O patrimônio cultural científico, técnico e industrial adquire visibilidade após ser ignorado por muito tempo (BALLÉ, 2011, p.178). Porém, enquanto o patrimônio industrial ganhou adeptos entusiastas pela história da tecnologia e da produção industrial por todo o mundo, o engajamento público não foi o mesmo com o patrimônio cultural de C&T. (JARDINE, 2013, p.4) “Patrimônio industrial, em particular, é emoldurado por cartas internacionais e está bem representado em museus locais e ecomuseus em toda a Europa. Este não é o caso com o patrimônio da ciência”<sup>22</sup> (LOURENÇO; WILSON, 2013, p.2).

Em 2003, na cidade russa de Nizhny Tagil, a Comissão Internacional para a Conservação do Patrimônio Industrial aprovou uma Carta sobre o Patrimônio Industrial. Segundo a definição da carta:

O património industrial compreende os vestígios da cultura industrial que possuem valor histórico, tecnológico, social, arquitectónico ou científico. Estes vestígios englobam edifícios e maquinaria, oficinas, fábricas, minas e locais de processamento e de refinação, entrepostos e armazéns, centros de produção, transmissão e utilização de energia, meios de transporte e todas as suas estruturas e infra-estruturas, assim como os locais onde se desenvolveram actividades sociais relacionadas com a indústria, tais como habitações, locais de culto ou de educação. (2003, p.3)

Mais adiante o documento, menciona os valores do patrimônio industrial:

---

<sup>21</sup> III Seminário Internacional Cultura Material e Patrimônio de Ciência e Tecnologia (IIISPCT, disponível em:<<http://www.mast.br/iiispct/inicio.html>> acesso em: Abril de 2015), entre 24 e 27 de novembro de 2014.

<sup>22</sup> *Industrial heritage, in particular, is framed by international charters and is well represented in local museums and ecomuseums across Europe. This is not the case with the heritage of science.* (Tradução nossa)

O património industrial reveste um valor social como parte do registo de vida dos homens e mulheres comuns e, como tal, confere-lhes um importante sentimento identitário. Na história da indústria, da engenharia, da construção, o património industrial apresenta um valor científico e tecnológico, para além de poder também apresentar um valor estético, pela qualidade da sua arquitectura, do seu design ou da sua concepção. (2003, p.4)

Nota-se que o Patrimônio Industrial muitas vezes possui convergência com o PCC&T no que tange aos aspectos relacionados ao desenvolvimento tecnológico. Muitos processos e produtos são desenvolvidos em laboratórios no âmbito das indústrias, utilizando instrumentos científicos e máquinas diversos, para depois serem ampliados para uma escala maior, ou seja, de uma escala de estudo para uma escala industrial, visando o aprimoramento dos meios de produção e a economia de materiais, de tempo e de esforços.

Em laboratório simula-se um processo, passando por etapas, cumpre-se uma série de testes para conferir a viabilidade do processo em uma escala maior, pois quando se amplia, pode haver uma série de interferências que não acontecem em um contexto laboratorial. Portanto, muitas vezes para a existência de uma determinada produção industrial é necessário que tenha surgido nesse contexto investigativo. Nesse sentido há correlação de origem de estudo para a produção.

Dentro do Patrimônio Industrial, há uma parte que é patrimônio cultural de C&T. Muitas indústrias e empresas possuem laboratórios de desenvolvimento para atender às plantas em que estão instalados. Às vezes, mudanças de insumos no processo industrial precisam passar por testes de laboratório, para avaliar como se comporta e evitar desperdícios. Muito do conhecimento desenvolvido não é publicado, pois devido a uma competição de mercado evita-se seu compartilhamento.

Um exemplo interessante é a Cia. Nacional de Álcalis, em Cabo Frio (estado do Rio de Janeiro). Dentro do complexo industrial atualmente desativado, que envolve casas, escola, dentre outros, há um laboratório da empresa com instrumentos científicos. O complexo todo pode ser considerado patrimônio industrial, porém o laboratório pode ser considerado patrimônio de C&T.<sup>23</sup>

Muitos laboratórios não estão produzindo conhecimento original, mas estão empenhados em desenvolvimento tecnológico. Já o patrimônio ferroviário liga-se ao

---

<sup>23</sup> Para maiores informações consultar a dissertação de Claudia Machado Ribeiro (“A Patrimonialização de Remanescentes do Processo de Industrialização: o legado Cia. Nacional de Álcalis”), do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio. Disponível em: <[http://ppg-pmus.mast.br/dissertacoes/Dissertacao\\_Claudia\\_Ribeiro\\_final.pdf](http://ppg-pmus.mast.br/dissertacoes/Dissertacao_Claudia_Ribeiro_final.pdf)>, Acesso em: abril de 2015.

patrimônio de transporte, converge muitas vezes com o industrial, mas encontra-se desde já excluído da pesquisa, pelas mesmas razões exemplificadas anteriormente sobre a aplicabilidade.

#### **- Patrimônio Biológico e da Saúde x PCC&T**

Em relação ao patrimônio biológico, no que se refere ao estudo dos espécimes, sobre ecologia, evolução, bancos de DNA, preservação da diversidade, entre outros, converge com a aplicabilidade de C&T. Coleções didáticas de animais taxidermizados, utilizadas para o ensino, com caráter meramente demonstrativo e não voltadas para a pesquisa, também seriam PCC&T, em função do que já foi mencionado, relativo a considerar que o processo de produção em C&T inicia-se com a formação de seus profissionais.

Em relação à saúde, a questão também se refere ao seu contexto. A medicina possui imensos incentivos à pesquisa, e os resquícios históricos dessa atividade podem ser valorados como patrimônio de C&T. Porém, a medicina cotidiana, quando não articulada à pesquisa científica, como a cultura material do tratamento de pacientes em um hospital, ou a medicina diagnóstica laboratorial, por exemplo, podem ser interpretados como patrimônio da saúde, mas não de C&T, pois se trata do uso para tratamento da população a partir de conhecimento científico já desenvolvido previamente e não estão necessariamente articulados com uma metodologia de produção científica.

#### **- Patrimônio Militar x PCC&T**

Diversas organizações militares em inúmeras culturas e momentos históricos desenvolveram tecnologia para de forma mais eficaz alcançar suas finalidades. Como exemplo meramente ilustrativo devido à sua distância cronológica, o próprio Leonardo da Vinci aplicou em um dado momento suas habilidades de engenharia no aperfeiçoamento e inovação de aparato militar por encomenda de seus financiadores. O Patrimônio Cultural Militar reúne entusiastas no mundo todo em volta de sua valoração e preservação.

Diversas instituições militares dos estados nacionais ao redor do planeta produzem ciência para aplicar na melhoria de suas empreitadas. É de conhecimento

geral que as pesquisas realizadas para a indústria militar e da guerra têm contribuição fundamental para o desenvolvimento científico em várias áreas, desde a física, a ciência de materiais, até a própria aviação e pesquisa espacial, assim o desenvolvimento tecnológico e científico militar deve ser considerado.

É curioso notar que o patrimônio cultural militar reúne legiões de interessados e mesmo fãs pelo mundo todo. Em um recorte cronológico e espacial vasto e variado, sua preservação foi muitas vezes impulsionada, não apenas devido ao seu valor histórico e cultural, mas também pelo fetiche provocado pela venda de armas e na valorização da objetividade da violência enquanto forma de resolução dos conflitos humanos. No que converge com o PCC&T, estaremos considerando na metodologia de análise de tombamento apenas aqueles bens culturais militares que tenham sido utilizados no desenvolvimento científico e/ou tecnológico em sua trajetória.

#### **- Patrimônio do Ensino x PCC&T**

Certos objetos são criados com uma função pedagógica, inseridos no ensino básico, que engloba os ensinos infantil, fundamental e médio. Fazem parte do PCC&T, em função de que estão relacionados ao ensino e, assim, tem influência na formação dos futuros cientistas e tecnólogos.

Tratando-se do Patrimônio Cultural da Educação Básica, essa esfera educacional historicamente vem sendo geralmente tratada como uma etapa meramente reprodutivista do conhecimento. Diversos autores da tendência pedagógica libertadora apontam para esse sentido. O mais emblemático da corrente, Paulo Freire, em sua famosa crítica sobre a “educação bancária”, aponta pelo caráter pouco crítico da educação básica e seu baixo incentivo motivador à produção autônoma e criativa do conhecimento.

Os instrumentos de ensino são usados para a demonstração e não para produção científica e tecnológica, salvo possíveis exceções. O patrimônio do ensino engloba uma infinidade de bens relacionados com a vida escolar, por exemplo, carteiras, quadros negros, uniformes, etc. Mas como já é sabido, muitos institutos de educação possuem laboratórios para o ensino de ciências, com diversos instrumentos científicos com finalidade apenas didática, mas entram no escopo do objeto de pesquisa dessa pesquisa de dissertação.



#### **1.4 - O Tombamento e o Inventário como Instrumentos Legais**

O tombamento é um ato administrativo do Poder Público de reconhecimento do valor cultural de um bem, instituindo um regime jurídico especial de propriedade, pois o “patrimônio é um bem público cuja preservação deve ser assegurada pelas coletividades, quando não é feita por particulares.” (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013, p.74) Sua nomenclatura origina-se do arquivo público português chamado “Torre do Tombo”. A figura jurídica do tombamento federal foi criada pelo Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937. Pode ser realizado, além da esfera federal, nas esferas estadual e/ou municipal, quando tais unidades administrativas regulamentarem a prática. Lins escreve sobre as possibilidades de articulação entre as esferas da administração pública:

Outro importante ponto pendente de legislação desde o advento da Constituição é a disciplina da competência comum entre União, Estados e municípios, no que tange ao patrimônio cultural. Novamente é no âmbito da administração pública, e não no Congresso Nacional, que se dá a discussão sobre a criação de um Sistema Nacional de Patrimônio Cultural. Certamente, tal estrutura colaboraria para que as três esferas da administração pública, com competência comum para a tutela dos bens culturais, atuassem de forma coordenada e eficiente. A articulação com os órgãos locais é de extrema importância, sobretudo porque eles são os que estão mais próximos dos bens culturais e melhor podem exercer o poder de polícia. Um bom exemplo de articulação legal atualmente vigente é a legislação municipal de São Paulo sobre tombamento, a qual prevê o tombamento de ofício para todos os bens tombados na esfera estadual ou federal. (LINS, 2009, p.308-9)

O Decreto nº 25 normatizou o ato do tombamento, instrumento legal básico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, responsável pelos tombamentos federais, realizando a abertura do processo para atribuir valor cultural e impedir a destruição ou descaracterização dos bens culturais. De acordo com Souza Filho, o “tombamento pertence ao mundo do Direito Público, é instituto do Direito Administrativo porque se relaciona com a possibilidade e o dever do Estado de realizar um fim público.” (SOUZA FILHO, 1997, p.62)

O patrimônio material protegido pelo IPHAN é composto por um conjunto de bens classificados de acordo com sua natureza, divididos em quatro Livros de Tombo: o Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico com 119 bens tombados, o Livro Histórico com 557 bens, o Livro de Belas Artes com 682 bens e o Livro das Artes

Aplicadas com apenas 4 bens registrados.<sup>24</sup> Entretanto, em sua proposta de origem, na ideia de Mario de Andrade, os livros de tomo foram pensados com uma diferença:

A convite de Gustavo Capanema, então ministro da Educação, Mario de Andrade elabora, em 1936, um anteprojeto de criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional (SPAN). Esse documento propunha a adoção de quatro livros de tomo: Arqueológico e Etnográfico; Histórico; Belas Artes; Artes Aplicadas e Tecnologia Industrial, estando, cada um deles, relacionado a um grande museu nacional. (RANGEL, 2012, p.105)

Na ideia de Andrade, como se refere Rangel, cada livro de tomo estaria relacionado a um museu de grande expressão nacional. No caso do Livro de Artes Aplicadas e Tecnologia Industrial seria criado um museu com a mesma nomenclatura, que segundo o autor da ideia, “seria um museu inteiramente novo” (CHAGAS apud RANGEL, 2012, p.105), tendo como inspiração o Museu Técnico de Munique e o Museu de Ciência e Indústria de Chicago. Porém, tal ideia nunca foi realizada e o Livro de Tombo de Artes Aplicadas e Tecnologia Industrial perdeu sua segunda parte do nome, antes mesmo de entrar em vigor. Mesmo se o critério “industrial” perdurasse, ainda assim, uma grande parte do patrimônio cultural de C&T não relacionado à indústria não seria atendida como vimos anteriormente.

Não havendo qualquer livro contemplando sua especificidade, ao patrimônio cultural de Ciência e Tecnologia restou apenas ser “encaixado” em algum dos livros existentes, mais pela valorização do seu caráter histórico em geral ou arquitetônico, do que pelo seu valor de testemunho para a História das Ciências.

Entretanto, além do instrumento de tombamento, a Constituição de 1988 menciona o inventário como uma das formas que o Poder Público, em colaboração com a comunidade, protegerá o patrimônio cultural: “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.” (CF de 1988, art. 216, §1º)

A CF de 1988 ampliou a tipologia de bens culturais nacionais e, de forma exemplificativa, menciona alguns instrumentos de tutela, expressando a importância e necessidade de diversificar os mecanismos de proteção. Segundo Lins, a Administração Pública Federal tem criado instrumentos infra legais para cumprir suas responsabilidades constitucionais na ausência de atividade legislativa, por mais que não tenha a estrutura necessária frente a todas suas atribuições, e “sem a devida

---

<sup>24</sup> ARQUIVO NORONHA SANTOS, IPHAN, Ministério da Cultura, Governo Federal. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br/ans/inicial.htm>> Acesso em: Abril de 2015.

disciplina sobre a colaboração entre os entes federativos, para o exercício da competência comum nessa matéria.” (LINS, 2009, p.304)

Segundo o Promotor de Justiça de Minas Gerais, Marcos Miranda, o inventário se constitui na “identificação e registro por meio de pesquisa e levantamento das características e particularidades de determinado bem, adotando-se para sua execução, critérios técnicos objetivos” (2008, p.2), e é baseado em uma série de fundamentos de valoração. Esse mecanismo não é um privilégio brasileiro. A influente Carta de Atenas de 1931, importante carta patrimonial e marco histórico do acúmulo do conhecimento no campo do patrimônio, já apontava para essa prática, ou seja, “já se preconizava a publicação, pelos Estados, de um inventário dos monumentos históricos nacionais, acompanhado de fotografias e informações” (CURY apud MIRANDA, 2008, p.2). Segundo o documento:

A Conferência faz votos para que:

1º- Cada Estado, ou as instituições criadas ou reconhecidas competentes para esse fim, publiquem um inventário dos monumentos históricos nacionais acompanhado de fotografias e descrições; (Carta de Atenas, 1931, Item VII).

Tanto na legislação francesa (*Code do Patrimoine, Art.L.621*), quanto na espanhola (*Ley 16/1985, Del Patrimonio Historico Español, Art. 1º, 5º, 26º, 28º*) e na portuguesa (Lei 107/2001, de Bases do Patrimônio Cultural, Art. 19º),<sup>25</sup> a inventariação é entendida como forma de acautelamento. Obviamente, como colocado anteriormente, cada país vai possuir especificidades e compreensões sobre o conceito e sobre a forma jurídica de colocá-lo em prática de maneira particular. Porém, similaridades também podem ser identificadas. Através de uma análise do direito comparado, Miranda, ao refletir sobre a questão, entende que:

No direito comparado o instituto do inventário é considerado como uma forma autônoma de proteção aos bens culturais, com regramentos jurídicos precisos e bem definidos, contribuindo decisivamente para uma maior preservação dos bens culturais, sem a necessidade de se lançar mão do instituto mais restritivo e obtuso da classificação, que se equivale ao nosso tombamento. (MIRANDA, 2008, p.7)

De acordo com a redação constitucional, o tombamento, objeto de estudo desta pesquisa, é apenas um dos instrumentos de preservação do patrimônio cultural existentes no ordenamento jurídico brasileiro, pois o inventário “caracteriza-se constitucionalmente como forma autônoma e autoaplicável de preservação”

---

<sup>25</sup> Todos instrumentos legais serão analisados detalhadamente no Capítulo 2.

(MIRANDA, 2008, p.8) dos bens culturais. Porém, apesar de ser uma alternativa mais célere, o inventário possui efeitos jurídicos mais brandos, ajudando na necessidade de levantamento e mapeamento.

O inventário, instrumento expressamente previsto no artigo 216 da Constituição Federal, é o primeiro instrumento que a administração deveria utilizar para a proteção dos bens culturais. Isso porque é pressuposto da tutela o conhecimento dos bens a serem preservados e valorizados. (LINS, 2009, p.305)

Entretanto, ainda não há uma lei federal regulamentando a prática enquanto instrumento de proteção, como há no caso do tombamento, regulamentado pelo Decreto-lei 25/37. Porém, nessa inexistência de norma nacional, nada impede que os Estados e Municípios legislem sobre a matéria, como é o caso do Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 10.116/94), primeiro estado a ter uma iniciativa legislativa nesse sentido.<sup>26</sup>

Apesar do reconhecimento da importância da diversidade de instrumentos de salvaguarda, devido a um recorte necessário de pesquisa, esta dissertação se debruçará somente sobre a figura jurídica de tombamento federal e de alguns estados selecionados, com seus respectivos livros de tomo. Esse recorte de pesquisa se deve ao peso e a tradição do tombamento no Brasil. Além disso, este instrumento possui mais visibilidade, possuindo uma grande significância simbólica.

---

<sup>26</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. O inventário como instrumento constitucional de proteção ao patrimônio cultural brasileiro. Extraído do Jus Navigandi. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1164> p.8. Acesso em: 06 dez. 2014.

**CAPÍTULO 2**

**A LEGISLAÇÃO CULTURAL  
INTERNACIONAL, CARTAS PATRIMONIAIS  
E O PATRIMÔNIO CULTURAL DE CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

## **2. A LEGISLAÇÃO CULTURAL INTERNACIONAL, AS CARTAS PATRIMONIAIS E O PATRIMÔNIO CULTURAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Conforme apresentado no Capítulo anterior, a discussão em torno do patrimônio cultural de C&T (PCC&T) vem sendo amadurecida cada vez mais em nível internacional. Isso ocorre tanto no nível supranacional, como por exemplo, na UNESCO e no Conselho Europeu, como no nível nacional, em diversos países pelo mundo, como atestam Lourenço e Wilson no trecho a seguir: “Alguns países já desenvolveram legislação para dar uma resposta às especificidades dos ‘novos patrimônios’, incluindo patrimônio científico”<sup>27</sup> (2013, p.5). Por isso, antes de adentrar no âmbito da proteção ofertada pela legislação brasileira, é necessária uma análise de como essa discussão se encontra mundialmente na atualidade.

Devido à grande vastidão das fontes legislativas internacionais e da impossibilidade de esgotar todas elas, fizemos o recorte de analisar apenas as principais cartas patrimoniais mundiais, a legislação específica de cinco países europeus e de cinco países latino-americanos. Devido às limitações de natureza linguística, a pesquisa sobre documentos legais foi desenvolvida apenas para países de línguas latinas. Antes da realização de estudo de caso a respeito dos estados nacionais, serão abordados documentos internacionais de caráter supranacional.

### **2.1 - A UNESCO e seus Instrumentos Legais**

A Unesco estabeleceu, em 1977, critérios para reconhecer bens e lugares como patrimônio da humanidade. Tais critérios baseavam-se em experiências ocidentais de preservação, devido ao fato de a gênese da proteção institucional do patrimônio ter ocorrido na França, que não por acaso sedia a organização (SCIFONI, 2012, p.1). Consideravam-se valores como a autenticidade para os bens culturais e a monumentalidade e a excepcionalidade para os naturais. Estes critérios ainda hoje são revistos constantemente, dando espaço a outras formas de fazer cultura e de pensar o patrimônio, “expressando mudanças na condução das políticas internacionais para a questão” (SCIFONI, 2012, p.1).

De acordo com a “Introdução Geral aos Instrumentos Normativos da UNESCO”, os Instrumentos Legais da organização são divididos em quatro tipos

---

<sup>27</sup> “Some countries have already developed legislation to respond to the specificities of “new heritages,” including scientific heritage.” (Tradução nossa)

diferentes, a saber: Preâmbulos, Convenções, Recomendações e Declarações.<sup>28</sup> Sua Constituição descreve que:

A Conferência Geral deve, na adoção de propostas para submissão aos Estados-Membros, distinguir entre recomendações e convenções internacionais submetidas a sua aprovação. No primeiro caso uma maioria dos votos é suficiente; no último caso uma maioria de dois - terços é necessária. Cada Estado-membro deve submeter as recomendações ou as convenções às suas autoridades competentes dentro de um período de um ano a partir do encerramento da sessão da Conferência Geral em que foram adotadas. (UNESCO, art. 4, § 4<sup>o</sup>)<sup>29</sup>

### 2.1.1 - Preâmbulos

Conforme as instruções normativas da organização, em certos casos os instrumentos elaborados não serão adotados pela Conferência Geral, mas pelas Conferências Internacionais dos Estados conveniados. Esses instrumentos, os Preâmbulos, assumirão a forma de acordos internacionais, funcionando como recomendações aos Estados Membros. O Diretor-Geral é apontado como o depositário de tais instrumentos, contudo essa responsabilidade também cabe à Secretaria-Geral das Nações Unidas.<sup>30</sup>

### 2.1.2 - Convenções

As Convenções Internacionais são sujeitas a ratificação e aceitação dos Estados e definem as regras que os Estados se comprometem a cumprir. São adotadas pela Conferência Geral e preparadas de acordo com um procedimento pré-

---

<sup>28</sup> UNESCO, General introduction to the standard-setting instruments of **UNESCO**. Disponível em: [http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL\\_ID=23772&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html#4](http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=23772&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html#4)> Acesso em: Janeiro de 2015

<sup>29</sup> CONSTITUIÇÃO DA UNESCO, Artigo 4, parágrafo 4: *The General Conference shall, in adopting proposals for submission to the Member States, distinguish between recommendations and international conventions submitted for their approval. In the former case a majority vote shall suffice; in the latter case a two-thirds majority shall be required. Each of the Member States shall submit recommendations or conventions to its competent authorities within a period of one year from the close of the session of the General Conference at which they were adopted.* (Tradução nossa) Disponível em: [http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL\\_ID=15244&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=15244&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html) . Acesso em: Janeiro de 2015

<sup>30</sup> UNESCO, General introduction to the standard-setting instruments of UNESCO. Disponível em: [http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL\\_ID=23772&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html#4](http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=23772&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html#4)> Acesso em: Janeiro de 2015

estabelecido, as chamadas Regras de Procedimento<sup>31</sup>. O primeiro estágio desse procedimento padrão é a realização de um estudo preliminar dos aspectos técnicos e legais da questão a ser regulada internacionalmente. Segundo a “Introdução Geral aos Instrumentos Normativos da UNESCO”<sup>32</sup>, esse estudo deve ser submetido pela Mesa Executiva a considerações prioritárias, objetivando a inclusão das propostas de regulamentação na agenda da Conferência Geral, para que esta possa julgar as regulamentações a serem contempladas.

O Diretor-Geral instrui um relatório preliminar para dar prosseguimento às considerações dos problemas a serem regulamentados e às propostas de plano de ação. Os Estados Membros então são convidados a apresentar seus comentários e observações, objetivando orientar o relatório final, resultando em um ou mais esboços de Convenção ou de Recomendação, que serão apresentados aos Estados Membros. Esse relatório final é submetido à Conferência Geral, ou se a Conferência assim decidir, a um comitê especial de especialistas governamentais. Após todos os tramites realizados, a Conferência Geral faz considerações sobre a redação desenvolvida e decide se adota ou não o instrumento.<sup>33</sup>

### 2.1.3 - Recomendações

As Recomendações são instrumentos nos quais a Conferência Geral formula os princípios e normas de determinada matéria em particular e convida os Estados Membros a tomarem medidas em conformidade com tais princípios. Essas são normas que não são sujeitas a ratificação, mas os Estados Membros são convidados a cumpri-las. Este tipo de instrumento objetiva influenciar o desenvolvimento das leis e práticas nacionais.<sup>34</sup> Os procedimentos utilizados para formular as recomendações são

---

<sup>31</sup> UNESCO, Rules of Procedure concerning recommendations to Member States and international conventions covered by the terms of Article IV, paragraph 4, of the Constitution. Disponível em: <[http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL\\_ID=21681&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=21681&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)> Acesso em: Janeiro de 2015

<sup>32</sup> UNESCO, General introduction to the standard-setting instruments of UNESCO: *Although the recommendations of the General Conference are not subject to ratification, the mere fact that they have been adopted entails obligations even for those Member States that neither voted for it nor approved it. The same is true of international conventions adopted by the General Conference, in the case of Member States which have not ratified them, or do not intend to do so.* (Tradução nossa)

<sup>33</sup> UNESCO, General introduction to the standard-setting instruments of UNESCO, Disponível em: <[http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL\\_ID=23772&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html#4](http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=23772&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html#4)> Acesso em: Janeiro de 2015

<sup>34</sup> Idem.



idênticos para a preparação das convenções adotadas pela Conferência Geral, citados anteriormente. Contudo, Recomendações são adotadas por maioria simples, enquanto Convenções necessitam de uma maioria de dois/terços para a adoção.

Embora as Recomendações da Conferência Geral não estejam sujeitas a ratificação, o mero fato de serem adotadas implica obrigação até mesmo àqueles Estados Membros que nem as votaram nem as aprovaram. O mesmo serve para as Convenções internacionais adotadas pela Conferência Geral, no caso dos Estados Membros não ratificarem ou não pretenderem fazê-lo.<sup>35</sup>

Como citado acima, cada Estado deve submeter as Recomendações e Convenções às suas autoridades competentes. Devem igualmente formular uma política no prazo de um ano, após a Conferência em que foram adotadas (UNESCO, art. 4, §4º). A Constituição da UNESCO determina a cada Estado Membro enviar relatórios das medidas adotadas em relação a cada Convenção e Recomendação (art. 17, §1º). Além disso, a Conferência convida a Secretaria da entidade a auxiliar os Estados Membros na implementação das Convenções e Recomendações, assim como a prestar auxílio na preparação dos relatórios a serem entregues (art. 17, §2º).

#### **2.1.4 - Declarações**

A Declaração também define normas, porém não é sujeita a ratificação. Assim como as Recomendações, elas estabelecem princípios quando se deseja atribuir a maior autoridade e suporte possíveis. Um exemplo emblemático é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de Dezembro de 1948, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas. A Constituição da Unesco não inclui este instrumento entre as propostas que devem ser submetidas à Conferência Geral para adoção. “A Declaração é um instrumento formal e solene, apropriado para raras ocasiões, quando princípios de grande importância são enunciados”<sup>36</sup>, a Recomendação tem um caráter

---

<sup>35</sup> Idem. *Although the recommendations of the General Conference are not subject to ratification, the mere fact that they have been adopted entails obligations even for those Member States that neither voted for it nor approved it. The same is true of international conventions adopted by the General Conference, in the case of Member States which have not ratified them, or do not intend to do so.* (Tradução nossa)

<sup>36</sup> Idem. (...) a “declaration” is a solemn instrument resorted to only in very rare cases relating to matters of major and lasting importance where maximum compliance is expected. (Tradução nossa)

menos formal. Além dessa distinção, não há diferença entre a Recomendação e a Declaração na prática das Nações Unidas.<sup>37</sup>

O cumprimento das Declarações não é obrigatório aos Estados Membros, no sentido de que são tratados e Convenções que os compromete a cumpri-las. Porém possuem uma solenidade maior, seguindo-se uma forte expectativa de que os membros da comunidade internacional irão respeitá-las, sendo utilizadas apenas em casos raros e relativos a questões de grande importância e seu máximo respeito é esperado. Entretanto, de acordo com a própria organização não há uma hierarquia entre os instrumentos mencionados. Simplesmente suas funções são essencialmente diferentes, “no caso das Declarações, a ênfase é colocada sobre a autoridade moral”.<sup>38</sup>

## 2.2 - Cartas Patrimoniais e o PCC&T

No século XIX, um pensamento mais estruturado sobre proteção patrimonial começa a ser organizado, entretanto, apenas no início do século XX legislações e políticas mais abrangentes e concretas foram colocadas em prática. As cartas em geral permanecem atuais ao longo do tempo e são complementadas por novas recomendações e normas trazendo novos procedimentos preservacionistas. Além disso, muitas cartas, recomendações e leis propõem tipos de políticas patrimoniais, que demandam análise dos conceitos nelas contidos para uma adoção consciente de atitudes de proteção.

As Cartas Patrimoniais objetivam orientar e uniformizar as práticas em torno da proteção aos bens culturais. Porém, ao serem formuladas por grupos de interesses diversos, nem sempre se atende tal perspectiva, podendo constar ideias divergentes, em suas lógicas e princípios, no que tange à autenticidade, ao restauro do objeto, ao inventário, aos valores artísticos e etc.. Assim, tais documentos podem influenciar a formulação de políticas diferentes (CÉSAR; STIGLIANO, 2010, p.77).

Foram identificados diversos instrumentos internacionais que apontam para a pertinência da proteção e valorização do nosso objeto de estudo:

1. Carta de Atenas, 1931
2. Recomendação de Paris, 1964

---

<sup>37</sup> Idem. *Apart from the distinction just indicated, there is probably no difference between a “recommendation” and a “declaration” in United Nations practice as far as strict legal principle is concerned.* (Tradução nossa)

<sup>38</sup> Idem. *in the case of declarations, stress is laid on moral authority.* (Tradução Nossa)

3. Recomendação de Paris, 1968
4. Convenção de Paris, 1970
5. Convenção de Paris, 1972
6. Carta de Burra, 1980
7. Conferência de Nara, 1994
8. Convenção de Roma da UNIDROIT, 1995
9. Decisão 460 de Cartagenas de Índias, 1999
10. Carta de Nizhny Tagil, 2003

Existem alguns instrumentos internacionais que norteiam de certa forma os países na orientação da proteção ao patrimônio cultural, e alguns de tais instrumentos consideram o patrimônio cultural de C&T. A Carta de Atenas, no início da década de 1930, é um dos mais antigos instrumentos que consideram o PCC&T. O documento constatou uma tendência geral a abandonar as reconstituições integrais, evitando riscos e optando por uma manutenção regular e permanente, apropriada para assegurar a conservação do patrimônio cultural. Há no número II das conclusões gerais do documento, a preocupação com a proteção dos monumentos de interesse histórico e científico:

A Conferência ouviu a exposição sobre as legislações cujo objetivo é o de proteger os monumentos de interesse histórico, artístico ou científico pertencentes às diferentes nações. Aprovou unanimemente a tendência geral que consagra nesta matéria um certo direito da colectividade perante a propriedade privada. (CARTA DE ATENAS, 1931)

Pode-se, assim, notar uma preocupação no âmbito internacional com os mecanismos jurídicos que protejam o patrimônio científico, logo na primeira metade do século XX. Na passagem da década de 1960 para a de 70, em Paris, foram elaborados quatro instrumentos importantes que fatalmente podem ter influenciado a política mundial de preservação do PCC&T: as Recomendações de 1964 e de 68, e as Convenções de 1970 e 72.

A Recomendação de Paris de 1964, por ocasião da 13ª Conferência Geral da UNESCO, faz menção às coleções científicas, ao estabelecer critérios para a definição dos bens pertencentes ao patrimônio cultural das nações (art. 1), e a Recomendação de Paris de 1968, por ocasião da 15ª Conferência, começa considerando que construções de importância histórica e científica estão cada vez mais ameaçadas pelo desenvolvimento da indústria e pela urbanização. A Recomendação de 1968 define bens culturais imóveis como “sítios arqueológicos, históricos ou científicos, edificações ou outros elementos de valor histórico, científico” (art. 1º, alínea “a”). Podemos ver

ainda no documento menções sobre a necessidade do desenvolvimento, nos Estados-membros, de uma legislação que estabeleça recursos orçamentários subvencionando o patrimônio imóvel científico (art. 3, alínea “b”). Há uma convergência entre a Recomendação de Paris de 1968 com a Carta de Atenas de 1931 na preocupação com o desenvolvimento nos Estados-membros de uma legislação nacional adequada, considerando tais questões e de acordo com as singularidades locais. Ou seja, a tomarem medidas jurídicas em suas respectivas jurisdições nacionais, objetivando proteger o patrimônio cultural, promulgando ou mantendo em vigor uma legislação, tanto em escala nacional quanto regional, que assegure a preservação ou o salvamento dos bens culturais ameaçados pela realização de obras públicas ou privadas.

Embora alguns instrumentos legais da UNESCO, e demais tipos de documentos internacionais, não possuam uma obrigatoriedade extrema, como explanado anteriormente, seu respeito também repousa na esfera moral e o máximo respeito a eles por cada país é esperado pela comunidade internacional.

A Convenção de Paris de 1970 conceitua, entre os tipos possíveis de bens culturais, bens que tenham sido expressamente designados por cada Estado como de importância para a história científica, assim como aqueles que tenham relação com a vida dos grandes cientistas (art. 1º, alínea “b”). Além disso, as fontes textuais de valor científico também são englobadas na definição de patrimônio cultural histórico (art. 1º, alínea “h”).

Dois anos depois, temos a Convenção de Paris de 1972, corroborando a sequência dos três tratados internacionais sediados na capital francesa anteriormente. Este instrumento também leva em consideração o valor científico como um dos critérios possíveis na definição do patrimônio cultural, logo em seu primeiro artigo, como apresentado a seguir:

#### I - Definições do Patrimônio Cultural e Natural

Artigo 1o - Para os fins da presente convenção, serão considerados como patrimônio cultural:

- os monumentos: obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; (UNESCO, Convenção de Paris de 1972)

Na década seguinte, teremos na Austrália, mais precisamente na cidade de Burra, outro instrumento internacional que defende o patrimônio estudado. Desenvolvida por ocasião do encontro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS, a Carta de Burra de 1980, em seu artigo 1º, leva em consideração o valor científico de um bem a ser legado às gerações futuras, pela preservação, ou se necessário, pela restauração. Em sua conceituação, entende-se que uma das formas de atribuir significado cultural a um bem é através do seu valor científico.

Na sequência cronológica, em novembro de 1994, ocorre no Japão a Conferência de Nara. Um fórum formado com o intuito de promover um maior respeito à diversidade do patrimônio cultural e sua conservação. Entendendo que a valorização da diversidade patrimonial é um aspecto essencial do desenvolvimento humano, esse fórum percebe o caráter científico como sendo uma das dimensões específicas de um bem cultural, considerando que um dos aspectos relacionados ao julgamento em torno da autenticidade de um bem são as técnicas que envolvem a natureza do patrimônio cultural, considerando seu contexto social e sua evolução tecnológica através do tempo (15º art.).

A Convenção do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), realizada em Roma em 1995, relaciona-se com bens culturais furtados ou ilicitamente exportados. Esta convenção também entende como bens culturais, aqueles bens com importância para a história ou a ciência, inclusive a história das ciências e da técnica, além de manuscritos raros e iconografia, livros antigos, documentos e publicações de interesse científico, isolados ou em coleções.<sup>39</sup>

Em maio de 1999, por ocasião da reunião do Conselho Andino de Ministros de Relações Exteriores da Comunidade Andina, a cidade colombiana de Cartagena de Índias foi palco do fórum onde se desenvolveu a interessante Decisão 460. Moldada basicamente para defender e traçar políticas públicas para o patrimônio cultural da Comunidade Andina, o documento faz menção clara ao PCC&T, mencionando os bens relacionados à história das ciências e das técnicas, entre outros tipos de bens (art. 2, alínea “b”). Ao considerar que a preservação do patrimônio cultural das nações necessita indispensavelmente de políticas culturais por parte dos Estados, este documento faz referência direta à Convenção de Paris de 1970. Na Decisão 460 de Cartagena de Índias, de 1999, as publicações antigas de especial interesse histórico e científico também são protegidas (art. 2, alínea “i”), convergindo com a convenção

---

<sup>39</sup> Para mais detalhes favor checar Decreto Nº 3.166, de 14 de setembro de 1999, que promulga a Convenção da UNIDROIT sobre bens culturais furtados ou ilicitamente exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995. Artigo 2º, Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_3166\\_14\\_09\\_1999\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_3166_14_09_1999_por_orof.pdf)> Acesso em: Janeiro de 2015.

parisiense, que também enxerga a necessidade de uma compreensão em relação a singularidade material da documentação inerente e associada ao patrimônio cultural científico.

Citadas previamente, a Carta de Burra e o Preâmbulo da Carta de Nara constituem tentativas válidas e recentes de proteção, assim como a Carta do Patrimônio Industrial de Nizhny Tagil, de 2003, que ao defender a conservação do patrimônio industrial, acaba por “englobar também uma série de instrumentos tecnológicos desenvolvidos que constituem importante contribuição para a pesquisa em História da Ciência” (OLIVEIRA; GRANATO, 2012, p.3). A Carta de Nizhny Tagil de 2003, da Comissão Internacional para a Conservação do Patrimônio Industrial, foi apresentada posteriormente para a ratificação do ICOMOS e para a aprovação da UNESCO. Logo no início do documento, podemos verificar menções específicas ao PCC&T. Ao definir os valores agregados ao patrimônio industrial, o valor científico e tecnológico, além do valor histórico, é citado. Entende que o patrimônio industrial apresenta valor científico e tecnológico na história da indústria, da engenharia e da construção, para além de seu valor estético, percebendo a importância de contextualizar o patrimônio cultural de Ciência e Tecnologia com a identidade social.

É importante mencionar, no âmbito brasileiro, a Carta de Bagé de 2007, que tem por objetivo a defesa das paisagens culturais em geral e, mais especificamente, do território dos Pampas e das paisagens culturais de fronteira, e leva em consideração o valor científico, ao conceituar seu recorte de proteção (art. 10).

Como será visto no próximo Capítulo, muitos dos mecanismos que protegem o patrimônio de C&T na legislação cultural brasileira ainda são aqueles provenientes de decretos que ratificam instrumentos internacionais. O Brasil é signatário de dois dos instrumentos jurídicos internacionais mencionados: a Convenção de Paris de 1970, para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais, ratificada em 1973; e a Convenção de Paris de 1972, ratificada através do Decreto nº 80.978 de 1977, ambas durante o governo militar.<sup>40</sup> O Decreto nº 3.166 de 1999 promulga a Convenção do UNIDROIT. Assim, o Brasil se comprometeu no âmbito internacional a proteger o patrimônio cultural de ciência e tecnologia. Isso implica necessariamente ao país tomar medidas jurídicas objetivando proteger o PCC&T, e a emitir relatórios periódicos à organização, relatando as medidas realizadas com este fim (CONSTITUIÇÃO DA UNESCO, art. 17, §1º).

A legislação, apesar de não ser a única e exclusiva forma de preservação, é uma peça-chave para atingir tal fim. Entretanto, a legislação que aborda o PCC&T não

---

<sup>40</sup> UNESCO, *Latin America and the Caribbean*, Paris, França Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/unesco/worldwide/latin-america-and-the-caribbean/brazil/>> Acesso em: Janeiro de 2015

é fácil de encontrar, como afirmam Lourenço e Wilson (2013, p.4). A seguir são apresentados os resultados das pesquisas nesse tema realizadas em alguns países da Europa.

### 2.3 - Análise da Legislação de Alguns Países Europeus

Talvez seja no continente europeu que iniciativas inovadoras em relação aos denominados novos patrimônios culturais sejam mais facilmente percebidas. Como argumentado no Capítulo anterior, boa parte do PCC&T se encontra nas universidades (GRANATO *et al.*, 2013), porém apenas uma parte do patrimônio universitário possui potencial para ser considerado PCC&T. Embora os problemas associados às coleções e museus universitários tenham sido identificados décadas atrás, o surgimento de grupos e associações interessados no patrimônio das universidades é um fenômeno recente. Os dois mais importantes grupos internacionais preocupados com o assunto são: o Comitê para Coleções e Museus Universitários (UMAC) do Conselho Internacional de Museus - ICOM, estabelecido em 2001, operando mundialmente e mais preocupado com as coleções e museus; e a rede de trabalho europeia chamada UNIVERSEUM, criada em 2000, operando no âmbito europeu e preocupada com o patrimônio universitário como um todo (LOURENÇO, 2009, p.61). Nas palavras de Cuenca:

Existem diferentes redes sobre o patrimônio científico e técnico universitário na Europa e em nível mundial. Citemos o exemplo do “Universeum”, criado em 2000 e que reúne o conjunto das coleções científicas das universidades, inclusive os jardins botânicos. O Umac, uma seção do Icom criada em 2001, é dedicado às coleções das universidades. No domínio do patrimônio industrial, mencionemos o The International Committee for the Conservation of Industrial Heritage (TICCIH). Outras redes se referem mais diretamente aos Science Centers ou aos museus de ciências, como o Ecsite. (2011, p.203)

Representantes de coleções e museus de doze universidades europeias<sup>41</sup> reuniram-se no mês de abril do ano de 2000 na Universidade de Halle-Wittenberg<sup>42</sup>, na Alemanha, objetivando criar a rede de trabalho intitulada Universeum. Segundo seu estatuto, o objetivo dessa rede de trabalho é a preservação e promoção do patrimônio

---

<sup>41</sup> O Universeum foi fundado por representantes das seguintes universidades europeias: Amsterdam, Berlin, Bologna, Cambridge, Groningen, Halle, Leipzig, Londres, Oxford, Pavia, Uppsala e Utrecht. Disponível em: <<http://www.universeum.it/founders.html>> Acesso em: Janeiro de 2015

<sup>42</sup> A atual Universidade Martinho Lutero de Halle-Wittenberg formou-se através da fusão de duas instituições universitárias. Uma delas fundada em Wittenberg em 1502 e outra em Halle, no ano de 1694. Disponível em: <<http://www.international.uni-halle.de/university/history/>> Acesso em: Janeiro de 2015

acadêmico europeu, das coleções, museus, observatórios astronômicos, arquivos, livrarias, jardins botânicos, etc. O encontro resultou na elaboração da Declaração de Halle “Patrimônio Acadêmico e Universidades: Responsabilidade e Acesso Público”. Segundo Lourenço e Wilson:

[...] dois documentos internacionais são dignos de menção, embora ambos não tenham força de lei e sejam geograficamente confinados a Europa: a Declaração de Halle (2000), do UNIVERSEUM, a Rede de Trabalho do Patrimônio Acadêmico Europeu, a Recomendação Rec (2005) 13 sobre o Governo e Gestão do Patrimônio Universitário, do Conselho da Europa. Ambos abordam a importância do patrimônio universitário na Europa e este último foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Ministros do Conselho da Europa. (2013, p. 6)<sup>43</sup>

Desde então, a Universeum organiza encontros anuais, elabora publicações e promove o intercâmbio entre instituições ligadas ao patrimônio acadêmico europeu, mantendo-se aberto à associação com profissionais, pesquisadores, estudantes e instituições envolvidas com este tipo específico de patrimônio, mediante taxas variadas de adesão.<sup>44</sup> Um grupo de reflexão foi criado em um encontro em Lisboa, em julho de 2007, para definir de maneira mais precisa os objetivos da rede. Segundo afirma a própria organização, entre as principais tarefas do grupo estão as de identificar e estabelecer contato com estruturas existentes envolvidas com o patrimônio acadêmico e a promoção da Recomendação do Conselho da Europa.<sup>45</sup>

Analisando a Declaração de Halle, de 16 de abril de 2000, o documento não faz nenhuma menção específica ao PCC&T, entretanto, é interessante como ressalta que as coleções universitárias são fontes inestimáveis para a pesquisa e para o ensino, além de constituírem registros históricos insubstituíveis. Entre os objetivos contidos no programa da Declaração, destaca-se a intenção de criar diretrizes em cada instituição membro para aumentar o acesso às coleções para estudantes, acadêmicos e a um possível público mais amplo. Há interesse em facilitar o trânsito de exposições e materiais, promovendo a compreensão através da pesquisa e do ensino.

---

<sup>43</sup> *Finally, two international documents are worth mentioning, although neither has the force of law and both are geographically confined to Europe: the Halle Declaration (2000), by UNIVERSEUM, the European Academic Heritage Network,<sup>29</sup> and Recommendation Rec (2005) 13 on the Governance and Management of University Heritage, by the Council of Europe.<sup>30</sup> Both address the importance of university heritage in Europe and the latter was unanimously approved by the Council of Ministers of the Council of Europe. (Tradução Nossa)*

<sup>44</sup> UNIVERSEUM, Taxas de Filiação, Disponível em: <<http://www.universeum.it/docs/UniverseumMembershipFees.pdf>> Acesso em: Janeiro de 2015

<sup>45</sup> UNIVERSEUM, Grupo de Reflexão, Lisboa 2007, Disponível em: <[http://www.universeum.it/reflection\\_group.html](http://www.universeum.it/reflection_group.html)> Acesso em: Janeiro de 2015



No terceiro item da declaração, afirma-se que a importância da utilização da internet na preservação e valorização do patrimônio de ciência e tecnologia não pode ser descartada, e sua importância já foi apontada por autores como Thomas Schnalke (2011). Além disso, a declaração menciona como objetivo organizar conferências e simpósios, facilitando a troca de ideias e o aumento de conhecimento técnico entre seus membros. Nota-se a inclinação em participar de projetos com interesses em comum, como o programa da União Europeia “Culture 2000”.

Desde Junho de 2010, a Universeum tornou-se uma associação regida por um Estatuto com 23 artigos. Aprovado em 2010, em Estrasburgo<sup>46</sup>, em seu primeiro artigo é definida a localização da associação como sendo na Universidade de Estrasburgo, na França, sendo registrada formalmente no Tribunal de Estrasburgo. O artigo segundo refere-se aos objetivos da associação. Um deles é a intenção de integrar as coleções ao ensino e à pesquisa, sendo que a mesma ideia está presente na Declaração formulada dez anos antes. Além disso, estabelece as finalidades não-lucrativas da associação.

O artigo terceiro trata dos meios a serem utilizados para obter os objetivos estipulados pelo artigo segundo. Entre eles pode-se ver a organização de eventos anuais, publicações, projetos colaborativos entre membros da rede de trabalho, grupos de trabalho, sítio eletrônico, bolsa de estudos e subvenções, além do Dia do Patrimônio Universitário Europeu.

Com o intuito de aumentar a conscientização da importância da preservação do patrimônio universitário, a Universeum estabeleceu, com o consentimento do Conselho da Europa, a data 18 de Novembro como o Dia do Patrimônio Universitário Europeu. Nesse dia, as universidades europeias celebram seu patrimônio cultural comum através de atividades, debates, conferências e acesso aos seus museus, coleções e monumentos.

Após uma série de artigos burocráticos advindos da formulação de sua estrutura funcional, nota-se o artigo 16 como sendo a respeito do Comitê Científico. Este comitê está encarregado de aconselhar e dar apoio ao Comitê Executivo no desenvolvimento das estratégias, dos objetivos e das atividades. O Comitê Científico é composto por nove membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato

---

<sup>46</sup> UNIVERSEUM, Estatuto, Disponível em: [http://www.universeum.it/docs/UniverseumStatutes\\_EN.pdf](http://www.universeum.it/docs/UniverseumStatutes_EN.pdf) Acesso em: Janeiro de 2015

de três anos. Conselhos especializados podem vir a levar em conta o critério científico e tecnológico, em sua dimensão específica e singular, como justificativa na emissão de parecer técnico favorável à proteção do objeto. A França nos dá um exemplo em seu Código do Patrimônio, da formação de uma comissão científica composta por especialistas para a emissão de um parecer técnico.<sup>47</sup>

A análise do Estatuto da Universeum mostra que não há nenhuma menção específica ao PCC&T. Porém, um documento basilar para a organização e mencionado em seu estatuto é a Recomendação Rec(2005)13, intitulada “Recomendação de Administração e Gerenciamento do Patrimônio Universitário”, aprovado no 950º Encontro do Comitê de Ministros do Conselho da Europa, em 7 de dezembro de 2005.<sup>48</sup> O documento está dividido em três partes: “the Recommendation proper”, “an Appendix” e “an Explanatory Memorandum”, distribuídos por 43 artigos.

### **2.3.1 - Recomendação da Europa de 2005**

A Recomendação é resultado da colaboração de duas seções do Conselho Europeu. A primeira é a de Educação Superior e Pesquisa, e a segunda a de Patrimônio Cultural, sendo ambas, portanto, coautoras da redação oficial. A Recomendação Rec(2005)13 é destinada primariamente às administrações universitárias e aos governos europeus. O documento inclui recomendações específicas em políticas, legislação, governo e gerência, finanças, acesso, treinamento profissional, pesquisa, aumento de conscientização, relações com comunidades locais e cooperação internacional. Além disso, a Recomendação convoca as administrações universitárias a considerar o patrimônio das instituições de ensino superior sobre sua “responsabilidade legal, administrativa e moral”.

No prelúdio da Recomendação podemos encontrar um importante evento que influenciou a Recomendação e possivelmente na gestação do Universeum: “Tendo em consideração a campanha ‘Europa, um Patrimônio Comum’, empreendida entre 1999

---

<sup>47</sup> ARTIGO L451-5, *Code Do Patrimoine*, Última modificação do texto em primeiro de janeiro de 2010, Documento gerado em 19 de janeiro de 2010, Legifrance; Paris, Disponível em: <[http://www.culture.gouv.fr/culture/infos-pratiques/droit-culture/patrimoine/pdf/code\\_du\\_patrimoine.pdf](http://www.culture.gouv.fr/culture/infos-pratiques/droit-culture/patrimoine/pdf/code_du_patrimoine.pdf)> Acesso em: Janeiro 2015

<sup>48</sup> RECOMMENDATION REC (2005)13, *Conselho da Europa*, 2005. Disponível em: <<http://www.universeum.it/council.html>>. Acesso em: Janeiro de 2015.

e 2000 sobre a decisão da Segunda Cúpula, em particular ao projeto sobre o patrimônio das universidades europeias incluído nessa campanha”<sup>49</sup>.

Essa consideração feita no documento facilita a percepção da ambiência de sua origem. Tanto a rede de trabalho Universeum, como esta Recomendação do Conselho Europeu, estão inseridas em um contexto mais amplo de aprofundamento do debate internacional em torno do patrimônio cultural, e do respeito a sua diversidade.

Considerando que os mais novos textos de definições de normas sobre patrimônio cultural inserido no contexto do Conselho da Europa fornecem uma definição mais ampla do conceito de patrimônio cultural com mais ênfase nas crenças, percepções, tradições e conceitos que fazem referência ao patrimônio intelectual.<sup>50</sup>

Podemos afirmar que o patrimônio cultural de C&T está inserido nesse trecho, por fazer referência ao patrimônio intelectual de forma congênita. Mais uma vez, a redação menciona a recente ampliação das definições de patrimônio cultural no campo europeu. Logo em seguida, podemos perceber relevantes considerações, que apesar de serem concebidas para uso em âmbito europeu, podem auxiliar a compreensão do caso brasileiro em sua realidade atual:

Considerando que patrimônio cultural está sujeito a legislação nacional, que costuma lidar com a questão em bases mais amplas do que com os aspectos específicos do patrimônio, como o patrimônio universitário, e que, em alguns países, a legislação do ensino superior pode vir a conter provisões que também são relevantes ao patrimônio universitário, porém há pouca ou nenhuma sinergia entre estas duas categorias de leis.<sup>51</sup>

Ao final da primeira parte, antes de entrar em seu apêndice, o documento europeu faz quatro recomendações objetivas aos governos dos estados membros. A primeira é que os estados implementem em suas políticas, leis e práticas, os princípios mencionados previamente no Apêndice, e quando as medidas necessárias não forem

---

<sup>49</sup> Idem. *Having regard to the 'Europe, a Common Heritage' campaign, undertaken between 1999 and 2000 on the decision of the Second Summit, and in particular to the project on the heritage of European universities within this campaign.* (Tradução Nossa) p. 1

<sup>50</sup> Idem. *Considering that the newer standard-setting texts on cultural heritage within the context of the Council of Europe provide a wider definition of the concept of cultural heritage with more emphasis on beliefs, perceptions, traditions and concepts that make reference to intellectual heritage.* (Tradução Nossa) p. 1

<sup>51</sup> Idem. *Considering that cultural heritage is subject to national legislation, most of which deals with heritage in broader terms rather than specific aspects of heritage, such as university heritage and that, in some countries, higher education legislation may contain provisions that are also relevant to university heritage, but that there is little or no synergy between these two categories of laws.* (Tradução Nossa) p. 1

de responsabilidade direta dos governos, recomenda-se que os estados membros promovam de maneira indireta a implementação de tais princípios.

Além disso, recomenda-se a implementação dessas medidas por autoridades públicas relevantes de todos os níveis, assim como as instituições de nível superior. Recomenda-se igualmente que esta recomendação seja distribuída o mais amplamente possível entre todas as pessoas e órgãos envolvidos.

No artigo quinto está a definição de patrimônio universitário. Este é compreendido no documento como sendo composto por todos os traços da atividade humana, tangível ou intangível, relacionados com o ensino superior, fonte acumulada de riqueza, com referência direta à comunidade acadêmica, às suas crenças, valores, realizações e sua função social e cultural, assim como dos modos de transmissão de conhecimento e capacidade de inovação. Objetos relacionados às realizações da comunidade universitária e ligados às suas formas de transmissão de conhecimento e capacidade inventiva podem ser englobados como PCC&T, pois este atende a tais critérios.

Existe uma parte interessante na Recomendação, destinada exclusivamente à questão legislativa. Autoridades públicas e instituições de ensino superior deveriam fazer uso completo das leis existentes e as regulamentações internas e externas para a proteção e preservação do patrimônio universitário. Entretanto, também são encorajadas a revisar suas leis, ou regulamentos, para adotar provisões que protejam seu patrimônio quando estas provisões ainda não existirem. Os autores de sua redação levam em consideração que há uma descontinuidade entre as diferentes esferas legislativas e regionais em relação à questão, na Europa. É interessante como isso é entendido como um pressuposto para determinar as ações a serem tomadas. As universidades devem adotar em seus regulamentos atitudes e medidas tendo em vista a proteção e o aumento da conscientização em torno do patrimônio universitário.

Outra interessante recomendação está presente na seção de finanças (art. 18). Essa parte defende que as instituições de ensino superior e órgãos deveriam ser encorajados a prover e manter acomodações físicas apropriadas para seu patrimônio. Além disso, devem fornecer financiamento equilibrado e razoável para a sua proteção e valorização.

O documento também diz que as universidades devem encorajar o máximo possível, em acordo com suas políticas de patrimônio, a tomada de medidas apropriadas e o desenvolvimento de métodos para a promoção do valor, natureza e interesse desse patrimônio hoje (artigo 25). Esta redação é relevante, pois sabemos o

quanto importante é a necessidade de respeitarmos as especificidades da natureza de cada tipo de patrimônio. Na seção relacionada à cooperação internacional, ressaltam-se a necessidade da interação entre os diversos órgãos internacionais para a execução de atividades no campo relacionado ao patrimônio, assim como a necessidade de programas de cooperação regional, redes de trabalho e cooperação bilateral entre as universidades. Sendo assim, as universidades também são encorajadas a promover projetos de pesquisa para buscar compreender melhor o patrimônio que possuem.

De grande relevância é a recente ampliação das definições de patrimônio cultural no campo europeu. A declaração de Halle, o Estatuto da Universeum e a Recomendação de 2005 mostram um pouco do desenvolvimento europeu em torno da questão da defesa do patrimônio universitário. Por mais que os documentos não sejam explícitos em relação ao patrimônio cultural de ciência e tecnologia, fazem menções ao patrimônio, tangível ou intangível, relacionado com a transmissão de conhecimento e à capacidade inventiva, onde podemos inserir também os objetos de ciência e tecnologia.

A seguir, serão abordados os resultados da pesquisa realizada para alguns países europeus.

### **2.3.2 - A Legislação Espanhola**

A Constituição Espanhola é consequência de um processo histórico conhecido como Transição Espanhola, iniciado após a morte do ditador Francisco Franco, que ficou no poder por 36 anos. A Constituição foi sancionada pelo Rei Juan Carlo e publicada no Boletim Oficial do Estado, em 1978, instaurando a Monarquia Parlamentar Constitucional e o Estado de Direito. A Constituição Espanhola não cita o patrimônio cultural de ciência e tecnologia em nenhum momento, tendo sido necessário aprofundar ainda mais na legislatura para encontrar mecanismos jurídicos que protegessem o patrimônio aqui estudado.

No Boletim Oficial do Estado, de 29 de junho de 1985, foi publicada a Lei 13/1985. No preâmbulo da Lei, faz-se a menção do Artigo 46 da Constituição Espanhola, lembrando a responsabilidade do Estado para com a preservação do patrimônio cultural como um dos pressupostos da construção da identidade nacional e do exercício de cidadania. Logo no primeiro artigo da Lei, o patrimônio cultural científico é lembrado.

2. Integram o Patrimônio Histórico Espanhol os imóveis e objetos móveis de interesse artístico, histórico, paleontológico, arqueológico, etnográfico, científico ou técnico. Também formam parte do mesmo o patrimônio documental e bibliográfico, os depositários e zonas arqueológicas, assim como os sítios naturais, jardins e parques que tenham valor artístico, histórico ou antropológico. (ESPANHA, art. 1, nº 2)<sup>52</sup>

São citados como integrantes do Patrimônio Histórico Espanhol os imóveis e objetos móveis de interesse científico ou técnico, entre outros (art. 1º, nº 2), e determina que os bens mais relevantes deverão ser inventariados e declarados de interesse cultural nos termos previstos na lei (art. 1º, nº 3).

No Título II, sobre os bens imóveis, diz que os bens imóveis integrantes do Patrimônio Histórico Espanhol podem ser declarados como Monumentos, Jardins, Conjuntos ou Sítios Históricos, todos com interesse cultural (art. 14º, nº 2). São declarados monumentos aqueles bens imóveis que constituem realizações arquitetônicas ou de engenharia que tenham interesse histórico ou científico (art. 15º, nº 1). No Título III, sobre os bens móveis, está previsto que a Administração do Estado, com a colaboração das demais Administrações, deverá confeccionar o *Inventário General* dos bens móveis do Patrimônio Espanhol, não declarados de interesse cultural, mas que tenham relevância singular (art.26), e que as Administrações poderão pedir aos titulares dos direitos sobre os bens móveis o exame e informações pertinentes para a inclusão no inventário citado (art.26, nº2).

Ainda no mesmo artigo, está regulamentado que os proprietários e demais titulares dos direitos reais sobre os bens móveis de notável valor científico ou técnico poderão apresentar solicitação, devidamente documentada, perante a Administração competente, objetivando iniciar o procedimento de inclusão dos bens no *Inventario General*, devendo a resolução sobre essa solicitação ser apresentada em um prazo de quatro meses (art.26, nº3). Os proprietários são obrigados a comunicar à Administração competente a existência dos bens de interesse relevante antes de vendê-los ou transmiti-los a terceiros, assim como as demais entidades que promovem o comércio de bens móveis integrantes do Patrimônio Espanhol, para que tais transações sejam registradas nos livros de transmissões da dita Administração (art.26, nº 4). Também se pode ver a menção às atualizações realizadas pelo Real Decreto

---

<sup>52</sup> ESPANHA, LEI 13/85. 2. *Integran el Patrimonio Histórico Español los inmuebles y objetos muebles de interés artístico, histórico, paleontológico, arqueológico, etnográfico, científico o técnico. También forman parte del mismo el patrimonio documental y bibliográfico, los yacimientos y zonas arqueológicas, así como los sitios naturales, jardines y parques que tengan valor artístico, histórico o antropológico.* (Tradução Nossa)

111/1986, de janeiro do ano seguinte e por isso o analisaremos na sequência pela busca de considerações interessantes.

Estão previstas como parte do patrimônio bibliográfico, as bibliotecas e coleções bibliográficas de titularidade pública e as obras científicas, de caráter unitário ou seriado, manuscrito ou impresso, das que não constem a existência de nem ao menos três exemplares nas bibliotecas ou serviços públicos (art. 50, nº 1). De maneira singular, portanto, a legislação espanhola considera as obras bibliográficas de valor científico como integrantes do patrimônio bibliográfico. No Capítulo II, Artigo 59, número 3, temos outra citação ao patrimônio científico. A definição de Museu engloba instituições de caráter permanente que adquirem, conservam, investigam, comunicam e exibem para fins de estudo, educação e contemplação, coleções de valor científico e técnico.

No final da redação da Lei 13/1985, na parte relativa às Disposições Adicionais, ainda pode-se perceber mais menções em torno do patrimônio científico. A oitava disposição adicional considera a aceitação de doações ou heranças a favor do Estado de bens que constituam expressões ou testemunhos da criação humana, e tenham valor cultural de caráter histórico, científico ou técnico; e será de responsabilidade do Ministério da Cultura. Na disposição seguinte, o Estado se compromete a indenizar danos a obras de relevante interesse científico ou técnico, entre outros, cedidos temporariamente para exibição pública sob titularidade estatal (Disposição Adicional Nº9).

Entretanto, Pedro Ruiz-Castell, pesquisador espanhol, acredita que a Lei 13/1985 seja insuficiente, por não possuir mecanismos específicos de gestão e ser demasiadamente genérica para amparar as singularidades particulares advindas do patrimônio científico contemporâneo. Nas palavras do pesquisador:

Uma lei que não prevê nenhum tipo de mecanismo específico de gestão e atuação para salvaguardar o patrimônio científico e técnico, ainda que equivale a edifícios e objetos móveis de valor artístico, histórico, paleontológico, arqueológico, etnográfico, etc. O problema com esta lei, no entanto, é que ela é muito geral e não recolhe aqueles aspectos mais controversos decorrentes das especificidades do patrimônio científico e tecnológico, em particular o patrimônio contemporâneo. (CASTELL, 2009, p.65)<sup>53</sup>

---

<sup>53</sup> *Una ley que no aporta ningún tipo de mecanismo específico de gestión y actuación para salvaguardar el patrimonio científico-técnico, si bien es cierto que lo equipara a inmuebles y objetos muebles de interés artístico, histórico, paleontológico, arqueológico, etnográfico, etc. El problema de esta ley, empero, es que resulta demasiado genérica y que no recoge aquellos aspectos más controvertidos que se derivan de las especificidades del patrimonio científico y tecnológico, en particular del patrimonio contemporáneo.* (Tradução Nossa)

Objetivando constatar a sintonia do país com os acordos internacionais, através da adoção de instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural, seria igualmente interessante analisarmos a sétima disposição adicional, existente no final da redação da Lei 13/1985:

Sétima.— Sem prejuízo do disposto na presente Lei, as administrações para corresponder à sua aplicação ficarão também sujeitas aos acordos internacionais validamente celebrados pela Espanha. A atividade de tais autoridades estará também encaminhada ao cumprimento das resoluções e recomendações que para a proteção do patrimônio histórico adotam as Organizações Internacionais de que a Espanha seja um membro.<sup>54</sup>

A lei menciona a necessidade de a Espanha honrar os compromissos internacionais assinados em relação à proteção do patrimônio histórico, reforçando a obrigação de cumprir as Cartas da UNESCO das quais o país for signatário. A Espanha aceitou, em maio de 1982, a Convenção de Paris da UNESCO de 1972, instrumento legal que defende o patrimônio cultural de C&T.

No Boletim Oficial do Estado, de 28 de janeiro de 1986, encontra-se o Real Decreto 111/1986, que em seu preâmbulo auto referencia-se como um desmembramento da Lei 13/1985, analisada anteriormente. O patrimônio cultural aqui estudado é citado no Capítulo III, sobre o Inventário Geral de Bens Móveis (art. 24), e diz que o Inventário Geral também será composto por bens móveis que tenham singular relevância por seu notável valor histórico, científico e técnico, e portanto, integrantes do Patrimônio Histórico Espanhol (art. 24, nº1). O Inventário Geral compreenderá os bens móveis declarados de interesse cultural com relevância singular pelo valor científico e técnico, entre outros (art. 24, Nº1).

A Constituição Espanhola reconhece às Comunidades Autônomas a competência para determinar em seu território a organização geral das entidades locais. A Lei 4/1999, de 15 de março, rege o Patrimônio Histórico das Ilhas Canárias, e protege bens móveis e imóveis que tenham algum interesse histórico, científico ou técnico (art. 2). Além disso, responsabiliza a Administração Pública das Canárias em providenciar a documentação detalhada e completa dos bens de interesse histórico, científico ou técnico, que integram o patrimônio histórico, mediante registros, inventários, cartas, entre outros instrumentos legais, mantendo-os atualizados, com

---

<sup>54</sup> ESPANHA, Lei 13 de 1985, *Séptima - Sin perjuicio de lo dispuesto en la presente Ley, las Administraciones a quienes corresponda su aplicación quedarán también sujetas a los Acuerdos Internacionales válidamente celebrados por España. La actividad de tales Administraciones estará asimismo encaminada al cumplimiento de las resoluciones y recomendaciones que para la protección del Patrimonio Histórico adopten los Organismos Internacionales de los que España sea miembro.* (Tradução Nossa)



suportes informatizados e gráficos adequados para utilização pública de diferentes setores da sociedade (art. 5, letra "b"). Esse tipo de comprometimento legal mostra-se de suma importância para a preservação e proteção do patrimônio cultural de C&T, facilitando a integração dos mesmos ao conhecimento público nacional e internacional assim como à pesquisa acadêmica científica.

Na Andaluzia, por exemplo, o patrimônio histórico está regulado pela Lei 14/2007, de 26 de novembro, embora também esteja submetido à legislação nacional. As competências de tutela do Patrimônio Histórico são assumidas pela *Junta de Andalucía*<sup>55</sup> e, dentro desta, pela *Consejería de Cultura*. A Lei andaluza segue a pauta nacional, porém lhe complementa em certos pontos como na criação do Catálogo Geral do Patrimônio Histórico Andaluz<sup>56</sup> e na criação da figura de Zona Patrimonial, integrada por bens representativos da evolução humana. Além disso, a Lei andaluza cria o Lugar de Interesse Industrial, englobando lugares com construções e outros elementos vinculados aos processos industriais de relevância histórica, cultural ou científica.

Como terceiro exemplo, podemos citar o caso da província e Aragão. O patrimônio cultural aragonês está regulamentado pela Lei 3/1999, de 10 de março, e similar ao caso andaluz, as responsabilidades referentes à tutela do patrimônio cultural estão assumidas pelo *Departamento de Cultura del Gobierno de Aragón*, tratando do patrimônio cultural, incluindo os bens imateriais. O Estatuto de Autonomia de Aragão contempla a criação de comarcas como entidades locais. Como desdobramento da legislação aragonesa, estão as leis orgânicas das comarcas aragonesas. Na Comarca de Sobrarbe, por exemplo, há constatações próprias em torno do patrimônio científico local, entendendo seu patrimônio cultural como todos os bens materiais e imateriais relacionados com sua história e cultura, que apresentem interesse histórico, técnico e científico, entre outros.<sup>57</sup>

Conclui-se que mecanismos espanhóis de proteção são desenvolvidos por legislatura complementar à Constituição Nacional. Entretanto, o Reino de Espanha também protege juridicamente o patrimônio científico de forma ampla e, inclusive,

---

<sup>55</sup> JUNTA DE ANÁLUCÍA, *Consejería de Cultura*, Disponível em: <[http://www.juntadeandalucia.es/cultura/web/areas/bbcc/sites/consejeria/areas/bbcc/programas\\_patrimonio](http://www.juntadeandalucia.es/cultura/web/areas/bbcc/sites/consejeria/areas/bbcc/programas_patrimonio)>. Acesso em: Fevereiro de 2015

<sup>56</sup> Catálogo Geral do Patrimônio Histórico Andaluz. Disponível em: [http://www.juntadeandalucia.es/cultura/web/areas/bbcc/sites/consejeria/areas/bbcc/proteccion\\_cgpha.html](http://www.juntadeandalucia.es/cultura/web/areas/bbcc/sites/consejeria/areas/bbcc/proteccion_cgpha.html). Acesso em: Fevereiro de 2015

<sup>57</sup> Portal Institucional da Comarca de Sobrarbe, *Patrimonio Cultural de Sobrarbe*. Disponível em: <<http://www.sobrarbe.com/servicios.php?niv=2&cla=1D000VIOA&cla2=&cla3=&tip=1>>. Acesso em: Fevereiro de 2015

devido ao caráter descentralizador de seu sistema legislativo, é defendido pelos estatutos de comunidades autônomas e estendem-se pelas legislaturas orgânicas espanholas. Deve haver dezenas de mecanismos jurídicos de preservação ao PCC&T espalhados por toda a Espanha, e um estudo de caso mais aprofundado sobre as regionalidades espanholas, no que tange a proteção e valorização desse patrimônio em específico, constataria possivelmente essa hipótese.

Porém, Ruiz-Castel tece diversas críticas sobre o fato de não existir na Espanha nenhum protocolo que obrigue as instituições públicas a entrar em contato com um centro especializado na hora de desmontar maquinaria ou instrumentos científicos (RUIZ-CASTEL, 2009, p.70). O autor acredita que este problema possibilita que parte do PCC&T espanhol se perca para sempre. Ele detalha essa questão de forma mais pormenorizada na seguinte passagem:

Não existe na Espanha nenhum protocolo de medidas eficazes para poder salvaguardar a maior parte dos instrumentos ou máquinas que são utilizadas em diferentes centros de pesquisa do país, especialmente aqueles dependentes da administração geral do Estado. Em outras palavras, necessita-se de uma instituição com autoridade suficiente para, ao desmontar com determinados espaços com um instrumental que podem ser considerados patrimônio histórico científico ou tecnológico, evitar que sejam descartados e assegurar que se siga um procedimento que garantisse sua conservação e transferência a aquelas entidades destinadas para esta finalidade, como pode ser o Museu Próprio Nacional de C&T, o Museu Nacional de Ciências Naturais, e o Museu Geomineral, etc (RUIZ-CASTEL, op. Cit., p.65).<sup>58</sup>

Uma parte do PCC&T se encontra salvaguardado em instituições que percebem seu valor, como os museus. Entretanto, Ruiz-Castel aponta para a necessidade de fornecer meios necessários para preservar as coleções e mantê-las em estado de conservação, como em muitas instituições que possuem patrimônio dos séculos XIX e XX. (RUIZ-CASTEL, 2009, p.72) Entre os principais problemas é a falta de pessoal qualificado para gerir, estudar, restaurar e preservar estes fundos e a falta de espaços e infraestruturas em centros cuja função principal não é a mesma de um museu.

---

<sup>58</sup> *No exista em España ningún protocolo de actuación eficaz para poder salvaguardar la mayor parte de los instrumentos o maquinarias que son utilizados en los diferentes centros de investigación del país, principalmente aquellos dependientes de la administración General del Estado. Em otras palabras, se necesita una institución con la autoridad suficiente como para, a la hora de dismantelar determinados espacios con un instrumental que pudiera ser considerada patrimonio histórico científico o tecnológico, evitar que sean desechados y asegurar que se siga un procedimiento que garantisse su conservación y traslado a aquellas entidades destinadas a tal efecto, como pueda ser el próprio Museo Nacional de C&T, el Museo Nacional de Ciencias Naturales, el Museo Geominera, etc. (Tradução Nossa)*

### 2.3.3 - A Legislação Francesa

A Constituição da República da França, datada de 3 de junho de 1958, possui referências à Declaração de 1789, ao preâmbulo da Constituição Francesa de 1946, bem como, por atualização, aos direitos e deveres na Carta Ambiental de 2004. O documento possui 89 artigos, e a questão da União Europeia e da Nova Caledônia receberam emendas constitucionais mais recentemente.

A carta francesa menciona que o meio ambiente é patrimônio comum dos seres vivos (Carta Ambiental de 2004) e entende que “As línguas regionais pertencem ao patrimônio da França” (art. 75-1), porém não há menção ao PCC&T na carta francesa. Analisando a legislação cultural francesa, percebe-se que esta possui formas diversas de proteger o patrimônio, resultado do desenvolvimento da percepção sobre o que e como proteger. Segundo Magalhães:

Desde o século XIX, desenvolveu-se na França a ideia de que se deveria preservar os monumentos históricos e artísticos. Disto resultou a Lei de 1913, que instituiu dois níveis de proteção: Classificação (mais rigorosa) e inscrição. Posteriormente, buscando-se preservar as paisagens naturais francesas, ampliou-se, por uma lei de 1930, a noção de preservação, incluindo-se os sítios de caráter pitoresco, artístico e legendário (em 1957 os sítios de caráter científico foram também incluídos). A proteção dos sítios também os dividiu entre classificados e inscritos. A evolução desse processo levou à necessidade de se preservar a ambiência dos monumentos protegidos e, em 1943, foi instituído um círculo de proteção de 500 metros no entorno desses bens. Qualquer intervenção em edificações nesse perímetro deveria passar por uma avaliação técnica, levando-se em conta a noção de co-visibilidade entre as mesmas e o monumento preservado. Posteriormente, chegou-se à compreensão de que o interesse histórico, cultural e estético de certas cidades e Centros Históricos ia além dos monumentos preservados, residindo principalmente na coerência dos tecidos urbanos nos quais tais monumentos se inscreviam, com seu conjunto de edificações e de espaços. Dessa forma, em 1962, foram criados pela Lei Malraux os Setores Protegidos (Secteurs Sauvegardés). (1998, p.1)

Um instrumento fundamental da preservação do patrimônio cultural francês é o Código do Patrimônio, de 20 de Fevereiro de 2004. Este código declara como patrimônio os bens móveis e imóveis de interesse histórico, científico e técnico (art. L1). Além disso, protege documentos para conservação que tiverem interesse histórico e científico e que estiverem desprovidos de utilidade administrativa (art. L212-2), e prevê uma Comissão Científica para classificar os bens a fazerem parte das coleções públicas (art. L415-5).

Protege os bens móveis históricos de valor para a ciência e a técnica (art. L622-1), bem como os objetos que justifiquem interesse substancial do ponto de vista

da história, da ciência e da técnica, podendo a qualquer momento serem registrados como patrimônio histórico. Os bens de propriedade privada relevantes à história da ciência e da técnica deverão ser registrados com o consentimento do proprietário (art. L622-20).

O código do patrimônio francês também determina a proteção de lugares de interesse histórico e científico como zona de proteção do patrimônio arquitetural, urbano e paisagístico (art. L642-6) e prevê a ajuda gratuita do Estado aos proprietários que possuem bens culturais para manutenção e preservação (art. L622-25).

É interessante perceber que na legislação francesa, demolições parciais de interesse público não dão direito a indenizações, garantindo aos arquitetos encarregados dos projetos de recuperação, uma liberdade relativamente maior na proposição da retirada de acréscimos indevidos às edificações (MAGALHÃES, 1998, p.3). No país europeu, há um sistema de subvenções para realizar melhorias nas construções históricas de uso habitacional privado, com a instituição de uma taxa de 2,5% aplicável aos aluguéis privados em edificações com idade superior a 15 anos. Essas taxas são repassadas à Agência Nacional para a Melhoria do Habitat – ANAH – para serem investidas na recuperação de imóveis utilizados como aluguel habitacional, sendo os recursos advindos desses programas aplicados em diversas áreas protegidas para a recuperação de imóveis (MAGALHÃES, 1998, p.3).

Uma outra peculiaridade francesa interessante, no que tange a valorização patrimonial, é a função existente no país de “animador de patrimônio”. Desempenhado geralmente por um funcionário público, esta função requisita a formação em um curso específico e tem o objetivo de pensar a valorização e divulgação do patrimônio junto à sociedade, realizando trabalhos em escolas e associações comunitárias, desenvolvendo material explicativo, como folhetos e cartilhas, além de promover exposições. A importância do animador de patrimônio reside principalmente pelo fato de este constituir o elo entre os profissionais que atuam na proteção do patrimônio e a comunidade. “Em algumas cidades, como em Saintes, o animador de patrimônio é contratado por uma associação local financiada pela administração municipal, por particulares e pelo governo francês.” (MAGALHÃES, 1998, p.10)

Em 2003, houve na França uma missão nacional de preservação ao PCC&T, de inventário e valorização da memória material e imaterial de C&T, encampada pelo *Musée des Arts et Métiers* (CUENCA, 2011, p.199). Objetivando promover iniciativas regionais através de uma rede nacional, propondo aconselhamento e consultoria para a formação de museus de C&T, a missão nacional apoiou a valorização dos

instrumentos e dos trabalhos de pesquisadores, além de organizar eventos. Essa iniciativa contou com o apoio do Conselho Científico Nacional, com financiamento do Ministério do Ensino Superior e da Pesquisa, para contribuir com o desenvolvimento de inventários regionais e a criação de ferramentas multimídia para a qualificação de um inventário comum (CUENCA, 2011, p.200). Em relação às peculiaridades da elaboração desse inventário Cuenca afirma que:

Em virtude da abundancia dos objetos científicos e técnicos nos estabelecimentos, cria-se a necessidade de definir critérios de escolha para se proceder à seleção desses objetos. Um grupo de trabalho sensível à instrumentação científica tenta solucionar essas questões. Ele é composto por cientistas de disciplinas variadas e profissionais da museologia. Seu principal objetivo é criar listas nacionais de famílias de objetos, representativos desses quarenta últimos anos, que possam servir de referencia para os membros da rede nas diferentes regiões. (2011, p.200)

Pode-se afirmar que a França tem uma tradição em catálogos e trabalhos em patrimônio científico, como afirmam Lourenço e Wilson:

A França tem uma tradição em catálogo e trabalhos e pesquisas em patrimônio científico. Houve levantamentos regionais de herbários (eg Durand, 2011; Faure, 2011), e o levantamento do patrimônio astronômico realizado na década de 1990 (Tully & Davoigneau, 2002), bem como as ferramentas terminológicas e conceituais que desenvolveu, continuam como referência hoje. (op. cit., p. 4)<sup>59</sup>

A metodologia francesa de gestão do seu patrimônio é resultado de um longo e contínuo processo de amadurecimento e reflexão sobre a preservação e sobre sua realidade administrativa. O fato de o país possuir mais recursos e uma interferência estatal presente e responsável foram determinantes para os resultados que hoje apresenta. Sua comparação com nosso país deve ser feita com cautela, como defende Magalhães na seguinte passagem:

A comparação com a realidade econômica e administrativa brasileira deve ser relativizada pela noção de que no campo da formulação teórica não estamos em desvantagem. Num país como a França se faz mais, até porque o acervo patrimonial é maior, o que leva a mais acertos e, eventualmente, também a equívocos. (1998, p.11)

Entretanto, procurar exemplos que possam influenciar positivamente e produzir maiores efeitos na realidade brasileira mostra-se de grande pertinência, como por

---

<sup>59</sup> *France has a tradition in scientific heritage catalogues and surveys. There have been regional surveys of herbaria (e.g. Durand, 2011; Faure, 2011), and the survey of astronomical heritage conducted in the 1990s (Tully & Davoigneau, 2002), as well as the terminological and conceptual tools it developed, remain a reference today.* (Tradução Nossa)

exemplo, a função do Animador de Patrimônio e os fundos de financiamento de recuperação de imóveis. Igualmente detentor de vasto patrimônio cultural histórico, e com grande acúmulo na reflexão sobre a proteção do mesmo, é o país que analisaremos na sequência.

#### **2.3.4 - A Legislação Italiana**

A Constituição italiana em vigor foi promulgada em dezembro de 1947 e, desde então, vem sofrendo atualizações e alterações. A Constituinte foi eleita por sufrágio universal junto com um referendo sobre a abolição da monarquia em 1946. Apesar de a Constituição proibir os antigos membros da família real de entrarem no país, os descendentes da Casa de Sabóia, tal determinação foi revogada em 2002 (WILLIAN, 2002).

A Constituição Italiana é resultado de um acordo entre três diferentes grupos políticos: a democracia cristã, os liberais e a esquerda, todas em comum acordo contra uma constituição autoritária, devido à fracassada experiência fascista. Contudo, cada grupo estava preocupado em inserir seus próprios valores no texto constitucional, resultando em uma Constituição com traços das três diferentes linhas de pensamento.

A Constituição é composta de 139 artigos e está dividida em quatro partes: Princípio Fundamental, Direitos e Deveres do Cidadão, Ordenamento da República e encerrando com as Disposições Transitórias. Com a intenção de impedir a ascensão de outro regime ditatorial, alterações no documento foram dificultadas pelo artigo 138 e pelo artigo 139, onde consta que o regime republicano não pode ser revisado. Atos legislativos do parlamento em conflito com a Constituição são anulados pela Corte Constitucional.

Nota-se que a Constituição da República da Itália não cita o PCC&T em nenhum momento, apesar de mencionar que o Estado tem competência legislativa exclusiva na tutela e valorização dos bens culturais e a função de organizar da atividade cultural, tanto na esfera nacional quanto na regional, além de regular as formas de entendimento e coordenação no domínio da proteção do patrimônio histórico (art. 117).

O Decreto Legislativo N° 490, de outubro de 1999, define as categorias especiais do bem cultural (art. 3º), e discrimina os bens e instrumentos de interesse para a história da ciência e da tecnologia com mais de cinquenta anos, englobando

assim explicitamente o PCC&T (art. 3, letra "f"). Continuando a análise desse decreto, pode-se verificar que o Ministério e as autoridades locais devem incentivar o uso do patrimônio cultural científico pelos alunos, estimulando as escolas de todos os graus a acordos especiais para tais fins, como o procedimento para a preparação de materiais, subsídios e excursões, promovendo a educação científica, utilizando o PCC&T em sintonia com as instituições de ensino (art. 111, nº1). A seguir, analisaremos outro Decreto, datado de um ano depois do Decreto anterior.

O "Código do Patrimônio Cultural e Paisagístico", de 22 de Janeiro de 2004, começa embasando-se no supramencionado Artigo 117 da Constituição Italiana. O código considera como bens culturais, as coleções ou conjuntos de objetos pertencentes a pessoas renomadas, e por sua complexidade que possuam um valor artístico e histórico único (art. 10). Além disso, protege os bens e instrumentos de interesse para a história da ciência e tecnologia com mais de 50 anos (art. 11, nº1, letra "h"). Nota-se que esta redação é similar à redação do Decreto Legislativo Nº490, de 29 de Outubro de 1999, demonstrando uma continuidade conceitual, principalmente ao reafirmar a idade de 50 anos para seu tombamento. No entanto, prende-se a um conceito de patrimônio cultural já superado, onde predominam bens culturais singulares, pertencentes a pessoas renomadas, e que possuam um valor artístico e histórico único.

Instituições que armazenam coleções científicas, entre outros tipos de coleções, podem receber como empréstimo patrimônio de natureza privada, a fim de permitir o acesso à comunidade (art. 44, nº1). No Artigo 44, que regula o empréstimo e depósito de um bem cultural, determina-se que os diretores dos arquivos e instituições que têm armazenado coleções científicas, entre outros tipos de coleções, podem receber como empréstimo patrimônio de natureza privada, havendo prévia autorização do órgão ministerial competente. Isso pode ser feito no caso de bens de especial importância ou que representem acréscimos significativos para as coleções públicas, desde que a custódia pela instituição pública não seja particularmente oneroso.

De acordo ainda com o Código, no artigo 48, que regula as autorizações para exposições, está mencionado que o Ministério tem a faculdade de declarar, a pedido do interessado, o relevante interesse cultural e científico da exposição de um bem cultural, ou a qualquer outra iniciativa de caráter cultural, a fim de implementar as facilidades oferecidas pela legislação fiscal (art. 48, nº6).

Existe uma iniciativa interessante no país, encampada inicialmente pela Conferência de Reitores Italianos (*Conferenza dei Rettori delle Università Italiane*), o

“sistema de museu” (*sistema museale d’ateneo*), que tinha como objetivo ajudar as universidades italianas com o gerenciamento de ferramentas para seus museus e coleções, incluindo o compartilhamento de informação, aumento dos acessos e preservação (PUGNALONI, 2003, apud LOURENÇO & WILSON, 2013, p. 4).

Portanto, conclui-se que a Constituição Italiana não cita o patrimônio cultural científico, mas a legislação italiana abrange o critério de ciência e tecnologia em sua definição de patrimônio cultural.

### **2.3.5 - A Legislação Portuguesa**

A Constituição da República Portuguesa, de 1976, já recebeu 7 revisões. Foi redigida após um golpe militar que entrou para a história como a “Revolução dos Cravos”, pondo fim a ditadura do Estado Novo, que vigorava no país desde 1933, e implantando o regime democrático “socialista”.

O IPPC, Instituto Português do Patrimônio Cultural, foi criado em 1980 e mais tarde foi substituído pelo IPPAR - Instituto Português do Patrimônio Arquitetônico - em 1992 (PORTUGAL, 1992).<sup>60</sup> Em 2006, foi publicado o Decreto Lei n.º 215/2006, fundindo o IPPAR com o Instituto Português de Arqueologia, resultando no Instituto de Gestão do Patrimônio Arquitetônico e Arqueológico (IGESPAR). Tais mudanças podem possivelmente possuir razões de caráter financeiro (FONTES, 1997). O Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), em consonância com o Decreto-Lei n.º 309/2009, clarifica o papel do IGESPAR e as direções regionais da cultura portuguesa.

A Constituição de Portugal não cita o patrimônio cultural científico em nenhum momento. No Título terceiro, Capítulo terceiro, que advoga os direitos e deveres culturais, há a responsabilização do Estado para com a defesa e valorização do patrimônio cultural, mas não aborda singularidades como pode-se ver na seguinte passagem: “Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum” (art. 78º, nº 2, letra “c”).

Aborda de maneira genérica a circulação de bens culturais de qualidade: “Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade” (artigo 78.º, nº 2, alínea “b”). Poder-se-ia possivelmente interpretar

---

<sup>60</sup> Disponível em: <<http://dre.pt/pdf1sdip/1992/06/126A01/00280038.pdf>> Acesso em: Maio de 2011



juridicamente o patrimônio científico como cultural por este tratar-se de um objeto cultural de natureza altamente qualificada.

A Lei Nº 13 de 6 de julho de 1985 é um dos pilares legais da proteção ao patrimônio cultural português. Apesar de dissertar sobre o patrimônio cultural português, classificando os bens materiais e citando vários tipos de patrimônio (art. 7º), não é feita menção ao patrimônio científico. Entretanto, no artigo 8.º, parágrafo 1º, sobre a definição de monumentos, conjuntos e sítios, há a definição de Monumentos como obras de arquitetura notáveis pelo seu interesse histórico, científico ou técnico (alínea “a”). Na alínea “b”, sobre os Conjuntos, define-se como agrupamentos arquitetônicos urbanos ou rurais de suficiente coesão e notáveis pelo seu interesse histórico ou científico. Na alínea “c”, sobre os Sítios, define-se como obras do homem ou obras conjuntas do homem de maneira a poderem ser delimitadas geograficamente, e que sejam notáveis pelo seu interesse histórico ou científico. Na lei analisada, o patrimônio científico imóvel está devidamente reconhecido em três modalidades diferentes (art. 8º). Protege obras arquitetônicas, composições importantes ou criações mais modestas, notáveis pelo seu interesse histórico, científico e técnico (art. 8, nº1, letra "a"); protege agrupamentos arquitetônicos urbanos ou rurais, notáveis pela sua unidade ou integração na paisagem e pelo seu interesse histórico científico (art. 8, nº1, Letra "b"); e protege obras do homem ou obras conjuntas do homem e natureza, notáveis pelo seu interesse histórico, científico ou social (art. 8, nº1, Letra "c").

Ainda no Artigo 8º, no parágrafo 2º, os bens culturais móveis estão entendidos da seguinte maneira: alínea “a” - como os bens de significado cultural que representam a expressão da criação humana ou da evolução ou da técnica, incluindo aqueles que se encontram no interior de imóveis; alínea “b” - os objetos de valor artístico, científico ou técnico; alínea “c” - os documentos e publicações de interesse especial nos domínios científico ou técnico; alínea “d” - todos os bens que forem considerados de valor nos domínios científico ou técnico. Esse artigo constitui uma das redações mais completas de proteção ao patrimônio científico que esta pesquisa analisou, englobando não só os objetos científicos, mas a documentação científica relacionada.

Mais adiante, na redação da Lei 13 de 1985, determina-se que o Estado deve promover o levantamento, estudo, conservação e integração do patrimônio cultural à vida coletiva (art. 44, nº 2). Além disso, no Título Terceiro, sobre o Fomento da Conservação e Valorização do Patrimônio Cultural, nota-se que bens culturais devem estar inseridos adequadamente na vida social, econômica, científica e cultural,

compatível com o seu caráter específico (art. 44, nº 3), prevendo que medidas de caráter preventivo e corretivo devem ser complementadas por outras que objetivem valorizar os bens culturais, inserindo-os adequadamente na vida social, científica e cultural, considerando suas especificidades. Esta lei considera a função social resignificada de um objeto científico ao assumir caráter simbólico expositivo, e a necessidade de sua inserção em um contexto adequado.

No Diário da República, de 8 de Setembro de 2001, foi publicada a Lei nº 107, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural. No Título dos princípios basilares, é construído conceitualmente o âmbito do conceito de património cultural (art. 2, § 3), ou seja, o interesse cultural científico ou técnico relevante dos bens que refletirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.

Nota-se que a lei considera como património cultural outros bens mencionados em convenções internacionais assumidas pelo Estado Português (art. 2, § 5). Portanto, instrumentos legais que mencionam o património científico como digno de preservação, e assinados por Portugal, possuem um embasamento reforçado pelo parágrafo mencionado.

No Título quarto, sobre os bens culturais e das formas de proteção, consideram-se bens culturais os bens móveis e imóveis que, de harmonia com o disposto nos nº 1, 3 e 5 do artigo 2º, representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura (art. 14, § 1º). Nos Critérios genéricos de apreciação, o valor técnico intrínseco do bem cultural é levado em conta para classificação ou inventariação (art. 17, alínea “e”). O objeto científico está englobado, pois considera-se a importância do bem cultural do ponto de vista da investigação histórica ou científica (art. 17, alínea “h”).

Passados cinco anos da publicação da Lei nº 107/2001, o Decreto 19/2006 foi publicado no Diário da República, em 18 de Julho de 2006. Este decreto toma a Lei 107/2001 como base para definição dos critérios a serem utilizados no tombamento dos bens culturais dependentes do Instituto Português de Museus. O artigo 2º e o artigo 17º, dessa Lei, contemplam de maneira satisfatória a proteção aos objetos culturais, e ambos são utilizados como base de definição para esse decreto de 2006.

O Decreto-lei publicado no Diário da República em 2009 também cita diversas vezes a Lei nº 107/2001, inclusive para indicar o procedimento administrativo de classificação dos bens culturais. Interessante que para a elaboração desse decreto informa-se que foi ouvida, a título facultativo, a Comissão Nacional da UNESCO,

confirmando assim a sintonia desse país com esta organização, o que também pode ser verificado na Lei nº 107/2001. Um exemplo disso é o fato de Portugal ratificar em 30 de Setembro de 1980, a Convenção de Paris de 1972, por ocasião da décima sétima sessão da UNESCO, referente à Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial, que cita explicitamente o patrimônio científico.<sup>61</sup>

Em uma das etapas dos procedimentos de classificação dos bens culturais imóveis, a do Requerimento inicial, em seu número segundo, esta exposto que o requerimento inicial é apresentado ao IGESPAR por via eletrônica, através da sua página na internet (art. 5º). A lei estabelece a possibilidade de solicitações de tombamento através da internet, tendo a autoridade competente o prazo de dois meses para a emissão de um parecer técnico contemplando ou não o pedido. Na Seção III, sobre a instrução do procedimento de classificação de bem imóvel, estão estabelecidos os domínios relativos ao interesse cultural relevantes, a serem utilizados pelo IGESPAR (art. 21.º, nº 1). O interesse científico pode ser verificado na letra “g” e o interesse técnico na “j”, levando em consideração, portanto, o PCC&T. O critério industrial também está previsto (alínea “i”).

Compete ao IGESPAR a responsabilidade de propor a classificação dos bens culturais imóveis de âmbito nacional, adotando como um dos critérios utilizados no processo, o técnico-científico.<sup>62</sup> A tramitação advinda do ato de classificação foi recentemente alterada com a publicação do Decreto-Lei nº 309/2009, que entrou entrando em vigor em 2010. Analisando as instruções para o preenchimento do requerimento de procedimento de classificação de bens imóveis, disponível no sítio eletrônico do instituto português, em um dos campos de preenchimento obrigatório, relativo à identificação, consta a delimitação de patrimônio arquitetônico, edifícios, estruturas ou equipamentos com função científica. Na instrução do procedimento de classificação, o IGESPAR verifica e documenta o interesse cultural relevante do bem imóvel no domínio científico e técnico (Artigo 21 - Nº1 - Letras "g" e "j").

Cinco anos após aderir a Convenção de Paris de 1972, Portugal ratifica também a Convenção de Paris de 1970, da 16ª sessão da UNESCO. No dia 09 de dezembro de 1985 o país adere a esta Convenção, relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de

---

<sup>61</sup> UNESCO, Paris, França. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/unesco/worldwide/europe-and-north-america/portugal/>. Acesso em: Janeiro de 2015

<sup>62</sup> IGESPAR - Instituto de Gestão do Patrimônio Arquitetônico e Arqueológico. Disponível em: [http://www.igespar.pt/media/uploads/legislacao/DL309\\_2009.pdf](http://www.igespar.pt/media/uploads/legislacao/DL309_2009.pdf). Acesso em: Janeiro de 2015

propriedades ilícitas dos bens culturais, com claras menções ao patrimônio científico. Portanto, o país adere a tal instrumento legal de alcance internacional apenas quatro meses depois da publicação de sua Lei n.º 13/1985, analisada anteriormente. Tais fatos podem possivelmente estar relacionados.

### **2.3.6 - A Legislação do Reino Unido**

A Constituição do Reino Unido reúne o conjunto de leis e princípios sob o qual os países do Reino Unido são governados. Diferente de muitas outras nações, o país não tem um núcleo único de documento constitucional. Apesar de boa parte da Constituição Britânica estar disposta em sua forma escrita, com estatutos, julgamentos judiciais e tratados, esta também é composta por fontes não-escritas, incluindo as Convenções Constitucionais Parlamentares e as Prerrogativas Reais.

Desde a Guerra Civil Inglesa no século XVII, a pedra angular da Constituição Britânica tem sido tradicionalmente a doutrina da soberania parlamentar, sendo o Parlamento a fonte suprema e final da lei britânica. Isso significa que o Parlamento pode modificar a Constituição, simplesmente passando novos Atos do Parlamento, pelo menos na teoria. Baseado nisso, serão analisados quatro instrumentos legais do Parlamento que são responsáveis por boa parte da proteção ao patrimônio cultural britânico na contemporaneidade.

O *National Heritage Act* de 1980 estabelece o Fundo Memorial do Patrimônio Nacional e faz provisões em relação às indenizações dos empréstimos de objetos a museus e bibliotecas. Identifica-se nesse Ato, de 31 de Março de 1980, na Parte I, Terceira Seção, que trata a respeito da assistência financeira à propriedade sobre o patrimônio, o patrimônio cultural científico é citado. No número 1 da referida seção, são concedidos poderes ao Conselho de Curadores de prestar assistência financeira a objetos de qualquer tipo que possuam interesse histórico e científico, inclusive àqueles relacionados à engenharia. No número 2, verifica-se nas responsabilidades do Conselho, entre as alíneas "a" e "e", as funções de preservar os objetos, assim como encorajar o estudo para a compreensão dos mesmos. Outra função que se constata é a disseminação de informações a respeito dos objetos, além de assegurar ou melhorar o acesso e sua exibição. Além disso, também é função do Conselho encorajar a manutenção e desenvolvimento de técnicas necessárias à preservação do patrimônio cultural científico, dentre outros.

Na Quarta Seção, referente às outras despesas do Fundo, no número 2, especifica-se melhor quais os tipos de patrimônio que estão amparados: na alínea "a",

está mencionado que qualquer terreno, edifício ou estrutura, que seja julgado de excepcional interesse histórico, científico e de engenharia; na alínea “b” são citados objetos com relevante interesse científico; na alínea “c” as coleções ou grupos de objetos de interesse científico são considerados. A alínea “e” inclui direitos de aquisição sobre áreas em benefício daqueles mencionados nas alíneas anteriores. Portanto, a Quarta Seção defende o patrimônio científico imóvel e móvel, podendo constar de forma avulsa ou estar em uma coleção. Finalizando a análise do Ato de 1980, a Seção 16, sobre as indenizações por objetos emprestados, menciona instituições e órgãos no Reino Unido que possuem o objetivo de preservar coleções históricas e científicas para o benefício público.

O *National Heritage Act* de 1983 estabelece, regulamenta e faz diversas designações aos Museus de Ciência, bem como a outros museus, instituindo Conselhos de Curadores para a administração dessas entidades. Antes da determinação de 1983, o patrimônio histórico britânico era regido pelo Departamento de Meio Ambiente. Como esperado, o ato aprovado pelo Parlamento inglês foi entendido pelo governo conservador da época, encabeçado por Margaret Thatcher, como um gasto excessivo e desnecessário de recursos públicos, principalmente, quando da criação do órgão público não-departamental *Historic Buildings and Monuments Commission* (HBMC). Mais tarde o HBMC recebeu o nome mais curto de *English Heritage*, como é conhecido atualmente.<sup>63</sup>

Da Nona Seção até a Décima Quinta seção do Ato de 1983, constam atribuições referentes diretamente ao Museu, contemplando o patrimônio científico. Na Nona Seção, o Conselho de Curadores é criado e na seção seguinte suas funções são determinadas. É função da Curadoria cuidar, preservar e adicionar objetos às suas coleções, objetos que podemos presumir como tendo valor científico por estarem dispostos em um museu destinado à ciência (Décima Seção, nº1, alínea "a"). Além disso, fala-se da responsabilidade de manter os objetos disponíveis à exibição pública (alínea "b"), e determina-se a obrigação da instituição de manter disponível o acesso aos objetos àqueles interessados em estudá-los e pesquisá-los, academicamente ou não (alínea "c"). Determina ainda que a entidade administrativa deve zelar pela promoção do aproveitamento e da compreensão pública das temáticas relacionadas às coleções, ampliando seu entendimento em torno da área da ciência e da tecnologia (alínea "d").

---

<sup>63</sup> ENGLISH HERITAGE, *Who We Are*. Disponível em: <<http://www.english-heritage.org.uk/about/who-we-are/>>. Acesso em: Janeiro de 2015.

O Conselho deve produzir ações, podendo inclusive solicitar verbas para a aplicação pertinente que aumente a utilidade de suas coleções (Décima Seção, nº3, alínea "a"). O ato também fala sobre o poder do Conselho Curador em formar companhias, ou seja, órgãos vinculados corporativamente, que auxiliem na realização de seus objetivos basilares. A necessidade da divulgação e publicação de material ligado à ciência e à tecnologia é citada (Décima Primeira Seção, nº 2, alínea "a") e prevê a necessidade de um setor que crie réplicas e outras reproduções de objetos científicos (nº 2, alínea "b").

Devido ao fato de que as reproduções de experimentos ligados ao patrimônio cultural de C&T em objetos originais colocam em risco sua preservação, as réplicas podem promover reconstituições úteis e pertinentes, tanto à pesquisa quanto ao ensino (TAUB, 2009). Portanto, no Ato de 1983, há um mecanismo original para a valorização do patrimônio científico ao incentivar a confecção, inclusive de souvenirs e de reproduções de objetos culturais de C&T (11ª Seção, alínea "b", nº 2). As réplicas, quando associadas a programas de ensino, podem fornecer análises interessantes. Menciona também a venda de material informativo, de réplicas e de reproduções de objetos científicos, inclusive de souvenirs, possibilitando de maneira criativa a valorização do patrimônio científico (11ª Seção, alínea "c", nº 2). Há uma referência feita à ciência e tecnologia na seção, incluindo referências ao desenvolvimento de tais assuntos (11ª Seção, nº 4). São ainda instituídas medidas para a aquisição de novos objetos (14ª Seção), e são estipuladas medidas que visam regular o empréstimo de patrimônio (15ª Seção).

O Ato de 1997 faz alterações no Ato de 1980, estendendo sua amplitude a objetos que tenham relevante valor arquitetural, de engenharia e valor científico, entre outros, alterando a Terceira Seção do Ato de 1980, analisado anteriormente. Este ato também faz alterações no Ato de 1983, entretanto, são alterações referentes a determinações específicas relativas ao *Royal Naval College*.<sup>64</sup>

Portanto, Ato de 1980 consiste em um parâmetro basilar para a Legislação Britânica na definição de patrimônio histórico. Essa medida parlamentar criou um ambiente adequado à elaboração e promulgação do Ato de 1983, indo contra a corrente neoliberal britânica em expansão de maneira pioneira na Europa. O Ato de

---

<sup>64</sup> Royal Naval College – Complexo de prédios históricos que teve múltiplas funções desde o século XV e recebeu diversas adições ao longo do tempo. É gerenciado pela Fundação Greenwich e foi inscrito como Patrimônio Mundial da UNESCO em 1997. Fonte disponível em: < <http://whc.unesco.org/en/list/795> > Acesso em: Jul de 2015

1983 criou o Conselho de Curadores do Museu de Ciência<sup>65</sup> e o *English Heritage*, aumentando o investimento estatal para a valorização do patrimônio cultural, sendo no caso do museu uma forte medida valorizadora do patrimônio cultural científico, logo no início da década de 1980. O Ato de 1997 amplia o âmbito do espectro de proteção promovido pelos instrumentos legais anteriores, e o Ato de 2002 aprofunda-se ainda mais na proteção ao patrimônio britânico, ao abordar a arqueologia submarina, apontando a evolução britânica contemporânea na especialização de seu corpo jurídico em torno da questão do patrimônio cultural.

Outro ponto relevante a ser considerado é o fato de o Reino Unido ter adotado a Convenção de Paris de 1972. Entretanto, a adesão do Reino Unido a este importante instrumento legal no âmbito internacional não se dá de imediato após sua criação. O país ratificou o documento no dia 29 de maio de 1984, ou seja, somente uma década depois.<sup>66</sup> Além disso, a ratificação deu-se quase um ano após a promulgação do Ato de 1983, mostrando que a proteção britânica ao patrimônio C&T deu-se internamente primeiro, para depois aderir na esfera externa.

#### **2.4 - Análise da Legislação de Alguns Países da América Latina**

Verifica-se que o campo latino-americano encontra-se em pé de igualdade com os europeus, no que se refere à discussão teórica. No entanto, o debate coletivo, a integração e as articulações entre os estados na América Latina encontra-se muito aquém do que poderia estar. Contribuições do ICOMFOM-LAM para o campo teórico da museologia podem ser observadas (CARVALHO, 2008). Porém, diversos projetos de integração em várias áreas estão em curso como a UNASUL, no campo político, e a AUGM, no campo universitário, a *Red Pedagogía e Museos* Latinoamérica, com fins de fortalecer a educação em museus, e o Instituto Latino-Americano de Museus, com sede na Costa Rica, que objetiva incentivar políticas na área de museus.

A seguir, serão apresentados os resultados de pesquisa sobre legislação cultural para cinco países da América Latina, que assim como os países europeus apresentados anteriormente, foram escolhidos devido a sua grande expressão no campo da preservação do patrimônio cultural.

---

<sup>65</sup> Museu de Ciência Britânico fundado em 1857 como parte do *South Kensington Museum*, e obteve sua independência em 1909. Hoje é reconhecido internacionalmente por suas coleções históricas. Fonte disponível em: < [http://www.sciencemuseum.org.uk/about\\_us.aspx](http://www.sciencemuseum.org.uk/about_us.aspx)> Acesso em: Jul de 2015.

<sup>66</sup> UNESCO, Paris, França. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/unesco/worldwide/europe-and-north-america/united-kingdom-of-great-britain-and-northern-ireland/>. Acesso em: Junho de 2011.

### **2.4.1 - A Legislação Argentina**

A Constituição Argentina atual data de 1853, e apesar de ter sido reformada pelo Comitê Nacional em 1937, os direitos sociais e econômicos ainda não estavam garantidos constitucionalmente até recentemente. Em 1949, no governo de Juan Perón, foi realizada uma ampla reforma constitucional, mas as normas constitucionais reformadas foram anuladas pelo governo militar, reafirmando essa anulação na Convenção Constituinte, convocada em 1957.

A Reforma da Constituição da Argentina de 1994 é resultado do Pacto de Olivos, acordo firmado entre o então presidente Carlos Menem e o ex-presidente e líder da oposição Raúl Alfonsín (FINGERMANN, 2009), e realiza uma modificação importante no texto constitucional. O deputado Francisco Durañona apresentou um projeto de declaração da necessidade de reforma constitucional que o Senado aprovou com diversas modificações. Logo depois, em 22 de outubro do mesmo ano, o presidente Carlos Menem sancionou o Decreto 2.181/1993, convocando uma consulta popular a respeito da reforma constitucional a ser realizada no mês seguinte.

Um dos objetivos da reforma era reduzir o mandato presidencial e permitir a reeleição somente uma vez, incluir direitos humanos, estabelecer penalidades contra os golpes de estado e outras medidas basilares. O mandato presidencial em vigor até então era de seis anos, sendo impedida a reeleição.

As reformas constitucionais aprovadas em 22 de Agosto de 1994, em Buenos Aires, introduziram na Constituição direitos humanos universais, atenuaram o presidencialismo, introduziram regras para decretos-leis, normas para impedir golpes de estado, direitos ambientais, do consumidor, à informação, à ação coletiva e ao voto direto.

Analisando a versão final da Constituição da Nação Argentina, de 1994, verifica-se que as autoridades deverão prover proteção à utilização racional dos recursos naturais, e a preservação do patrimônio cultural (art. 41). Entretanto, a Constituição Argentina promulgada em 1994, não faz nenhuma menção ao PCC&T.

A Lei Nº 12.665, de 1940, é basilar na proteção do patrimônio cultural do país, porém não cita o PCC&T em nenhum momento. Apenas constata-se que a Comissão Nacional de Museus e de Monumentos e Lugares Históricos designará especialistas para avaliar os valores históricos dos bens culturais (art. 4), quando poderia ser considerada a categoria de C&T.

A Lei 25.197, 10 de Novembro de 1999, aprofunda o regime de registro do patrimônio cultural argentino, estabelecendo a centralização do ordenamento do



registro dos bens culturais, além de designar a Secretaria de Cultura da Nação como autoridade de aplicação dessa lei. O segundo artigo define “os bens culturais” a constituírem o patrimônio cultural argentino. Aqueles objetos, seres ou lugares que constituem a expressão do testemunho da criação humana e da evolução da natureza que tenham valor histórico excepcional tanto científico como tecnológico, estão inclusos entre os critérios possíveis (art. 2). Um dos critérios a serem levados em consideração para se aceitar um bem como “bem cultural histórico-artístico”, são os bens que se referem à história, incluindo a história das ciências e das técnicas, assim como a vida de pensadores e cientistas nacionais (art. 2, nº 5), englobando, portanto, o patrimônio cultural de C&T. Além disso, esta lei prevê a criação de banco de dados e imagens dos bens culturais, um registro patrimonial informatizado (art. 4, nº 4). A ideia da criação de um catálogo nacional é desenvolvida na redação legal (art. 5), e uma das características a serem detalhadas na análise realizada para o registro de cada obra, além do título, do autor e data, é que também se solicita o detalhamento técnico do bem cultural, além do estado de conservação e localização, acompanhando uma foto do objeto.

Em 1986, Buenos Aires sediou a Assembleia Geral da ICOM, gerando uma normativa adotada pela legislação do governo argentino, tendo sido modificada em 2001 e revisada em 2004. Logo em seu glossário, podem-se verificar os critérios histórico e científico ao levar em conta o patrimônio cultural. Os mesmos são vistos na conceituação de patrimônio natural. O documento menciona a função dos Museus que possuem coleções, de conservá-las em benefício da sociedade e seu desenvolvimento (art. 2). Baseado nisso, se estabelece como princípio a missão de um museu em adquirir, preservar e valorizar suas coleções para contribuir para a salvaguarda do patrimônio cultural científico. Acredita-se que tais coleções, onde o patrimônio cultural de C&T está incluso, constituem importante patrimônio público e gozam da proteção ao direito internacional, sendo necessário, portanto, uma boa administração inerente à missão de interesse público. No que se refere às coleções, prevê a existência de modalidades específicas para aqueles museus que se centram principalmente na conservação de processos culturais científicos e tecnológicos (art. 2.8).

O documento do ICOM adotado pela Argentina também considera o PCC&T. Como este documento data de 1986 e sua elaboração inicial foi realizada na própria cidade de Buenos Aires, é possível que esse documento tenha influenciado a legislação argentina, em determinada medida, principalmente na Lei Nº 25.297 de 1999, em torno da ampliação da preservação aos objetos científicos e tecnológicos, aprofundando ainda mais a Lei Nº 12.665 de 1970.

#### 2.4.2 - A Legislação Chilena

Logo depois do golpe de Estado de 11 de Setembro de 1973, não somente foi suspensa a Constituição de 1925, como se buscou criar uma nova institucionalidade para o novo regime. Foi criada uma Comissão designada para elaborar um anteprojeto de constituição, que ficou conhecida como a Comissão Ortúzar. O Conselho de Estado discutiu e introduziu algumas modificações ao anteprojeto, em 1978 e 1980, e a Junta Militar também introduziu algumas mudanças. O texto foi submetido ao Plebiscito Nacional de 1980, em que fora aprovado com a oposição impedida de reunir-se e expressar-se. A atual Constituição do Chile foi aprovada no governo militar de Augusto Pinochet, entrando em vigor em 1981. Entre 1981 e 1990, de acordo com as disposições transitórias fixadas, a Junta do Governo assumiu as funções legislativa e constituinte. Pinochet assumiu o cargo de presidente e os tribunais de justiça continuaram exercendo suas funções como vinham fazendo desde o início da ditadura militar.

No final dos anos 1980, um grupo de partidos políticos encabeçados pela Democracia Cristã aceitou entrar no jogo político, reconhecendo a Constituição como realidade jurídica para, dessa forma, reduzir o prazo do Regime Militar, dentro do marco institucional estabelecido por esta. Em 1988, se inicia o mecanismo previsto para a sucessão de Pinochet, mediante consulta plebiscitária. Com o plebiscito, a maioria do país manifestou rejeição ao ditador e a realização de eleições livres para eleger um novo presidente da República e a maioria dos membros do Congresso Nacional. Com a derrota de Pinochet no plebiscito popular em 1988, a Constituição foi alterada para facilitar novas modificações. Com a vitória de Patricio Aylwin para presidente do Chile, em 1990, a Constituição do Chile passa a ser reconhecida também por outros setores políticos e sociais, com exceção do Partido Comunista do Chile e de outros setores da esquerda.

A legitimidade da Constituição continuou sendo questionada, porém em menor medida, pois foi aceita majoritariamente. Nos primeiros anos de governo da coalização conhecida como *Concertación*, reformas substanciais constitucionais não foram possíveis, devido à forte oposição. Nos anos seguintes, foram efetuadas várias reformas constitucionais e, no governo de Ricardo Lagos, se formou uma ampla maioria para eliminar enclaves antidemocráticos do seu texto original, proveniente do Regime Militar. Em setembro de 2005, o presidente Lagos assinou várias emendas constitucionais aprovadas pelo Congresso, incluindo a eliminação de cargos de

senadores nomeados e de senadores vitalícios e a redução do mandato presidencial de seis para quatro anos.<sup>67</sup>

A Constituição da República do Chile não faz menção específica às diversas categorias de patrimônio histórico. Entretanto, é feita uma menção à função do Estado de fomentar o desenvolvimento da educação em todos os seus níveis, estimulando a investigação em Ciência e Tecnologia, a criação artística, bem como a proteção e aumento do patrimônio cultural da Nação (art. 19, nº 10).

O Conselho de Monumentos Nacionais é um organismo técnico do Estado chileno ligado ao Ministério da Educação e está encarregado de zelar pelo patrimônio cultural declarado monumento nacional, de acordo com a Lei 17.288 de 1993. O Conselho é integrado por 20 conselheiros e oito assessores, que são representantes de diversas instituições públicas e privadas. Sua existência origina-se por determinação do Decreto Lei de N° 651 de 1925, que definia uma estrutura similar a atual, porém mais limitada em atribuições e em número de conselheiros.

Entre as principais funções do Conselho de Monumentos Nacionais, encontra-se o poder de reconhecer e declarar monumentos nacionais nas categorias de monumento histórico, zona típica e santuário da natureza, controlar as intervenções nos monumentos nacionais, autorizar as instalações de monumentos públicos, as prospecções e investigações arqueológicas e avaliar o âmbito patrimonial dos projetos que se submetem ao Sistema de Avaliação de Impacto Ambiental. O Conselho de Monumentos Nacionais tem uma Secretaria Executiva e Comissões Assessoras em cada região, que gestionam os acordos da entidade e facilitam o cumprimento de suas funções.

O Dia do Patrimônio Cultural do Chile é uma data comemorativa anual que tem por finalidade permitir ao público em geral conhecer e desfrutar do patrimônio nacional. Instaurado em 1999, originalmente era celebrado no dia 17 de abril, porém desde 2001 acontece no último domingo de Maio. No dia do Patrimônio Cultural, lugares e edifícios públicos, como museus, bibliotecas e dependências de instituições estatais e entidades privadas que aderiram voluntariamente à celebração, abrem gratuitamente sua visitação ao público. Habitualmente, estudantes universitários se preparam como guías para orientar e informar aos visitantes a riqueza patrimonial de diversos edifícios.

---

<sup>67</sup> BRITISH BROADCAST CHANNEL NEWS, *Chile Scraps Pinochet-era System*, Reino Unido, 2005. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/4157908.stm>>. Acesso em: Fevereiro de 2015.

A Lei N.º 17.288, de 17 de fevereiro de 1970, foi promulgada no final do governo de Eduardo Frei Montalva, quando em novembro do mesmo ano seria empossado Salvador Allende. Esta lei foi modificada em 2005 durante o governo de Ricardo Lagos. Analisando-a pode-se ver uma referência ao PCC&T, que diz que são monumentos nacionais sob proteção dos estados, aqueles lugares, construções e objetos de caráter histórico ou artístico, cuja conservação interessa a história da ciência (art. 1).

Na parte que se refere às atribuições e deveres do Conselho, diz-se que tal organização deve pronunciar-se sobre a declaração do título de Monumentos Nacionais dos lugares, ruínas, construções e objetos (art. 6). Também está descrito como sendo função do Conselho gestionar a reivindicação de um bem cultural da iniciativa privada, assim como propor ao Governo os Regulamentos que se dediquem ao cumprimento da presente lei. Encarrega-se ao Conselho de Monumentos Nacionais a organização de exposições como meio de difusão cultural do patrimônio histórico e científico que lhe corresponde custodiar (art. 7, nº2). Já no Título nono, vemos a responsabilidade dos estabelecimentos e institutos científicos em inscrever no Registro seus bens culturais, devendo, além disso, criar um catálogo completo com as peças ou com as coleções sob sua tutela, que deverá ser remetido em duplicata para o Conselho (art. 37).

Na Lei de Doações Com Fins Culturais, Lei Nº 18.985, de 28 de Junho de 1990, pode-se ver a descrição dos beneficiários para os quais essa lei se destina (art. 1). Identifica-se entidades privadas e estatais, bibliotecas, museus, com o objetivo comum de promover a investigação, o desenvolvimento e difusão da cultura e da arte. Também figura como beneficiado o já mencionado Conselho de Monumentos Nacionais, para os projetos destinados unicamente a conservação, manutenção, reparação, restauração e reconstrução de monumentos históricos, bens de propriedade fiscal ou pública contemplados pela Lei Nº 17.288 de 1970, sobre Monumentos Nacionais, que protege o PCC&T. Os doadores deverão ser contribuintes de acordo com a Lei sobre Imposto de Renda, excluindo-se empresas do Estado e daquelas que o Estado, seus organismos e municipalidades tenham uma participação ou interesse superior a 50% do capital. Entre os critérios possíveis para o recebimento de doações inclui-se o de que os beneficiários incluam a realização de exposições de coleções de objetos históricos, com assistência gratuita e estar aberta ao público em geral (art. 4).

Analisando a Lei Nº 20.021 de 2005, que modifica a importante Lei Nº 17.288 de 1970, basilar do patrimônio cultural chileno como acabamos de ver, pode-se ver

que pouca coisa é alterada pelo governo de Ricardo Lagos, 35 anos depois. Basicamente essa lei se resume a atualizar unidades monetárias para multas, fins tributários e outros fins fiscais.

### **2.4.3 - A Legislação Cubana**

A Constituição Cubana foi promulgada na cidade de Havana em 24 de fevereiro de 1976, recebendo sua última emenda em 2002. Foi redigida a partir de um longo processo após iniciada a chamada Revolução Cubana de 1959, dando fim à ditadura de Fulgêncio Batista. O documento foi orientado pela Comissão de Estudos Jurídicos do Comitê Central do Partido Comunista de Cuba, uma comissão mista do Partido e do Governo, com o objetivo de encontrar as bases para elaborar a redação de uma constituição socialista e finalmente institucionalizar o Estado cubano. Um ano antes da promulgação da Constituição Cubana, foi promulgada a Lei de Referendo, para submeter os projetos constitucionais à aprovação popular.

A legislação cultural de Cuba ganhou força a partir da Constituição, com a criação do Ministério da Cultura e do Conselho Nacional de Cultura, quando se organiza a atividade cultural no país. A Lei de Reforma Constitucional de 1992 estabelece que o Estado deve orientar, promover e fomentar a educação, a cultura e as ciências em todas as suas manifestações, buscando a liberdade de criação artística em defesa da identidade cubana e promovendo a conservação do patrimônio cultural e a riqueza artística e histórica da nação e a proteção dos monumentos nacionais (Capítulo V, art. 39). A legislação do patrimônio cultural cubano encontra-se ligada à Constituição da República, que desde 1976 incluiu em um dos seus postulados o dever do Estado de zelar pela conservação do patrimônio cultural e pela riqueza artística e histórica da nação, além de proteger os monumentos nacionais e os lugares notáveis por sua beleza natural ou reconhecido valor histórico.

A política cultural cubana se desenvolve em conjunto com diferentes organismos e instituições nacionais autônomas, atuando como órgão regulador o Ministério da Cultura. Cuba participa em diversos programas de grande interesse cultural no plano internacional como: o Fórum de Ministros da América Latina e Caribe, a Rede do Sistema de Informação Cultural da América Latina e Caribe e a Rede Internacional sobre Políticas Culturais. Além disso, é membro da Organização de Estados Iberoamericanos, da UNESCO e da Organização Mundial para a Propriedade Intelectual (OMPI), entre outras. O país também fornece assistência técnica em manifestações artísticas em diferentes países e celebra cerca de 50 convênios,

acordos e atas de cooperação.<sup>68</sup> Cuba é signatária de dois instrumentos da UNESCO no qual o PCC&T é mencionado: a Convenção de Paris de 1970, que foi ratificada em janeiro de 1980; e a Convenção de Paris de 1972, ratificada em março de 1981.<sup>69</sup> Percebe-se que essas convenções tardaram a ser ratificadas no país, assim como verificado em outros locais.

Analisando a Constituição da República de Cuba em sua versão atualizada, nota-se no quinto capítulo do documento, a diretriz de que o Estado deve promover, fomentar e orientar a educação, a cultura e as ciências em todas as suas manifestações (art. 39º). Além disso, se estipula que a educação é gratuita e que o Estado deve estimular e viabilizar a pesquisa científica, defender a identidade cultural cubana e zelar pela conservação do patrimônio cultural e a riqueza artística e histórica a nação (art. 40º). Apesar de estar escrito que o Estado protege os monumentos nacionais e lugares notáveis de valor histórico, nenhuma menção específica ao PCC&T é feita.

A Lei Nº1 de Proteção do Patrimônio Cultural, de 4 de agosto de 1977, complementar à Constituição Cubana, menciona os bens que por sua especial relevância em relação com a história da ciência integram o Patrimônio Cultural da Nação, e estabelece meios de proteção dos mesmos (art. 1). O Ministério da Cultura é o organismo diretamente encarregado de declarar e catalogar os bens que devem formar o Patrimônio Cultural da Nação.

Declara-se que o Registro Nacional de Bens Culturais, para o melhor cumprimento de suas funções e para o estabelecimento das coordenações necessárias, conta com um corpo de delegados assessores designados por diversos organismos, sendo um deles a Direção Geral de Aduanas do Comitê Estatal de Finanças (art. 4). Pode-se ver um mecanismo de proteção que declara de utilidade pública e interesse social os bens culturais a que se refere a presente lei, não podendo ser destruídos, modificados, remodelados ou restaurados, sem a autorização do Ministério de Cultura (art. nº 7). Podemos perceber nessa redação uma defesa contra os casos de “canibalismo” (GRANATO; LOURENÇO, 2010, p. 10), muito comuns devido ao contexto em que estão inseridos os objetos de ciência e tecnologia.

---

<sup>68</sup> MINISTERIO DA CULTURA DA REPUBLICA DE CUBA, *Tratados y Convenios multilaterales*, Havana, Cuba. Disponível em: <<http://www.min.cult.cu/loader.php?sec=legislacion&cont=tratados>> Acesso em: Fevereiro de 2015.

<sup>69</sup> UNESCO, Países Membros: Cuba, *Conventions*, Paris, França. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/unesco/worldwide/latin-america-and-the-caribbean/cuba/>>. Acesso em: Fevereiro de 2015.

Menciona-se a defesa do patrimônio cultural contra a extração do território nacional de maneira ilegal, constituindo delito de contrabando que será arbitrado segundo a lei penal (art.12).

A Lei Nº 2 sobre Monumentos Nacionais e Locais, foi promulgada na mesma data que a Lei Nº1 de Proteção ao Patrimônio Cultural, analisada anteriormente, ambas inseridas no processo de institucionalização constitucional do país. Logo no início da redação da Lei nº 2, percebem-se menções de que o passado cultural possui como parte integrante construções, centros urbanos, sítios e objetos, que por seu valor para a história da ciência devem ser declarados monumentos nacionais ou locais, a fim de que sejam conservados, e para eles é necessário ditar as disposições legislativas que regulam tal declaração.

Há na lei a definição de seis categorias de patrimônio: Monumento Nacional, Monumento Local, Centro Histórico Urbano, As Construções, os Sítios e os Objetos, havendo menções ao critério de ciência apenas nos dois últimos (art.1). No caso dos Sítios, podemos ver menção aos espaços, lugares ou áreas onde se tenha desenvolvido um significativo feito ou processo de caráter histórico e científico, podendo ser de caráter arqueológico, histórico, natural ou urbano. Em relação aos objetos, a redação abarca aqueles elementos que por seu excepcional significado histórico e científico mereçam ser conservados e protegidos independentemente se estejam em posse pública ou privada. Aqui também, como na legislação italiana, percebe-se que o conceito de patrimônio cultural utilizado é já superado, restringindo-se aos bens muito singulares e de excepcional valor. Na verdade, cabe citar Kuhl, para quem:

na concepção contemporânea alargada sobre os bens culturais, a tutela não mais se restringe apenas às 'grandes obras de arte', como ocorria no passado, mas se volta também às obras 'modestas' que com o tempo assumiram significação cultural" (KUHL, 2006, p.18).

A lei menciona quatro diferentes valores para a declaração de Monumento Nacional ou Local (art. 2). O primeiro descreve as construções, sítios e objetos dignos de serem preservados por sua relação com algum acontecimento relevante com a história científica cultural cubana. Proíbe a exportação definitiva de um bem declarado Monumento Nacional ou Local, e no caso de saída desse patrimônio, ele tem que ter um tempo determinado, e é indispensável apresentar aos funcionários das Aduanas o certificado expedido pela Comissão Nacional que autoriza o traslado e o tempo de permanência fora do território nacional (art. 17).

O Decreto Nº 118, de 1983, tem por finalidade regular a execução da Lei de Proteção do Patrimônio Cultural, de 4 de agosto de 1977, analisada previamente. No decreto está discriminado como sendo parte do Patrimônio Cultural da Nação os bens de natureza tanto móvel como imóvel que expressam o testemunho da criação humana que tenham especial relevância em relação com a história, a ciência e a cultural (art. 1). Estão protegidos os documentos e os demais bens relacionados com a história da ciência e da técnica (art. 1, alínea “a”), e as coleções ou objetos de interesse científico (art. 1, alínea “b”). Percebe-se que este decreto menciona explicitamente diversas vezes o PCC&T, seja ele móvel, imóvel ou documental, tanto avulso como em coleção.

O Capítulo nº 2, do Decreto nº 118 de 1983, fala sobre o Registro Nacional de Bens Culturais da República de Cuba, atribuído ao Ministério da Cultura que é responsável por designar e remover seu Diretor. Para melhor cumprimento de suas funções, o texto determina que a entidade tenha um corpo de delegados assessores designados por diferentes organismos. No Capítulo nº 3, que trata a respeito das funções do Registro Nacional, menciona-se a função de manter atualizado o controle sobre os bens que por diferentes razões se encontram permanentemente em território estrangeiro e estão relacionados com a história da ciência (art. 7, alínea “h”). O Capítulo nº 5, que trata a respeito da declaração dos bens culturais, menciona como critério de seleção o valor de interesse da ciência e da técnica e da cultura cubana em geral, defendendo explicitamente o patrimônio de C&T (art. 16).

O Decreto-Lei Nº 163, de 1996, visa regulamentar a Academia de Ciências de Cuba, no âmbito do Ministério de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, e sucessora da Real Academia de Ciências Médicas, Físicas e Naturais de Havana, fundada em 19 de maio de 1961. Há uma menção ao PCC&T, determinando entre as atribuições e funções da Academia de Ciências de Cuba, inclui-se contribuir para a conservação da história e do patrimônio científico do país, emitindo pareceres e tomando medidas necessárias para sua preservação (art. 3, alínea “e”).

#### **2.4.4 - A Legislação Mexicana**

A Constituição Política dos Estados Unidos do México de 1917 é um marco legal para a organização e a relação entre as esferas de poder e entre o poder público e a sociedade. A Constituição foi promulgada por uma Constituinte convocada por



Venustiano Carranza,<sup>70 71</sup> após derrotar Victoriano Huerta nos eventos da Revolução Mexicana. Uma das mudanças em relação à Constituição anterior, de 1856, é a eliminação da reeleição à presidência da República e a eliminação do cargo de vice-presidente. Apesar de ser formalmente a mesma na atualidade, a Constituição de 1917 teve seu conteúdo reformado diversas vezes. A Constituição Política dos Estados Unidos do México possui 136 artigos divididos em nove títulos, que se encontram divididos em capítulos. Afirma a adoção de um governo republicano federal com uma democracia representativa através de duas câmaras, o Senado e a Câmara dos Deputados.

Esta Carta Magna avança na área dos direitos sociais, determinando uma jornada de trabalho diária de oito horas, liberdade de culto, o ensino laico e gratuito, além de regular sobre a propriedade da terra. Encontra-se dividida em duas partes: a “dogmática”, onde se encontram as Garantias Individuais, e a “orgânica”, que faz a divisão dos poderes da União e determina o funcionamento das instituições estatais.

O Instituto Nacional de Antropologia e História, o INAH, foi criado no governo do presidente Lázaro Cárdenas, em 3 de fevereiro de 1939, com o intuito de preservar, estudar e difundir o patrimônio histórico mexicano. Uma de suas principais funções é a vigilância, conservação e restauração dos monumentos e dos objetos. Por razões operativas, foi criado o Departamento de Monumentos Coloniais que se dividiu em Direção de Monumentos Pré-hispânicos e Direção de Monumentos Coloniais. Em 1989, sua estrutura funcional foi modificada convertendo-se na Coordenação Nacional de Monumentos Históricos, encarregada de proteger, catalogar e difundir o patrimônio histórico da nação.

Percebe-se após a análise do texto constitucional que o documento não faz nenhuma menção ao PCC&T. Na Seção destinada a determinar as atribuições do Congresso, podemos ver uma menção aos monumentos históricos de interesse nacional, porém demasiadamente genérica para nosso objeto de estudo (art. 73, nº 25).

---

<sup>70</sup> CARRANZA, Venustiano. *Decreto que convoca a um Congreso Constituyente*, Memoria Política Del México, 2012. Disponível em: <<http://www.memoriapoliticademexico.org/Textos/6Revolucion/1916%20VC-%20DecConv%20CC.html>>. Acesso em: Janeiro de 2015.

<sup>71</sup> MÉXICO, *Diario Oficial, 5 de Febrero de 1917*, Camara dos Diputados, Cidade do México, México, 2012. Disponível em: <[http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/ref/dof/CPEUM\\_orig\\_05feb1917.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/ref/dof/CPEUM_orig_05feb1917.pdf)>. Acesso em: Janeiro de 2015.

A Lei de Monumentos e Zonas Arqueológicas, Artísticas e Históricas de 1972, que consiste em um importante balizador da política de preservação cultural mexicana, faz menções explícitas as coleções científicas e técnicas, dizendo que as mesmas poderão elevar-se a categoria de monumento histórico mediante declaratória correspondente (art. 36, nº 4).

A Lei de Monumentos Históricos, de 8 de dezembro de 1975, apesar de se aprofundar nos aspectos relacionados à preservação desenvolvidos pela lei analisada de 1972, explicitando melhor os mecanismos de catalogação e proteção, inclusive reafirmando a função fundamental do INAH na preservação do patrimônio cultural mexicano, não menciona especificamente o PCC&T. É atribuída a responsabilidade ao INAH de conceder o uso dos monumentos móveis (art. 10), um exemplo do papel importante do Instituto em fazer cumprir a função do Estado mexicano em preservar o patrimônio cultural da nação.

As Normas Gerais de Segurança do INAH têm por objetivo estabelecer as medidas de segurança para proteção e resguardo do patrimônio cultural a cargo do instituto como estabelece sua Lei Orgânica. Quando define “área administrativa”, menciona os laboratórios de pesquisa como um espaço que contém patrimônio cultural (art. 3, alínea “a”). Ao fazer a definição de “Monumento Histórico”, o texto menciona o artigo 36 da Lei Federal de 1972, analisado anteriormente e que menciona explicitamente as coleções científicas e técnicas. Ao definir “Monumento Histórico”, as coleções científicas e técnicas também são mencionadas, determinando que as mesmas possam elevar-se a categoria de monumento histórico mediante declaratória sempre que estiver sob o resguardo e custódia direta do INAH.

#### **2.4.5 - A Legislação Peruana**

A Carta Magna peruana foi redigida no início do governo de Alberto Fujimori pelo Congresso Constituinte Democrático, convocado após a dissolução do Congresso Nacional, quando Fujimori aplica seu “autogolpe” de 5 de abril de 1992. Após ser aprovada no referendun de 1993, a Constituição Política do Peru entra em vigor, organizando os poderes e instituições políticas. Em aspectos gerais, esta Constituição não variou muito, comparada com a anterior Constituição de 1979, que eliminou o analfabetismo como impedimento ao voto e estabeleceu a idade de 18 anos como mínimo para fazê-lo. Porém a nova Carta possui um caráter mais liberal e as poucas inovações são de importância fundamental. A nova Constituição introduz o mecanismo do Referendun ou consulta popular para a reforma total ou parcial da Constituição. A

pena de morte, antes somente aplicável a delitos de traição a pátria em guerra, se estende aos crimes de terrorismo.<sup>72</sup>

Com a Constituição de 1993, o mandato presidencial se manteve em 5 anos, mas permitiu-se apenas uma reeleição imediata ou consecutiva. Amparado nisso, Fujimori reelege-se em 1995, e foge para o Japão em 2000. Após sua fuga, proibiu-se a reeleição imediata e, a partir de então, quem termina seu mandato presidencial pode voltar a se candidatar tendo transcorrido no mínimo um período constitucional (MANCHEGO, 2003).

O poder legislativo teve uma mudança radical em sua estrutura, abolindo-se o parlamento bicameral e passando a existir uma só câmara com 120 representantes. Em 2011, esse número foi ampliado para 130, porém ainda menor do que o antigo Congresso bicameral que tinha 180 deputados e 60 senadores. Além disso, a nova Constituição reconhece às municipalidades a autonomia política, econômica e administrativa e estabelece a Defensoria do Povo, como uma entidade autônoma encarregada dos direitos do povo e de supervisionar o cumprimento dos deveres da administração estatal (MANCHEGO, 2003).

Na nova Constituição, a iniciativa privada é dada como livre e exercida em uma economia social de mercado. O Estado é apenas orientador, não exercendo atividade empresarial, exceto em casos excepcionais. Diferente da Constituição anterior, que consagrava o exercício da atividade empresarial por parte do Estado. Agora este estaria limitado a facilitar a livre competição, legalizando o câmbio e defendendo os interesses dos consumidores e usuários. Em 2001, uma lei promulgada no Congresso do Peru por Alejandro Toledo, retirou a assinatura de Fujimori da Constituição.

As Constituições do Peru, tanto a de 1979 quanto a de 1993, não citam o patrimônio cultural de Ciência e Tecnologia em momento algum. A Constituição de 1979 menciona as construções, monumentos e objetos de valor histórico considerados patrimônio cultural do país (art. 36), devendo a lei regular sua conservação, restauração e manutenção. Porém, é demasiado genérica em relação ao tipo de patrimônio aqui estudado.

Na Constituição mais recente, faz-se a descrição de várias tipologias de patrimônios a serem preservados, incluindo documentos bibliográficos, tanto de natureza pública ou privada (art. 21), porém o critério de ciência e tecnologia não é contemplado. Podemos chegar a conclusão de que ambos documentos não fazem menção nenhuma ao PCC&T.

---

<sup>72</sup> ENCYCLOPEDIA OF THE NATIONS, *Peru Government*, 2012. Disponível em: <<http://www.nationsencyclopedia.com/Americas/Peru-GOVERNMENT.html>>. Acesso em: Janeiro de 2015.

Ao analisarmos o banco de dados da UNESCO sobre a legislação nacional dos países membros, nos deparamos com uma curiosa lei de 1994, que faz alterações nos artigos do Código Penal peruano, mais precisamente seus números 186, 188 e 189. A Lei de N° 26.319, de 1994, promulgada no ano seguinte a atual Constituição entrar em vigor, estipula severos regimes de detenção àqueles que participarem, organizarem quadrilha ou promoverem individualmente furto ou roubo sobre bens de valor científico que integrem o patrimônio cultural nacional. O Artigo 186 trata da pena aos crimes de furto e determina que a pena será de quatro a oito anos de detenção se o delito for cometido contra bens de valor científico pertencentes ao patrimônio cultural da Nação. Além disso, aumenta a pena de dez para vinte anos, nos casos de ação à mão armada, e faz considerações à respeito dos bens citados anteriormente (art. 189, número 6). De certa maneira, esta lei pune crimes cometidos contra o PCC&T.

A Lei N° 28.296 de 2004, chamada de Lei Geral de Proteção ao Patrimônio Cultural da Nação, é um instrumento basilar para a política peruana de preservação do patrimônio cultural. Essa lei menciona o critério científico e tecnológico na definição do patrimônio a ser preservado, seja ele material ou imaterial (título I, art. 2). Nessa mesma lei, o PCC&T, tanto móvel quanto imóvel, é contemplado, seja de propriedade pública ou privada, assim como fontes textuais, iconográficas ou digitais, relacionadas com a História da Ciência e com os objetos de ciência e tecnologia.

Manuscritos raros, documentos, fotos, negativos publicações antigas de interesse especial por seu valor científico estão contemplados. Assim também como os documentos fonográficos, cinematográficos, digitais, e outros materiais que sirvam como fonte de informação para a investigação científica e histórica. Os bens relacionados aos pensadores e sábios referenciados com os acontecimentos de importância nacional também são protegidos pela lei, onde podemos encontrar objetos de ciência e tecnologia que tenham pertencido a cientistas e acadêmicos renomados. (art. 1, nº 1.2).

Na descrição do patrimônio imóvel, estão incluídos os edifícios, conjuntos e demais construções, seja no meio urbano ou rural, no solo ou no subsolo, que tenham valor científico ou tecnológico (título II, art. 1). Em relação ao patrimônio imaterial a lei protege as criações e saberes das comunidades tradicionais e seus conhecimentos tecnológicos autóctones, em iniciativa singular. A lei também discrimina os organismos competentes do Estado, responsáveis por registrar, classificar e proteger o patrimônio cultural peruano dentro dos seus respectivos âmbitos: o Instituto Nacional de Cultura, a Biblioteca Nacional e o Arquivo Geral da Nação.

**CAPÍTULO 3**

**A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A  
PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL  
RELACIONADO COM A CIÊNCIA E A  
TECNOLOGIA**

### **3. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL RELACIONADO COM A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA**

O patrimônio cultural de ciência e tecnologia é constituído por testemunhos de diversas conjunturas das atividades da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico, e participaram, em seu conjunto, diretamente da influencia científica nos rumos dos processos econômicos e políticos do país. A necessidade de um processo consciente e sistemático de preservação dos vestígios materiais da memória científica, assim como sua utilização nos programas de ensino, em diversos níveis de escolaridade, e de pesquisa, em sua mais diversa relação entre o campo profissional e a sociedade, é premente para a sociedade contemporânea. Para garantir que isso ocorra de maneira plena, é necessário que haja mecanismos legais de proteção e valorização. Tais objetos poderiam estar inseridos em programas de pesquisa e ensino, com a legislação dando o suporte necessário para estimular a sua preservação em amplo espectro.

Este capítulo destina-se a apresentar os resultados da pesquisa em relação aos mecanismos legais de proteção ao patrimônio cultural de Ciência e Tecnologia (PCC&T) na legislação nacional e estadual. Existem diversos tipos de documentos oficiais que poderiam ser entendidos como integrantes da legislação cultural, como por exemplo, cartas constitucionais, leis, decretos, normas, portarias, a jurisprudência, entre outros, formando um vasto corpo de instrumentos legais que levaria anos para ser analisado em sua totalidade. Por isso, foram selecionados para estudo os instrumentos principais mais pertinentes: as cartas constitucionais (com foco principalmente nas seções de cultura e de C&T) e a legislação cultural complementar, ou seja, para além do texto constitucional, incluindo a legislação sobre os museus.

Buscaremos nessa pesquisa ampliar nossa compreensão em relação aos instrumentos legais do ordenamento jurídico brasileiro que contemplem o nosso objeto de estudo, objetivando identificar suas vantagens e desvantagens, para então abrir espaço para possíveis propostas de aprimoramento de instrumentos jurídicos voltados para a melhor preservação desse tipo de patrimônio. Além disso, após analisar a legislação internacional e as cartas patrimoniais no Capítulo 2, faz-se necessário identificar na legislação brasileira quais dos compromissos internacionais que contemplam o patrimônio de C&T o país é signatário, e se eles influenciaram ou não a legislação interna posterior. Poderemos assim ter uma relativa noção da influência internacional no contexto nacional, no que tange à questão.

A Constituição Federal (CF) de 1988 confere a um espectro relativamente amplo de bens culturais a preservação necessária para a garantia dos direitos culturais, como um dos pressupostos ao exercício da cidadania. Dentro desse espectro de defesa federal, também está presente o PCC&T. “Nem todos os países são como o Brasil, que contempla a construção da preservação do patrimônio científico em sua constituição nacional, mas todo país tem mecanismos legais para proteger o patrimônio cultural e assim o patrimônio da ciência”<sup>73</sup> (LOURENÇO; WILSON, 2013, p.4-5).

Porém, apesar de ser uma competência comum a todos os entes da federação legislar sobre o patrimônio cultural (CF de 1988, art. 23, III, IV e V), a percepção entre eles sobre a importância da preservação do mesmo não se dá da mesma forma. Devido a esse fato, será realizada uma análise sobre a influência da redação da Carta Magna de 1988 sobre as cartas constitucionais das unidades federativas, promulgadas a partir de 1989, no que tange à proteção e preservação do Patrimônio de C&T. Por mais que a legislação não determine em caráter absoluto a vida cotidiana, ela é indubitavelmente um reflexo da relação dialética existente na sociedade.

Além da Carta Magna brasileira e dos documentos das 27 unidades federativas, diversos decretos e leis, configurados dentro do escopo da legislação cultural, serão minuciosamente analisados em suas possibilidades de proteger nosso objeto de estudo. Cinco desses instrumentos legais ratificam tratados internacionais. Como parte deste tipo de patrimônio encontra-se musealizado, e, portanto, submetido à legislação de museus, é necessário analisar igualmente este corpo específico de leis, para além apenas da legislação cultural geral.

### **3.1 - Breve Histórico dos Mecanismos de Proteção ao Patrimônio Cultural nas Constituições Brasileiras e a Evolução das Seções de Cultura**

Reconhecida como uma carta constitucional altamente progressista por diversos setores da sociedade brasileira, a Constituição Federal de 1988, alcunhada como “A Constituição Cidadã”, é consequência de um período histórico turbulento. Como já é conhecido por especialistas no assunto, e como já discutido em outros trabalhos (GRANATO; LOUVAIN, 2013, p.239), na Carta Magna brasileira está prevista a salvaguarda do patrimônio de C&T, tanto no que concerne às suas criações

---

<sup>73</sup> *Not every country is like Brazil, which contemplates building the preservation of scientific heritage into its national constitution, but every country has legal mechanisms to protect cultural heritage and thus the heritage of science.* Tradução Nossa.

(objetos, documentos, edificações relacionadas), como aos conjuntos naturais ou construídos que tenham valor científico. Trata-se do Artigo 216, incisos III e V, da Seção de Cultura da Constituição Federal, que protege o patrimônio cultural de C&T, tanto móvel quanto imóvel.

A presença da proteção ao patrimônio cultural de C&T na Carta Magna do Brasil destoa dos países analisados no Capítulo 2, que também protegem essa tipologia de patrimônio, mas o fazem através da legislação cultural complementar. Isso simboliza um pouco o caráter inovador e progressista da CF de 1988. Porém, para compreendermos suas inovações no campo cultural, seria interessante analisarmos as redações constitucionais anteriores, para possibilitar uma noção do seu desenvolvimento.

Existiram até o momento seis constituições brasileiras republicanas. A primeira delas data de dois anos após a proclamação da república. A “Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil”, de 1891, após passar boa parte dos seus 70 primeiros artigos falando da atribuição dos três poderes e dos critérios de nacionalidade, entra então na Declaração de Direitos (art.72). Nesta seção, entre diversas novidades para a época, está a extinção dos privilégios de nascimento, dos títulos nobiliárquicos, dos foros de nobreza e das ordens honoríficas existentes, assim como das suas prerrogativas e regalias. Diversas garantias que vemos hoje no artigo quinto da CF de 1988 podem ser vistas nesta seção da Carta de 1891, como a inviolabilidade da residência, o habeas corpus, a liberdade de associação e etc. Entretanto, em nenhum momento são citados os direitos culturais e a proteção ao patrimônio cultural. Apenas pode-se ver a incumbência, não privativa, do Congresso de “animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências”, porém “sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais” (art. 35, 2º).

Passada a Primeira Guerra Mundial, a República Velha é derrubada, virando uma página na História do Brasil e inaugurando uma conjuntura diferente para a área cultural. Apesar de haver continuidades estruturais em termos econômicos e sociais, o período traz diversas mudanças em termos de perspectivas e políticas públicas específicas. Chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas convocara a Constituinte um ano após a insurgência paulista de 1932, delegando a uma comissão do Itamaraty a incumbência de elaborar um anteprojeto constitucional. (POLETTI, 2012, p.18)

O anteprojeto da Carta de 1934, segundo Poletti, “conteve linhas revolucionárias, muitas não aproveitadas na futura Constituição que, apesar de rotulada de progressista, acabou por prender-se aos princípios republicanos



tradicionais” (2012, p.18). Ainda segundo o autor, “O anteprojeto era revolucionário e notável, sobretudo no cotejo com a primeira Carta Republicana de 1891” (POLETTI, 2012, p.26). O anteprojeto inovava no sentido social, pois “matérias que até então eram consideradas não constitucionais”, como a religião, a família, a cultura e o ensino, foram inseridas, com capítulos e títulos específicos. Por isso o texto, ficou bem mais extenso que a constituição anterior.

Prevendo um título constitucional exclusivo para a Cultura e o Ensino (arts. 111 e 112), o anteprojeto da Constituição de 1934 destinava a maior parte da seção para assuntos educacionais, mas ainda assim a parte cultural é expressiva, ensaiando a primeira menção constitucional brasileira ao patrimônio cultural, como reproduzido abaixo:

## TÍTULO XI

### Da Cultura e do Ensino

**Art. 111.** São livres a arte, a ciência, e o seu ensino.

§ 1º Incumbe á União, aos Estados e aos Municípios dar-lhes proteção e favorecer-lhes o desenvolvimento.

§ 2º Gozam do amparo e solícitude dos poderes públicos os **monumentos artísticos, bem como os históricos e os naturais.**

§ 3º Cabe á União **impedir a emigração do patrimônio** artístico nacional. (BRASIL, Anteprojeto da Constituição de 34, Art.111) (grifos nossos)

No caput do artigo podemos ver que o documento começa mencionando o tripé arte/ciência/educação, mas vai além da “animação” da Carta de 1891, ampliando a valorização do patrimônio cultural em seus parágrafos. O parágrafo segundo concede o “amparo” e a “solícitude” aos “monumentos artísticos, bem como os históricos e os naturais”, por parte da administração pública. Logo em seguida, o anteprojeto da Constituição de 1934 responsabiliza a União por combater a evasão do patrimônio “artístico” nacional.

Ao fim de seus trabalhos, em julho de 1934, a Constituinte elegeu Getúlio Vargas presidente por 4 anos. No texto constitucional final, o Título XI “*da Cultura e do Ensino*” do anteprojeto virou o Capítulo II “*Da Educação e da Cultura*” do Título V “*Da Família, da Educação e da Cultura*”.

A redação dedicada a Educação é ampliada consideravelmente, chegando a estabelecer pela primeira vez os dispositivos orçamentários dos repasses mínimos

estaduais e federal à área.<sup>74</sup> No que tange a parte cultural podemos ver o tímido artigo 148, primeira menção constitucional brasileira ao patrimônio cultural:

Cabe á União, aos Estados e aos Municipios favorecer e **animar o desenvolvimento das sciencias, das artes, das letras e da cultura em geral**, proteger os **objectos de interesse historico e o patrimonio artistico** do paiz, bem como prestar assistencia ao trabalhador intellectual. (BRASIL, Constituição de 1934, Art. 148) (grifos nossos)

No supramencionado artigo, as três esferas da administração pública direta são responsabilizadas em “favorecer e animar o desenvolvimento” da ciência e da cultura em geral, e “proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico”. É interessante notar que, com exceção dos direitos autorais relacionados às obras científicas, que estão previstos nas garantias individuais até hoje,<sup>75</sup> a única menção feita na carta de 1934 à *ciência* em si é exatamente na parte dedicada à cultura.

Já em 1934, os conceitos de *ciência*, *cultura* e *objetos históricos* começaram a compartilhar o mesmo artigo na redação da *Lex Magna*. A menção contra a “emigração” do patrimônio artístico não chegou a ser feita como previsto no anteprojeto. O termo “monumento” foi suprimido da redação final, porém voltaria na carta seguinte.

Em uma breve análise comparativa geral entre o anteprojeto da Carta Magna de 1934 e o seu texto final, Poletti avalia que:

Um dos problemas da Constituição de 1934 foi, sem dúvida, o fato de os constituintes não haverem absorvido bem a proposta, no fundo, bastante revolucionária. A Constituição, ao contrário do anteprojeto, pautou-se por uma desconfiança diante do Executivo. Condiçãoando tudo ao Legislativo, que daria a última palavra, a Carta de 34, por motivos transversos, preparou o golpe de Estado de 37. (2012, p.29)

Diferente da antecessora, a Constituição de 1937 possui poucas assinaturas dispostas ao seu final. Esse pequeno detalhe expressa bastante o momento histórico, assim como a forma do novo regime. Porém, não por acaso, entre as assinaturas de

---

<sup>74</sup> Na época, o artigo 156 determinava que a União e os “Municipios applicarão nunca menos de 10%, e os Estados e o Districto Federal nunca menos de 20%, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos systemas educativos.” Hoje em dia esse dispositivo constitucional é: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (BRASIL, CF de 1988, art 212, caput)

<sup>75</sup> “Aos autores de obras litterarias, artisticas e scientificas é assegurado o direito exclusivo de reproduzil-as. Esse direito transmittir-se-á aos seus herdeiros pelo tempo que a lei determinar.” (BRASIL, Constituição de 1934, art.113, XX) também previsto na CF 88, artigo 5º, XXVII.

Getúlio Vargas e Eurico Gaspar Dutra também está a de Gustavo Capanema. Após discriminar várias regras na seção de Defesa do Estado (art.166), de como funcionaria o país “caso” estivesse em “estado de emergência”, o documento termina em seu penúltimo artigo dizendo que “é declarado em todo o País o estado de emergência” (art.186). Além disso, todo o poder legislativo das três esferas é dissolvido (art.176), preenchendo em seguida tal lacuna da seguinte forma: “Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir **decretos-leis** sobre todas as matérias da competência legislativa da União”. (BRASIL, Constituição de 1937, art. 180)

Vinte dias depois de promulgada a nova carta, a política pública brasileira era contemplada com a figura do tombamento. Apesar de todas as contradições do regime varguista, a funcionalidade e a utilidade de tal decreto ditatorial persistem até hoje.

Na Carta de 1937, o trinômio arte/ciência/educação, como visto nas antecessoras, continua tendo sua redação desenvolvida e ampliada:

A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e a de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares.

É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino. (BRASIL, Constituição de 1937, art 128)

A proteção pelas três esferas de governo aos “monumentos” artísticos, históricos e naturais, contemplado pelo anteprojeto de 1934, mas não pelo seu texto final, reaparece na Constituição de 1937, além de equiparar os atentados cometidos como atentados contra o patrimônio nacional, como se vê a seguir:

Os **monumentos históricos**, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da **proteção** e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. **Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.** (BRASIL, Constituição de 1937, art. 134) (grifos nossos)

Pela primeira vez, uma carta constitucional brasileira menciona a questão dos danos ao patrimônio cultural, começando assim a ampliar as possibilidades jurídicas de criminalização e penalização dos agentes praticantes de atitudes nocivas a tais bens, prevalecendo o interesse público sobre o particular. Esse artigo embasaria o Decreto 25/37, pois podemos ver claramente uma influência em sua redação, como se destaca a seguir: “Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta

lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional”. (BRASIL, Decreto 25 de/37, art.21)

Por mais que a questão da evasão do patrimônio nacional não tenha sido colocada nem na Carta de 1934, e nem na de 1937, apesar de ter sido esboçada no anteprojeto de 1934, este assunto voltaria com força no Decreto-lei 25/37, podendo implicar no sequestro do bem pela União (ou pelo estado em que se encontrar), multa de 50% do valor do bem e o dobro em caso de reincidência, podendo ainda incorrer na prática de contrabando previsto no Código Penal (BRASIL, Decreto-lei 25/37, art. 14 e 15).

Quase dez anos depois, na Constituição de 1946, temos de novo um capítulo dedicado conjuntamente à Educação e à Cultura. Após mencionar o tripé mais uma vez, dizendo que “as ciências, as letras e as artes são livres” (art.173), a parte cultural da primeira carta magna brasileira pós-segunda guerra resume-se no seguinte:

Art 174 - O **amparo à cultura** é dever do Estado.

Parágrafo único - A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior.

Art 175 - As **obras, monumentos e documentos de valor histórico** e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam **sob a proteção** do Poder Público. (BRASIL, Constituição de 1946) (grifos nossos)

A criação das instituições de pesquisa “de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior” é mencionada no parágrafo único do artigo que fala da responsabilidade do Estado com o “amparo à cultura” (art. 174). Podemos ver que os mecanismos que protegem especificamente o patrimônio cultural de C&T na Constituição Federal atualmente em vigor começam a ser delineados, se os entendermos enquanto resultado de um acúmulo histórico. Logo em seguida, “as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico”, assim como o patrimônio natural, entram no escopo de proteção a ser proporcionada pelo Poder Público.

Não obstante, os direitos e garantias proporcionados pela Carta de 1946 foram suspensos pelo golpe militar que derrubou João Goulart em 1964. Logo depois, a Constituição de 1967 foi promulgada de forma verticalizada e elaborada de maneira ainda mais restrita do que o habitual. Após as diversas considerações às questões familiares e educacionais temos a seguinte redação:

Art 171 - As ciências, as letras e as artes são livres.

Parágrafo único - O Poder Público **incentivará a pesquisa científica e tecnológica.**

Art 172 - O **amparo à cultura** é dever do Estado.

Parágrafo único - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os **documentos, as obras e os locais de valor histórico** ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as **jazidas arqueológicas**. (BRASIL, Constituição de 1967) (grifos nossos)

Além da recorrente menção à liberdade da ciência, das letras e das artes, vista igualmente na carta anterior, temos a primeira citação ao incentivo público à pesquisa científica e tecnológica (art. 171, §único). Como outro traço de continuidade, podemos ver que a Carta de 1967 reproduz mais uma vez Carta de 1946, afirmando a responsabilidade do Estado no amparo cultural (art. 172). Após determinar a “proteção especial” do patrimônio histórico, artístico e natural por parte do Poder Público, o escopo de sua defesa é ampliado para introduzir as “jazidas arqueológicas”, tipologia até então não contemplada pelos textos constitucionais anteriores, mas já protegida pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que preserva os monumentos arqueológicos ou pré-históricos.

Apenas dois anos depois, temos a Emenda Constitucional (EC) Nº1, alterando substancialmente a Carta de 1967. Os ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica militar, usando das atribuições do Ato Institucional Nº16, de 1969, combinado com o Ato Institucional Nº 5, de 1968, editam o novo texto da Constituição Federal de 1967. A EC Nº1 altera substancialmente o documento, concentrando ainda mais poderes no setor militar. Analisando as diferenças em relação à Carta de 1967, pode-se ver que foram realizadas algumas pequenas mudanças no texto da seção analisada anteriormente, apresentada a seguir:

Art. 179. As ciências, as letras e as artes são livres, **ressalvado o disposto no parágrafo 8º do artigo 153.**

*Parágrafo único.* O Poder Público incentivará a **pesquisa e o ensino científico e tecnológico.**

Art. 180. O amparo à cultura é dever do Estado.

*Parágrafo único.* Ficam sob a proteção especial do Poder Público os **documentos, as obras e os locais de valor histórico** ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as **jazidas arqueológicas**. (BRASIL, Constituição de 1967, após EC nº1/69) (grifos nossos)

O artigo 180 de 1969 mantém-se igual ao artigo 172 de 1967. Entretanto, são introduzidas ressalvas às liberdades da ciência, das letras e das artes, impondo limites estabelecidos pelo §8º do artigo 153, que faz a clássica limitação da liberdade

disfarçada em defesa da liberdade.<sup>76</sup> Entretanto, outro detalhe chama a atenção: a ampliação do incentivo estatal para o ensino de C&T, e não mais apenas para a pesquisa de C&T (art. 179, § único).

Passado esse polêmico período, que gera debates acalorados até os dias atuais, a redação da CF de 1988 já começa inovando no sentido de que a Cultura passa a ter uma seção constitucional exclusiva, separada da Educação, o que mais tarde influenciou a redação de quase todas as constituições estaduais. A criação de uma seção de Cultura converge com a criação anos antes do Ministério da Cultura, pelo Decreto 91.144 de 1985, criando uma estrutura ministerial destinada à área cultural aparte do Ministério da Educação (MEC).

O MEC já havia sido desmembrado em 1953 para a criação do Ministério da Saúde, quando, a partir desse momento, passou a se chamar oficialmente como Ministério da Educação e da Cultura (MEC).<sup>77</sup> A concessão para a área da cultura, tanto de um ministério quanto de uma seção constitucional, demonstra de certa forma o amadurecimento da necessidade de políticas públicas específicas voltadas para essa área historicamente tratada como subtema.

Recentemente, a Seção de Cultura foi emendada pela EC Nº 71, de 29 de novembro de 2013, criando o Artigo 216-A. O novo artigo trata do Sistema Nacional de Cultura, que tem como objetivo “promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”. O Sistema converge com as diretrizes do Plano Nacional de Cultura e tem entre seus princípios, a “universalização do acesso aos bens e serviços culturais;” (art.216-A, §1º, II) assim como o “fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais” (art.216-A, §1º, III). Além de apontar para a gestão democrática e colaborativa, a emenda ainda prevê a “ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura” (art.216-A, §1º, XII), mecanismo interessante que acaba por comprometer a Administração Pública a financiar o setor de maneira contínua e progressiva, pois um corte drástico a partir de política “neoliberal” no setor da cultura poderia vir a ser considerado como inconstitucional.

---

<sup>76</sup> “É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, **salvo** quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. **Não serão**, porém, **toleradas** a propaganda de guerra, de **subversão** da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou **de classe**, e as publicações e exteriorizações contrárias **à moral e aos bons costumes**”. (BRASIL, Constituição 67 após EC nº1/69, art.153, §8º)(grifos nossos)

<sup>77</sup> Essa transformação pode ser vista na Lei 1.920 de 25 de julho de 1953.

Apesar da existência de menções ao patrimônio cultural de ciência e tecnologia na Constituição Federal, tais menções são demasiadamente genéricas e não atendem às especificidades deste tipo de patrimônio, sendo pertinente o aprofundamento com outros mecanismos jurídicos. Analisaremos a seguir, a influência da CF de 1988 nas cartas nucleares das unidades federativas subsequentes, no que tange à proteção concebida ao nosso objeto de estudo, para constatar eventuais consonâncias, descontinuidades ou avanços, objetivando compreender um pouco mais o panorama legal dessa proteção em nível regional.

### **3.2 - As Constituições Estaduais Brasileiras Contemporâneas e o PCC&T**

Existem no Brasil 26 constituições estaduais e a Lei Orgânica do Distrito Federal, totalizando 27 documentos que regem internamente as unidades federativas. Todos eles foram promulgados a partir de 1989, sendo as mais tardias as cartas do Amapá e de Roraima, ambas promulgadas em 1991, e a Lei Orgânica do DF em 1993. Amapá e Roraima foram transformados de território federal em “estados federados” pela CF de 1988, determinando que sua instalação ocorresse com a posse do primeiro governador eleito em 1990 (BRASIL, art.14, §1º).

Analisando as Seções de Cultura das Constituições Estaduais, observa-se que “sete estados brasileiros não fazem menção alguma ao patrimônio estudado, dezesseis estados reproduzem os incisos III e V, e quatro estados reproduzem só o inciso III” (OLIVEIRA; GRANATO, 2012, p.2). Os quatro estados que reproduzem apenas o inciso III são: Acre, Bahia, Roraima e São Catarina, além da unidade federativa do Distrito Federal.

Os estados que não fazem menção alguma ao patrimônio de C&T em suas cartas são: Espírito Santo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Ceará e Piauí. Isso se deve basicamente por não reproduzirem a redação federal nesse sentido e nem terem promulgado emendas constitucionais posteriores contemplando tal tipologia de patrimônio.

Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, as Constituições Estaduais seguem-na como parâmetro básico para diversas matérias, e vêm gradualmente reatualizando-se através de Emendas Constitucionais. Porém, nem sempre as cartas estaduais reproduzem o texto da redação federal, e muitas vezes

possuem peculiaridades desenvolvidas localmente, algumas delas de certa forma até pioneiras, pela originalidade de sua redação em relação ao documento nacional.

No que se refere à reprodução do texto federal, na Região Sudeste, os Estados de Minas Gerais (art. 208, incisos III e V) e São Paulo (art. 260, incisos II e IV) reproduzem fielmente a redação federal. Já no Rio de Janeiro, identifica-se a proteção genérica de ambos os tipos de patrimônio em um mesmo inciso (art. 322, inciso VIII). Na Região Sul, apenas o Estado do Rio Grande do Sul segue o parâmetro federal (art. 221, inciso V, alíneas “c” e “e”).

Na Região Centro-Oeste, há apenas duas unidades federativas que seguem esse comportamento. O Distrito Federal em sua Lei Orgânica faz menção à preservação do patrimônio cultural de C&T móvel de forma idêntica ao texto da Constituição Federal (art. 246, § 1º, inciso III), porém não cita os conjuntos urbanos de valor histórico e científico; e Goiás no Artigo 163, incisos II e IV, reproduz os respectivos incisos III e V do Artigo 216 da CF de 1988.

Na Região Norte, o Estado do Acre (art. 202, inciso III), assim como o Estado de Roraima (art. 159, inciso III), protege as criações científicas e tecnológicas, seguindo o inciso III da Art. 216, mas não segue seu Inciso V, de bens imóveis. O Estado do Amazonas (art. 206, incisos III e V), assim como o Estado do Amapá (art. 295, incisos III e V), o Estado do Pará (art. 286, incisos III e V), o Estado de Tocantins (art. 138, § 1º, incisos III e V) e o Estado de Rondônia (art. 206, incisos III e V), seguem os moldes de ambos incisos da CF. Já a constituição de Rondônia, além do texto padrão, possui um parágrafo reiterando que os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico e científico “são considerados integrantes do patrimônio público, devendo, para sua proteção e preservação, a administração pública incentivar a colaboração da comunidade” (RONDÔNIA, art. 206, § 1º).

Na Região Nordeste, a Bahia reproduz de forma relativa e parcial o inciso III federal (art. 270, inciso IX), mas o Estado de Sergipe além de reproduzir a Carta Maior (art. 226, incisos III e V), possui outro artigo, com dois incisos, protegendo o patrimônio imóvel de valor histórico e científico, e envolvendo mais uma vez o Estado na função de promover e amparar as criações e promoções científicas e culturais sergipanas (art. 225, incisos II e III). Os Estados de Alagoas (art. 206, incisos III e V), da Paraíba (art. 216, incisos III e V), do Maranhão (art. 228, incisos II e V) e do Rio Grande do Norte (art. 144, incisos III e V) também reproduzem os incisos III e V do Artigo 216 da



Constituição Federal. No Quadro 1, a seguir, é apresentado um panorama geral sobre o que foi identificado.

Dos 27 estados da Federação analisados, sete não mencionam nosso objeto de estudo em suas constituições. Isso se deve basicamente ao fato de tais documentos não seguirem nem ao menos os moldes do Artigo 216 da Constituição Federal, no que tange o patrimônio cultural de C&T.

Quadro 1 – Resultados gerais da pesquisa sobre a legislação brasileira.

<b>Estados que reproduzem os incisos III e V do Artigo 216 da Constituição de 1988</b>	
Região Sudeste	MG, SP e RJ
Região Sul	RS
Região Centro-Oeste	GO
Região Norte	AM, AP, RO, PA e TO
Região Nordeste	SE, AL, PB, MA e RN
<b>Estados que só reproduzem o Inciso III (patrimônio móvel)</b>	
DF, AC, BA, RR e SC	
<b>Estados que não fazem nenhuma menção ao Patrimônio de C&amp;T</b>	
ES, PR, MT, MS, PE, CE e PI	

### **3.3 - Estados que Desenvolveram Mecanismos Próprios de Defesa do Patrimônio de C&T em sua Constituição para além da Carta Magna**

Apesar de tomarem a CF como referência primordial, nem sempre os estados vão reproduzi-la automaticamente em suas constituições, como já visto. Além da base republicana comum nacional, que todas as cartas estaduais devem respeitar, há uma margem relativamente grande para o desenvolvimento de dispositivos originais em suas redações. Alguns desses dispositivos podem se aprofundar para além do debate nacional, ao mesmo tempo em que outras cartas podem não se aprofundar do mesmo modo, como vimos anteriormente em sete estados.

Há mecanismos constitucionais estaduais para além daqueles previstos pela CF de 1988. Na Constituição do estado do Rio de Janeiro temos a seguinte redação:

Art. 322 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, estadual e municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:

(...)

VIII - **proteção** dos **documentos**, das **obras** e outros **bens** de valor histórico, artístico, **cultural e científico**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, espeleológicos, paleontológicos e ecológicos. (RIO DE JANEIRO, 1989) (grifo nosso)

Na Constituição Fluminense, além das obras e outros bens de valor histórico e científico estarem amparados juridicamente, documentos de valor histórico e científico também são mencionados. É importante perceber que o alargamento do conceito de documento possibilitou sua interpretação para além das fontes textuais. Como menciona Le Goff, “Há que tomar a palavra ‘documento’ no sentido mais amplo, documento escrito, ilustrado, transmitido pelo som, a imagem, ou de qualquer outra maneira” (SAMARAN apud LE GOFF, 1996, p.5). Portanto, o conceito de documento pode englobar uma ampla possibilidade de bens, tanto textuais, como os “manuais de instrução” e os catálogos que acompanham os objetos de C&T, assim como suas respectivas notas fiscais, e outros documentos gerados que possam ter, diretamente ou indiretamente, ligações com o PCC&T, mesmo os não textuais, como os instrumentos científicos. Redação parecida pode ser vista na seção de cultura da Constituição do estado de São Paulo, no Artigo 262: “O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante: (...) VIII - preservação dos **documentos, obras** e demais **registros** de valor histórico ou **científico**.” (SÃO PAULO, 1989) (grifos nossos)

A Constituição Paulista responsabiliza o Poder Público pela preservação dos documentos e demais registros de valor histórico e científico, onde pode ser percebido o PCC&T, mas não apenas ele.

Ainda na região Sudeste, a carta mineira apresenta a seguinte redação:

Art. 207 - O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, sobretudo:

(...)

**IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico e científico** do Estado;

(...)

**VI - adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização** de obras de arte e **de outros bens de valor histórico, científico**. (MINAS GERAIS, 1989) (grifos nossos)

Pode-se concluir que Minas Gerais é um dos estados onde fica mais explícita a valoração ao critério cultural relacionado à ciência. A identificação, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural científico estão perfeitamente descritas em sua redação constitucional. Assim como o impedimento da evasão,

destruição e descaracterização, também chamado de “canibalismo” (SOARES, 2009), ou seja, a descaracterização de um artefato para reaproveitamento de peças, algo muito comum nesse tipo de patrimônio, são citados claramente como funções do Poder Público. Assim como o Rio de Janeiro e São Paulo, Santa Catarina também ampara as obras, os objetos, os documentos, e outros bens de valor histórico e científico em sua constituição (art. 173, Inciso III).

No caso do Pará, além de seguir o Artigo 216 da Carta Maior, é possível identificar mecanismos interessantes para assegurar a patrimonialização de um determinado bem de valor histórico, em geral mediante uma triagem sistemática. Debruçando-nos sobre os parágrafos sétimo e oitavo, do artigo 286 da carta paraense, localizado ainda na Seção de Cultura, temos a seguinte redação:

§ 7º. É dever do Estado resgatar, manter, preservar, conservar, restaurar, pesquisar, expor e divulgar, bem como garantir os meios de ampliação do patrimônio documental, fonográfico, audiovisual, plástico, bibliográfico, museológico, histórico, artístico e arquivístico das instituições culturais, sem fins lucrativos e de utilidade pública.

§ 8º. O Estado, na **preservação dos bens culturais** móveis, obrigatoriamente, **fará a coleta e proteção** da documentação gerada pela administração pública direta e indireta, recolhendo-os ao arquivo público do Estado, e os objetos e documentos históricos e artísticos ao **museu do Estado**, que após **triados serão tombados**. (PARÁ, 1989, art.286) (grifos nossos)

Responsabiliza-se o Estado por resgatar, manter, preservar, conservar, restaurar, pesquisar, expor e divulgar uma gama de tipos de patrimônios, exceto infelizmente, o relacionado à Ciência e Tecnologia. Apesar de nenhuma menção específica aos bens científicos ser feita, identifica-se um interessante mecanismo de preservação, quando é citada a obrigatoriedade da coleta e proteção da documentação gerada pela administração pública, e dos objetos históricos, que após passarem por uma triagem sistemática, serão tombados e encaminhados ao museu do Estado. Esse parágrafo fornece um modelo de mecanismo legal relevante para uma possível proteção sistemática de objetos científicos, identificando-os em seu lugar de origem.

A proibição da destruição e descaracterização dos instrumentos científicos pelas instituições científicas, e a submissão de tais instrumentos a uma triagem especializada, seria um mecanismo eficiente de preservação do patrimônio de C&T, pelo menos teoricamente. Um estudo nos livros de tombamento estadual do Pará seria interessante para constatar a efetividade desse mecanismo. Entretanto, sabemos que não é uma tarefa simples fazer cumprir todo o texto de lei previsto no ordenamento

jurídico, pois seu cumprimento depende de uma série de outros fatores sociais e econômicos.

Interessante notar que o Estado do Ceará também possui um artigo em sua Seção de Cultura que impede a destruição de documentação histórica, sem antes passar igualmente por uma triagem do Estado:

Art. 235 - Nenhuma repartição pública estadual ou municipal **destruirá ou desviará** sua documentação, **sem antes submetê-la ao setor de triagem**, instituído pelo Estado, para fins de preservação de documentação de valor histórico, jurídico ou administrativo, assegurando amplo acesso aos interessados. (CEARÁ, 1989) (grifo nosso)

O Estado da Bahia curiosamente possui um inciso que garante de forma explícita a preservação e o livre acesso da sociedade aos documentos de valor histórico e científico, entretanto, sua Constituição não faz qualquer outra menção contemplando especificamente o valor cultural tecnológico, como apresentado a seguir:

Art. 270 - A política cultural do Estado deverá facilitar à população o acesso à produção, distribuição e consumo de bens culturais, garantindo:

(...)

IX - o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, **cultural e científico**, assegurada a sua preservação e o interesse público, na forma da lei; (BAHIA, 1989) (grifo nosso)

Na ausência de uma legislação específica de defesa do PCC&T, os Conselhos Estaduais de Cultura poderiam fornecer uma solução mais imediata e rápida para a questão, constituindo fóruns deliberativos da política de preservação cultural. O estado do Paraná, por exemplo, que não faz menção alguma ao patrimônio cultural de C&T, segundo sua carta estadual (art.194), organiza seu Conselho Estadual de Cultura como um possível espaço de emissão de pareceres técnicos específicos, com a participação de diferentes profissionais. Isso também pode ser visto na constituição de outros estados, como no Mato Grosso (art. 250) e no Rio Grande do Sul (art. 225), havendo a possibilidade, pelo menos teórica, de que objetos de C&T pudessem vir a receber uma análise técnica e serem valorizados e tombados. Obviamente, apenas a existência do Conselho pode não garantir a proteção, dependendo igualmente que seus componentes estejam sensibilizados para tal.

Tais coletivos deveriam estar em geral organizados na sociedade civil por uma articulação entre poder público e privado, envolvendo a participação de diversos

setores da sociedade, e poderiam ser elementos estruturais das diretrizes políticas nacionais relacionadas ao campo cultural. Isso pelo fato desse espaço ter uma posição privilegiada de convergência entre Poder Público e outros setores da sociedade civil, podendo ser utilizados como ferramenta de diálogo e entendimento, reunindo-se em um fórum de articulações de redes culturais. Por mais que não forneçam garantias absolutas de preservação, os conselhos podem ajudar nessa tarefa.

Os Conselhos Estaduais de Cultura, além de responsáveis em fiscalizar a distribuição e a aplicação de verbas culturais de um Estado, têm a responsabilidade de tutelar a ética entre as atividades por ele desenvolvidas, como mencionado na Constituição do Acre (art. 202, o § 2º). O Amapá incumbe seu Conselho da função de regulamentar, no sentido de acompanhar e orientar a política cultural do Estado, bem como deliberar sobre ela (art. 292, § único). Roraima (art. 161), Rondônia (art. 209) e Pará (art. 287) também constituem conselhos para fins similares. Entretanto, como tais conselhos são entendidos como consultivos, para que suas diretrizes tornem-se deliberações, muitas vezes é necessária certa dose de vontade política do poder executivo e a intervenção da sociedade através de grupos que a representem.

A Constituição da Bahia determina que seja criado um Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia composto por cientistas, representantes de entidades da sociedade civil ligadas à pesquisa básica aplicada, sendo uma das funções desse conselho deliberar sobre a alienação e transferência de patrimônio das instituições de pesquisa do Estado, como vemos na redação a seguir:

Art. 266 - Será criado um Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia composto, na sua maioria, por cientistas representantes de entidades da sociedade civil, ligadas à pesquisa básica aplicada, na forma da lei.

(...)

IV - deliberar sobre a alienação e transferência de patrimônio das instituições de pesquisa do Estado. (BAHIA, 1989)

Apesar da menção ao patrimônio das instituições científicas, o termo é demasiadamente amplo, porém é interessante registrarmos aqui que o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia da Bahia também tem a responsabilidade de alienar, entre outros tipos de patrimônios, o patrimônio cultural científico, já entrando na questão das próximas análises no item seguinte.

### 3.4 - Análise das Seções de C&T nas Constituições Estaduais

O Ministério de Ciência e Tecnologia foi criado em 1985<sup>78</sup> e a Seção de C&T é uma novidade da Carta de 1988. Até então, não havia um conjunto de parâmetros constitucionais específicos para a área. Os dispositivos existentes resumiam-se a menções genéricas feitas nas seções de Educação e Cultura<sup>79</sup> de amparo à ciência, às letras e às artes por parte do Poder Público. Analisando as Seções de C&T das constituições brasileiras em busca de mecanismos de proteção, constatamos que a CF de 1988 não faz nenhuma menção ao PCC&T.

Seria de grande necessidade para a plena valorização do patrimônio cultural de C&T, que as leis que regulam a área de C&T dialogassem e de certa maneira complementassem as leis da área de Cultura, percebendo holisticamente as diferentes possibilidades de mobilidades de tais bens dentro de sua inserção no ordenamento material da sociedade. Após o objeto ser entendido como superado tecnologicamente em um centro de pesquisa, universidade ou laboratório científico, poderia eventualmente ser preservado enquanto patrimônio cultural, após triagem qualificada, e seria importante que a seção “De Ciência e Tecnologia” da legislação contemplasse mecanismos para a adequada preservação desses bens, preferencialmente em seu local de origem, por uma melhor contextualização proporcionada pela ambiência. Portanto, seria necessário que a Legislação de Ciência & Tecnologia fosse congruente e articulada com a Legislação Cultural, para que tal processo pudesse acontecer de maneira prática e satisfatória.

Como mencionado anteriormente, na Seção de Ciência e Tecnologia da Constituição Federal, não há nenhuma menção à preservação do PCC&T. Isso é um mau sinal, pois a maioria das seções estaduais segue a federal como modelo a partir de 1989. Possivelmente, vários estados não teriam mecanismos de proteção do patrimônio científico em suas Seções de Cultura, se tais mecanismos não estivessem descritos anteriormente na Carta Maior, pois vários estados copiam explicitamente, muitas vezes parcialmente, a redação federal no que tange o patrimônio aqui estudado.

---

<sup>78</sup> “O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) foi criado pelo Decreto 91.146, em 15 de março de 1985, concretizando o compromisso do presidente Tancredo Neves com a comunidade científica nacional.” Extraído do site do Ministério da Ciência e Tecnologia. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/105.html?execview=>>> Acesso em: Junho de 2014

<sup>79</sup> A carta de 1891 é a única que não faz essa menção ao incentivo científico na seção da Educação e da Cultura, pois tal seção seria introduzida na carta de 1934.

A partir dos levantamentos realizados no Projeto Valorização do Patrimônio de C&T, verifica-se que grande parte do patrimônio científico se encontra amontoado em depósitos obscuros nas diversas instâncias de ensino superior do país (GRANATO e colaboradores, 2013, p.2). A cooperação da comunidade na preservação dos bens materiais, em diálogo com o Estado, é citada em diversas Constituições Estaduais. Isso mostra a importância da conscientização da comunidade acadêmica, principalmente daqueles que lidam com tais objetos.

Em diversas constituições há a menção comum de que a política da ciência & tecnologia tem como obrigação prescrita respeitar os valores culturais do povo. A carta amazonense, em seu artigo 221 determina:

Art. 221. O Estado se encarregará de manter e estimular a estruturação e sistematização de uma base de informação necessária ao desenvolvimento das atividades de planejamento e execução relativa ao segmento de ciência e tecnologia, bem como incentivar a formação de bancos de dados, acervos bibliográficos, estruturação de laboratórios, bancos genéticos, arquivos, serviços de mapeamento, viveiros e outros mecanismos, tendo em conta a consecução desses propósitos. (AMAZONAS, 1989)

O Estado do Amazonas possui a maior Seção de Ciência e Tecnologia do país, provavelmente por razões geográficas, históricas, econômicas, políticas e biológicas. Como prevê o artigo acima, o Estado é incumbido de manter e estimular a estruturação e sistematização de uma base de informação necessária ao desenvolvimento das atividades relativas à ciência e tecnologia. Por mais que não faça uma menção explícita ao patrimônio cultural, poder-se-ia incluir aí coleções universitárias, depositárias de rico patrimônio científico, necessárias ao desenvolvimento da pesquisa científica e dos programas de ensino em diversas esferas. Entretanto, seria necessária interpretação bastante sensível ao nosso objeto de estudo, o que não é o mais comum.

Continuando a pesquisa, agora destacando um trecho da Constituição do Maranhão: “Art. 235 - A **política científica e tecnológica deverá proteger os patrimônios** arqueológicos, paleontológicos e **históricos**, ouvida a comunidade científica”. (MARANHÃO, 1989) (grifo nosso) Esse artigo diz que a política de C&T deve proteger o “patrimônio histórico”, em concordância com a comunidade científica. É interessante por pautar uma proteção do patrimônio histórico para além dos marcos da legislação cultural, mas dentro da política de C&T estadual brasileira.

O estado de Rondônia também possui um mecanismo interessante em sua carta legislativa, que merece ser destacado:

Art. 199. É obrigação do Estado, sem prejuízo da iniciativa privada, **promover e incentivar o desenvolvimento da ciência e tecnologia**, o estímulo à pesquisa, disseminação do saber e o domínio e aproveitamento adequado do **patrimônio universal**, mediante:

I - **incentivo às instituições de ensino superior**, aos **centros de pesquisa**, e às indústrias com destinação de recursos necessários; (RONDÔNIA, 1989) (grifo nosso)

Na passagem é especificada a obrigação do Estado em, além de promover e incentivar o desenvolvimento da C&T, estimular o aproveitamento adequado do patrimônio, mediante o incentivo às instituições de ensino superior, aos centros de pesquisa e às indústrias, com destinação de recursos necessários. Apesar da menção ao patrimônio universal e a determinação do aproveitamento adequado desse patrimônio na disseminação do saber, a concepção de patrimônio universal é demasiadamente genérica para os nossos objetivos, não deixando claro o que compreende e se insere em tal categoria. Porém, a redação poderia contemplar uma política pública de aproveitamento adequado do patrimônio, o que poderia incluir sua coleta, conservação, documentação e comunicação, mediante a alocação de recursos aos principais tipos de instituições detentoras do nosso objeto de estudo.

Se os demais Estados da Federação possuem menções demasiadamente amplas e ambíguas, o Estado de São Paulo, entretanto, faz uma rara e pioneira menção específica ao patrimônio cultural científico em sua Seção de Ciência e Tecnologia. Talvez seja o Artigo 272 da Constituição do Estado de São Paulo o mais específico mecanismo de proteção desse patrimônio, nas Seções de Ciência e Tecnologia de todo o Brasil. Nesse artigo, o patrimônio cultural e científico dos museus, institutos e centros de pesquisa é declarado inalienável e intransferível, ou seja, é impossibilitada a sua transferência para o domínio alheio, seja pela troca, venda ou doação, sem audiência prévia da comunidade científica e do Poder Legislativo. Nas letras do artigo, apresentadas a seguir:

Artigo 272 - O **patrimônio físico, cultural e científico dos museus, institutos e centros de pesquisa** da administração direta, indireta e fundacional são inalienáveis e intransferíveis, sem audiência da comunidade científica e aprovação prévia do Poder Legislativo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à doação de equipamentos e insumos para a pesquisa, quando feita por entidade pública de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, para outra entidade pública da área de ensino e pesquisa em ciência e tecnologia. (SÃO PAULO, 1989) (grifo nosso)

É importante destacarmos que não se trata do patrimônio cultural ou científico, mas sim, do patrimônio cultural e científico. Além disso, também é citado o patrimônio



físico, englobando, portanto, os conjuntos urbanos científicos, estruturas especialmente construídas para a condução da ciência, incluindo laboratórios, observatórios, planetários, linhas meridianas e até os próprios museus. O parágrafo único do Artigo 272 ressalva que o artigo não se aplica à doação de equipamentos feita por entidade pública de ensino e pesquisa científica e tecnológica, para outra entidade pública da área de ensino e pesquisa. Então é possível concluir que por mais que o patrimônio cultural científico seja inalienável e intransferível, fica permitida sua circulação entre entidades públicas de ensino e pesquisa.

Podemos concluir que nas cartas estaduais, tais mecanismos estão marcados pela descontinuidade. No caso das Seções de Ciência e Tecnologia, temos São Paulo praticamente como o único estado a fazer menção explícita e diferenciada dentro da seção constitucional analisada.

### 3.5 - Leis e Decretos da Legislação Cultural

Após a análise de cerca de 70 instrumentos legais,<sup>80</sup> entre leis e decretos, sobre patrimônio cultural na legislação brasileira, devido à escassez de mecanismos que mencionem explicitamente o PCC&T foram selecionados apenas 2 leis e 5 decretos devido à sua maior relevância.

#### - Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991<sup>81</sup>

Esta lei dispõe sobre a política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, onde se pode identificar a determinação de proteger documentos de arquivos, considerando-os como instrumentos de apoio à cultura e ao desenvolvimento científico:

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

(...)

Art. 12. Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como **conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional**. (BRASIL, Lei Nº 8.159 de 1991) (grifo nosso)

---

<sup>80</sup> Lista com instrumentos legais contemplados pela pesquisa no Anexo 1.

<sup>81</sup> BRASIL, Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm)> Acesso em: Junho de 2014

Determina-se que os arquivos privados possam ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional. Portanto, nosso objeto de estudo, principalmente em sua forma tangível, documental e arquivística, tanto público quanto privado, com relevância histórica e cultural, está contemplado nesta lei.

**- Lei nº 10.413, de 12 de março de 2002<sup>82</sup>**

A Lei nº 10.413, de 12 de março de 2002, determina o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização:

Os **bens culturais móveis e imóveis**, assim definidos no art. 1º do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, **serão tombados e desincorporados do patrimônio das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização** de que trata a Lei no 9.491, de 9 de setembro de 1997, passando a integrar o acervo histórico e artístico da União. (BRASIL, Lei 10.413 de 2002, art.1) (grifo nosso)

Segundo Paiva, no processo de privatização não houve uma explicitação de justificativas de ordem econômica e/ou estratégica para a escolha de determinado setor e/ou empresa a ser privatizada. De acordo com a economista:

A linha de atuação seguiu a lógica de incluir no Programa as empresas estatais de setores em que não havia qualquer impedimento legal para sua privatização (como siderurgia, petroquímica e fertilizantes), ao mesmo tempo em que o Governo fazia gestões junto ao Legislativo para suspender os obstáculos de ordem legal, em setores relativos aos serviços públicos (lei de concessões), e de ordem constitucional, referentes aos monopólios estatais (telecomunicações e petróleo), por meio de emendas constitucionais. A estratégia adotada de privatização de empresas e setores com menor carga de obstáculos jurídico-institucionais explica a escolha do setor siderúrgico para se deslançar o Programa. A opção pelo início da privatização do setor pela USIMINAS teve como motivação básica criar um fato político importante com a privatização de uma empresa estatal eficiente e de grande porte (PAIVA, 1994, p.106-107).

Utilizando como principal critério inicial para privatização de empresas estatais, a facilidade jurídica para desestatizá-las, “até março de 1994, foram incluídas 66 empresas estatais no PND, sendo que 25 destas foram privatizadas” (PAIVA, 1994, p. 108). Grande parte das empresas pertencia às áreas de “siderurgia, petroquímica e

---

<sup>82</sup> BRASIL, Lei nº 10.413, de 12 de março de 2002, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10413.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10413.htm)> Acesso em: Junho de 2014

fertilizantes”, e as demais empresas eram de diversos outros setores, “destacando-se a Lloyd (transporte marítimo), a EMBRAER (aeronaves), a Cobra (computadores), bem como outros empreendimentos industriais”, assim como outras da área de serviços públicos, como a “Light, a Escelsa (distribuição de energia elétrica) e a RFFSA (transporte ferroviário)” (PAIVA, 1994, p. 108).

Com tantas empresas ligadas a ciência e tecnologia sendo privatizadas, seria pertinente encontrar nos Livros de Tombo do IPHAN os tombamentos dos bens culturais supostamente desincorporados do patrimônio das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, como estabelece o primeiro artigo da lei nº 10.413, de 12 de março de 2002. É interessante observar que o tombamento determinado pela lei não é automático, como ocorre, por exemplo, com os documentos relativos a reminiscentes de quilombos, e, portanto, esta lei carece de regulamentação. Podem-se identificar nesses livros os tombamentos ligados ao setor ferroviário (regulamentado pela Lei 11.483/07), porém, são insuficientes os tombamentos de bens culturais de empresas ligadas aos outros setores da ciência e da tecnologia, se comparados com a dimensão de tais empreendimentos produtivos.

Muitas das empresas privatizadas desenvolviam pesquisa científica e tecnológica, e muitas delas tinham décadas de existência, portanto, provavelmente detinham, e talvez ainda detenham, objetos de C&T fora de uso, que deveriam ser encarados como patrimônio cultural de ciência e tecnologia, e fonte para a história do desenvolvimento científico do país, e ainda podem vir a ser.

Por mais que não mencione especificamente o PCC&T, esta lei determina o tombamento, baseando-se no Decreto-lei 25/37, de forma generalizada de bens culturais móveis e imóveis de diversas empresas privatizadas no Brasil durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Se fosse posta em prática, os livros de tombamento do IPHAN estariam preenchidos com diversos bens provenientes de empresas que atuaram por décadas na pesquisa de ponta.

A atribuição de valor cultural relaciona-se com a ideia de seleção e qualificação, e associa-se a ações de preservação. Indica, em geral, sentidos e significados aos objetos patrimonializados: valor simbólico, valor arquitetônico, valor histórico, valor artístico, valor nacional, entre outros. “A discussão sobre os valores traz para o campo da preservação a oposição entre a universalidade e a relatividade do conhecimento e, por extensão, a legitimidade do reconhecimento dos bens e manifestações culturais diversos” (THOMPSON, 2014).

Em relação aos bens da Rede Ferroviária, da antiga RFFSA, o IPHAN vem realizando atribuição de valor cultural. Porém, em relação aos bens do PCCT das empresas desestatizadas isso não vem ocorrendo de forma satisfatória. Nesse sentido o patrimônio industrial, por exemplo, está a um passo a frente dos bens relacionados à C&T.

### **- Os 5 Decretos brasileiros que ratificam Convenções**

Podemos identificar na legislação cultural brasileira cinco decretos que ratificam instrumentos internacionais, como as Cartas Patrimoniais analisadas no Capítulo 2, que basicamente contemplam nosso objeto de estudo em diferentes graus e contextos.

O Decreto Nº 26.675/49 promulga a Convenção Interamericana sobre os direitos de autor em obras literárias, científicas e artísticas, firmada em Washington em 1946, assim como o Decreto Nº 44.851/58 promulga o Protocolo para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado, firmado em Haia, 1954.

O Decreto Nº 72.312/73 promulga a Convenção de Paris de 1970, sobre as medidas para proibir atividades ilícitas envolvendo bens culturais, e o Decreto nº 80.978/77 promulga a Convenção de Paris de 1972.

Anos depois, em 1999, temos o Decreto N.3166/99, promulgando a Convenção da UNIDROIT, firmada em Roma em 1995, sobre bens culturais furtados ou ilicitamente exportados, como os bens relacionados com a história das ciências e da técnica, bem como à vida dos pensadores e sábios, e as fontes textuais com interesse histórico e científico, isolados ou em coleções (UNIDROIT, 1995, anexo, alíneas “b” e “h”).

Como uma parte dos bens culturais do patrimônio de C&T pode estar musealizada, analisaremos, a seguir, a legislação brasileira relacionada aos museus.

### **3.6 - O Patrimônio Cultural de C&T na Legislação Brasileira de Museus**

É possível constatar um avanço significativo no panorama museológico brasileiro nos últimos anos, especialmente no que tange a legislação nacional relacionada. Analisando o conjunto de seus instrumentos pode-se dizer que foram promulgadas mais leis brasileiras relacionadas aos museus nos últimos dez anos, do que em todo século XX. Entre as de maior destaque, pode-se citar a criação de um Instituto exclusivo para os museus, no âmbito do Ministério da Cultura (Instituto

Brasileiro de Museus - Ibram/Minc), o Estatuto Brasileiro de Museus e sua regulamentação, além do Sistema Brasileiro de Museus (SBM), configurando marcos importantes para as políticas públicas voltadas para o setor.

Ainda assim, a legislação brasileira de museus é composta por alguns poucos instrumentos legais. A análise pode ser iniciada pela Lei Nº 7.287, de 18 de Dezembro de 1984, que dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Museólogo, regulamentada no ano seguinte pelo Decreto Nº 91.775/85, que autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Estaduais de Museologia. No rol taxativo que lista as 14 atribuições profissionais do museólogo, podemos ver uma breve menção à apuração do valor científico: “Art. 3º - São atribuições da profissão de Museólogo: (...) XII - realizar perícias destinadas a **apurar o valor histórico**, artístico ou **científico** de bens museológicos, bem como sua autenticidade”. (BRASIL, Lei Nº 7.287 de 1984)

Portanto, uma das funções do museólogo é periciar o bem musealizado para apurar seu valor histórico, artístico ou científico. Apesar das atividades de um museólogo contemplarem a avaliação do valor científico de um bem cultural, isso não significa necessariamente que este seja visto pelo prisma tecnológico, pois como explanado no Capítulo 1, o patrimônio arqueológico, por exemplo, é patrimônio científico, e não está necessariamente relacionado com o desenvolvimento tecnológico.

Analisando a lei que institui o Estatuto de Museus (Lei Nº 11.904, de 14 de Janeiro de 2009), é possível verificar a seguinte redação disposto logo no início do instrumento jurídico:

**Art. 1º** Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as **instituições** sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, **conjuntos e coleções de valor histórico**, artístico, **científico, técnico** ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento. (BRASIL, Lei Nº 11.904 de 2009) (grifo nosso)

Na definição de museu do Estatuto, podemos ver instituições que promovem a salvaguarda de conjuntos e coleções de valor histórico, científico e técnico, contemplando nosso objeto de estudo. Tanto a definição de museus no Estatuto (art. 1), quanto a definição de museus do Decreto 8.124 de 2013 (art.2, IX), que regulamenta o Estatuto, consideram uma instituição enquanto museu através de diversos critérios, nos quais os de valor “científico” e “técnico” são mencionados. Contudo, ainda não há nenhuma outra menção a esta tipologia até o momento nos outros instrumentos legais pesquisados.

**CAPÍTULO 4**  
**O TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO**  
**CULTURAL DE C&T NOS LIVROS DE**  
**TOMBO DO IPHAN E DAS INSTITUIÇÕES**  
**ESTADUAIS DA REGIÃO SUDESTE**

#### **4 - O TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE C&T NOS LIVROS DE TOMBO DO IPHAN DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DA REGIÃO SUDESTE**

A figura jurídica do tombamento tem por objetivo garantir sua preservação e promover sua fruição e continuidade para as futuras gerações. Essa proteção legal pode ter início a partir do pedido de um interessado, ou através da constatação do próprio instituto de proteção, da relevância cultural do bem ou pelo entendimento de uma situação de risco. Em geral, após a decisão de abertura do processo de tombamento, os técnicos dos quadros institucionais colaboram na instrução do processo, reunindo o maior número possível de informações sobre o bem através de levantamentos e pesquisas documentais. Assim, os especialistas produzem um parecer técnico que é apresentado para o Conselho do respectivo instituto, composto por integrantes de diferentes setores da sociedade, pleiteando o tombamento provisório do bem. A partir de uma apresentação técnica feita aos conselheiros, o presidente do Conselho indica um deles para atuar como relator do processo, que terá a incumbência de estudar todo o material produzido e elaborar seu próprio parecer a respeito.

Em uma nova reunião do Conselho, o relator apresenta sua análise e os demais membros votam pelo tombamento ou não do bem. Com esta primeira aprovação o bem é tombado provisoriamente, o que já lhe garante a mesma proteção legal e os mesmos benefícios e restrições que têm um bem tombado em definitivo, como menciona o parágrafo único, artigo dez, do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Com o tombamento provisório, inicia-se uma segunda fase objetivando o tombamento permanente e a inscrição do bem no livro de tomo. Os estudos são aprofundados ainda mais e finalizado o dossiê, o processo de tombamento definitivo é novamente levado à apreciação de votação do Conselho.

Quando um bem cultural é tombado, há o reconhecimento de sua importância e do interesse coletivo em sua preservação. Sendo assim, o tombamento também demanda que qualquer intervenção futura precisa receber previamente aprovação do órgão responsável pela proteção, seja na esfera municipal, estadual ou federal. Segundo o Decreto-Lei nº 25/37:

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acôrdos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artistico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sôbre o mesmo assunto.

Um mesmo bem pode ser tombado em uma, duas ou três esferas, e o valor jurídico é o mesmo, não havendo hierarquização entre eles, sem que uma proteção prevaleça ou invalide qualquer termo da outra, havendo uma relação de diálogo entre elas. O tombamento também confere maior influência ao pleitear melhorias diversas em leis de incentivo à cultura.

No caso federal, o Arquivo Central do IPHAN, também conhecido como Arquivo Noronha Santos, está localizado na cidade do Rio de Janeiro e é o setor responsável pela abertura, guarda e acesso aos processos de tombamento, de retorno e saída de obras de arte do país, além de emitir certidões para efeito de prova.<sup>83</sup> Além disso, é importante destacar que o tombamento provisório é definido pela abertura do “Processo T” e posterior notificação do proprietário. Após a instrução do processo, o Conselho analisa a necessidade do tombamento definitivo e realiza a notificação definitiva. De forma a avaliar se a legislação existente no país propicia a proteção formal de bens móveis e imóveis relacionados ao patrimônio cultural de ciência e tecnologia brasileiro, foi realizada uma pesquisa nos livros de tomo do IPHAN para verificar, entre os processos de tombamento federais, quais bens poderiam ser incluídos nessa tipologia.

Nos casos estaduais, no Rio de Janeiro a pesquisa se deu nos arquivos do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, no caso de São Paulo nos do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT, no caso mineiro, nos do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, e no Espírito Santo nos da Secretaria de Estado de Cultura.

#### **4.1 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) possui mais de 45 mil bens imóveis tombados e mais de 400 mil bens móveis tombados.<sup>84</sup> Que poderiam atender ao critério científico e tecnológico, foram selecionados apenas três, sendo 2 na cidade do Rio de Janeiro e 1 na cidade de Porto Alegre, a saber: o Observatório Nacional e o prédio da antiga Escola Nacional de Engenharia (atual

---

<sup>83</sup> Mais detalhes sobre o Arquivo Noronha Santos estão disponíveis em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12297&retorno=paginalphan>. Acesso em: Maio de 2014.

<sup>84</sup> *Bens Tombados*, IPHAN, Ministério da Cultura, Governo Federal; Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=17740&sigla=Institucional&retorno=paginalInstitucional>. Acesso em: Março de 2015.



prédio do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ), e o Observatório Astronômico da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Depois de realizada a etapa de seleção nos bancos virtuais da instituição, foi realizada uma visita ao arquivo central do IPHAN, no Palácio Gustavo Capanema, em busca dos processos de tombamento, pois quando tais processos são concluídos, uma cópia permanece no banco de dados da instituição em Brasília e outra cópia é enviada ao arquivo Noronha Santos no Rio de Janeiro.

Um apontamento pertinente a ser feito é a questão de que, como os processos de tombamento foram realizados em diferentes décadas, o IPHAN é referenciado por diferentes nomes. É importante lembrar que quando foi criado em 1937, baseado no anteprojeto elaborado por Mario de Andrade com o auxílio de Manuel Bandeira, Lúcio Costa, Carlos Drummond de Andrade, Afonso Arinos, dentre outros, o órgão federal foi concebido com o nome de Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Em 1946, o SPHAN passa a denominar-se Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) e, em 1970, o DPHAN transforma-se em IPHAN. Em 1979, o IPHAN é dividido em SPHAN, órgão normativo, e Fundação Nacional Pró-Memória (FNpM), órgão executivo, e em 1990, SPHAN e FNpM são extintos e o Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural (IBPC) é criado. Em dezembro de 1994, através da Medida Provisória nº 752, o IBPC volta a denominar-se Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.<sup>85</sup> Por respeito aos diferentes períodos históricos da instituição, esta será denominada conforme a época do processo.

A seguir serão abordados, em mais detalhes, os três casos já mencionados de bens pertencentes ao PCC&T, tombados em nível federal.

#### **4.1.1 - Observatório Nacional**

A partir da pesquisa realizada no Arquivo Noronha Santos, foi possível verificar como exemplo de tombamento de patrimônio cultural imóvel de Ciência e Tecnologia, o conjunto arquitetônico e paisagístico do Observatório Nacional, situado na Rua General Bruce, 586, no Bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro. Contendo cerca de 40 mil m<sup>2</sup> quadrados de área, encontra-se delimitado conforme poligonal descrita pelo processo Nº 1009–T-79, aberto em 1979, estando inscrito em dois diferentes livros de tomo. As inscrições datam do dia 14 de agosto do de 1986.

---

<sup>85</sup> Informações cronológicas retiradas do próprio endereço virtual do IPHAN. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=13584&sigla=Noticia&retorno=detalheNoticia>> Acesso em: Março de 2015.

Portanto, levou quase 7 anos desde a abertura do processo até sua finalização. Seu acervo, patrimônio material móvel de Ciência e Tecnologia, encontra-se arrolado no anexo III do processo.

O conjunto está inscrito tanto no Livro Histórico, sob a inscrição de nº 509, quanto no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, sob a inscrição nº 95. De acordo com a descrição no registro do bem, ainda que se encontre em São Cristovão, originalmente o conjunto do ON estava situado no Morro do Castelo e a transferência, na década de 1920, para o Morro de São Januário, determinou a construção de um conjunto bem diverso do original. Mais tarde, na década de 1980, com a construção de um novo observatório na Serra da Mantiqueira, atual Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA<sup>86</sup>, foram mantidos em São Cristovão apenas alguns programas, como o Serviço de Hora e as pesquisas em Geofísica.

A descrição presente na ficha de tombamento do site do Arquivo Noronha Santos do IPHAN ainda menciona que as demais edificações foram feitas “sem nenhuma preocupação estética”, como as cúpulas para observação ou a antiga residência do diretor. Consta em seu registro, que o Observatório Nacional “apresenta uma coleção de objetos científicos como lunetas e telescópios de grande valor para a história científica do Brasil”.

Analisando seu processo, pode-se verificar que o pedido formal de tombamento foi assinado pelo Diretor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Freitas Pacheco, em 18 de outubro de 1979, ao então diretor do IPHAN, Aloísio Magalhães (BRASIL, 1979, fl. 1). O ON era, na época, vinculado formalmente ao CNPq. Em sua solicitação, Pacheco menciona apenas características históricas dos bens imóveis.

Entretanto, em 12 de março de 1981, o arquiteto do SPHAN, Antônio de Alcântara, em seu estudo técnico a respeito do processo, após fazer uma série de afirmações sobre as características arquitetônicas do prédio, surpreendentemente diz que “essa edificação não apresenta características que justifiquem seu enquadramento no art.1º Decreto Lei nº 25 de 30/11/1937”, e termina afirmando que há potencialidade para a criação de um Centro de Cultura, recomendando que o SPHAN, o ON, e Governo do Estado e do Município articulem-se para tal (BRASIL, 1979, fl. 2).

Em outubro de 1983, realiza-se um abaixo assinado com diversos intelectuais da época “considerando inadiável a adoção de medidas protetoras dos marcos

---

<sup>86</sup> Disponível em: <http://lnapadrao.lna.br/>. Acesso em: 29 de Mar. 2015.

históricos que testemunham a vocação criadora da **inteligência brasileira nos domínios da ciência** (...) para a preservação do acervo de **nossa cultura científica**” (BRASIL, 1979, fl. 8-9) (Grifos nossos). Entre eles, podem ser identificadas as assinaturas de Oscar Niemeyer, Carlos Drummond de Andrade, Nelson Werneck Sodré e Roberto Marinho, dentre vários outros. A Figura 1, apresentada a seguir, mostra uma imagem de notícia publicada no jornal Folha de São Paulo, em 10 de novembro de 1983, noticiando que intelectuais pediam tombamento do ON.



Figura 1 - Intelectuais pedem tombamento do ON.  
Fonte: Folha de São Paulo, 10/11/1983.

Dois meses depois, a coordenadora do Setor de Tombamento da Diretoria de Tombamento e Conservação (DTC) do SPHAN, Dora Alcantara, envia um ofício ao Diretor Glauco Campello da 6.a Delegacia Regional do SPHAN (BRASIL, 1979, fl. 12-13). Nesse ofício, Dora Alcântara informa que foi solicitado novamente o tombamento do ON, só que diferentemente da solicitação anterior, agora em novas bases e justificativa. O novo sentido que se atribui a esse pedido de tombamento está relacionado ao “Projeto Memória da Astronomia e Ciências Afins do Brasil”, onde está prevista inclusive a criação do Museu de Ciência no conjunto de elementos que compõem o ON. Nesse ofício, como já havia sido feito um estudo anterior, a coordenadora propõe um trabalho conjunto com Glauco Campello, designando o arquiteto Umberto Napoli, da Diretoria de Tombamento e Conservação, para avaliar os bens culturais móveis e imóveis, e os naturais. Para definição do acervo móvel, Dora

Alcântara solicita a colaboração de um museólogo, por não possuírem profissionais dessa área, é sugerido o nome da profissional Maria Azeredo.

Entretanto, um abaixo-assinado da Associação dos Moradores da Zona da Leopoldina motivou outra instituição de tombamento a proteger o bem, o Instituto do Patrimônio Cultural do Estado do Rio de Janeiro – INEPAC-RJ. Em janeiro de 1984, alegando que o instituto estadual estava tombando a área de “forma indiscriminada e irregularmente”, o procurador do CNPq, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, entidade que detinha a guarda do conjunto, afirmava em ofício ao SPHAN que “caso não se limite o tombamento, haverá prejuízos incontornáveis para o necessário desenvolvimento técnico-científico da ação do ON, órgão essencialmente dinâmico para a realização de suas atribuições específicas” (BRASIL, 1979, fl. 14).

Semanas mais tarde, o Presidente do CNPq, Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, mandou um ofício para o INEPAC, pormenorizando as razões de suas insatisfações com o “tombamento indiscriminado” supostamente proposto pelo Instituto fluminense, alegando que o mesmo seria lesivo à atividade científica desenvolvida no local, e até mesmo inviabilizando-a (BRASIL, 1979, fl. 23-24). Ainda em janeiro de 1984, o Diretor do ON, Luiz Muniz Barreto, enviou um ofício ao Consultor Jurídico do CNPq, Carlos Carvalho, explanando de forma bem detalhada quais os imóveis e áreas que poderiam ser tombados e quais prejudicariam a atividade científico-tecnológica se fossem tombados.<sup>87</sup>

Em 12 de setembro de 1984, o relator do processo, Conselheiro Américo Jacobina Lacombe, emite o seu parecer (BRASIL, 1979, fl. 86-91). No documento, o relator faz um breve histórico dos bens imóveis e do próprio processo de tombamento. Lembrou que, em 12 de março de 1981, o arquiteto Antônio de Alcântara não considerou o prédio principal com valor artístico que justificasse o tombamento, e que, em 5 de novembro de 1983, um abaixo assinado com influentes personalidades “reabriu o estudo da iniciativa do O.N”. Descreve o relator que o IPHAN formou um grupo de trabalho para estudar o assunto, chefiado por Dora Alcântara, e que entre os documentos reunidos pelo grupo, há “um projeto de criação de memória de Astronomia e Ciências Afins, e um projeto de criação de um Museu da Ciência, tendo por sede o parque, aproveitando os elementos existentes no O.N.” (BRASIL, 1979, fl. 87). O protesto do CNPq em relação ao INEPAC também é mencionado, “visto que se trata de patrimônio nacional, cedido por comodato ao CNPq, em uso do O.N.”, e a advertência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ao

---

<sup>87</sup> IPHAN, Arquivo Noronha Santos, Processo 1009- T-79: Folhas 25-32.

IPHAN, sobre o instituto estadual, é reproduzida parcialmente, levando em conta a questão do possível prejuízo ao desenvolvimento das atividades científicas.

Os relatórios técnicos do arquiteto Umberto Napoli também são comentados pelo relator, em especial o último, por julgá-lo o mais completo, onde se destacam os seguintes pontos: o cadastramento dos bens móveis, bem como os elementos decorativos, estatuetas, vitrais e claraboias; a classificação em curso do arquivo do antigo diretor Lélío Gama; e a existência de 30 edificações (BRASIL, 1979, fl. 87-89). Lacombe finaliza seu parecer fazendo 5 recomendações, que serão descritas mais adiante na análise da ata do Conselho Consultivo.

Na ata da centésima décima primeira reunião ordinária do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, realizada em 27 de novembro de 1984, em Curitiba, decidiu-se finalmente pelo tombamento do bem aqui analisado (BRASIL, 1979, fl. 110). Na ausência do Conselheiro Américo Jacobina Lacombe, relator do processo, seu parecer foi lido por seu substituto, Mário Brockman Machado. O conselheiro fez 5 recomendações. A primeira é que toda a área em que funcionava a ON fosse tombada, para impedir o seu desmembramento e ocupação. A segunda é que também fossem tombados os objetos de arte e os aparelhos científicos. Na terceira recomendação, houve a intenção de esclarecer que o tombamento não impediria a ampliação das coleções e nem a construção de novas unidades, mediante consulta ao SPHAN. A quarta recomendação foi em relação à restauração do Palacete Rosa e sua utilização condigna, e a quinta foi relativa à criação de um Museu de Astronomia e Ciências Afins ou de um Museu de Ciência, aproveitando a documentação reunida nos volumes do processo. Logo depois da leitura do parecer do relator, está descrito na ata que:

O Presidente colocou o assunto em discussão tendo o conselheiro Max Justo Guedes pedido a palavra. Considerou o tombamento muito oportuno, como um exemplo da **preservação da memória do desenvolvimento científico do Brasil**. Ninguém mais se manifestando o Presidente colocou o assunto em votação tendo o parecer do Relator sido aprovado por unanimidade. (BRASIL, IPHAN, Processo nº 1009-T-79, fl. 110) (Grifos nossos)

Conclui-se que o critério científico e tecnológico permeou todo o processo de tombamento do Observatório Nacional. Desde o abaixo assinado da comunidade externa até à decisão do Conselho Consultivo.

#### **4.1.2 - Escola Nacional de Engenharia**

O Processo de tombamento pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) do prédio da Escola Nacional de Engenharia, no largo de São Francisco, Rio de Janeiro, inicia-se em 1960, a partir da abertura do Processo nº 0615-T. Dois anos depois, o bem foi inscrito no Livro Histórico sob o nº 342, no dia 11 de abril de 1962, por Resolução do Conselho Consultivo do DPHAN, em sessão realizada a 25 de novembro de 1961. A Escola Nacional de Engenharia estava situada no centro da cidade do Rio de Janeiro, e segundo a descrição em seu registro, foi originalmente adaptada no século XVIII para ser a Escola Militar e, posteriormente, a Escola Politécnica, pois o ensino de engenharia no Brasil remonta às aulas de artilharia. Em 1810, foi criada a Academia Real Militar no local.

Mais tarde, assumiu diferentes denominações até a Escola Nacional de Engenharia ser transferida para a Cidade Universitária na Ilha do Fundão, na década de 1960. Atualmente, o prédio destina-se à Faculdade de Ciências Sociais da UFRJ. De acordo com a descrição do tombamento, em 1826, Pedro José Pézerat realizou o projeto para a fachada do prédio. Originalmente, foi concebido com dois pavimentos, o terceiro foi construído no início do século XX, e o quarto entre 1948 e 1955. Segundo seu registro, e como foi bastante argumentado pelos arquitetos, como será exposto a seguir, o prédio encontrava-se bastante adulterado por obras de acréscimo e de reformas empreendidas. Porém, seu aspecto original foi imortalizado nas gravuras de autoria de Bertischem, no álbum intitulado “Rio de Janeiro e seus Arredores”, de 1846.

Analisando seu processo de tombamento, nota-se que originalmente fora inscrito apenas o pórtico e o vestíbulo, e não a totalidade do prédio (BRASIL, 1960, fl. 31). Mais tarde, isso veio a gerar uma série de problemas, pois o Decreto E-4467, de 23 de novembro de 1970, do Governador do Estado nomeado na época, Jeremias Fontes, do partido ARENA, traçava a Avenida Norte-Sul colidindo com o prédio tombado da velha Escola Politécnica.

Segundo carta, de abril de 1974, da Associação dos Antigos Alunos da Politécnica ao então Governador da Guanabara, Chagas Freitas, o Secretário de Obras Públicas do Governo respondeu ao Diretor do IPHAN, em 13 de junho de 1972, embora se refira a uma possível revisão do projeto da avenida, afirma que o projeto aprovado não atinge “a parte tombada da antiga Escola do Largo de São Francisco” (BRASIL, 1960, fl. 41).

A possibilidade de derrubada de grande parte do prédio parece ter sensibilizado diversas pessoas na época. Principalmente os engenheiros ex-alunos

egressos que estudaram no local, que chegaram a emitir um “Manifesto aos Engenheiros do Brasil em Defesa do Edifício do Largo de São Francisco de Paula” no Boletim da Associação dos Antigos Alunos da Politécnica, em 28 de novembro de 1972 (BRASIL, 1960, fl. 29). No mencionado manifesto, a importância para a história do desenvolvimento tecnológico é constantemente evocada para justificar a preservação não só da fachada do prédio, mas do prédio como um todo, como identificado no trecho a seguir:

Este manifesto é o primeiro passo convocando os engenheiros a darem a sua solidariedade ao trabalho que se empreende para sagrar o vetusto prédio como um monumento erguido em reconhecimento da posterioridade pela obra fecunda e, por vezes heroica, **da engenharia na construção da nossa grande Pátria.** (BRASIL, IPHAN, Processo 0615-T-60, folha 30) (Grifos nossos)

Em 22 de setembro de 1976, o relator do processo do tombamento da Escola, Paulo Santos, ao enviar um ofício ao Diretor do DPHAN, Renato Soeiro, nos presta um importante testemunho sobre o histórico do próprio processo de tombamento, (BRASIL, 1960, fl. 85-93) como será dissertado na sequência.

Em setembro de 1960, o Conselho Universitário da Universidade do Brasil, através de seu Reitor, solicita o tombamento do edifício da Escola Nacional de Engenharia. Rodrigo M.F. de Andrade, na época diretor do DPHAN, distribui o processo a Lúcio Costa, diretor da Seção de Estudos e Tombamentos, e depois a Carlos Drummond de Andrade, chefe da Seção de História (BRASIL, 1960, fl. 86). Em dezembro do mesmo ano, Lúcio Costa, apegado à sua formação de arquiteto, evoca a questão da existência de demasiadas modificações no prédio como justificativa para desaconselhar seu tombamento (BRASIL, 60, fl. 86), como mostra o trecho selecionado a seguir:

[...] a realidade desaconselha a medida pleiteada. E isto, não só devido ao caráter arbitrário e bisonho predominante nas várias etapas da construção e sucessivas adaptações que constituem o todo edificado, excluído, naturalmente, o pórtico, como porque não me parece razoável o poder público criar embaraços ao futuro desafogo eventual do logradouro (BRASIL, IPHAN, Parecer de Lúcio Costa sobre o Processo nº 615-T-60, fl. 86)

Mais a frente, Lúcio Costa afirma que embora seja pessoalmente a favor da preservação do edifício, “sou de parecer que a sua preservação e destino devem depender do exclusivo critério da própria Universidade a que pertence”. O parecer de Carlos Drummond de Andrade não diverge muito do parecer de Costa. Apesar de lembrar que ao pleitear a inscrição em Livro de Tombo, afirma-se que o edifício é

“ligado pela Arte e pela Ciência às mais caras tradições do Brasil e do Rio de Janeiro e muito em particular da Universidade do Brasil” (BRASIL, 1960, fl. 87-88) Drummond demonstra uma visão um pouco distinta, dando prioridade a outros critérios, como pode ser constatado na seguinte passagem:

Resta o edifício da Escola de Engenharia, que o Conselho Universitário considera vinculado a fatos memoráveis da história do Brasil, porque ali está **‘o berço da História da Engenharia do Brasil’** e ali se ouviram lições de grandes mestres e disputaram concursos memoráveis. ‘Data venia’, quer parecer-nos que nenhum fato notável da história do Brasil ilustrou, efetivamente, aquele prédio escolar, embora seja relevante a sua conexão com a história do ensino e da cultura em nosso país. Não há continuidade histórica da fisionomia da construção. Seria inicialmente a Sé Catedral, cujos alicerces se aproveitaram para a edificação da primitiva Academia Real Militar; em 1905, sofreu obras consideráveis de reforma, tanto interna como externa, e foi-lhe adicionado um terceiro pavimento, com pé direito de sete metros. Sem encontrar motivos rigorosamente históricos que justifiquem o tombamento, esta Seção se manifesta, entretanto, favorável à proteção oficial ao edifício que, apesar de tudo, ao lado da igreja de S. Francisco de Paula, lembra ainda um pouco da fisionomia do velho Rio de Janeiro em meio às construções incaracterísticas e desproporcionadas que vieram quebrar para sempre a harmonia e a graça do Largo de São Francisco. (BRASIL, IPHAN, Parecer de Carlos Drummond de Andrade sobre o Processo nº 615-T-60, fls. 87-88) (Grifos Nossos)

Pode-se concluir após a leitura de ambos os pareceres técnicos que, apesar da Universidade do Brasil, através de seu Magnífico Reitor e Conselho Universitário, pleitear o tombamento da Escola de Engenharia baseando-se na alegação do bem cultural constituir grande testemunho para a história da ciência e da tecnologia brasileira, o que parece ter sido levado em consideração na verdade foram majoritariamente suas características arquitetônicas e a vontade de preservar a harmonia histórica do conjunto urbano do largo.

Mais à frente, analisando o processo, nota-se o parecer de Rodrigo Melo Franco de Andrade, que justificará o tombamento por duas razões: a primeira pelo fato de ter sido solicitado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil e “só se justificaria desatender-lhe à solicitação por motivo muito relevante e insusceptível de contestação”; o segundo, para poupar a ambiência da Igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Paula, já demasiadamente descaracterizada pelas atas e volumosas construções em seu entorno (BRASIL, 1960, fl. 88). Como se pode perceber, nem Rodrigo, nem Lucio Costa e nem Drummond de Andrade levam em consideração os valores culturais do prédio para a história da ciência e da tecnologia, mas as questões que mais pesam na balança são aquelas de cunho arquitetônico.



Em seu pronunciamento, de 9 de agosto de 1961, o Relator Paulo Santos concorda com as duas considerações de Rodrigo M.F. de Andrade e finaliza dizendo que: “Sou por isso de parecer que se inscrevam no Livro do Tombo Histórico e Artístico, a massa do edifício, o pórtico e o vestíbulo” (BRASIL, 1960, fl. 90). Entretanto, no dia seguinte é emitida uma Resolução de tombamento **integral** do edifício e não parcialmente como havia sido discutido. Em 11 de abril de 1962, o bem é inscrito no Livro de Tombo Histórico, sob o número 342, “de acordo com a Resolução preparada pelos funcionários da DPHAN e não com o voto do Relator a que ela dizia obedecer”.

Quase 10 anos depois, Judith Martins, Chefe da Seção de História, ao perceber a diferença entre a Resolução e o voto do Relator, informa ao diretor Renato Soeiro, que ao rever o processo em questão, reparou o seguinte (BRASIL, 1960, fl. 91):

O voto do Relator, Conselheiro Paulo Santos, conclui pela inscrição no Livro do Tombo Histórico da ‘massa do edifício, o pórtico e o vestíbulo’, enquanto que o Conselho Consultivo ‘resolve, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, recomendar que se proceda a inscrição do edifício ‘...’ no Livro do Tombo das Belas Artes’ (BRASIL, IPHAN, Processo nº 615-T-60, fl. 91) (Grifos do original)

Assim, Judith Martins constata que “houve um desencontro entre o pensamento do Relator, a Resolução do Conselho Consultivo e os termos da notificação” e solicita que o relator se pronuncie a fim de esclarecer o que deve ser entendido quando recomendou o tombamento da massa, do pórtico e do vestíbulo do edifício. Paulo Santos reitera que o tombamento é parcial, e respondendo à pressão exercida pelo Departamento de Urbanismo, segundo ele através do arquiteto Augusto Silva Telles, para que a Avenida Norte-Sul mantivesse o traçado que atinge o edifício, sentencia a mutilação da ex-Escola de Engenharia em seu aditamento ao parecer, afirmando que “Se, por conseguinte, planos urbanísticos futuros, induzirem a amputação do prédio na sua parte posterior, em sã consciência não haverá como impedi-los.” (BRASIL, 1960, fl. 93).

O edifício teria a extensão do seu tombamento homologada pelo Ministro da Cultura através da Portaria nº 16, de 12 de fevereiro de 1998, e o prédio encontra-se hoje preservado em sua íntegra (BRASIL, 1960, fl. 226). O que interessa à pesquisa é que apesar das diversas polêmicas que envolvem o tombamento do prédio, o critério em relação ao valor cultural científico e tecnológico, mesmo sendo evocado pelos ex-alunos da ex-Escola de Engenharia, não foi considerado pelos profissionais ligados a execução de sua inscrição em Livro de Tombo. Nesse processo, os critérios referentes

aos valores arquitetônicos e o fato de ter sido solicitado pelo Conselho Universitário de uma conceituada universidade pesaram muito mais para sua preservação do que como PCC&T. No entanto, apesar disso, o resultado foi que um bem importante e constituinte do PCC&T foi protegido pelo instrumento do tombamento.

É interessante observar que nos dois casos (ON e Faculdade de Engenharia do RJ) houve mobilização da comunidade acadêmica e isso foi determinante para reabrir/continuar processos que haviam sido tecnicamente negados. Ironicamente, também em 1998, outra Escola de Engenharia, que não contou com a mesma amplitude de mobilização, não teria seu tombamento deferido. Trata-se da Escola de Engenharia de Porto Alegre, datada de 1896, como será analisado na sequência.

#### **4.1.3 - Observatório Astronômico da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

No Rio Grande do Sul há o registro dos prédios do Observatório Astronômico e da Faculdade de Direito, situados no Campus do Centro, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, na Avenida Osvaldo Aranha, Porto Alegre. O Processo nº 1438-T de 1998 formaliza as discussões sobre a proteção desse conjunto que acaba inscrito com o número 556 no Livro Histórico, em 19 de junho do ano 2000. Segundo a descrição em seu registro de tombamento, o conjunto arquitetônico foi construído em duas fases distintas da Universidade. Um grupo de prédios, denominados como “históricos”, foram construídos ao longo de 30 anos a partir de 1898, e o segundo grupo, denominados “modernistas”, foram construídos posteriormente. Tais prédios constituem o núcleo originário da UFRGS e surgiram na primeira República, em terreno doado pela Intendência Municipal.

A Escola de Engenharia data de 1906 e as Faculdades de Direito e de Medicina de 1908 e 1912, respectivamente. Logo depois foram construídas as sedes da Divisão Feminina do Instituto Parobé e da Seção de Meteorologia do Instituto Astronômico e Meteorológico. Segundo sua ficha de tombamento, o conjunto foi o primeiro campus universitário do país, informação contestada pelo Parecer nº 064/99, da arquiteta Helena Santos, que será estudado mais adiante.

A autora do início do processo de tombamento foi Wrana Maria Panizzi, então Reitora da UFRGS, que enviou o ofício nº 0996/98-GR a Glauco Campello, na época presidente do IPHAN, solicitando o tombamento do Campus da Universidade, formado por treze prédios do início do século, representando um marco da cultura alemã no Estado do Rio Grande do Sul. Analisando o parecer nº 064/99 da arquiteta Helena dos

Santos, do Departamento de Proteção do IPHAN, enviado a Chefe de Divisão de Estudos de Acautelamento, Cláudia Barroso, em 06 de setembro de 1999, pode-se constatar não apenas o histórico de cada prédio, mas seu estado de conservação, o que será determinante para definição do desfecho do processo (BRASIL, 1998, fl. 247-256). No quarteirão 1 do conjunto arquitetônico do centro localizam-se os seguintes prédios:

1. A Escola de Engenharia: construído no início do século XX originalmente com 2 andares, teve o terceiro andar acrescentado na década de 1950. Estava em estado precário de conservação, circunstância agravada pelo fato de terem sido alterados o seu projeto original e a volumetria com o acréscimo de um pavimento.
2. O *Chateau*, idealizado para abrigar o Instituto de Artes e Ofícios, sendo aproveitado pelo Departamento Comercial e Industrial da Universidade Técnica e, entre 1951 a 1957, passou a ser ocupado pelos cursos de Arquitetura e Geologia. A cobertura ruiu devido à má conservação e, na época do parecer, o prédio se encontrava interditado.
3. O Castelinho, também em estado precário de conservação, a partir de 1925, começou a sofrer alterações de uso, descaracterizando seus programas originais e igualmente se encontrava interditado.
4. O Observatório Astronômico, segundo o parecer, é um dos prédios que podem ser destacados no conjunto pelas suas características arquitetônicas, possuindo riqueza de detalhes. Segundo o estudo da própria Universidade, mencionado no processo (fl. 249), o Instituto Astronômico e Meteorológico da UFRGS foi um dos poucos institutos da Universidade cuja atividade final não era principalmente o ensino.

O instituto estudava o céu rio-grandense, produzia trabalhos astronômicos, físicos e geodésicos que interessassem ao estado e o estudo de sua climatologia. Principalmente em função desse último, o instituto espalhou em vários pontos do Estado dezenas de estações meteorológicas que eram a ele subordinadas. (...) como finalidade secundária, servia também para ensinar aos alunos da Faculdade de Engenharia a prática da astronomia. (BRASIL, IPHAN, Processo nº 1.438-T-98, fl. 249)

5. O Instituto Eletrotécnico possuía inicialmente dois pavimentos, mas em 1951, foi acrescido de mais outro. Ali está alocado o Departamento de Engenharia Elétrica.
6. O Instituto Parobé originalmente foi construído para abrigar o Instituto Técnico Profissional, hoje funciona o Departamento de Engenharia

Mecânica. Segundo a arquiteta, as alterações promovidas foram o acréscimo de mezanino, rebaixamento de forro e divisórias internas.

7. O prédio da Faculdade de Direito visivelmente recebeu um destaque maior no parecer da técnica. O projeto foi elaborado em 1898, mas apenas em 1908 iniciou-se sua construção, ficando pronto em 1910. Após uma detalhada descrição arquitetônica, menciona que o prédio sofreu alterações em sua concepção arquitetônica, tendo sido acrescentado um mezanino e divisória a partir de 1919, além da substituição do telhado e repintura interna, uma ampliação em 1933 de modo a acomodar o novo salão nobre e aumentar a biblioteca. O prédio foi remodelado em 1954 e, em 1959, o andar térreo foi reformado, inaugurando-se o salão de festas, o bar e novas salas. Sua manutenção é precária, contribuindo para a degradação do prédio.
8. O projeto original do prédio da Faculdade de Medicina foi modificado em 1919, acrescentando frontões e adornos. O salão nobre do prédio serviu à posse de Getúlio Vargas no cargo de Presidente do estado gaúcho em 1928, e consta no parecer a necessidade de restauração. Diversas alterações foram mencionadas: foi construída uma ala com três pavimentos em 1937, as alas foram ampliadas com alvenarias de menor espessura, as telhas originais foram substituídas por telhas de amianto. Atualmente abriga o Instituto de Ciências Básicas de Saúde.
9. O prédio da Rádio da Universidade foi construído em 1922 para abrigar o Curso de Meteorologia da Escola de Engenharia e foi ocupado pelo Instituto Regional Meteorológico, do Ministério da Agricultura até 1958, quando foi implantada a Rádio da Universidade. Para obedecer às exigências da radiodifusão, o prédio teve que passar por adaptações, além da introdução de mezaninos e divisórias internas. Em 1989, foi restaurado segundo o projeto original e, de acordo com o levantamento da Universidade, é o único prédio em estado de conservação satisfatório.
10. O prédio de Curtumes e Tanantes<sup>88</sup> foi definido como “uma espécie de galpão” ao qual também foi acrescentado um mezanino e paredes divisórias. Na época do parecer, encontrava-se interditado e apresentava estado progressivo de deterioração.
11. O prédio do Instituto de Química começou a ser elaborado em 1921 e teve sua construção concluída três anos depois. De 1944 a 1946, passou por

---

<sup>88</sup> Curtume é o local onde se curtem couros e tanante é o que serve para curti-los.

ampliações, modificando-se a cobertura e introduzindo-se pilares de concreto e divisórias. Em 1958, aconteceu uma explosão que danificou vários laboratórios. Na década de 1980, o Instituto foi transferido dali, e o prédio passou a ser utilizado por diversos setores da Universidade, acarretando sua subdivisão interna. Na atualidade passou a desempenhar a função de segundo anexo do prédio da Reitoria.

12. O prédio da Reitoria foi construído de 1954 até 1957, e no parecer da arquiteta não há nenhuma consideração sobre alterações na planta original ou seu estado de conservação atual, apenas detalhes arquitetônicos modernistas.
13. Já em relação à parte do parecer referente ao prédio de Agronomia, não há nenhuma consideração ao seu valor histórico nem ao seu estado de conservação, apesar de uma longa descrição sobre os valores arquitetônicos.

O referido parecer da arquiteta Helena Mendes dos Santos é uma peça fundamental para a instrução do processo, e delineou mais tarde o rumo do tombamento dos bens.

[...] consideramos importante, para a avaliação da presente proposta, atentar para o fato de que todos prédios em questão sofreram modificações, externa e/ou internas, recebendo por ampliações e acréscimos de áreas – que vão desde a introdução de divisórias e o rebaixamento de forros até o acréscimo de pavimentos através de mezaninos ou mesmo de mais um andar -, que lhes alteraram as características originais. Ocorre, ainda, que, a partir desses acréscimos foram introduzidas novas técnicas e materiais, através da utilização de alvenaria de tijolo cozido, da introdução de pilares de concreto, de entrepisos estruturados por lajes de concreto, etc. (BRASIL, IPHAN, Processo nº 1.438-T-98, fl. 254)

Em seu parecer, o estudo da Universidade de que seu campus universitário seria o primeiro do país<sup>89</sup> é contestado baseado nos estudos de José Costa, diretor da Divisão do Patrimônio, que menciona a Universidade Federal do Paraná (1912), a fusão de vários cursos da Universidade do Brasil já em 1920 e 1931, a Universidade Federal de Minas Gerais (1927) e a Universidade de São Paulo (1934). Outro ponto importante observado pela arquiteta está relacionado com o estado de conservação das edificações, como pode ser visto na seguinte passagem do seu parecer técnico:

---

<sup>89</sup> Em 28 de novembro de 1934, foi assinado o Ato Declaratório da existência legal da Universidade de Porto Alegre, que 15 anos depois passou a chamar-se pelo nome como é conhecida hoje.

A maior parte delas encontra-se em situação precária, se considerados os seus aspectos originais, apresentando-se alguns, inclusive, em tal estado de deterioração que estão interditados, necessitando, portanto, de obras de restauração e revitalização [...] Pelas fichas do inventário e histórico realizados pela Universidade, dos 13 prédios encaminhados para tombamento, 4 encontram-se em estado crítico (sendo que 3 estão interditados), 8 em estado razoável e apenas 1 em estado de conservação satisfatório. (BRASIL, IPHAN, Processo nº 1.438-T-98, fl. 254)

Essas duas questões, o estado de conservação dos imóveis e as demasiadas intervenções realizadas, vão interferir diretamente na aplicação do instituto do tombamento nos bens, pois necessitariam passar por mais alterações, ainda que para recuperar sua integridade.

Dentre os prédios indicados para tombamento destacamos o Observatório Astronômico e a Faculdade de Direito, como os mais expressivos e com características relevantes para preservação no âmbito federal, por serem os que melhor expressam o período em que foram construídos os prédios da universidade – final do século XIX e início do XX -, caracterizado pelo uso de técnicas e materiais importados, bem como pela atuação de profissionais, especialmente arquitetos, vindos de outros países. (BRASIL, IPHAN, Processo nº 1.438-T-98, fl. 255)

Logo em seguida ao trecho supramencionado, são feitas diversas considerações dos detalhes arquitetônicos dos dois prédios. No que se refere ao prédio da Escola de Engenharia, por mais que tenha sido construído na passagem do século XIX para o século XX, não foi considerado como digno do tombamento apesar do pedido da reitora da universidade.

Prosseguindo a análise do processo há um memorando, datado de 9 de setembro de 1999, da Chefe da Divisão de Estudos de Acautelamento, Cláudia Barroso, à Coordenadora de Proteção, Adalgiza d'Éça. No memorando afirma-se que o processo foi instaurado a pedido da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e possui a manifestação favorável do Superintendente Regional da 12ª SR, o arquiteto Luiz Rhoden. Entretanto, destaca as ponderações realizadas por Helena Santos, antes que o processo passe a integrar a pauta da próxima reunião do Conselho Consultivo, corroborando a ideia da arquiteta de tomar apenas 2 prédios (BRASIL, 1998, fl. 259).

Inclinamo-nos a concordar com essa avaliação prudente, parecendo-nos, no momento, que seria aconselhável limitar-se a indicação de tombamento aos prédios do Observatório Astronômico e da Faculdade de Direito, situados no quarteirão 1 do *campus* do Centro. A indicação não dispensaria novo exame dos demais prédios no futuro, sob a ótica de uma possível exemplaridade na história da arquitetura no Brasil nas primeiras décadas deste século, em sua

vertente de manifestação no sul do país, se atendidas certas condições no que concerne ao restabelecimento de sua integridade. (BRASIL, IPHAN, Processo 1.438-T-98, fl.261)

Para embasar este entendimento, Claudia Barroso menciona o precedente em situação análoga no tombamento da Ponte Hercílio Luz em Florianópolis, que quando apreciada pelo Conselho Consultivo, o Relator do processo julgou prudente condicionar o tombamento à prévia restauração pelo seu proprietário. Após algumas garantias feitas por senadores catarinenses de restauração do bem, foi tombada a ponte (BRASIL, 1998, fl. 261).

Em anexo ao memorando analisado, consta uma folha com a motivação que levou ao tombamento e definição de entorno com a seguinte redação “Valor histórico-arquitetônico representativo, recomendando-se inscrição no Livro do Tombo Histórico.” (BRASIL, 1998, fl. 263) Nota-se que apesar da importância do Observatório Astronômico da Universidade em questão para o desenvolvimento da pesquisa científica brasileira, não foi esse o critério principal para embasar sua proteção, mas sim sua longevidade histórica e sua singularidade arquitetônica.

No Parecer nº 34/99 da Procuradoria Jurídica do IPHAN, de 15 de setembro de 1999 (BRASIL, 1998, fl. 265), contempla-se a:

[...] possibilidade de mais tarde vir a se estudar uma possível extensão do tombamento ora proposto, desde que as intervenções planejadas pela UFRS venham a se realizar com o intuito de resgatar a integridade dos demais imóveis que compõem o denominado *Campus* do Centro. (BRASIL, IPHAN, Processo nº 1.438-T-98, fl. 267)

No dia 27 de setembro de 1999, o processo foi encaminhado ao Conselheiro Nestor Goulart Filho, também arquiteto, para relatar. No parecer do Relator Nestor Goulart Reis Filho, de 04 de outubro de 1999, fica clara sua concordância com as arquitetas Adalgiza d’Eça, Helena Santos e Cláudia Barroso, e, apesar de considerar que se tratava de um conjunto de edifícios construídos ao longo da Primeira República, afirmou que tais obras tinham “qualidades arquitetônicas bastante limitadas”. Além disso, culpa a Universidade pela impossibilidade de instituir o tombamento para além dos prédios já mencionados: “A situação desses imóveis indica não ter havido envolvimento maior da própria UFRGS com sua conservação” (BRASIL, 1998, fl. 269). Afirma o relator que o IPHAN foi chamado a assumir responsabilidades de outros setores do poder público, e que não faz sentido que o órgão assumira a responsabilidade da preservação de bens muitas vezes abandonados pelos órgãos responsáveis e pelos poderes estaduais e municipais. Assim, seu voto é favorável nos termos do documento da PROJUR, que permite uma resposta positiva até que se

façam as ações práticas da própria universidade e de outros poderes (BRASIL, 1998, fl. 270).

Na 19ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada 3 dias depois, o parecer do relator foi acolhido por todos, aprovando o tombamento dos prédios do Observatório Astronômico e da Faculdade de Direito, bem como a delimitação do seu entorno (BRASIL, 1998, fl. 288). Repete-se aqui a mesma situação observada no caso da Escola Politécnica no Rio de Janeiro, quando as motivações de tombamento passaram ao largo dos valores científicos e tecnológicos, mas resultaram na proteção de edificação hoje reconhecida como pertencente PCC&T.

## **4.2 - Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Rio de Janeiro**

O Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC - foi criado em 1975 e é oriundo da Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Guanabara, criado em 1963. O tombamento no estado é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 2, de 11 de abril de 1969. O instituto, além de prestar assessoria técnica às prefeituras municipais, assessora também o Conselho Estadual do Tombamento, um órgão vinculado à Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro.

Além das suas atribuições inerentes, o Instituto vem desenvolvendo alguns projetos como um Guia de Bens Tombados pelo Estado do Rio de Janeiro, a criação do Banco de Dados do Inventário de bens culturais e o Banco de Dados de Bens Procurados. Seus inventários e bancos de dados estão disponíveis no Portal do INEPAC, o que facilitou a presente pesquisa. Segundo descrito em seu sítio eletrônico, o objetivo do inventário é identificar o bem e resguardá-lo de alguma forma, mas não há obrigatoriedade em transformá-lo em tombamento.

No instituto fluminense de patrimônio cultural, após as etapas de pré-seleção e seleção, foi realizada uma visita aos seus arquivos objetivando ter acesso aos tombamentos estaduais do ON e da Escola Nacional de Engenharia, como já analisados anteriormente na esfera de proteção federal, além dos processos de tombamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

### **4.2.1 - Observatório Nacional**

Em 15 de setembro de 1983, a Associação dos Moradores da Zona da Leopoldina promoveu um abaixo-assinado para solicitar que o Conselho Municipal de Proteção Cultural do Município do Rio de Janeiro tomasse as medidas cabíveis para o



tombamento do local onde se encontra localizado o Observatório Nacional, assim como seu acervo histórico, incluindo documentos e instrumentos (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 1). Para embasar sua solicitação a Associação se apoia em duas razões. A primeira relacionada a questões paisagísticas e a outra com seu valor para a história da ciência, como se pode ver, no trecho a seguir:

O Observatório Nacional, desde a sua fundação em 1827, cumpriu relevante papel no processo de formação da cultura científica nacional, assim como integrou-se à vida cultural da cidade do Rio de Janeiro e hoje representa, efetivamente, um de seus bens patrimoniais. (RIO DE JANEIRO, INEPAC, Processo 31273/83, fl.1) (Grifos nossos)

A prefeitura recebe o abaixo-assinado e o repassa para o Diretor do INEPAC, em 3 de outubro de 1983, através do ofício nº 65/CPPC/83. A Figura 2, a seguir, apresenta imagem do ofício da Prefeitura do Rio de Janeiro repassando o abaixo-assinado para a esfera estadual.

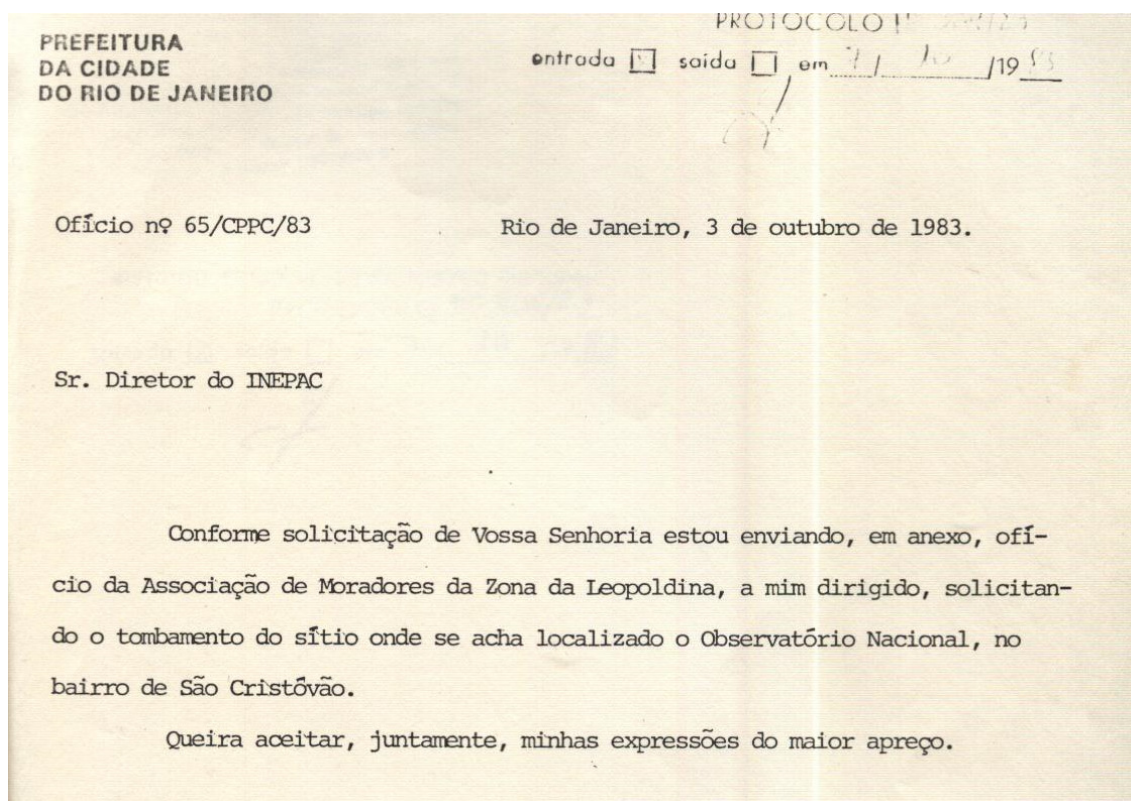


Figura 2 - Imagem do ofício da Prefeitura do Rio de Janeiro repassando o abaixo-assinado para a esfera estadual. **Fonte:** INEPAC, Processo nº 31.273/83, fl. 5.

Pouco tempo depois, em 6 de outubro de 1983, o diretor do INEPAC, Italo Campofiorito, envia um ofício ao Diretor-Geral do Departamento de Cultura (RIO DE

JANEIRO, 1983-A, fl. 2-3), pedindo o tombamento do bem cultural, afirmando o seguinte:

Seus objetivos já eram, entre outros, o de proceder a todas as observações astronômicas e meteorológicas uteis à ciência em geral e ao Brasil em particular, Desde 1922 está em seu campus atual. São **incontáveis as contribuições do Observatório a ciência brasileira** e ao conhecimento do céu – a observação dos eclipses do sol, de asteroides e cometas, de estrelas duplas e o cálculo de órbitas por computador são simples menções das suas atividades.

Instrumentos de grande valor, inclusive histórico, fazem parte do seu acervo, entre lunetas, telescópios, astrolábios, sismógrafos, pêndulos siderais, relógios atômicos e instrumentos meteorológicos em geral.

Já informado do interesse dos cientistas do próprio campus na preservação do imóvel, recebeu este Instituto o processo anexo, através do qual o Conselho Municipal de Preservação ao Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro envia cordialmente ao INEPAC o pedido que lhe fizeram as Associações de Moradores da Zona da Leopoldina para tombamento do conjunto que integra o Observatório Nacional. (RIO DE JANEIRO, INEPAC, Processo nº 31.273/83, fls.2 e 3) (Grifos nossos)

Em 7 de outubro de 1983, no dia seguinte ao ofício supramencionado, o processo nº 31.273/83 é aberto no INEPAC para tombamento do Observatório Nacional e seu acervo. Dez dias depois, Darcy Ribeiro, então Secretário Extraordinário de Ciência e Cultura, encaminha para a ciência do governador Leonel Brizola o tombamento provisório dos bens imóveis no terreno do campus, bem como os “instrumentos científicos de valor histórico” (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 27). Em 19 de outubro de 1983, Italo Campofiorito notifica o Presidente do CNPq, Lynaldo Albuquerque, sobre o tombamento provisório dos bens móveis e imóveis, “**dada a importância histórica, científica e arquitetônica** do bem imóvel Sede do Observatório Nacional” (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 31) (Grifos nossos), englobando todo o campus, inclusive o Prédio Principal, a Casa Branca, a Sala da Hora e os Depósitos, Oficina, Alojamento, Cúpulas, Astrolábio, imóveis Residenciais, Lunetas de Observação e Elevador. Como analisado previamente no processo de tombamento do IPHAN, este tombamento provisório estadual geraria protestos por parte do CNPq, por entender que tal medida era indiscriminada e acarretaria prejuízo do desenvolvimento das atividades científicas promovidas no local.

Analisando o voto do relator do processo estadual, o conselheiro Waldir Moreira Garcia, nota-se que o mesmo visitou o ON com a intenção de qualificar seu parecer sobre o tombamento (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 35). No documento, datado de 18 de janeiro de 1984, o relator demonstra acordo com os estudos técnicos

do INEPAC, e destaca a necessidade da indicação de técnicos para acompanhar o assunto no que se refere ao cadastramento do acervo existente. Além disso, assinala que na planta da área não esta inclusa a ladeira do Gusmão, o segundo acesso a área do campus, que acredita que deveria estar relacionada. O voto do relator encontra-se transcrito abaixo:

Voto favorável ao encaminhamento para o tombamento definitivo do prédio principal (nº 1 na planta), do acervo instrumental e documental, equipamentos e móveis que guarnecem o prédio. Voto ainda para ser considerada como zona de ambiência, do bem imóvel a ser tombado, toda área demarcada na planta como campus do Observatório, bem como todos os prédios restantes assinalados na mesma planta, conservando-se também as árvores existentes. (RIO DE JANEIRO, INEPAC, Processo nº 31.273/83, fl. Página não numerada)

Pouco tempo depois, em 8 de maio de 1984, Ronaldo Mourão, Oliveiros Tavares e Gilberto Silva enviam um documento ao Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Estadual de Ciência e Cultura, Leonel Kaz, com um levantamento do acervo dos bens móveis do ON, realizado por eles no Projeto “Memória da Astronomia e Ciências Afins no Brasil” (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 37). Um dos objetivos do projeto era criar o MAST, aproveitando o conjunto de prédios e o acervo do ON. A Figura 3, apresentada a seguir, mostra uma imagem do prédio sede do Observatório Nacional, no início da década de 1920.

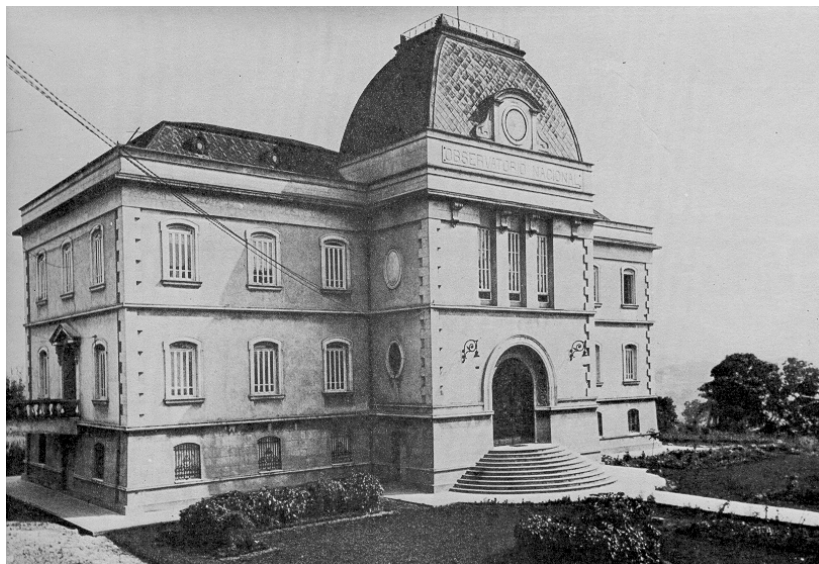


Figura 3 - Prédio principal do ON no início da década de 1920. **Fonte:** Acervo MAST.

Menciona o Observatório de Paris e de Greenwich, onde os antigos prédios e instrumentos foram aproveitados para a instalação de um Museu, após a lenta deterioração de suas condições de observação, devido à localização próxima de grandes cidades, onde a impureza do céu e a iluminação pública noturna impedem observações visuais e fotográficas satisfatórias. Esse foi o caso do ON no Rio de Janeiro, que instalou em 1980 um moderno observatório próximo da cidade de Brasópolis, no sul de Minas Gerais (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 37-38).

No documento, são dadas dez razões pelas quais “um tombamento não provocará nenhum prejuízo às atividades científicas de pesquisas astronômicas e geofísicas do Observatório Nacional”. Entre tais razões, pode-se destacar: as já mencionadas pesquisas de Brasópolis, a parceria da utilização do Observatório do Chile e a obtenção de informação através de satélites (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 40); os planos do ON em instalar antenas de radioastronomia no Rio Grande do Sul, devido à grande extensão de relevo plano do estado gaúcho (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 41); nenhum equipamento de maiores dimensões seria mais instalado futuramente no campus de São Cristovão, pois não seria conveniente fazer esforços financeiros vultuosos para usar um instrumento que não seria mais competitivo, e “conservar as atuais cúpulas e prédios através de um tombamento seria uma medida para impedir a sua destruição” (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 42). Em relação ao Serviço da Hora (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 42-43), afirma-se que:

[...] poderá ampliar-se e se desenvolver, pois ainda existem áreas livres para futuras edificações, sem alteração do conjunto arquitetônico e área verde a ser preservada, próximas ao galpão e outros prédios que não deverão ser tombados. Poder-se-ia argumentar quanto à possibilidade da construção de modernos laboratórios de computação e tratamento de imagens, com a demolição dos prédios atuais. Isto constituiria, porém, uma grande **perda para a memória da obra científica**, numa época muito importante do Brasil, conforme expõem os intelectuais que solicitaram o tombamento. (RIO DE JANEIRO, INEPAC, Processo nº 31.273/83, Fl. 43) (Grifos nossos)

A Resolução nº 34, de 21 de outubro de 1987, que determina finalmente o tombamento dos bens culturais em questão (o processo havia sido aberto 4 anos antes), inclui os instrumentos, documentos, equipamentos, móveis, a ambiência da área do campus, vários prédios, lunetas de observação, elevador, as árvores existentes e, seguindo o conselho do relator, a ladeira do Gusmão (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 54).

Passando à etapa do processo de tombamento que comunica às autoridades envolvidas, é interessante notar que na comunicação do INEPAC ao SPHAN afirma-se

que “dada à **importância histórica, científica e arquitetônica** do OBSERVATÓRIO NACIONAL”, determina-se a instituição da figura jurídica de proteção (RIO DE JANEIRO, 1983-A, fl. 59) (Grifos nossos). Portanto, não apenas os valores arquitetônicos e históricos foram levados em consideração, mas seu valor cultural para a memória científica. Aliás, o valor científico dos bens culturais do ON foi considerado em boa parte do processo, o que está longe de ser via de regra, como será argumentado mais a frente, nas Considerações Finais.

#### 4.2.2 - Antiga Escola Nacional de Engenharia

Em 7 de abril de 1983, os estudantes de graduação, de pós-graduação e professores de diversos departamentos da Universidade Federal do Rio de Janeiro e de outras instituições realizaram um abaixo-assinado (RIO DE JANEIRO, 1983-B, fl. 63). O documento fundamenta-se em uma matéria do Jornal do Brasil, de 27 de março de 1983, que afirma que o prédio da Escola de Engenharia da UFRJ, “berço da engenharia brasileira”, segundo as palavras do próprio periódico, encontrava-se ameaçado de perder 16 metros devido aos planos da Prefeitura de construir uma avenida. Por isso, o abaixo-assinado demandava o tombamento “deste Patrimônio Nacional às autoridades competentes do Município do Rio de Janeiro, do Estado e da União, condição sine qua non para **preservação da História Cultural e Científica** de nosso passado” (Grifos nossos). A Figura 4, a seguir, apresenta uma gravura de época com o edifício da ex-Escola Nacional de Engenharia.



Figura 4 - Gravura de época apresentando o edifício da ex-Escola Nacional de Engenharia. **Fonte:** INEPAC, Processo nº E-03/11.357/83, fl. 7

Tal abaixo-assinado viria a repercutir no mencionado jornal em 17 de abril do mesmo ano, afirmando que a reivindicação seria entregue ao Presidente Figueiredo, ao Governador Brizola, ao Prefeito Jamil Haddad, entre outras autoridades (RIO DE JANEIRO, 1983-B, fl. 48). Nessa edição do periódico, há outra informação relevante, que é o fato do Tribunal de Contas da União ter recomendado à UFRJ a venda de 11 imóveis para obter os recursos necessários para a conclusão da Cidade Universitária, na Ilha do Fundão. Sobre isso, o jornal consegue a seguinte declaração do então Vice-Governador e Secretário Estadual de Cultura, Darcy Ribeiro:

O venerável edifício do Instituto de Filosofia, onde funcionou sempre a Escola Nacional de Engenharia, é, como seu estilo sorboniano, o primeiro prédio edificado para Ensino Superior no Brasil. Cresceu sobre os alicerces do que seria a Catedral da Sé, para ser Escola de Engenharia Militar, criada por D. João VI. A única legítima possuidora dele, que é uma propriedade pública do patrimônio cultural, só pode ser a própria UFRJ, ou outra universidade com mais orgulho de si mesma. (JORNAL DO BRASIL de 17/04/1083, 1º Caderno, pág. 27 apud INEPAC, Processo nº E-03/11.357/83, fl. 98),

Em 19 de abril de 1983, o então diretor do INEPAC, Manuel Junior, enviou o ofício nº 18/INEPAC/83 ao Diretor-Geral do Departamento de Cultura, comunicando o tombamento provisório da Escola de Engenharia, hoje Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, e da Casa do Estudante Universitário (RIO DE JANEIRO, 1983-B, fl. 2). Para embasar a solicitação, anexa ao ofício material da Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico do Instituto, elaborado por Italo Campofiorito, na época chefe da referida divisão.

Em seu estudo técnico ao diretor do INEPAC, Campofiorito destaca que há pela cidade do Rio de Janeiro, imóveis com significação histórica que não foram tombados devido ao fato de sua arquitetura não ter sido considerada excepcional. Entre tais bens, menciona a antiga sede da Real Academia Militar, depois “Escola Polytechnica”, e a Casa do Estudante Universitário (RIO DE JANEIRO, 1983-B, fl. 3). No caso da Escola, destaca o tombamento de sua fachada frontal pelo IPHAN em 1962, e o fato de que “toda a comunidade carioca ligada ao centro da cidade e o Projeto Corredor Cultural têm proposto concretamente o tombamento de toda a edificação”, uma questão polêmica que envolveu o projeto de construção da avenida norte-sul, como estudado anteriormente no processo federal.

Em 20 de abril de 1983, no Edital de Tombamento Provisório, pode-se verificar a afirmação de que “dada a importância histórica, artística e arquitetônica” dos prédios da Escola e da Casa do Estudante, justifica-se o tombamento provisório sem

mencionar o critério cultural de C&T (RIO DE JANEIRO, 1983-B, fl. 15). Dois dias depois, Darcy Ribeiro Secretário de Ciência e Cultura, informa ao governador Brizola sobre o tombamento provisório de ambos imóveis, conforme determina a lei (RIO DE JANEIRO, 1983-B, fl. 12).

O voto do Conselheiro Relator do processo, J. A. Fontes Ferreira, data de 14 de maio de 1983. Analisando o documento, nota-se que em momento algum o relator menciona a importância do prédio para a história da ciência e da técnica, mas cogita a proposta do prof. Nestor de Oliveira de restauração da parte já tombada pelo tombamento parcial do prédio (pelo IPHAN), reservando salas para um Museu de Engenharia e Indústria e aulas de reciclagem, e a parte dos fundos seria demolida para a construção de um edifício de 13 pavimentos (RIO DE JANEIRO, 1983-B, fl. 20).

Em 24 de maio de 1983, ocorre a reunião do Conselho Estadual de Tombamento, presidida por Darcy Ribeiro, que decidiria sobre o tombamento do prédio do atual IFCS (RIO DE JANEIRO, 1983-B, fl. 61). O após ler seu relatório, o Relator José Ferreira defende o tombamento do imóvel em causa, porém propõe submeter o referido tombamento à audiência externa do âmbito do Conselho. Interessante notar que na folha 61 do processo, que disserta sobre o voto vencedor no referido Conselho, a palavra “unanimidade” foi riscada a caneta e substituída pela palavra “maioria”, dando a entender que houve discordância sobre a proposta de acautelamento. Tal discordância refere-se à submissão ou não à audiência externa ao Conselho sobre a matéria, e fica clara na seguinte passagem:

O Conselho Estadual de Tombamento, por ~~unanimidade~~<sup>maioria</sup> dos Conselheiros presentes, no momento da apreciação do tombamento do imóvel em causa, de propriedade da UFRJ, no Largo de S. Francisco, ex-Escola de Engenharia, votam pelo tombamento do mesmo e, por 7 (sete) votos contra o do Relator, entendeu não vincular o tombamento do bem a audiência fora do âmbito do Conselho, votando, portanto, por seu tombamento, decisão que esgota, na instância própria, ato legal de proteção, devendo o processo subir à autoridade competente. (RIO DE JANEIRO, INEPAC, Processo nº E-03/11.357/83, fls. 61-62)

Na ata de reunião do Conselho Estadual não é feita nenhuma menção às justificativas de preservação do bem cultural. Apesar de constar no abaixo-assinado a importância do prédio para a História Cultural e Científica, não houve qualquer menção ao critério cultural de C&T no tombamento do mesmo, durante o processo na instituição fluminense, citando apenas questões históricas e arquitetônicas. Aliás, este último critério foi utilizado mais como uma razão impeditiva de sua proteção integral, por ter sofrido alterações de sua planta original ao longo do tempo.



Analisando a Notificação ao Reitor da UFRJ, expedida em 28 de junho de 1989, pode-se ver que o critério cultural relacionado com a ciência e a técnica não foi contemplado, mas sim “dada à importância histórica, artística e arquitetônica”, igualando as razões para o tombamento do edifício sede da Casa do Estudante Universitário às razões do tombamento da Escola Politécnica do Largo de São Francisco (RIO DE JANEIRO, 1983-B, fl. 114).

#### **4.2.3 - Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ**

O Decreto 8.319, de 20 de outubro de 1910, assinado pelo Presidente Nilo Peçanha, deu origem à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, estabelecendo as bases do ensino agropecuário no Brasil, mas apenas em 1913, a Escola foi oficialmente inaugurada. Em 1934, a Escola teve seus cursos transformados em três Escolas Nacionais: Escola Nacional de Agronomia, Escola Nacional de Medicina Veterinária e a Escola Nacional de Química, todas com direções autônomas. “Observa-se a consolidação do ensino agrônômico, veterinário e químico no país, com a publicação de importantes obras. As instituições contavam então com gabinetes e laboratórios de nível internacional, além de valiosa biblioteca” (fls. 17 do processo).

Após funcionarem em diversos lugares, foi escolhido o Km 47 da Estrada Rio-São Paulo, distrito de Seropédica, para acolher um campus próprio para suas atividades. As obras tiveram início em 1939 e o local foi projeto para abrigar o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (CNEPA), criado no ano anterior, pela junção da Escola Nacional de Agronomia com os Institutos de Química Agrícola, de Experimentação Agrícola e de Ecologia Agrícola. A Escola Nacional de Medicina Veterinária só seria incorporada pelo CNEPA em 1940.

O Decreto-Lei 6.155 de 1943, assinado por Getúlio Vargas, reorganiza o CNEPA e estabelece seu regimento interno, afirmando que o Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, reunindo todas as atividades de pesquisa, englobando “o Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola, Instituto de química Agrícola, Instituto Nacional de Óleos, Instituto de Fermentação e Rede Nacional de Fermentação Agrícola” (Fls. 20 do processo). Entretanto, a inauguração do Centro de Pesquisa em Seropédica só se daria em 1947 e, em 1963, passa a denominar-se Universidade Rural do Brasil, e sua atual denominação viria a partir de 1965. Portanto, pode-se concluir que reunindo toda a sua trajetória, a instituição contribuiu e contribui para a ciência brasileira há mais de 100 anos.



Em 30 de abril de 1998, o Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, José Veiga, envia o Ofício nº 076/GR para a diretora INEPAC, Dina Lerner. No documento, José Veiga afirma que o conjunto arquitetônico da Universidade foi construído por Getúlio Vargas, e que vem atravessando sérias restrições orçamentárias que comprometem a manutenção de suas instalações e conseqüentemente de seu patrimônio artístico cultural. Sendo assim, o reitor faz uma consulta ao INEPAC, objetivando saber sobre a possibilidade de um tombamento dos prédios que compõem o conjunto.

Em resposta ao Reitor, a Diretora do INEPAC envia o ofício nº175/ INEPAC, em 13 de maio de 1998, informando ao mesmo sobre “nosso interesse em atender o pleito de V. Sa., no que se refere ao reconhecimento oficial da importância histórica, arquitetônica e cultural desse patrimônio de nossa Universidade Brasileira, através da proposição do tombamento estadual”. Ainda segundo a Diretora, a beleza das fotografias enviadas pelo reitor, bem como as informações históricas, afirma a importância da preservação do acervo da Universidade.

Assim, é comunicado o início dos estudos técnicos necessários à fundamentação do processo do tombamento provisório, não apenas do conjunto arquitetônico, mas também “especialmente, dos painéis de azulejo da pintora portuguesa Maria Helena Vieira da Silva”. Portanto, até esse momento não é feita nenhuma referência à importância da universidade para a pesquisa científica e tecnológica no campo da engenharia agrônoma, nem a outras áreas do escopo de disciplinas que compõem a instituição.

Em setembro de 1998, é realizado um longo estudo técnico, e em 27 de novembro, Dina Lerner envia o ofício nº 412/INEPAC/98 para a Secretária de Estado de Cultura e Esporte, Lélia Maria Fraga. A Diretora do INEPAC afirma que em 1997 o Instituto havia sido procurado pela arquiteta Maria Rumbelsperger com um pedido de tombamento de um conjunto de painéis de azulejos decorativos de autoria da artista plástica portuguesa Maria Vieira da Silva, existentes na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 1998, fl. 02). Segundo Dina Lerner:

O pedido inicial de tombamento entusiasmou nossa equipe técnica e inevitavelmente ampliou-se pela evidência da oportunidade de se estudar a proteção, não apenas dos painéis de Vieira da Silva, mas também das edificações neocoloniais singulares que compõem o conjunto arquitetônico da UFRRJ. (RIO DE JANEIRO, INEPAC, Processo nºE-18/001540/98, fl. 02)

A Figura 5, a seguir, apresenta uma Imagem de um dos prédios que compõem o conjunto arquitetônico da UFRRJ.



Figura 5 - Imagem de um dos prédios que compõem conjunto arquitetônico da UFRRJ.

**Fonte:** INEPAC, Processo nº E-18/001.540/98, fl. 6.

Sendo assim, foi realizado através do ofício o pedido de abertura do processo nº E-18/001.540/98, tombando provisoriamente seis prédios, incluindo o traçado paisagístico do parque da Universidade, com seus jardins, lagos e vegetação circundante no entorno de tais imóveis; os painéis de azulejaria da pintora portuguesa, localizados no prédio do Diretório Central dos Estudantes (RIO DE JANEIRO, 1998, fl. 03). Além disso, é delimitado um polígono, propondo-se a manutenção de um gabarito de três pavimentos e baixa taxa de ocupação, para garantir a preservação das características paisagísticas locais.

No Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 9 de dezembro de 1998, sai o Edital de Tombamento provisório como supramencionado (RIO DE JANEIRO, 1998, fl. 124), e no dia seguinte o reitor é notificado. Na notificação ao Reitor, afirma-se que “dada à importância cultural do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Universidade” é que foi determinado o tombamento provisório, mas não é mencionada sua importância para a história da ciência.

A relatoria do processo de tombamento ficaria a cargo do Conselheiro Gerardo Mourão, que emitiu seu voto em 16 de novembro de 1999, quase um ano depois da abertura do processo (RIO DE JANEIRO, 1998, fl. 142). Segundo o relator, os autos foram exemplarmente instruídos por documentação histórica, arquitetônica e ambiental, consolidada por informação iconográfica, e que o projeto origina-se em moção de 1997, quando a arquiteta Maria Rumbelsperger pede o tombamento do

conjunto de painéis de azulejos decorativos (RIO DE JANEIRO, 1998, fl. 142). Destaca-se a seguinte passagem:

A equipe do INEPAC, a partir da sugestão do tombamento da preciosa azulejaria indicada, contemplou, desde logo, a oportunidade de estender a proteção do órgão a todo o contexto das edificações neo-coloniais que compõem o sistema arquitetônico e a circunstância das unidades que incorporam a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. (RIO DE JANEIRO, INEPAC, Relatório do Relator, Processo nº E-1/001.540/98, fls. 142)

Durante o processo, nota-se que o estilo arquitetônico neocolonial é exaltado diversas vezes, mas não a questão da pesquisa científica realizada por décadas pela Universidade. O mural da Maria Helena Vieira da Silva motivou o tombamento que mais tarde foi ampliado para os prédios. Como diria o relator do processo “Aqui, se está partindo dos painéis de azulejos de Vieira da Silva para a proteção a todo o conjunto do palácio universitário da Agricultura” (RIO DE JANEIRO, 1998, fl. 143).

Apesar de a Instituição ter sido criada para ser um centro de estudos agrônômicos em ambiente rural, enquanto Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, antiga Escola Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas, tais contribuições para ciência e a tecnologia brasileira não foram levadas em consideração. Em relação à questão histórica verifica-se a seguinte passagem:

Mas vale a pena insistir na importância arquitetônica dos colégios superiores onde ela se guarda, e até na significação cultural e histórica que eles oferecem à memória nacional. Basta dizer que eles constituíram a primeira construção e o primeiro “campus” universitário do país integrado num único indivíduo arquitetônico. Além disso, a Universidade Rural foi o primeiro núcleo de ensino superior internacional no país, ~~com~~ a estabelecer a manutenção de bolsas para estudantes residentes de **todos** as repúblicas do continente. Ali foi mesmo institucionalizada uma cerimônia simbólica da integração continental, repetida todos os anos, com a presença de todos os embaixadores americanos, para a celebração da primeira iniciativa inter-governamental de formação universitária conjunta dos países americanos. (RIO DE JANEIRO, INEPAC, Processo nº E-1/001.540/98, fls. 144) (Grifos nossos, para manter os erros de ortografia do original)

A Figura 6, apresentada a seguir, mostra imagem dos painéis de azulejos já mencionados.



Figura 6 - Imagem de painel de azulejos que motivou o tombamento do conjunto arquitetônico da UFRRJ.

**Fonte:** INEPAC, Processo nº E-18/001.540/98, fl. 68.

Nota-se que no processo disposto pelo INEPAC, não consta a ata da Reunião do Conselho que deliberou pelo acautelamento. Em 16 de outubro de 2001, é publicada a Resolução nº 51, tombando definitivamente o mesmo conjunto de bens culturais solicitados inicialmente por Dina Lerner à Secretária Estadual Lélia Maria Fraga, três anos antes através do ofício nº 412/INEPAC/98 (RIO DE JANEIRO, 1998, fl. 150).

### **4.3 - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (SP)**

No caso do estado de São Paulo, segundo o Artigo 261 da Constituição estadual, há o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, como responsável em pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural paulista. Segundo dados da própria entidade, desde 1968, o CONDEPHAAT já tombou mais de 500 bens.<sup>90</sup> Estes formam um

---

<sup>90</sup> CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, Secretaria de Cultura, Governo do Estado de São Paulo, São Paulo; Disponível em: <http://www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/menuitem.a943691925ae6b24e7378d27ca60c1a0/?vgnnextoid=528dcf75c7e9b110VgnVCM100000ac061c0aRCRD#.Uck3R IXwdU> Acesso em: Mar. de 2015.

conjunto de representações da história e da cultura no Estado de São Paulo entre os séculos XVI e XXI, incluindo bens móveis, imóveis, edificações, monumentos, bairros, núcleos históricos, áreas naturais, bens imateriais e etc.<sup>91</sup> O Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, revogado pelo Decreto nº 20.955, de 1983 - exceto quanto aos Artigos 134 a 149 que permanecem em vigor por força do Artigo 158 do Decreto 50.941 - disciplina o processo de tombamento no estado em análise.

A forma de pesquisa empregada no sítio eletrônico desta entidade foi diferente daquela realizada no sítio do Instituto fluminense (INEPAC). No caso paulista, não há um filtro ou buscador de palavras, sendo necessária a pesquisa por bens tombados em cada um dos mais de 600 municípios, e no caso da capital, a procura teve que ser feita bairro a bairro.

Na pré-seleção, foram encontrados diversos tombamentos de bens culturais que dialogam indiretamente com a tipologia do nosso objeto de estudo. Foram encontrados 24 tombamentos relacionados com o patrimônio ferroviário, bem como diversos tombamentos relacionados com obras de engenharia e o patrimônio industrial, como por exemplo, o tombamento da Usina Hidrelétrica de Corumbataí, no município de Rio Claro, a Estação Elevatória de Esgotos na capital, e o Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas, em Caçapava. Além disso, foram identificadas nove fábricas tombadas em diferentes partes do estado, como por exemplo, a Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, o edifício da Fábrica de Tecidos São Luís e as Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo.

Foram encontrados 21 tombamentos de instituições de ensino. Entre as instituições de ensino que possuem educação básica, para análise dos processos de tombamento, foram selecionadas apenas a Escola Politécnica da USP e o Colégio de Aplicação da UNICAMP. Tais instituições possivelmente possuem objetos de C&T utilizados no ensino, que na mais otimista das hipóteses estariam inclusos em um acervo protegido no processo de tombamento.

Nota-se que no caso do CONDEPHAAT, a burocracia para ter acesso à vista de processo é a maior entre os institutos estudados até agora, demandando o preenchimento de três fichas com antecedência para que seja agendada uma visita, e esta pode ser marcada apenas em dois dias da semana, diferente do IPHAN e do INEPAC que não demandam agendamento e estão disponíveis de segunda a sexta-feira. Um resultado de análise comparativa entre os institutos talvez mais pertinente de apontar é que, diferentemente dos institutos federal e fluminense, em nenhum dos

---

<sup>91</sup> Idem.

processos disponibilizados pelo CONDEPHAAT consta a Ata da Sessão do Conselho que deliberou sobre o tombamento dos bens, com a relatoria da discussão. Consta apenas uma síntese da sessão, de uma página apenas.

A seguir, serão analisados os casos selecionados para um maior detalhamento.

#### **4.3.1 - Escola Politécnica da USP**

A capital paulista passou por um processo de urbanização acelerado com rápida expansão da rede urbana. Para auxiliar na procura de soluções aos problemas técnicos que a cidade vinha sofrendo, foi fundada a Escola Politécnica em 1893, fazendo grande diferença na história da engenharia e da indústria paulista. Dois anos após sua criação (1895), o arquiteto Ramos de Azevedo projetou um edifício de três pavimentos, específico para abrigar a escola, e logo depois o governo paulista iniciou sua construção. O chamado Edifício Paula Souza foi projetado com diversos laboratórios em geral, destacando-se o Anfiteatro de Química na parte central da edificação.

Com a criação do curso de engenheiros mecânico-eletricista, ampliaram-se suas instalações em 1908, construindo os laboratórios de mecânica aplicada e eletrotécnica. Interessante perceber que o projeto foi desenvolvido pelos catedráticos da própria Escola, Francisco Ferreira Ramos, Urbano de Vasconcelos e Francisco de Paula Ramos de Azevedo. Outros imóveis de grande relevância para a história da arquitetura e do ensino da engenharia do Estado foram acrescentados ao conjunto: Rodolfo Santiago (1944-45), Hipólito Pujol e Oscar Machado (1938), Ramos de Azevedo (1920) e o Laboratório de Hidromecânica (1926). Na década de 1930, foi construída a Sala de Mineralogia. Trinta anos mais tarde a Escola Politécnica foi transferida para a Cidade Universitária, e seus antigos edifícios passaram a ser ocupados por instituições públicas como, por exemplo, o Arquivo Municipal Washington Luís, a Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo – FATEC e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza-CEETEPS (SÃO PAULO, 2000, fls. 113-138).

Em 19 de outubro de 1999, o Diretor Superintendente do CEETEPS, Marcos Monteiro, enviou um ofício ao Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, Marcos Ribeiro de Mendonça, pedindo o tombamento do prédio da Escola. Segundo Marcos Monteiro, na comemoração de seu centenário, “a Escola Politécnica e o CEETEPS se reuniram para preservar esse patrimônio histórico e arquitetônico e torná-lo um centro

de referência para atividades abertas à comunidade, relacionadas **à cultura e à tecnologia**” (SÃO PAULO, 2000, fls. 02) (Grifos nossos). Ainda segundo o mesmo, foi assinado, em 1998, um protocolo de cooperação técnico-científico entre a USP e o CEETEPS, objetivando estudar a restauração e utilização do Edifício Paula Souza “para atividades científico-culturais, e a criação, no local, de um Centro Cultural”. Percebe-se que a valoração cultural relacionada à ciência e à tecnologia é levada em consideração pelo diretor da instituição logo no pedido de abertura do processo de tombamento do imóvel.

Em Sessão Ordinária do Colegiado de 17 de abril de 2000, deliberou-se pelo tombamento da antiga Escola Politécnica, onde atualmente está instalado o CEETEPS (SÃO PAULO, 2000, fls. 102), sendo publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de Maio de 2000. Nesta síntese, extraordinariamente, não é feita qualquer menção a realização de alguma relatoria, e determina-se não apenas o tombamento, sua publicação e notificação dos envolvidos, mas também a continuidade do processo. O objetivo de dar continuidade ao processo se refere à vontade de ampliar o tombamento para contemplar não apenas o edifício isoladamente, mas também outros imóveis no entorno que fazem parte do conjunto de edificações da antiga Escola Politécnica. Sendo assim, foi realizado um estudo liderado pela arquiteta Silvia Wolff, do quadro técnico do CONDEPHAAT. Segundo ela:

Enquanto procediam-se os estudos e análises para fundamentação da informação técnica apenas o edifício Paula Souza foi tombado, mesmo que desprovido de argumentação feita pelo STCR. [...] O tombamento isolado de tal edifício, porém, contraria o espírito da preservação que vem pautando os tombamentos efetivados pelo CONDEPHAAT já há algum tempo. Esse serviço técnico tem buscado inserir cada bem tombado em seu contexto cultural, histórico, arquitetônico e urbanístico. O Conselho, por sua vez, vem acolhendo este tipo de compreensão do patrimônio cultural como suporte de amplas relações sociais e culturais e não vem mais tombando edifícios isoladamente. Por estes critérios é difícil justificar o tombamento do Edifício Paula Souza exclusivamente, apenas por que houve o louvável e raro interesse de seus atuais usuários em preservá-lo.

Ele faz parte de um conjunto arquitetônico e urbanístico evidente, mas mais que isto, só se explica como uma das edificações integrantes de toda a história de instalações físicas da Escola Politécnica antes de sua mudança para a Cidade Universitária. É certo que o solar pioneiro do Marquês de Três Rios não existe mais, ou que o monumento erigido em homenagem a Ramos de Azevedo foi deslocado da Avenida Tiradentes, quando esta foi alargada, para o Campus da USP. Mas toda uma **história de crescimento e transformação das atividades didáticas do ensino de engenharia** em São Paulo, iniciada com os primeiros governos republicanos do século XIX, ainda aflora quando se analisa integralmente o conjunto remanescente na Luz. (SÃO PAULO, CONDEPHAAT, Processo nº 39.843/00, fls. 111) (Grifos nossos)

Verifica-se que a arquiteta leva em consideração não apenas os critérios arquitetônicos, inerentes de sua formação acadêmica, mas também a relevância histórica no desenvolvimento do ensino de engenharia.

Dando prosseguimento à ampliação do tombamento para outros imóveis, em 18 de dezembro de 2000, o Conselheiro Carlos Faggin é designado relator do processo (SÃO PAULO, 2000, fls. 239). Porém, em 19 de outubro de 2001, quase um ano depois, diante da devolução dos autos pelo Conselheiro Faggin sem manifestação, o processo é encaminhado ao Conselheiro Professor José Quirino dos Santos para relatar (SÃO PAULO, 2000, fls. 257). No parecer do mesmo, fica evidente mais uma vez a preponderância do valor arquitetônico como critério de tombamento sobre o critério cultural de C&T, como fica evidenciado na seguinte passagem:

Nos termos propostos, **o tombamento é justificado, com largueza, pela arquitetura**, notável como concepção, destacada como inclusão de minúcias, tanto no plano da edificação e cobertura, como no da distribuição interna segundo finalidades específicas, como no do adereçamento e demais configurações pertinentes, o todo constituindo uma obra prima da arte da edificação, com estilo próprio e definido, cujos alcances estético e pedagógico exorbitam a nação e a época, para ombrear com suas similares europeias. (SÃO PAULO, CONDEPHAAT, Processo nº 39.843/00, fls. 258) (Grifos nossos)

Em concordância com o parecer do Conselheiro Relator, o Colegiado aprova, em 15 de julho de 2002 (SÃO PAULO, 2000, fls. 259), o tombamento do conjunto da Politécnica, incluindo 5 edifícios:

1. Edifício Paula Souza
2. Edifício Ramos de Azevedo
3. Antigo Laboratório de Hidromecânica
4. Edifícios Hipólito Pujol e Oscar Machado
5. Edifício Rodolfo Santiago

Logo em seguida, uma Minuta de Resolução é elaborada pelas arquitetas Silvia Wolff e Juliana Prata (Novembro de 2002). No preâmbulo da Resolução nº 186, de 12 de dezembro de 2002, que levanta as considerações que justificam o tombamento, verifica-se a seguinte redação:

O conjunto de edifícios que abrigou a Escola Politécnica, no bairro da Luz, desde a sua fundação em 1894 até sua transferência para a Cidade Universitária na década de 1970, tem forte presença urbanística e importância para a história da arquitetura paulista e para **o ensino da engenharia e tecnologia** em São Paulo;

O conjunto possui exemplares representativos da arquitetura escolar pública, cujas concepções originais são do período que se iniciou no



final do século XIX e prolongou-se até a década de 1940. Os projetos originais dos edifícios são de autoria dos professores da própria instituição, destacando-se entre eles, o engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo;

**A manutenção do conjunto significa a preservação da memória ligada à Escola Politécnica de São Paulo, cuja história vincula-se à do ensino de engenharia no Brasil;**

A importância da preservação tanto do espaço urbano quanto das instalações da antiga politécnica, documentos das transformações pelas quais passaram os respectivos espaços ao estruturarem-se ao longo de suas existências e da distribuição funcional do programa pedagógico. (SÃO PAULO, CONDEPHAAT, Resolução SC 186/02, publicado no DOE em 01/01/2003, pg. 11) (Grifos nossos)

Pode-se concluir a respeito da análise do processo de tombamento da Antiga Escola Técnica que o valor do bem imóvel na história do ensino de engenharia foi levado em consideração em seu processo tombamento, mas o fato é que o fator preponderante foi a longevidade histórica do seu conjunto arquitetônico.

#### **4.3.2 - Colégio Técnico UNICAMP**

A antiga “Escola Profissional Bento Quirino” foi construída em 1917, e estava voltada para o aperfeiçoamento e aprendizado profissional, dentro de um contexto histórico em que a economia cafeeira estava ligada a um processo de desenvolvimento industrial do Estado de São Paulo. Assim como a escola analisada anteriormente, esta também foi projetada por Ramos de Azevedo, e inicialmente tratava-se de um estabelecimento de ensino profissional masculino e gratuito, mantido por uma associação beneficente. Com as dificuldades financeiras, em 1927, o governo estadual começou a ajudar a instituição, e seu nome mudou para o Instituto Profissional Bento Quirino, que passou a aceitar mulheres nos cursos técnico-práticos de economia doméstica (culinária, defesa, higiene sanitária e cuidado com as crianças). Em 1930, passou para a responsabilidade federal, e de acordo com seu regimento, os alunos recebiam porcentagens sobre os artefatos vendidos que eram depositados na Caixa Econômica para pagamento quando terminassem o curso. Em 1958, seu patrimônio é doado pela Associação Bento Quirino ao Governo do Estado.

De 1951 até 1966 o ensino industrial tornou-se obsoleto e afastado da realidade, frente o rápido desenvolvimento industrial e dos processos tecnológicos. Apesar disso foi ali instalado um curso intensivo de formação de técnicos em máquinas e motores em convênio com o Ministério da Educação. (SÃO PAULO, CONDEPHAAT, Processo nº 22.805/83, fls. 60)

Em 1967, o imóvel (Figura 7) foi cedido em comodato pela Secretaria Estadual de Educação, onde passou a funcionar o Colégio Técnico de Campinas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Entretanto, seu objetivo parece ser muito claro “preparar mão-de-obra especializada para atender à demanda industrial” (SÃO PAULO, 1983, fls. 61).



Figura 7 - Subsídio iconográfico para o tombamento do Colégio Técnico da UNICAMP.  
**Fonte:** CONDEPHAAT, Processo nº 22.805/83, fl. 6.

Em 7 de julho de 1983, o Reitor da UNICAMP, José Pinotti, faz o pedido de tombamento direto ao Secretário de Estado da Cultura, João Pacheco e Chaves, anexando documentação com o histórico do Colégio Técnico da Universidade. (SÃO PAULO, 1983, fls. 20) O estudo técnico para abertura do tombamento foi realizado pelo arquiteto Flávio de Moraes, concluído em 2 de novembro de 1983 (SÃO PAULO, 1983, fls.29). A relatoria ficou a cargo do Conselheiro e Presidente do Conselho, Antônio Augusto Arantes Neto, que emite seu parecer em 5 de dezembro de 1983. (SÃO PAULO, 1983, fls. 31) No mesmo dia do parecer do relator, foi emitida a síntese da decisão do Conselho, onde consta a aprovação do voto do relator e, portanto, decidindo pela aprovação da abertura do processo de tombamento. (SÃO PAULO, 1983, fls. 32) O Reitor da UNICAMP é notificado quatro dias depois (SÃO PAULO, 1983, fls. 33).

O parecer técnico foi realizado em 2 de outubro de 1984, por Flávio Moraes (SÃO PAULO, 1983, fls. 139-148). A Conselheira Relatora, Helena Saia, em 7 de outubro de 1984, dá um parecer favorável ao tombamento da Antiga Escola Bento Quirino e à sua futura adaptação para um centro de documentação (SÃO PAULO, 1983, fls. 249). Na sequência, o Colegiado, em 8 de outubro, aprova o parecer da conselheira, bem como sua futura adaptação (SÃO PAULO, 1983, fls. 250). Na Resolução nº 30, de 29 de outubro de 1984, ficou estipulado que:

Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o edifício da antiga ESCOLA BENTO QUIRINO, atual COLÉGIO TÉCNICO DA UNICAMP, situada a Rua Culto à Ciência, 177, em Campinas; trata-se de conjunto projetado pelo escritório técnico de Ramos de Azevedo, no estilo eclético característico do arquiteto, atendendo a um programa de ensino adaptado a demanda crescente de profissionais do então incipiente desenvolvimento industrial da região. (SÃO PAULO, CONDEPHAAT, Processo nº 22.805/83, fls. 21)

Portanto, no tombamento da Escola Técnica da UNICAMP, foi considerada prioritariamente sua história anterior a sua incorporação universitária, visto então como Patrimônio da Educação Básica, profissionalizante, e enquanto portador de valores arquitetônicos.

#### **4.3.3 - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**

O pedido de tombamento da PUC de São Paulo começou em 02 de julho de 1992, através de um ofício assinado por quatro pessoas, destinado ao Presidente do CONDEPHAAT, Marcos Gadelho (SÃO PAULO, 1994, fls. 3). O pedido era relacionado ao conjunto arquitetônico da PUC, formado pelo Teatro da Universidade Católica (TUCA), pelo Prédio Sede da PUC, Capela e Casa Paroquial. Em anexo ao pedido, foi enviada uma justificativa dissertando sobre as razões para a abertura do processo. Entre tais razões, pode-se ver a questão do papel cultural do Teatro durante a ditadura, e em relação aos demais prédios, os critérios estão relacionados com a religião.

Após uma breve análise foi possível concluir que o tombamento de tais bens passa longe do recorte da pesquisa, não valendo a pena delongar-se muito sobre suas minúcias. Segundo o parecer do, mais uma vez, relator do processo Ulpiano Meneses:

Com efeito, o que está em causa no TUCA, convento e capela da PUC, não é o valor estético (que diz respeito a fenômenos de percepção e não precisam coincidir, no caso de bens arquitetônicos, com estilos arquitetônicos), mas os valores afetivos, associados à dimensão de subjetividade na referência que tais espaços e

construções têm para uma parcela significativa da sociedade paulistana, no tocante ao papel de referência que a PUC e principalmente o TUCA desempenharam recentemente nos quadros da repressão que marcou o governo militar. (SÃO PAULO, CONDEPHAAT, Processo nº 31.720/94, fls. 104)

Em seu tombamento passaram longe os critérios culturais relacionados com a ciência e a tecnologia, nem pelos interessados na abertura do processo, nem pelo relator do mesmo.

#### **4.3.4 - E o Observatório Astronômico de São Paulo?**

Por mais que bens desaparecidos não façam parte do objeto deste trabalho, é interessante questionar o porquê da ausência do tombamento do Observatório Astronômico de São Paulo, inaugurado em 30 de abril de 1912 na Avenida Paulista. O Observatório de São Paulo realizava serviços de determinação e disseminação da hora oficial do estado, além de realizar estudos de física solar (manchas solares), magnetismo terrestre e de sismologia. Com o crescimento da cidade e a deterioração das condições para as observações, o Observatório se muda 1928 para o Parque do Estado.<sup>92</sup>

Novamente, com o desenvolvimento da cidade de São Paulo e devido às suas características climatológicas, decidiu-se construir um novo observatório fora de São Paulo, no Morro dos Macacos, no Município de Valinhos (SP), inaugurado em 1972. Em dezembro de 2001, é criado no Parque do Estado, o Parque de Ciência e Tecnologia, vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão da Universidade de São Paulo, onde são desenvolvidas diversas atividades de pesquisa e ensino, incluindo cursos graduação e pós-graduação. Entretanto, não há nenhum tombamento ligado à astronomia no estado de São Paulo atualmente. No local onde estava situado o Observatório (Figura 8), na Avenida Paulista, hoje localiza-se o MASP.

---

<sup>92</sup> História do IAG. Disponível em: <<http://www.iag.usp.br/hist%C3%B3ria-do-iag>> Acesso em: Abril de 2015



Figura 8 – Vista da cúpula do Observatório de São Paulo na Avenida Paulista, atual MASP.  
**Fonte:** Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP,

#### **4.4 - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais**

Em Minas Gerais, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, criado pelo Governo do Estado em 30 de setembro de 1971, é uma fundação sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.<sup>93</sup> De acordo com o Decreto Estadual nº 45.850, de 28 de dezembro de 2011, que atualizou seu estatuto, o IEPHA/MG deve observar e fazer cumprir, no âmbito de suas competências, as deliberações do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, bem como deve instruir os processos de competência do referido Conselho. O mencionado decreto também regulamenta a figura jurídica do tombamento no estado, porém é instituído pela Lei 5.775 de 30 de setembro de 1971.

O IEPHA tem por finalidade pesquisar, proteger e promover o patrimônio cultural de interesse de preservação no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação estadual. No estatuto do Instituto, ao definir patrimônio cultural, pode-se ver a seguinte consideração em relação ao patrimônio científico:

§ 1º Para efeito do disposto neste Estatuto, são considerados patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que façam referência à identidade cultural e à memória social do Estado, quais sejam:

<sup>93</sup> IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, Secretaria de Cultura, Governo do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/> Acesso em: Jan. de 2013.

[...]

VII - outros bens e direitos de valor cultural, artístico, estético, histórico, natural, paisagístico e **científico** de interesse de preservação ou protegidos pelo Estado. (MINAS GERAIS, Decreto nº 45.850, de 28 de dezembro de 2011) (Grifo nosso)

Assim, percebe-se a menção a um dos critérios que orientam a pesquisa de bens preservados nesta dissertação. A seguir, foram analisados os bens tombados pelo Instituto estadual.

No caso das bases virtuais sobre os bens protegidos, disponibilizadas para pesquisa pelo Instituto mineiro, assim como no caso paulista, faz-se necessário pesquisar município por município. Entretanto, as bases do Instituto mineiro oferecem um facilitador para a pesquisa, filtros por categorias que são as seguintes:

- Fazendas;
- Escolas;
- Museus;
- Outros monumentos;
- Conjuntos paisagísticos;
- Conjuntos arquitetônicos;
- Centros históricos;
- Igrejas e capelas;
- Imagens;
- Crucifixos e cruzeiros;
- Cálices;
- Turíbulo e ambulas;
- Oratórios e relicários;
- Custódias;
- Patenas e navetas;
- Coroas;
- Diademas e resplendores;
- Castiçais e tocheiros;
- Diversos.

Como seria de se esperar, pode-se verificar uma grande atenção dedicada à arte sacra. A pesquisa foi realizada no banco de dados do IEPHA em cada município mineiro, um a um, totalizando mais de 800 entradas. Em Juiz de Fora, há o conjunto arquitetônico, paisagístico e o acervo do Espaço Cultural da Usina de Marmelos Zero, um bem relacionado com o patrimônio industrial da primeira metade do século XX. E em Sabará, há o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Vila Operária, relacionado com antiga fábrica de tecidos de Marzagão. Porém, ambos não estão relacionados com o objeto de estudo da dissertação, de forma a justificar a análise de seu processo de tombamento.

Como a etapa de pesquisa nos bancos virtuais do IEPHA-MG não apresentou resultados positivos decidiu-se por entrar em contato diretamente com a Instituição em busca de mais informações. Assim, foi realizado contato, por telefone e via e-mail, com o analista de gestão e proteção do Instituto mineiro, Carlos Henrique Rangel, que nos forneceu listas detalhadas com os mais de 4 mil bens protegidos no estado de Minas, nas esferas municipal, estadual e federal, de diversas tipologias, incluindo uma lista com bens culturais tombados que foram destruídos. Em anexo, consta a lista de bens tombados a nível estadual, também fornecida pelo Instituto através do mencionado funcionário (Anexo 2). Antes de analisá-la, nota-se que no nível municipal, alguns tombamentos chamaram a atenção da pesquisa:

- Faculdade de Medicina da UFMG - Belo Horizonte;
- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG - Belo Horizonte;
- Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FAFILE) – Carangola;
- Sobrado da Faculdade Filosofia, Ciências e Letras (FAFIL) - Montes Claros;
- Faculdade de Ciências Humanas - Ponte Nova;
- Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – Uberaba.

Todos os tombamentos mencionados foram instituídos a nível municipal. Como dissertado no Capítulo I, se possuírem trajetória vinculada, não apenas com o ensino, mas também com a pesquisa, poderiam convergir com nosso objeto de estudo. Porém, tombamentos a nível municipal não fazem parte do recorte de análise, pois elevariam as possibilidades muito além da viabilidade de estudo no espaço de tempo disponível. No entanto é uma informação que poderá ser interessante para estudos futuros.

#### **4.4.1 - Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça Rui Barbosa**

Em nível estadual, um caso pertinente de menção é o tombamento do Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça Rui Barbosa, que é composto por diversos bens, elencados a seguir:

1. Praça Rui Barbosa, Jardins e Esculturas;
2. Prédios da Estação Central;
3. Antiga Estação Ferroviária Oeste de Minas;
4. Casa do Conde de Santa Marinha;
5. Edifício Chagas Dória;
6. Antiga Serraria Souza Pinto;
7. Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais (EEUFMG) - Pavilhão Mário Werneck;
8. Antigo Instituto de Química – EEUFMG;
9. Instituto de Eletrotécnica – EEUFMG;
10. Viaduto Santa Tereza.

Todos os bens foram tombados ao mesmo tempo pelo Decreto Estadual nº 27.927, de 15 de março de 1988, e estão classificados como “Conjunto Arquitetônico” no Inventário de Proteção ao Acervo Cultural de Minas Gerais (IPAC/MG). Na descrição do tombamento consta como ‘Conjunto Paisagístico da 1ª Metade Século XX’. Do conjunto, três bens chamam a atenção da pesquisa: a Escola de Engenharia da UFMG, o Antigo Instituto de Química e o Instituto de Eletrotécnica. A análise individual de cada bem permitiu verificar que todos pertencem à Escola de Engenharia da UFMG (EEUFMG). A seguir, estes serão apresentados em maiores detalhes.

Analisando o processo de tombamento, logo na primeira página é mencionado que a fonte disponibilizada pelo IEPHA trata-se de uma segunda via, devido ao fato de a primeira ter sido extraviada, faltando alguns documentos. Entre os documentos ausentes estão os recibos das notificações devidamente assinados pelos signatários das mesmas, o ofício à Conselheira Iara Marques para que trabalhasse como relatora, e a relatoria da mencionada conselheira, que teve seus termos transcritos.

O processo foi motivado por ofício pelo próprio IEPHA, porém em seu estudo técnico há uma menção de que a Praça passou por:



[...] um processo de degradação e de desprestígio, pouca ou nenhuma atenção merecendo da parte do poder público, inclusive quanto às descaracterizações sucessivas. Em resposta a essas descaracterizações, o IAB-MG (Instituto dos Arquitetos do Brasil – Seção Minas Gerais) lançou uma campanha em dezembro de 1980 objetivando a preservação do conjunto arquitetônico da referida praça, ameaçada de demolição devido à implantação do terminal rodo-ferroviário do metrô de superfície na área, e de outros monumentos espalhados por Belo Horizonte. Segundo depoimento da diretoria do órgão, o movimento visa basicamente 'conservar para as próximas gerações um pouco da história passada e presente de nossa cidade através da recuperação e conservação dos seus principais monumentos' (MINAS GERAIS, IEPHA, Processo nº PTE-75, fls. 42)

O estudo técnico do instituto mineiro foi realizado em junho de 1981, e se baseia em dois aspectos de cada imóvel: o histórico e o arquitetônico.

**Pavilhão Mário Werneck:** O bem se encontrava em estado regular de conservação e foi construído em 1948 para abrigar o Departamento de Física da UFMG, período posterior às demais edificações do conjunto, de que é parte. Dois de seus pavimentos destinavam-se às aulas de Desenho e Geologia e no terceiro encontram-se o Anfiteatro e salas de aula. Mais tarde, o imóvel recebeu o nome de Pavilhão "Mário Werneck". Ainda hoje suas atividades estão relacionadas ao estabelecimento de ensino da Escola de Engenharia da UFMG.

**Instituto de Eletrotécnica:** O edifício foi construído na primeira década do século XX para ser um hotel, porém rapidamente passa a abrigar o Quartel do 2º Batalhão da Brigada Policial, até o ano de 1911. A partir de então, o imóvel foi ocupado pela Escola Livre de Engenharia - Escola de Engenharia da UFMG - uso que se mantém até os dias atuais. Está desativado, devido ao estado deteriorado de conservação, porém há uma proposta da EEUFMG de utilização como centro cultural.

**Instituto de Química:** O edifício foi construído por volta de 1920 para sediar o Instituto de Química Industrial, da Escola Livre de Engenharia, e está em estado regular de conservação. Atualmente a EEUFMG mantém no imóvel as dependências do Departamento de Engenharia Sanitária.

Em 22 de outubro de 1984, Mario Belfort, diretor executivo do IEPHA encaminha o processo e o parecer da Assessoria de Estudos e Projetos ao presidente do Conselho Curador, recomendando o tombamento do conjunto (MINAS GERAIS, 1984, fls. 155). Na súmula da ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador do IEPHA, realizada em 31 de outubro do mesmo ano, afirma-se que o tombamento foi aprovado por unanimidade, junto com doze outros tombamentos, mas não oferece

detalhes da discussão realizada, nem entra no mérito da questão em relação às razões para tal (MINAS GERAIS, 1984, fls. 167). No edital publicado, em 6 de novembro do mesmo ano, afirma-se que o tombamento do conjunto tinha sido aprovado por unanimidade pelo Conselho, e no mesmo dia de publicação do edital, Belfort passa a notificar as partes envolvidas (MINAS GERAIS, 1984, fls. 164). Na notificação determina-se o prazo de 15 dias para impugnação devidamente fundamentada.

Em 23 de novembro do mesmo ano, a Rede Federal S/A, comunica através de seu procurador a intenção de impugnar o processo. Como a impugnante recebeu a notificação apenas no dia 8 de novembro, a impugnação foi apresentada no prazo legal. Sem aprofundar demasiadamente na questão, pois escapa ao recorte da presente dissertação, a extinta RFFSA afirma que os imóveis sob sua responsabilidade sempre precisam de reparos ou modificações para melhor atender aos usuários, e o tombamento prejudicaria seus fins. Por fim, a relatora do processo afirma que as razões expostas pela impugnante não constituem argumento capaz de contrariar o tombamento proposto, “mas sim de confirmas sua validade e a necessidade de sua efetivação”. Assim, a relator lara Marques utiliza as próprias razões da impugnante para reafirmar a necessidade do tombamento, negando-lhe, portanto, o deferimento do recurso, aprovado por unanimidade pelo Conselho (MINAS GERAIS, 1984, fls. 168).

No que se refere ao PCC&T, todos os três bens imóveis da EEUFMG foram classificados na categoria *Estrutura Arquitetônica e Urbanística* e na subcategoria *Arquitetura Civil*. Além disso, o conjunto inteiro foi inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro de Tombo de Belas Artes. O conjunto da praça também possui tombamento municipal, sob a designação de Conjunto Urbano Praça Rui Barbosa e Adjacências, Lei Municipal nº 4034, de 25 de março de 1985, abrangendo uma área de 170.748m<sup>2</sup> e englobando 38 domicílios.

A relevância da mencionada praça, que data de 1904, está relacionada com a importância do transporte ferroviário da época, sendo considerada "a porta de entrada da cidade", pois está situada estrategicamente próxima à Estação Ferroviária. Segundo as informações da ficha de inventário do bem no IPAC, seus jardins receberam atenção especial do Poder Público, possuindo diversas estátuas, bem como a estrutura da Fonte Luminosa Independência, inaugurada em 1936, e que hoje está desativada. Na frente ao Prédio da Estação, há o "Monumento à Terra Mineira", de autoria de Júlio Starace, erigido para celebrar o sesquicentenário da morte de Tiradentes. Pode-se concluir claramente que os três imóveis da EEUFMG foram

tombados devido aos critérios arquitetônicos, principalmente para se preservar a ambiência paisagística e urbanística do entorno da Praça Rui Barbosa. No entanto, constituem sem dúvida itens do patrimônio cultural de C&T, apesar dos valores científico e tecnológico não terem embasado seu tombamento.

#### 4.4.2 - Museu de Mineralogia Prof. Djalma Guimarães

O premiado pesquisador Djalma Guimarães (1894-1973) foi um dos principais geocientistas do Brasil. Além de ser Professor Honoris Causa pela UFOP e pela Universidade de Lisboa, recebeu de Madame Curie o título de 'Príncipe dos Geólogos' (Figura 14).

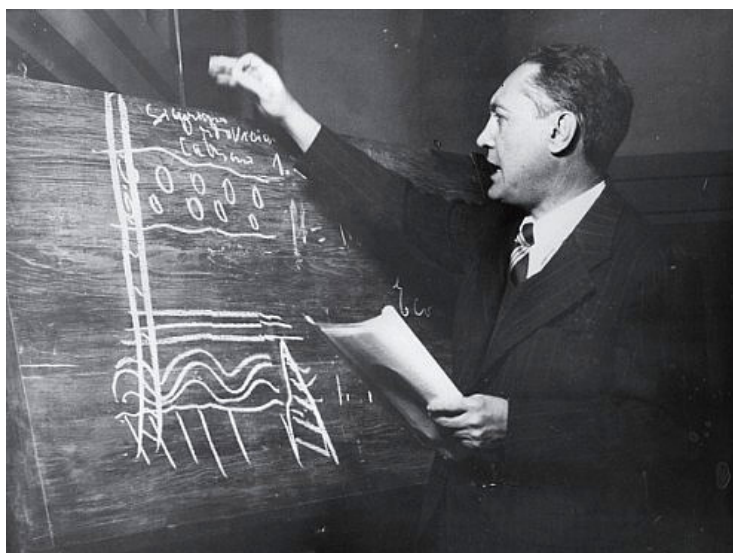


Figura 9 - Djalma Guimarães, um dos maiores cientistas brasileiro de todos os tempos.  
Fonte: UFMG.

Trabalhou nas áreas de mineralogia, petróleo e minerais radioativos, e foi responsável pela descoberta da maior jazida do mundo de nióbio. No ano seguinte a sua morte, foi criado um museu em sua homenagem pelo prefeito belo-horizontino Oswaldo Pieruccetti em colaboração com o governo estadual. O Museu de Mineralogia Prof. Djalma Guimarães possui um acervo com cerca de 3.000 peças com amostras dos principais minerais extraídos no planeta, entre os quais diversas gemas de alto valor econômico.

Até 1992, o Museu funcionou na Antiga Câmara Municipal, hoje Centro de Cultura Belo Horizonte, quando fechou por falta de financiamento. No ano 2000, o

Museu é reinaugurado em outra parte da cidade, no prédio chamado de 'Rainha da Sucata', através de um esforço conjunto do governo municipal e estadual, como parte integrante do Memorial da Mineração. Dez anos depois, mudou-se novamente, para integrar o Museu das Minas e do Metal. Hoje o museu Djalma Guimarães não existe mais, e sua coleção foi incorporada pelo museu mencionado.

Quando o tombamento do prédio foi realizado pelo IEPHA, o imóvel já era ocupado pelo Museu de Mineralogia, chamando atenção da pesquisa. O processo foi motivado pelo próprio prefeito da capital mineira em carta ao Secretário de Estado do Governo, Abílio Filho, em 30 de outubro de 1974. O IEPHA designou o arquiteto Rogério Gomes para realizar o estudo técnico, e já no final de novembro de 1974, o arquiteto opina que o bem seja tombado e inscrito em dois livros, no de Belas Artes (Livro II), "pelo seu valor definido pelas suas formas de estilo manuelino", e no Histórico (Livro III), "por ter sido centro das atividades políticas municipais e atividades culturais." (MINAS GERAIS, 1974, fls. 29)

Em 13 de março de 1975, o prédio foi tombado pelo Governo Estadual, aprovando o processo do IEPHA, e inscrevendo nos livros sugeridos pelo técnico arquiteto do Instituto. Assim, conclui-se que apesar do imóvel ter sido tombado quando abrigava o Museu de Mineralogia, seu tombamento não teve nada a ver com o critério de C&T, e nem poderia ter tido, pois o museu tinha sido criado há apenas um ano.

Analisando cautelosamente o material fornecido, item a item, conclui-se que não há bens culturais tombados em nível estadual devido ao critério científico e tecnológico. Mas como já mencionado, existem bens que fazem parte do PCC&T e que estão tombados, apesar de protegidos segundo valores diversos daqueles que orientam os estudos aqui realizados. Obviamente isto não significa a inexistência no estado de bens que convergem com tal tipologia, mas apenas que não estão tombados enquanto tais, o que não impede que estejam protegidos por outras formas de acautelamento, como o inventário e a musealização, por exemplo.<sup>94</sup>

#### **4.5 - Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo**

No Espírito Santo, a figura jurídica do tombamento é instituída pela Lei 2.947 de 1974, que foi regulamentada pelo Decreto 626-N de 1974. Diferente dos outros estados da região sudeste, os tombamentos de patrimônio cultural no Espírito Santo não são feitos por um órgão próprio intitulado como 'instituto'. A Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo - SECULT - é o órgão responsável pela formulação, planejamento e a implementação de políticas públicas do estado capixaba na área

---

<sup>94</sup> <http://www.museudavida.fiocruz.br/brasiliانا/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=644&sid=33>

cultural. Além disso, a Secretaria deve “realizar a proteção, vigilância, restauração, manutenção e conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado do Espírito Santo”.<sup>95</sup> O modelo de realizar o tombamento por secretarias de cultura é mais recente do que aquele através de institutos, sendo assim, o órgão capixaba é mais recente do que os institutos analisados.

Dentro da estrutura organizacional básica da SECULT, em nível de direção superior, está prevista a posição do Secretário de Estado da Cultura, o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural (CEPAC) e o Conselho Estadual de Cultura (CEC). Este último possui a competência de deliberar sobre o tombamento dos bens culturais, como determina a Lei Complementar nº 421 de 2007, transcrita parcialmente a seguir:

Art. 3º As competências, finalidades e áreas de atuação do CEC são as seguintes:

[...]

VI - fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do Estado do Espírito Santo, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

[...]

X - submeter ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado da Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos do artigo 183 da Constituição Estadual; (ESPÍRITO SANTO, Lei Complementar nº 421, 2007).

Já no que se refere à parte de Execução Programática, há a Gerência de Memória e Patrimônio, que possui duas subgerências: a *Subgerência de Patrimônio Cultural Material e Natural* e a *Subgerência de Patrimônio Cultural Imaterial e de Bens Móveis*. A Gerência de Memória e Patrimônio da SECULT é o setor encarregado de realizar o inventário e propor o tombamento dos bens culturais ao CEC, como determina o seguinte artigo da Lei Complementar nº 391 de 2007:

**Art. 12.** À Gerência de Memória e Patrimônio compete formular, identificar, promover, recuperar e defender o patrimônio histórico, cultural, artístico e natural do Estado do Espírito Santo, que abrangem bens de natureza material e imaterial; realizar o inventário do acervo dos bens culturais protegidos pelo Estado; identificar e inventariar os bens e referências culturais de interesse para a preservação, bem como propor o seu tombamento; estimular as atividades de estudo e pesquisa; promover educação patrimonial através de programas que contribuam para a valorização das referências de valor histórico e artístico; outras atividades correlatas. (ESPÍRITO SANTO, Lei Complementar nº 391, 2007)

---

<sup>95</sup> Fonte - Lei Complementar nº 391 publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 2007, Art. 1, VII.

Fazendo uma pesquisa no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura do Espírito Santo é possível ter acesso aos bens que compõem o patrimônio cultural tombado do estado. Estão dispostos não apenas aqueles de tombamento estadual, mas também aqueles de tombamento federal localizados em seu território. Os bens estão divididos em quatro categorias:

- Patrimônio Imaterial;
- Patrimônio Natural;
- Patrimônio Imóvel;
- Patrimônio Móvel e Acervo.

As duas primeiras tipologias estão fora do escopo da pesquisa, portanto, o recorte da análise limitou-se a analisar as categorias 'Patrimônio Imóvel' e 'Patrimônio Móvel e Acervo'. Pesquisando os bens culturais tombados no estado, contou-se 94 bens móveis e 68 bens imóveis, totalizando 162 bens culturais capixabas tombados. Dos bens móveis, verifica-se que são constituídos por 10 esculturas e 84 pinturas.

Tratando-se de bens imóveis, há diversos tipos de bens, que vão desde igrejas até obras públicas, como pontes, chafariz, concha acústica, estação ferroviária, farol e etc. Nenhum deles teve seu processo de tombamento selecionado para a análise da pesquisa por não atenderem minimamente à tipologia trabalhada pela presente dissertação. A lista corrida com todos os bens tombados pela Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo, disponibilizados pelas bases virtuais do órgão, consta em Anexo 3.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a pesquisa bibliográfica, de fontes primárias e a análise das diversas fontes que fundamentam esta dissertação, torna-se imprescindível o foco nas respostas às questões que orientaram a pesquisa.

Em primeiro lugar, quantos e quais bens do PCC&T estão tombados na esfera federal e nos estados da região Sudeste do Brasil? Na esfera federal, há três bens imóveis tombados, apresentados a seguir:

- Observatório Nacional e seu acervo;
- Escola Nacional de Engenharia;
- Observatório Astronômico da UFRGS.

No estado do Rio de Janeiro, há igualmente três tombamentos:

- Observatório Nacional e seu acervo;
- Escola Nacional de Engenharia;
- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

No estado de São Paulo, foram identificados três tombamentos:

- Escola Politécnica da USP;
- Colégio Técnico da UNICAMP;
- PUC de São Paulo;

Em Minas Gerais, há quatro tombamentos realizados pelo IEPHA:

- Escola de Engenharia da UFMG (Pavilhão);
- Instituto de Química da UFMG;
- Instituto de Eletrotécnica da UFMG;
- Antigo Prédio do Museu de Mineralogia.

No Espírito Santo, não foi identificado nenhum tombamento realizado pela Secretaria de Estado da Cultura, relacionado com o PCC&T.

A partir desse conjunto de informações, surge a questão, quem ou que situação motivou o processo de tombamento? De maneira sucinta, os indivíduos e coletivos que motivaram os respectivos processos de tombamento, na esfera federal, foram:



- Observatório Nacional e seu acervo – um conjunto de pesquisadores brasileiros, que se manifestaram a partir de um abaixo assinado, formalizado por J. A. de Feitas Pacheco, Diretor do CNPq;

- Escola Nacional de Engenharia – um conjunto de ex-alunos, alunos e professores, e o Conselho Universitário da Universidade do Brasil (atual UFRJ) através de seu Reitor Pedro Calmon;

- Observatório Astronômico da UFRGS – a Reitoria da UFRGS, formalizado pela reitora Wrana Maria Panizzi.

No Rio de Janeiro:

- Observatório Nacional e seu acervo – um abaixo-assinado da Associação dos Moradores da Zona da Leopoldina;

- Escola Nacional de Engenharia – um abaixo-assinado de estudantes de graduação, de pós-graduação e professores de diversos departamentos da Universidade Federal do Rio de Janeiro e de outras instituições congêneres;

- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – José Antônio de Souza Veiga, Reitor da UFRRJ.

Em São Paulo:

- Escola Politécnica da USP - Marcos Monteiro, Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS;

- Colégio Técnico da UNICAMP - José Pinotti, Reitor da UNICAMP;

- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – Edgard Carvalho, Renato Ganhito, Edson Passetti, Lucia Rangel, todos da PUC-SP;

Em Minas Gerais:

- Pavilhão Mário Werneck da Escola de Engenharia da UFMG – Motivação de ofício pelo próprio IEPHA;

- Instituto de Química da UFMG - Motivação de ofício pelo próprio IEPHA;

- Instituto de Eletrotécnica da UFMG - Motivação de ofício pelo próprio IEPHA.

- Antigo Prédio do Museu de Mineralogia – Oswaldo Pieruccetti, Prefeito de Belo Horizonte.

O perfil dos profissionais que se importam com tais bens é relativamente diversificado, pois não é possível generalizar dizendo que são engenheiros, museólogos, historiadores e etc. Está relacionado a uma característica que ainda não está muito clara, sobre o que sensibiliza tais profissionais de perfis tão diversos, sendo difícil traçar um padrão. Mas basicamente está relacionado com certa relação emotiva que tais bens conseguem evocar em indivíduos e coletivos. Observa-se que entre os requerentes consta os representantes das universidades, políticos, indivíduos e coletivos da sociedade civil em geral, e em alguns casos a própria instituição estadual tomou a iniciativa por ofício.

Para citar um exemplo, o tombamento do Observatório Nacional conseguiu envolver desde personalidades como Oscar Niemeyer, Carlos Drummond de Andrade, Nelson Werneck, até membros da Associação dos Moradores da Zona da Leopoldina, que claramente possuem uma relação identitária com o bem cultural. Da mesma forma, que seu antigo diretor, Ronaldo Mourão, posicionou-se de forma proativa, em uma conjuntura favorável para realização do tombamento.

No caso das universidades, os interessados que motivaram os processos, na maioria das vezes, foram os Reitores: UFRRJ, UFRJ, UFRGS, UNICAMP. Em outros casos, as iniciativas partiram de dentro dos próprios institutos estaduais, como no caso do Conjunto Paisagístico e Urbano da Praça Rui Barbosa de Belo Horizonte, iniciado pelo próprio IEPHA que, ao envolver diversos imóveis, acabou por englobar edificações da Escola de Engenharia da UFMG.

Os abaixo-assinados também demonstram o consistente interesse de coletividades na proteção do patrimônio cultural. Além do caso mencionado do ON, que teve abaixo-assinado tanto da Associação dos Moradores da Zona da Leopoldina, quanto de “intelectuais”, há o tombamento da Escola Nacional de Engenharia pelo INEPAC, que contou com a mobilização da comunidade acadêmica e da comunidade externa, também através de abaixo-assinado. Em contrapartida, há o caso de pedidos originarem-se de autoridades políticas, como no caso do Museu de Mineralogia, pelo Prefeito de Belo Horizonte, Oswaldo Pieruccetti. O pedido chama a atenção pela celeridade, pois o processo concluiu-se em cerca de apenas um ano, espaço de tempo incomum quando comparado aos demais processos.

A partir da identificação do conjunto de bens tombados que se inserem no PCC&T, vem a pergunta seguinte, qual atribuição de valor levou tais bens a serem tombados? Em sua grande maioria, os valores atribuídos referem-se à antiguidade dos bens e sua ressonância na sociedade. Além disso, questões relativas à arquitetura

possuem grande influência nos estudos técnicos: o estilo arquitetônico, o material empregado na construção, a quantidade de intervenções e alterações, bem como o estado de conservação. Basicamente tais fatores instruem os processos de tombamento ainda na atualidade.

No Rio Grande do Sul, tomando como exemplo a Escola de Engenharia, construída no final do século XIX, e que naturalmente sofreu diversas intervenções ao longo do XX, verifica-se que esta não foi considerada digna de tombamento pelas arquitetas Helena Santos e Claudia Barroso, por “terem sido alterados o seu projeto original e a volumetria com o acréscimo de um pavimento”, apesar de sua longevidade e unicidade para a história da ciência brasileira.

Não foi apenas a Escola de Engenharia da UFRGS que teve seu tombamento negado por questões arquitetônicas. Ainda no campus universitário da UFRGS, o mesmo pode ser verificado para o Instituto Parobé, que abrigou o antigo Instituto Técnico Profissional e hoje funciona o Departamento de Engenharia Mecânica; para o prédio da Faculdade de Medicina, datado do início do século XX, onde hoje funciona o Instituto de Ciências Básicas de Saúde, e serviu para posse a Getúlio Vargas como presidente do estado gaúcho; para o prédio da Rádio da Universidade (1922), construído para abrigar o Curso de Meteorologia da Escola de Engenharia; para o prédio do Instituto de Química (1924); para o Instituto Eletrotécnico, que possuía inicialmente dois pavimentos, mas em 1951, foi acrescido de um terceiro; para o prédio de Agronomia, cujo processo recebeu diversas e detalhadas considerações a respeito dos valores arquitetônicos, no parecer técnico que instruiu o tombamento, mas nenhuma consideração ao seu valor histórico. Tais imóveis gaúchos, a despeito de seu grande potencial para serem valorizados enquanto PCC&T, não foram assim considerados, e tiveram seus tombamentos negados, principalmente devido às alterações que sofreram ao longo do tempo e que modificaram suas plantas originais. Por mais que a Divisão do Patrimônio Edificado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tenha elaborado projetos de restauração, inclusive com orçamento aprovado e atendendo aos postulados mais recentes da teoria da restauração, isso não foi suficiente para convencer os técnicos que elaboraram o estudo técnico que instruiu o processo para a decisão final dos conselheiros.

No Rio de Janeiro, a Escola de Engenharia, pelas mesmas razões, foi tombada pela metade, expondo-a à insensibilidade dos interventores federais, governadores biônicos da ditadura, que por pouco não amputaram lhe em grande parte para passar uma avenida. Sua preservação integral só foi consolidada recentemente no século XXI. Isso porque a sociedade civil claramente contestou o parecer técnico dos

arquitetos do IPHAN. Entre eles do próprio Lúcio Costa, que desaconselhou o tombamento integral do imóvel, afirmando o “caráter arbitrário e bisonho” das adaptações, com exceção do pórtico, pois segundo ele “não me parece razoável o poder público criar embaraços ao futuro desafogo eventual do logradouro”. Porém, a pressão social prevaleceu, e a avenida teve que encontrar outro traçado. Obviamente, o parecer de Costa da segunda metade do século XX, data de uma época em que a percepção sobre a relação entre patrimônio cultural e a C&T era menos aprofundada do que é no século XXI.

O conjunto arquitetônico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro foi tombado por extensão ao pedido de tombamento dos azulejos do mural da artista portuguesa Maria Helena Vieira da Silva, a despeito da contribuição à pesquisa científica na área da Agronomia e Medicina Veterinária desempenhada pela instituição.

Em 1981, o Observatório do Nacional foi considerado pelo arquiteto Antônio de Alcântara como não merecedor de tombamento. Após pressão da sociedade, em 1983, o SPHAN reabre o processo, porém com outro técnico responsável para realizar o estudo de instrução do tombamento, designando o arquiteto Umberto Napoli, que fez um parecer explicitamente favorável à medida pleiteada.

Em Belo Horizonte, ocorreu uma situação oposta, quando foi o valor arquitetônico que determinou o tombamento de bens culturalmente significativos para a história científica. O Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça Rui Barbosa (Praça da Estação) acabou englobando três prédios da Escola de Engenharia da UFMG, devido à preservação da ambiência do entorno da referida Praça. Se tais prédios estivessem localizados em outra parte da cidade talvez não tivessem tido a mesma sorte.

Longe de evocar uma “caça às bruxas”, em relação aos profissionais da arquitetura e sua atuação no âmbito dos processos de tombamento, ou reconhecer qualquer tipo de demérito em relação a sua importantíssima atividade profissional, é de extrema importância a diversificação do corpo técnico dos profissionais dos institutos de tombamento, que atuam em um mesmo processo, de forma a diversificar os valores reconhecidos em cada caso. Mas não apenas isso. É necessário diversificar os critérios utilizados na instituição dessa medida de acautelamento. Obviamente isso já está sendo promovido. A criação dos Livros de Saberes, a inclusão de outras matrizes culturais no grande campo do que se entende como “Patrimônio

Cultural Brasileiro”, mostra que a compreensão patrimonial no Brasil, assim como internacionalmente, vem sendo cada vez mais ampliada, aprofundada e diversificada.

Outro ponto importante pesquisado para esta dissertação diz respeito se esses bens mencionados estão tombados devido ao seu valor cultural científico e tecnológico?

Em alguns casos sim, como o Observatório Nacional (tanto na esfera federal quanto na estadual). No caso, a contribuição científica é explícita para o reconhecimento de seu valor e contribuição para o tombamento, em diferentes momentos do processo. Em outros casos, as considerações em relação à contribuição do bem cultural para a história da ciência aparecem em alguns momentos do processo de tombamento, sem ser o principal motivador, mas como um motivo adicional.

Frequentemente, o valor cultural relacionado à C&T é levado em consideração por aqueles da comunidade que reivindicam o tombamento, mas não é levado em consideração pelos técnicos dos institutos. Aqui, novamente, se caracteriza como resultado da influência da formação dos técnicos das instituições de tombamento envolvidos nos processos. Por exemplo, no manifesto dos engenheiros e ex-alunos da Antiga Escola de Engenharia, deve-se preservar “o vetusto prédio como um monumento erguido em reconhecimento da posterioridade pela obra fecunda e, por vezes heroica, da engenharia na construção da nossa grande Pátria”. Porém, para Carlos de Drummond de Andrade: “parece-nos que nenhum fato notável da história do Brasil ilustrou, efetivamente, aquele prédio escolar embora seja relevante a sua conexão com a história do ensino e da cultura em nosso país”, além de afirmar não “encontrar motivos rigorosamente históricos que justifiquem o tombamento”.

No caso do Observatório gaúcho, as atividades científicas foram mencionadas no estudo técnico, mas foram consideradas secundárias às suas características arquitetônicas.

Conclui-se que são escassas as considerações em relação aos critérios culturais de C&T nos institutos analisados, e quando ocorrem, via de regra, são raridades.

Tendo em vista os resultados obtidos nos levantamentos de conjuntos de objetos de C&T, realizados em nível nacional (GRANATO et. al., 2014), apesar de não ser objetivo desta pesquisa, seria interessante refletir sobre o porquê outros bens similares não foram tombados. Para uma compreensão satisfatória tornar-se-ia necessário analisar caso a caso. O que se pode afirmar, de maneira geral, é que parece estar relacionado com a valorização, ou ausência desta, da sociedade no qual

o bem está inserido, de aspectos arquitetônicos, culturais e históricos, e, sobretudo, no fato de o aprofundamento e ampliação da tipologia de patrimônio englobando valores para além daqueles clássicos já consolidados, como o artístico e o sacro, por exemplo, ter se dado de forma relativamente recente, quando se trata do envolvimento de critérios relacionados com a Ciência e a Tecnologia. O PCC&T é considerado parte dos chamados “novos patrimônios” e, assim, os valores a ele relacionados ainda não estão bem caracterizados e identificados pela sociedade e pelos técnicos das instituições que realizam os tombamentos, inclusive por sua formação.

Uma questão que possivelmente pode dificultar o tombamento de bens pertencentes ao PCC&T é a preocupação do acautelamento impossibilitar o desenvolvimento de novas atividades de pesquisa e ensino, no caso dos imóveis, bem como a dificultar as intervenções necessárias à atividade científica, ou até a alienação do bem.

Por conselho do Tribunal de Contas da União (TCU) à UFRJ, chegou-se a cogitar vender o imóvel da antiga Escola de Engenharia, para obter fundos para concluir as obras da Cidade Universitária na Ilha do Fundão.

O receio de a figura jurídica do tombamento prejudicar a livre execução das pesquisas científicas ocorreu também no caso do Museu de Astronomia e Ciências Afins, (como pode ser visto nos protestos do CNPq).

Finalmente, a partir dos resultados e reflexões apresentados, pode-se concluir que o PCC&T está amplamente protegido pelas iniciativas de tombamento estudadas? No caso dos bens já tombados sim, mas ainda há uma quantidade muito grande de bens com potencial para serem valorados enquanto PCC&T, como levantado pelo Projeto Valorização do Patrimônio Científico e Tecnológico Brasileiro, desenvolvido pela Coordenação de Museologia do MAST, e no qual esta dissertação está inserida. Alguns exemplares podem ter sido extintos antes de terem sido considerados como patrimônio cultural. Portanto, políticas públicas que priorizem a preservação de acervos e imóveis devem ser formuladas, executadas e avaliadas, e nesse sentido será dissertado a seguir sobre alguns apontamentos necessários em relação às perspectivas futuras de acautelamento e gestão dos bens objetos de estudo dessa pesquisa.

Boa parte do PCC&T felizmente encontra-se preservado nos museus. No entanto, uma parte significativa está nas universidades, pois tais instituições são centros de pesquisa por excelência. Por outro lado, é importante que laboratórios e

institutos de pesquisa sejam entendidos como potenciais lugares portadores de bens culturais, o que muitas vezes não acontece.

Em geral os cientistas não possuem formação para valorar o patrimônio cultural relacionado com sua própria área do conhecimento. Daí mais uma vez a necessidade de promover a formação integral, no sentido reivindicado pela educação profissional, ser levado minimamente ao ensino superior, pautando a educação patrimonial na integralização curricular. Por mais que não seja o objetivo finalístico de tais profissionais, a defesa do patrimônio cultural tangencia os direitos culturais e é pressuposto básico para uma cidadania social plena. Uma experiência interessante é o Ciclo Comum dos planos curriculares dos cursos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, onde todos os cursos de exatas e da saúde possuem uma carga da área de humanas mínima, facilitando a reflexão crítica profissional dos acadêmicos.<sup>96</sup>

Após análise das fontes, é necessário questionar, qual proteção legal ao patrimônio cultural relacionado à Ciência e Tecnologia desejamos? Uma pergunta nada fácil de responder, e que fatalmente demanda múltiplas respostas. Baseado no estudo de diversos elementos da legislação cultural internacional e nacional, é possível formular algumas sugestões. Impossível seria tentar esgotar todas as possibilidades. Mesmo enquanto resposta a um exercício teórico que intenciona apenas provocar reflexão, algumas ideias podem ser concebidas, ainda que em caráter embrionário.

Começando do básico, apesar de a educação patrimonial ser um dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais, não há nada na legislação brasileira que cogita ou determine a utilização do PCC&T nos programas de ensino, como há no caso italiano e britânico, vistos no Capítulo 2. Tal política de estado seria de grande relevância, não só para a preservação e valorização de tais bens, mas seria uma contribuição pedagógica qualitativa tanto na Educação Básica como no Ensino Superior.

Além disso, no âmbito das políticas públicas do estado, poderiam ser utilizados no Ensino Técnico, em programas de governo como o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) e o Programa Nacional de Acesso ao

---

<sup>96</sup> Projeto Pedagógico Ciclo Comum de Estudos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Foz do Iguaçu, 2013. Disponível em: <[http://unila.edu.br/sites/default/files/anexo\\_da\\_resolucao\\_009-2013\\_-\\_ppc\\_ciclo\\_comum\\_de\\_estudos.pdf](http://unila.edu.br/sites/default/files/anexo_da_resolucao_009-2013_-_ppc_ciclo_comum_de_estudos.pdf)> Acesso em: Abril de 2015

Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), convergindo diretamente com as finalidades estipuladas no Parecer 11/12 e na Resolução 06/12 do Conselho Nacional de Educação, que estabelecem as Diretrizes Curriculares da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio. Tais documentos, ao insistirem na necessidade de uma formação integral crítica, ainda que se tratando de ensino técnico, praticamente solicitam a participação do patrimônio de C&T em seus itinerários formativos, pelas possibilidades de promoverem a curiosidade e a reflexão nos discentes e de propiciarem a ampliação do seu conhecimento tecnológico.

Para além do ensino técnico de nível médio, as graduações tecnológicas, previstas no Decreto 5.154/04, são espaços em potencial para a promoção do patrimônio cultural de C&T enquanto vetor pedagógico atuante na construção do conhecimento científico e tecnológico intercambiado com a contextualização social.

Tudo isso demanda uma política pública clara e amadurecida, balizada em instrumentos legais sólidos e atualizados. Porém, isso também não é tarefa para apenas um agente ou uma esfera da administração pública, como bem determina a Constituição: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, entre outros, a de “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (CF de 1988, art. 23, inciso V).

Em segundo lugar, não há nada na legislação brasileira que determine que instituições detentoras desta tipologia de patrimônio, como institutos de pesquisa e universidades, levem em consideração o valor cultural relacionado com a história das ciências e do desenvolvimento tecnológico na política de descarte de seus bens. Um dos motivos para o descarte dos instrumentos e documentos oriundos das pesquisas científicas é o “de se valorizar mais o resultado final da pesquisa do que os documentos oriundos das etapas intermediárias” (SOARES, 2009, p.106).

Pelas análises realizadas, pode-se concluir que apesar da existência de menções ao patrimônio cultural de ciência e tecnologia, tanto na Constituição Federal, como na legislação federal cultural, tais menções são por vezes genéricas e não atendem plenamente às especificidades deste tipo de patrimônio, sendo pertinente o aprofundamento de tais mecanismos jurídicos. Além de constituir um imenso desafio, a preservação do patrimônio cultural de C&T e sua reinserção na vida social dependem, além da iniciativa dos profissionais da preservação, de amparos legais que normatizem seu manuseio em todo território nacional. Discussões transdisciplinares devem ser promovidas entre profissionais dos campos das ciências humanas, exatas e biológicas, de maneira a propiciar a percepção de sua relevância, o que nem sempre



acontece. Políticas públicas eficazes e sólidas bases legais podem contribuir para alterar a situação identificada, ou desenvolver coletivamente uma proposta de novos instrumentos legais, para a eficaz e sistemática proteção do PCC&T.

Alguns mecanismos de proteção latino-americanos também seriam de grande relevância se incorporados pela legislação brasileira. Há na legislação cubana considerações interessantes em relação ao PCC&T, assim como a outros tipos de patrimônio, ao compartilhar sua proteção com a legislação de outros órgãos da administração pública, para além do setor cultural, expandindo tal responsabilidade para outros ministérios. A consideração de que os laboratórios de pesquisa possam ser portadores de patrimônio cultural, como pode ser visto pela legislação mexicana, seria igualmente pertinente para o caso brasileiro.

O Estado deve ser responsabilizado, em comunhão com a sociedade, em resgatar, manter, preservar, conservar, restaurar, pesquisar, expor e divulgar, bem como garantir os meios de ampliação do PCC&T. Porém, além disso, o Poder Público, na preservação dos bens culturais móveis, obrigatoriamente, deveria fazer uma coleta dos objetos científicos gerados pelas instituições nacionais, que após triagem, seriam tombados ou protegidos e recolhidos à instituição pública competente, próxima ou não de seu lugar de origem, da forma mais coerente e legítima possível, ou preferencialmente permanecerem preservados em seus locais de uso (preservação *in situ*). Tal triagem deveria ser realizada por um conselho técnico heterogêneo, de membros rotativos, provenientes de setores da sociedade civil ligados à cultura, à ciência e à tecnologia. Além disso, é possível constatar claramente a necessidade de diferentes tipos de legislação dialogarem para proteger o Patrimônio Cultural de C&T, e diferentes organismos compartilharem a responsabilidade e trocar informações para atingir tal fim, para além do setor cultural.

Uma iniciativa importante para a preservação desse tipo de patrimônio seria a criação de uma Base de Dados Virtual Nacional de Patrimônio Cultural de C&T, e uma política de incentivos das agências de fomento para viabilizar a disponibilização de espaço físico adequado para instituições que detiverem coleções desse tipo, de forma a permitir sua melhor preservação e fomentar a visita pública. Finalmente, sugere-se, a exemplo do que ocorre na Europa, a criação do Dia Nacional do Patrimônio Universitário Brasileiro, onde diversas instituições de ensino superior celebrariam, através de diversas atividades com a sociedade, o patrimônio sob sua salvaguarda.

O amadurecimento nacional em torno da questão deve ter uma perspectiva futura de cooperação continental, como no caso europeu, onde se valorize o

patrimônio cultural sul-americano, como uma herança em comum dos povos, a ser compartilhada transpondo fronteiras nacionais e promovendo uma rede organizada entre as coleções de C&T. A atitude promovida pelo Instituto português, que permite propostas de tombamento pela sociedade civil através da via virtual, com um prazo de dois meses para emissão de resposta, deveria ser expandida também para o patrimônio móvel e proposta ao IPHAN.

Diversos instrumentos legais convergem para a necessidade da criação de base de dados virtuais sobre patrimônio cultural de C&T, disponível ao público para pesquisa, e atualizado constantemente. A base de dados online dos objetos é uma das características vitais para a preservação de tal patrimônio, possibilitando um contato prévio dos pesquisadores com dados sobre os objetos, para terem um contato físico posterior com aqueles que lhes forem de interesse.

Pode-se perceber o desafio que a proteção ao patrimônio cultural de C&T terá que enfrentar no que se refere a sua alocação em espaço físico adequado e disponível à visitação pública, principalmente quando este não for possível em suas instituições de origem. Igualmente seria interessante que fosse determinado que as instituições de pesquisa e de ensino superior destinassem espaço físico para a exibição pública de tais bens, procurando integrar os instrumentos científicos com os programas de ensino. Porém, é necessário auxílio para aquelas instituições que não possuem espaços disponíveis para exibição e pessoal capacitado para a sua preservação.

O envolvimento e articulação das instituições portadoras desses artefatos é necessário. Devem estar comprometidas por lei e incentivadas a elaborar seus inventários e disponibilizá-los publicamente, de forma constantemente atualizada, contendo as características e a localização de cada bem cultural, para auxiliar pesquisadores que se interessarem em conhecer pessoalmente tais objetos de C&T.

Torna-se igualmente necessária a criação de uma campanha a nível nacional, entre centros de pesquisa e universidades brasileiras, em defesa do seu patrimônio cultural. Uma campanha nacional construída por diversas instituições e demais interessados da sociedade, formando uma rede de cooperação que auxilie na construção de um consenso nacional pela preservação e valorização do PCC&T brasileiro como um todo.

O IPHAN celebra no dia 27 de agosto, data em que nasceu o historiador e jornalista Rodrigo Mello Franco de Andrade, o Dia Nacional do Patrimônio Histórico. Porém, podemos chegar à conclusão que seria pertinente a criação do Dia do Patrimônio Universitário Brasileiro, uma data a ser definida coletivamente, e celebrada

nacionalmente com uma serie de atividades tais como: seminários, palestras, workshops, promoção de visitas de diversos setores da sociedade às coleções e museus das instituições de ensino superior, entre outras atividades de valorização do patrimônio universitário, e que leve em consideração as formas mais específicas de patrimônio cultural, inclusive o patrimônio C&T. Podemos ver no Dia do Patrimônio Chileno como uma importante iniciativa no sentido de valorizar o patrimônio cultural daquele país. No âmbito europeu, há o Dia do Patrimônio Universitário Europeu, celebrado no dia 18 de novembro, como um esforço pertinente a ser levado em consideração. É necessária a criação de uma rede de trabalho nacional entre as universidades e institutos de pesquisa em prol da defesa e valorização do patrimônio como um todo, promovendo o intercâmbio de informações e permitindo a troca de experiências.

Finalmente, há que se destacar a importância dos museus para a preservação do PCC&T, sem os mesmos não seria possível ainda ter acesso a objetos dos séculos XVIII, XIX e início do XX. Mesmo que muitas vezes de forma não tão adequada, esses espaços navegam contra a maré da eliminação dos artefatos de C&T, protegendo conjuntos que, em alguns casos, se tornam únicos em face ao descarte de todos os outros objetos relacionados.

O apoio, a ampliação das equipes especializadas e o financiamento das jornadas de salvaguarda desse tipo de patrimônio devem ser estimulados, especialmente através de editais públicos de financiamento, de cursos de formação e capacitação para a preservação desse tipo de patrimônio, além da sua inserção como tipologia de patrimônio reconhecida pelos órgãos de proteção, cujos profissionais precisam ser esclarecidos sobre sua responsabilidade para além dos patrimônios clássicos.

## **REFERÊNCIAS**

## REFERÊNCIAS

BALLÉ, Catherine. Ciências e técnicas: uma tradição museal? In: BORGES, Maria Eliza Linhares (org.) **Inovações, coleções, museus**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. p. 167-179

BENNET, Jim. Museums and the History of Science - Practitioner's Postscript. **ISIS**, v.96, n.4, p. 602-608, 2005.

BITTENCOURT, Circe. Livros Didáticos entre Textos e Imagens. In: BITTENCOURT, Circe (Org.). **O Saber Histórico na Sala de Aula**. São Paulo: Contexto, 2002. p. 69-90.

BLANK, Dionis, Possibilidade Jurídica de Dano Moral Coletivo pela Destruição de Bens Culturais: Exame da Jurisprudência Estadual Brasileira. 2012. **Dissertação (Mestrado)** - Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas, 2012.

BORGES, Luiz C.; CAMPOS, Marcio D'Olne. Patrimônio como valor, entre ressonância e aderência. In: SCHEINER, Tereza; GRANATO, Marcus; REIS, Maria Amélia de Souza; AMBROCY, Gladys Barrios (orgs.). **Termos e Conceitos da Museologia: Museu Inclusivo, Interculturalidade e Patrimônio Integral**. Textos selecionados do IV Seminário de Pesquisa em Museologia dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola (IV SIAM), Rio de Janeiro: MAST, 2012. p.112-123. Disponível em: [http://www.mast.br/pdf/livro\\_de\\_resumos\\_iv\\_siam\\_2.pdf](http://www.mast.br/pdf/livro_de_resumos_iv_siam_2.pdf). Acesso em 12 de mar.2015.

BRAUDEL, Fernand. A longa duração. In: **Escritos sobre a História**. São Paulo: Perspectiva, 1992. p.41-78.

BRENNI, Paolo. Trinta anos de atividades: instrumentos científicos de interesse histórico. In: ANDRADE, Ana Maria Ribeiro de (Org.). **Caminho para as estrelas: reflexões em um museu**. Rio de Janeiro: MAST, 2007. p.162-179.

CANCLINI, Nestor García Canclini. O Patrimônio Cultural e a Construção Imaginária do Nacional. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 23, p. 95-115, 1994. Tradução de Maurício Santana Dias.

CARVALHO, Luciana Menezes de. Em direção à Museologia Latino-Americana: o papel do ICOFOM LAM no fortalecimento da Museologia como campo disciplinar. 2008. 108f. **Dissertação (Mestrado em Museologia e Patrimônio)** - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Museu de Astronomia e Ciências Afins, Rio de Janeiro, 2008. Orientador: Prof. Dr. Teresa Cristina Moletta Scheiner, Co-orientador: Prof. Dr. Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda. Disponível em: [http://ppgpmus.mast.br/dissertacoes/dissertacao\\_luciana\\_menezes\\_carvalho.pdf](http://ppgpmus.mast.br/dissertacoes/dissertacao_luciana_menezes_carvalho.pdf). Acesso em: 10 de jan. 2015.

CASTELL, Pedro Ruiz. Una Aproximación Al Patrimonio Científico en España. In: GRANATO, Marcus; RANGEL, Marcio Ferreira (Orgs.). **Cultura Material e Patrimônio de C&T**, Livro Eletrônico, Rio de Janeiro: MAST, 2009. p.64-77. Disponível em: [http://www.mast.br/livros/cultura\\_material\\_e\\_patrimonio\\_da\\_ciencia\\_e\\_tecnologia.pdf](http://www.mast.br/livros/cultura_material_e_patrimonio_da_ciencia_e_tecnologia.pdf). Acesso em: 10 de jan. 2015.

CAUNE, Jean. La Culture Scientifique et Technique à L'ère de L'Imformation, de la communication et de la Connaissance, In: CAUNE, Jean. **Culture et Communication**,

**Convergences théoriques et lieux de médiation.** Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 2006. p.123-140.

CÉSAR, Pedro de Alcântara B.; STIGLIANO, Beatriz Veroneze. A Viabilidade Superestrutural do Patrimônio: Estudo do Museu da Língua Portuguesa. **Cultur - Revista de Cultura e Turismo**, ano 04, n. 01, p.76-88, Universidade Estadual de Santa Cruz, janeiro de 2010. Disponível em: <[http://www.uesc.br/revistas/culturaeturismo/edicao7/artigo\\_6.pdf](http://www.uesc.br/revistas/culturaeturismo/edicao7/artigo_6.pdf)> Acesso em: Abril de 2015

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio.** São Paulo, UNESP, 2001.

CUENCA, Catherine. O patrimônio contemporâneo: programa nacional e projeto europeu. In: BORGES, Maria Eliza Linhares (org.) **Inovações, coleções, museus.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. p.193-204.

DESVALLÉES, André e MAIRESSE, François (Eds.). **Conceitos-chave de Museologia.** Verbete: Objetos de Museu/Musealia; tradução e comentários por: Bruno Brulon Soares e Marília Xavier Cury. São Paulo: Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus: Pinacoteca do Estado de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 2013, p. 68.

FINGERMAN, Hilda. **El Pacto de Olivos,** 2009 Disponível em: <<http://www.laguia2000.com/argentina/el-pacto-de-olivos>> Acesso em: 10 de Dez. 2011.

FONTES, Carlos. **Complexo de Amputação do IPPAR.** Filorbis (Blog). Junho de 1997 Disponível em: <<http://acultura.no.sapo.pt/page7IPPAR.html>> Acesso em: 02 de Abr. 2015.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A Retórica da Perda:** os discursos do patrimônio cultural do Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ / Ministério da Cultura / IPHAN, 1996.

\_\_\_\_\_. **Antropologia dos Objetos: coleções, museus e patrimônios.** Rio de Janeiro: IPHAN, 2007.

\_\_\_\_\_. O Patrimônio como Categoria de Pensamento. In: Abreu, Regina; Chagas, Mario (Orgs.). **Memória e Patrimônio:** ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2003. p. 21-29.

\_\_\_\_\_. Os Limites do Patrimônio. In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornelia; BELTRÃO, Jane (Orgs.). **Antropologia e Patrimônio Cultural:** diálogos e desafios contemporâneos. Blumenau: Nova Letra, 2007. p.239-248. Disponível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/livros/PatrimonioCultural.pdf>. Acesso em: 30 de Jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. **Horizontes Antropológicos**, v.11, n.23, p.15-36, jan. / jun. de 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v11n23/a02v1123.pdf>>. Acesso em: 30 de Jun. 2015.

GOURDAROU LIS, Yorgos. Can the History of instrumentation tell us anything about Scientific Practice. In: GAVROGLU, Kostas *et al.* (eds.). **Trends Hist. Sci.** Netherlands: Kluwer Academic publishers, 1994. p. 161-68.

GOUVÊA, Guaracira. A Cultura Material e a Divulgação Científica. In: GRANATO, Marcus; RANGEL, Marcio F. (Orgs.). **Cultura Material e Patrimônio da Ciência e Tecnologia**, Livro eletrônico. Rio de Janeiro: MAST, 2009. p.327-344. Disponível em: [http://www.mast.br/livros/cultura\\_material\\_e\\_patrimonio\\_da\\_ciencia\\_e\\_tecnologia.pdf](http://www.mast.br/livros/cultura_material_e_patrimonio_da_ciencia_e_tecnologia.pdf). Acesso em: 25 Mar. 2015.

GRANATO Marcus, Panorama sobre o Patrimônio da Ciência e Tecnologia no Brasil: Objetos de C&T. In: GRANATO, Marcus; RANGEL, Marcio (Orgs.) **Cultural Material e Patrimônio C&T**, Livro eletrônico, MAST, Rio de Janeiro, 2009. p. 78-102. Disponível em: [http://www.mast.br/livros/cultura\\_material\\_e\\_patrimonio\\_da\\_ciencia\\_e\\_tecnologia.pdf](http://www.mast.br/livros/cultura_material_e_patrimonio_da_ciencia_e_tecnologia.pdf). Acesso em: 25 Mar. 2015.

GRANATO, Marcus, CAMARA, Roberta, Patrimônio, Ciência e Tecnologia: Inter-relações, In: CARVALHO, Claudia; GRANATO, Marcus; BENCHETRITI, Sara (Orgs.) **Um Olhar Contemporâneo sobre a preservação do patrimônio cultural material**. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2008. p.175-204.

GRANATO, Marcus, LOUVAIN, Pedro. Legislação de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ciência e Tecnologia: Análise e Proposições. In: GRANATO, Marcus; SCHEINER, Tereza (Orgs.). **Museologia, Patrimônio, Interculturalidade: museus inclusivos, desenvolvimento e diálogo intercultural**. Textos selecionados do IV Seminário de Pesquisa em Museologia dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola (IV SIAM), v. 2, Rio de Janeiro: MAST. p. 234-249. Disponível em: [http://www.mast.br/pdf/livro\\_de\\_resumos\\_iv\\_siam\\_volume\\_2\\_final.pdf](http://www.mast.br/pdf/livro_de_resumos_iv_siam_volume_2_final.pdf). Acesso em: 25 Mar. 2015.

GRANATO, Marcus, MAIA, Elias, SANTOS, Fernanda, LOUVAIN, Pedro, SANTOS, Liliane, HANDFAS, Ethel. Valorização do Patrimônio Científico e Tecnológico Brasileiro: Resultados de Pesquisa. In: **Anais do XIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação** (ENANCIB 2013) GT 9 - Museu, Patrimônio e Informação, Florianópolis: UFSC, 2013. p. 1-20.

GRANATO, Marcus, MAIA, Elias, SANTOS, Fernanda. Valorização do Patrimônio Científico e Tecnológico Brasileiro: descobrindo conjuntos de objetos C&T pelo Brasil. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, v. 22, n.2, p.11-34, São Paulo Julho/Dezembro, 2014.

GRANATO, Marcus; LOURENÇO, Marta C.. O PATRIMÔNIO CIENTÍFICO DO BRASIL E DE PORTUGAL: Uma introdução. In: GRANATO, Marcus; LOURENÇO, Marta C.. **Coleções Científicas Luso-Brasileiras: Patrimônio a ser descoberto**, Rio de Janeiro: MAST, 2010. p. 7-14.

GRANATO, Marcus; SANTOS, Claudia Penha dos; FURTADO, Janaina L.; NEVES, Luiz Paulo Gomes. Objetos de ciência e tecnologia como fontes documentais para a história das ciências: resultados parciais. In: VIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 2007, Salvador. **Anais do VIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação**. Brasília: ANCIB, 2007. v. 1. p.1-16.

JARDINE, Nicholas. Reflections on the preservation of recent scientific heritage in dispersed university collection. **Studies in History and Philosophy of Science**, v.44, p.735-743, 2013.

JUNIOR, José do Nascimento. Um marco para o direito à memória. In: **Legislação sobre museus, Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados**, Brasília, 2012.

KÜHL, Beatriz M.. História e ética na conservação e na restauração de monumentos históricos. **Revista CPC**, v. 01, p.16-40, nov. 2005/abr. 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/15579/17153>. Acesso em: 27 de fev. 2015.

LE GOFF, Jaques. Documento-Monumento. In: LE GOFF, Jaques. **História e Memória**. São Paulo: Editora Unicamp, 1996. p.535-549.

LINS, Ana Cristina Bandeira. Desafios da Regulação do Patrimônio Cultural. I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural. **Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: Desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão**. v.1. Ouro Preto: IPHAN, 2009. p. 304-312.

LOUREIRO, José Mauro Matheus. Socialização Do Patrimônio E Museus De Ciência E Tecnologia. In: GRANATO, Marcus; RANGEL, Marcio. **Cultura Material e Patrimônio da Ciência e Tecnologia**, Livro eletrônico, MAST, Rio de Janeiro, 2009. p.345-350. Disponível em: [http://www.mast.br/livros/cultura\\_material\\_e\\_patrimonio\\_da\\_ciencia\\_e\\_tecnologia.pdf](http://www.mast.br/livros/cultura_material_e_patrimonio_da_ciencia_e_tecnologia.pdf). Acesso em: 25 Mar. 2015.

LOUREIRO, Maria Lúcia de Niemeyer Matheus. Notas Sobre o Papel das Coleções Museológicas na Divulgação da Ciência. In: GRANATO, Marcus; RANGEL, Marcio. **Cultura Material e Patrimônio da Ciência e Tecnologia**, Livro eletrônico, MAST, Rio de Janeiro, 2009. p.351-356. Disponível em: [http://www.mast.br/livros/cultura\\_material\\_e\\_patrimonio\\_da\\_ciencia\\_e\\_tecnologia.pdf](http://www.mast.br/livros/cultura_material_e_patrimonio_da_ciencia_e_tecnologia.pdf). Acesso em: 25 Mar. 2015.

LOURENÇO, Marta C.; WILSON, Lydia. Scientific Heritage: Reflections on its nature and new approaches to preservation, study and access. **Studies in History and Philosophy of Science**, v.44, p.744-753, 2013.

LOURENÇO, Marta. O patrimônio da ciência: importância para a pesquisa. **Museologia e Patrimônio**, Rio de Janeiro, v.2, n.1, p.47-53, jan-jun 2009. Disponível em: <http://revistamuseologiaepatrimonio.mast.br/index.php/ppgpmus/article/viewPDFInterstitial/45/25>. Acesso: 30 de Nov. de 2010. Acesso em: 10 de Abr. 2015.

LOUVAIN, Pedro; GRANATO, Marcus. Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural de Ciência e Tecnologia: Legislação, Tombamentos e Propostas. In: IV Seminário Internacional - Políticas Culturais, 2013, Rio de Janeiro. **Anais**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2013. Disponível em: <http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/files/2013/11/Pedro-Louvain-et-alii.pdf>. Acesso em: 20 de Nov. 2014.

LUDWING, David; ZAUZIG, Oliver. The Documentation of University Collections in Germany. **eRittenhouse - Journal of the Historic Scientific Instrument Enterprise in the Americas**, v.24, 2013. Disponível em: <http://www.erittenhouse.org/wp-content/uploads/2013/11/German-Collections.pdf>. Acesso em: 20 de Mar. 2015.

MAGALHÃES, Roberto A. de M.. **A gestão dos Centros Históricos na França: Proteção, Reabilitação e Revitalização**. Trabalho de participação no Estágio de Formação Profissional “A gestão dos Centros Históricos das cidades: Proteção,



Reabilitação e Revitalização” organizado pela “Maison des Cultures du Monde”, Outubro de 1998. Tornado público em 2006. Disponível em: <<http://www.inepacnovo.rj.gov.br/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=209>>. Acesso em: 10 de Nov. 2014.

MANCHEGO, José F. Palomino. Algunos problemas em La Constitución Peruana de 1993, Instituto de Investigaciones Jurídicas, Serie Ensayos jurídicos, n.16, 2003. Universidad Nacional Autónoma de México. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/3/1096/4.pdf>>. Acesso em: 10 de Jan. 2014.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. Do teatro da memória ao laboratório da História: a exposição museológica e o conhecimento histórico. **Anais do Museu Paulista**. Nova Série, São Paulo, v. 2, p. 9-42, jan./dez., 1994.

\_\_\_\_\_. Memória e cultura material: documentos pessoais no espaço público. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p.89-104, 1998.

MENSCH, Peter Van. The object as data carrier. In: \_\_\_\_\_. **Towards a methodology of museology**. 1992. (Phd Thesis). University o Zagreb, 1992. Disponível em: [www.muuseum.ee/et/erialane\\_areng/museoologiaalane\\_ki/ingliskeelne\\_kirjand/p\\_van\\_mensch\\_towar/mensch12](http://www.muuseum.ee/et/erialane_areng/museoologiaalane_ki/ingliskeelne_kirjand/p_van_mensch_towar/mensch12). Acesso em: 10 de Jan. 2015.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. O inventário como instrumento constitucional de proteção ao patrimônio cultural brasileiro. Extraído do Jus Navigandi. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1164>. Acesso em: 10 de Jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

OLIVEIRA, Pedro Louvain de; GRANATO, Marcus. Legislação de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ciência e Tecnologia, *In: Anais do XV Encontro Regional de História da Associação Nacional de História* – Seção Rio de Janeiro - ANPUH–RJ, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em:<[http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338404849\\_ARQUIVO\\_ANPUH-PedroLouvain.pdf](http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338404849_ARQUIVO_ANPUH-PedroLouvain.pdf)>. Acesso em: 10 de Nov. 2014.

PAIVA, Sílvia Maria C. A Privatização no Brasil: Breve Avaliação e Perspectivas. **Revista da Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser**, v.22, n.2, p.104-117,1994. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/viewFile/821/1086>>. Acesso em: 10 de Jul. 2014.

PINHEIRO, Lena Vania Ribeiro; GRANATO, Marcus. Para Pensar a Interdisciplinaridade na Preservação: algumas questões preliminares. In: Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva (Org.). **Preservação Documental: uma mensagem para o futuro**. 1 ed. Salvador: EDUFBA, 2012. p. 23-40.

POLETTI, Ronaldo. **CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS** - Volume III - 1934, Senado Federal, Secretaria especial de editoração e Publicações, Subsecretaria de edições Técnicas, 3a edição, Brasília, 2012.

POMIAN, Krzysztof. Coleção. In: **Enciclopédia Einaudi**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1984. p. 51-86.

RANGEL, Márcio. Museologia e patrimônio: encontros e desencontros. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, Belém, v. 7, n. 1, p. 103-112, jan.-abr. 2012.

\_\_\_\_\_. Políticas públicas e museus no Brasil. In: GRANATO, Marcus; SANTOS, Cláudia Penha dos; LOUREIRO, Maria Lucia de Niemeyer Matheus. (Org.). **O Caráter Político dos Museus**. Rio de Janeiro: MAST, 2010, v. 12. p. 117-135. Série MAST Colloquia. Disponível em: [http://www.mast.br/hotsite\\_mast\\_colloquia/pdf/mast\\_colloquia\\_12\\_2.pdf](http://www.mast.br/hotsite_mast_colloquia/pdf/mast_colloquia_12_2.pdf). Acesso em: 10 de jan. 2015.

\_\_\_\_\_. A cidade, o museu e a coleção. **Liinc em Revista**, v. 7, p. 301-310, 2011. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/415/304>. Acesso em: 10 de jan. 2015.

RIBEIRO, Claudia Machado. A Patrimonialização de Remanescentes do Processo de Industrialização: O legado Cia. Nacional de Álcalis. 2012. 125f. **Dissertação** (Mestrado em Museologia e Patrimônio) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Museu de Astronomia e Ciências Afins, Rio de Janeiro, 2012. Orientador: Prof. Dr. Marcus Granato. Disponível em: [http://ppg-pmus.mast.br/dissertacoes/Dissertacao\\_Claudia\\_Ribeiro\\_final.pdf](http://ppg-pmus.mast.br/dissertacoes/Dissertacao_Claudia_Ribeiro_final.pdf). Acesso em: 10 de jan. 2015.

SCHEINER, Tereza Cristina Moletta. Políticas e diretrizes da Museologia e do patrimônio na atualidade. In: BITTENCOURT, José Neves; GRANATO, Marcus; BENCHETRIT, Sarah Fassa (Orgs.). **Museus, Ciência e Tecnologia**. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2007. p. 31-48.

\_\_\_\_\_. Imagens do 'Não-Lugar': comunicação e os novos patrimônios. 2004. 294f. **Tese** (Doutorado em Comunicação e Cultura) - ECO/UFRJ, Rio de Janeiro, 2004. Orientador: Priscila Siqueira Kuperman.

\_\_\_\_\_. Museus e Museologia: No outro Lado do Espelho. Rio de Janeiro, 2005. p.1-8.

SCHNALKE, Thomas. Out of the Cellar. **Nature**, v.471, p. 576-577, 31 de Março de 2011.

SCIFONI, Simone, **A Unesco e os patrimônios da humanidade: valoração no contexto das relações internacionais**, Doutoranda em Geografia Humana pelo Programa de Pós Graduação do Depto de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Disponível em: [http://www.anppas.org.br/encontro\\_anual/encontro2/GT/GT13/simone\\_scifoni.pdf](http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT13/simone_scifoni.pdf) Acesso em: 15 de Jun. 2012.

SILVA, Edna Lucia; MENEZES, Estera Muskat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: UFSC/LED, 2001. Disponível em: [https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia\\_de\\_pesquisa\\_e\\_elaboracao\\_de\\_teses\\_e\\_dissertacoes\\_4ed.pdf](https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf). Acesso em: 10 de Jan. 2014.

SOARES, Maria Celina. ARQUIVOS DE LABORATÓRIO: O cientista e a preservação de documentos. In: GRANATO, Marcus; RANGEL, Marcio F.. **Cultura Material e Patrimônio da Ciência e Tecnologia**. Livro eletrônico. MAST: Rio de Janeiro, 2009. p.104-119. Disponível em:

[http://www.mast.br/livros/cultura\\_material\\_e\\_patrimonio\\_da\\_ciencia\\_e\\_tecnologia.pdf](http://www.mast.br/livros/cultura_material_e_patrimonio_da_ciencia_e_tecnologia.pdf). Acesso em: 20 de Nov. 2013.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Bens Culturais e proteção jurídica. Porto Alegre: Unidade editorial. 1997 p. 62. Instituto do Tombamento, Subverbete/Direito. In: **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Cadernos de Pesquisa e Documentação do IPHAN 3. Coordenação-Geral de Pesquisa Documentação e Referência – COPEDOC. Rio de Janeiro: IPHAN, 2008.

TAUB, Liba. On Scientific Instruments. **Studies in History and Philosophy of Science**, n.40, p.337-343, 2009. Disponível em: [www.elsevier.com/locate/shpsa](http://www.elsevier.com/locate/shpsa). Acesso em: 15 de Mar. 2014.

THOMPSON, Analucia. A composição do Dicionário. In: RESENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia. **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2014.

TILDEN, Freeman. Principles of Interpretation. **Interpreting our Heritage**. The Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1957. p. 3-10.

TOSHIO, Kubota. A preservação do patrimônio científico e técnico no Japão, In: BORGES, Maria Eliza Linhares (Org.). **Inovações, coleções, museus**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. p. 181-191.

UNESCO. Banco de Dados de Leis Nacionais do Patrimônio Cultural da, Paris, França. Disponível em: <http://www.unesco.org/culture/natlaws/index.php?&lng=en>. Acesso em: Janeiro de 2012

WILLIAN, Philip. Exiled Italian Royals go home. Family visits Pope in first trip back in 50 years. **The Guardian**. 24 de Dezembro de 2002. Roma. Disponível em: <http://www.guardian.co.uk/world/2002/dec/24/italy.philipwillan>>. Acesso em: Abril de 2015

## **FONTES PRIMÁRIAS**

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, Tombamento do Observatório Nacional, Processo nº 1009-T/1979, Rio de Janeiro, 1979.

\_\_\_\_\_. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, Tombamento da Escola Nacional de Engenharia, Processo nº 0615-T/60, Rio de Janeiro, 1960.

\_\_\_\_\_. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, Tombamento do Observatório Astronômico da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Processo nº 1438-T/98, Rio de Janeiro, 1998.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA, Tombamento do Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça Rui Barbosa, Processo nº PT-075/84, Belo Horizonte, 1984.

\_\_\_\_\_. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA, Tombamento do Prédio da Antiga Câmara Municipal, Processo nº PT-075/74, Belo Horizonte, 1974

RIO DE JANEIRO. Instituto Estadual do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, Tombamento do Observatório Nacional, Processo nº 31.273/83, Rio de Janeiro, 1983-A.

\_\_\_\_\_. Instituto Estadual do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, Tombamento da Antiga Escola Nacional de Engenharia, Processo nº E-03/11.357/83, Rio de Janeiro, 1983-B.

\_\_\_\_\_. Instituto Estadual do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, Tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro- UFRRJ, Processo nº E-1/001.540/98, Rio de Janeiro, 1998.

SÃO PAULO. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT, Tombamento da Escola Politécnica da USP, Processo nº 39.843/00, São Paulo, 2000.

\_\_\_\_\_. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT, Tombamento do Colégio Técnico UNICAMP, Processo nº 22.805/83, São Paulo, 1983.

\_\_\_\_\_. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT, Tombamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Processo nº 31.720/94, São Paulo, 1994.

## **FONTES LEGISLATIVAS**

ACRE, Constituição do Estado do, de 3 de outubro de 1989. Assembleia Legislativa do Acre. Disponível em: <[http://www.aleac.net/sites/default/files/Constituicao\\_Estadual.pdf](http://www.aleac.net/sites/default/files/Constituicao_Estadual.pdf)> Acesso em: Janeiro de 2011

ALAGOAS, Constituição do Estado de, de 05 de Outubro de 1989. Gabinete Civil do Governo de Alagoas. Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/Constituicao%20do%20Estado%20de%20Alagoas.pdf>> Acesso em: Janeiro de 2011

AMAPÁ, Constituição do Estado do, 20 de dezembro de 1991. Assembleia Legislativa do Amapá. Disponível em: <<http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=indconst>> Acesso em: Janeiro de 2011

AMAZONAS, Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, Biblioteca Virtual do Senado. Disponível em: <[http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70430/17/CE\\_Amazonas.pdf](http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70430/17/CE_Amazonas.pdf)> Acesso em: Março de

BAHIA, Constituição do Estado da, de 05 de Outubro de 1989. Assembleia Legislativa da Bahia Disponível em: <[http://www.al.ba.gov.br/PublitaioPHP/Uploads/04092012143627000000\\_constituicaoEstadual\\_04112009.pdf](http://www.al.ba.gov.br/PublitaioPHP/Uploads/04092012143627000000_constituicaoEstadual_04112009.pdf)> Acesso em: Janeiro de 2011

BRASIL, Constituição do, de 5 de outubro de 1988, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos; Brasília, 2011 Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: Fevereiro de 2011

CEARÁ, Constituição do Estado do, de 05 de Outubro de 1989. Governo Estadual do Ceará. Disponível em: <<http://www.ceara.gov.br/simbolos-oficiais/constituicao-do-estado-do-ceara>> Janeiro de 2011

DISTRITO FEDERAL, Lei Orgânica do, de 8 de junho de 1993. Câmara Legislativa do Distrito Federal. Disponível em: < <http://www.cl.df.gov.br/pesquisa-de-leis-e-proposicoes.jsessionid=326D050E0D407CAABD2A3B705901D4B3.liferay2>> Acesso em: Janeiro de 2011

ESPÍRITO SANTO, Constituição do Estado do, de 5 de outubro de 1989. Assembleia Legislativa de Espírito Santos. Disponível em: <[http://www.al.es.gov.br/appdata/anexos\\_internet/downloads/c\\_est.pdf](http://www.al.es.gov.br/appdata/anexos_internet/downloads/c_est.pdf)> Acesso em: Janeiro de 2011

GOIÁS, Constituição do Estado de, de 05 de Outubro de 1989. Gabinete Civil do Governo de Goiás. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao\\_1988.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm)> Acesso em: Janeiro de 2011

MARANHÃO, Constituição do, de 05 de Outubro de 1989. Assembleia Legislativa do Maranhão. Disponível em: <<http://www.al.ma.gov.br/constituicao/constituicaoma.pdf>> Acesso em: Janeiro de 2011

MATO GROSSO DO SUL, Constituição do Estado do, de 05 de Outubro de 1989. Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=vY9Gt9a1ypw%3D&tabid=220>> Acesso em: Janeiro de 2011

MATO GROSSO, Constituição do Estado do, de 05 de Outubro de 1989. Assembleia Legislativa do Mato Grosso. Disponível em: < <http://www.al.mt.gov.br/TNX/storage/constituicao-de-mato-grosso.pdf>> Acesso em: Janeiro de 2011

MINAS GERAIS, Constituição do Estado de, 21 de setembro de 1989. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>> Acesso em: Janeiro de 2011

PARÁ, Constituição do Estado do Pará, 5 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://pa.gov.br/downloads/ConstituicaodoParaateaEC48.pdf>> Acesso em: Janeiro de 2011

PARAÍBA, Constituição do Estado da Paraíba, de 05 de Outubro de 1989. Biblioteca Virtual do Senado. Disponível em: <[http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70448/13/CE\\_Paraiba.pdf](http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70448/13/CE_Paraiba.pdf)> Acesso em: Janeiro de 2011

PARANÁ, Constituição do Estado do, de 5 de outubro de 1989. Assembleia Legislativa do Paraná Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&retiraLista=true>> Acesso em: Janeiro de 2011

PERNAMBUCO, Constituição do Estado de, de 05 de Outubro de 1989. Assembleia Legislativa de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/downloads/legislativo/ConstituicaoEstadual.pdf>> Acesso em: Janeiro de 2011

PIAUI, Constituição do, de 05 de outubro de 1989. Biblioteca Virtual do Senado. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/70447>> Acesso em: Janeiro de 2011

RIO DE JANEIRO, Constituição do Estado do, de 5 de outubro de 1989. Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/processo6.htm>> Acesso em: Janeiro de 2011

RIO GRANDE DO NORTE, Constituição do Estado do, de 03 de Outubro de 1989. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Disponível em: <[http://www.al.rn.gov.br/legislacao/constituicao\\_estadual/constituicaoestadual.pdf](http://www.al.rn.gov.br/legislacao/constituicao_estadual/constituicaoestadual.pdf)> Acesso em: Janeiro de 2011

RIO GRANDE DO SUL, Constituição do Estado do, de 3 de outubro de 1989. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=0jpsfTIZnoo%3d&tabid=3683&mid=5359>> Acesso em: Janeiro de 2011

RONDÔNIA, Constituição do Estado de, de 28 de setembro de 1989. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao\\_rondonia.pdf](http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_rondonia.pdf)> Acesso em: Janeiro de 2011

RORAIMA, Constituição do Estado de Roraima, 31 de dezembro de 1991. Assembleia Legislativa de Roraima. Disponível em: <[http://www.al.rr.gov.br/publico/setores/000/2/download/constitui%C3%A7%C3%A3o\\_estadual.pdf](http://www.al.rr.gov.br/publico/setores/000/2/download/constitui%C3%A7%C3%A3o_estadual.pdf)> Acesso em: Janeiro de 2011

SANTA CATARINA, Constituição do Estado de, de 5 de outubro de 1989. Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CESC%202012%20-%2063%20e%2064%20emds.pdf>> Acesso em: Janeiro de 2011

SÃO PAULO, Constituição do Estado de, de 5 de outubro de 1989. Assembleia Legislativa de São Paulo. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao%20de%2005.10.1989.htm>> Acesso em: Janeiro de 2011

SERGIPE, Constituição do Estado de, de 05 de Outubro de 1989. Assembleia Legislativa de Sergipe. Disponível em: <[http://www.al.se.gov.br/cese/constituicao\\_do\\_estado\\_de\\_sergipe\\_2007.pdf](http://www.al.se.gov.br/cese/constituicao_do_estado_de_sergipe_2007.pdf)> Acesso em: Janeiro de 2011

TOCANTINS, Constituição do Estado do, de 5 de outubro de 1989. Assembleia Legislativa de Tocantins. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br/>> Acesso em: Janeiro de 2011

**ANEXO 1**

**INSTRUMENTOS LEGAIS NACIONAIS**

**PESQUISADOS**

## ANEXO 1

### Instrumentos Legais Nacionais Pesquisados

1. Lei Nº 11.906/09, que cria o Instituto Brasileiro de Museus;
2. Decreto Nº 5.264/04, que cria o Sistema Brasileiro de Museus;
3. Lei Nº 11.328/06, que institui o ano de 2006 como Ano Nacional de Museu;
4. Decreto de 31 de Maio de 2004, que institui a Semana dos Museus e o Dia Nacional do Museólogo;
5. Decreto Nº 6.845/09, que regulamenta questões estruturais do IBRAM

### Listagem dos Instrumentos Legais presentes na legislação cultural brasileira analisados nesse trabalho

#### LEIS SOBRE PATRIMÔNIO CULTURAL

1. **Lei Nº 12.301 de 28 julho 2010** – Declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12301.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12301.htm)> Acesso em: Julho de 2012
2. **Lei Nº 10.413 de 12 março de 2002** – Determina o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de desestatização. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/11/lei-10413-de-2002.pdf>> Acesso em: Julho de 2012
3. **Lei Nº 10.166 de 27 de dezembro de 2000** - Altera a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8394.htm)> Acesso em: Julho de 2012
4. **Lei Nº 9874 de 23 de novembro 1999** – Altera dispositivos da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências sobre o Fundo Nacional de Cultura. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_lei\\_9874\\_23\\_11\\_1999\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_lei_9874_23_11_1999_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012



5. **Lei Nº 9610 de 19 de fevereiro de 1998** – Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: [http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_9610\\_19\\_02\\_1998\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_9610_19_02_1998_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
6. **Lei Nº 9649 de 27 de maio de 1998** – Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências como a estrutura básica do Ministério da Cultura. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: [http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_9649\\_27\\_05\\_1998\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_9649_27_05_1998_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
7. **Lei Nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: [http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_9605\\_12\\_02\\_1998\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_9605_12_02_1998_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
8. **Lei Nº 8961 de 23 de dezembro de 1994** – Concede isenção de imposto de importação sobre objetos recebidos por museus e outras entidades culturais. Presidente: Itamar Franco. Disponível em: [http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_8961\\_23\\_12\\_1994\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_8961_23_12_1994_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
9. **Lei Nº 8685 de 20 de julho de 1993** - Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências. Presidente: Itamar Franco. Disponível em: [http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_8685\\_20\\_07\\_1993\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_8685_20_07_1993_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
10. **Lei Nº 8.635 de 16 de março de 1993** – Da nova redação ao Artigo 184 do Código Penal, no que se refere aos direitos autorais. Presidente: Itamar Franco. Disponível em: [http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_8635\\_16\\_03\\_1993\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_8635_16_03_1993_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
11. **Lei Nº 8.401 de 8 Janeiro de 1992** – Dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma postas em comércio. Presidente: Fernando Collor. Disponível em: [http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_8401\\_08\\_01\\_1992\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_8401_08_01_1992_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
12. **Lei Nº 8.394 de 30 de dezembro de 1991** – Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República e dá

outras providências. Presidente: Fernando Collor. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8394.htm)> Acesso em: Julho de 2012

13. **Lei Nº 8.313 de 23 de Dezembro de 1991** - Restabelece princípios da Lei Nº7.505, de 2 de julho de 1986, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC. Presidente: Fernando Collor. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_8313\\_23\\_12\\_1991\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_8313_23_12_1991_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
14. **Lei Nº 8.159 8 de janeiro de 1991** – Dispõe sobre a política Nacional de arquivos Públicos e Privados e dá outras providências. Presidente: Fernando Collor. Disponível em:<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_8159\\_08\\_01\\_1991\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_8159_08_01_1991_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
15. **Lei Nº 8.113 de 19 de dezembro de 1990** – Dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC e da Biblioteca Nacional. Presidente: Fernando Collor. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_8113\\_12\\_12\\_1990\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_8113_12_12_1990_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
16. **Lei Nº 8.113 de 12 de dezembro de 1990** – Dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC e dá outras providências. Presidente: Fernando Collor. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1989\\_1994/l8113.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/l8113.htm)> Acesso em: Julho de 2012
17. **Lei Nº 8.028 de 12 de abril de 1990** – Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Presidente: Fernando Collor. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_8028\\_12\\_04\\_1990\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_8028_12_04_1990_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
18. **Lei Nº 8.029 de 12 de abril de 1990** – Toma medidas privatistas contra várias entidades da Administração Pública, entre as ligadas a cultura a Fundação do Cinema Brasileiro (FCB) e a Distribuidora de Filmes S.A. (Embrafilme). Presidente: Fernando Collor. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_8029\\_12\\_04\\_1990\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_8029_12_04_1990_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
19. **Lei Nº 7.668 de 22 de agosto de 1988** – Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares (FCP). Presidente: José Sarney. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_7668\\_22\\_08\\_1988\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_7668_22_08_1988_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012

20. **Lei Nº 7.542 de 26 setembro de 1986** – Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar. Presidente: José Sarney. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/leis/lei\\_7542\\_26\\_09\\_1986\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/leis/lei_7542_26_09_1986_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
21. **Lei Nº 7.347 de 24 de julho de 1985** – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Presidente: José Sarney. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/leis/lei\\_7347\\_24\\_07\\_1985\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/leis/lei_7347_24_07_1985_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
22. **Lei Nº 6.513 de 20 de dezembro de 1977** – Dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico; sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural. “Presidente”: Ernesto Geisel. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/leis/lei\\_6513\\_20\\_12\\_1977\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/leis/lei_6513_20_12_1977_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
23. **Lei Nº 6.426 de 30 de junho de 1977** – Altera a Lei Nº 1.512, de dezembro de 1951, que cria a Comissão Nacional de Belas Artes. A Comissão é extinta no quarto artigo e a FUNARTE fica encarregada de realizar anualmente o Salão Nacional de Artes Plásticas, no Palácio da Cultura no Rio de Janeiro. “Presidente”: Ernesto Geisel. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/leis/lei\\_6426\\_30\\_06\\_1977\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/leis/lei_6426_30_06_1977_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
24. **Lei Nº 6.292 de 15 de dezembro de 1975** – Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. “Presidente”: Ernesto Geisel. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/leis/lei\\_6292\\_15\\_12\\_1975\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/leis/lei_6292_15_12_1975_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
25. **Lei Nº 5.805 de 3 de outubro de 1972** – Estabelece normas destinadas a preservar a autenticidade das obras literárias caídas em domínio público. “Presidente”: Emílio Médici. Disponível em:

<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_5805\\_03\\_10\\_1972\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_5805_03_10_1972_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012

26. **Lei Nº 5.471 de 9 de Julho de 1968** – Dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros. “Presidente”: A. Costa e Silva. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_5471\\_09\\_07\\_1968\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_5471_09_07_1968_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
27. **Lei Nº 4.943 de 6 de abril de 1966** – Transforma em Fundação a Casa de Rui Barbosa. “Presidente”: Castello Branco. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_lei\\_4943\\_06\\_04\\_1966\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_lei_4943_06_04_1966_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
28. **Lei Nº 3.924 de 26 de julho de 1961** – Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Presidente: Jânio Quadros. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3924.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm)> Acesso em: Julho de 2012

#### DECRETOS SOBRE PATRIMÔNIO CULTURAL

29. **Decreto Nº 5.753 de 12 abril de 2006** – Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003. Presidente: Luís Inácio Lula da Silva. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm)> Acesso em: Julho de 2012
30. **Decreto Nº 4.483 de 25 de novembro de 2002** - Dá nova redação ao § 2º do art. 28 do Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4483.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4483.htm)> Acesso em: Julho de 2012 [Revogado pelo Decreto nº 5.761 de 2006](#)
31. **Decreto Nº 4.397 de 1º de outubro de 2002** - Altera o Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, e dá outras providências. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4397.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4397.htm)> Acesso em: Julho de 2012 [Revogado pelo Decreto nº 5.761 de 2006](#)

32. **Decreto N° 3.551 de 4 de agosto de 2000** - Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/10/decreto-3551.pdf>> Acesso em: Julho de 2012
33. **Decreto N° 3.166 de 14 de setembro de 1999** – Promulga a Convenção da UNIDROIT sobre bens culturais furtados ou ilicitamente exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995. Artigo 2. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_3166\\_14\\_09\\_1999\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_3166_14_09_1999_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
34. **Decreto N° 2.942 de 18 de janeiro de 1999** - Regula Lei N°8.159, de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos Privados. Estabelece competências ao CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_2942\\_18\\_01\\_1999\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_2942_18_01_1999_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
35. **Decreto N° 2.585 de 25 de novembro de 1998** - Dá nova redação ao art 10 do Decreto n° 1.494, de 17 de maio de 1995, que dispõe sobre a administração e o funcionamento do Fundo Nacional da Cultura – FNC Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4483.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4483.htm)> Acesso em: Julho de 2012 [Revogado pelo Decreto n° 5.761 de 2006](#)
36. **Decreto N° 2.807 de 21 de outubro de 1998** - Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em Comissão e funções gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_2807\\_21\\_10\\_1998\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_2807_21_10_1998_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
37. **Decreto N° 2.290 de 4 de agosto de 1997** - Regulamenta o disposto no art. 5º, inciso VIII, da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1997/D2290.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2290.htm)> Acesso em: Julho de 2012

38. **Decreto Nº 1.494 de 17 de maio de 1995** - Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, e dá outras providências. Presidente: Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1494.htm)> Acesso em: Julho de 2012 [Revogado pelo Decreto nº 5.761 de 2006](#)
39. **Decreto Nº 1.215 de 8 de agosto de 1994** – Toma providências sobre mandatos do CNIC - Centro Nacional de Impressão e Cópia. Presidente: Itamar Franco. Disponível em:<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_1215\\_08\\_08\\_1994\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_1215_08_08_1994_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
40. **Decreto Nº 1.095 de 23 de março de 1994** – Fixa os limites individuais máximos para dedução aplecáveis às pessoas físicas e jurídicas e o valor absoluto do limite global de deduções relativas aos patrocínios e doações beneficiadas pelos incentivos previstos na Lei nº8.313, de 23 de dezembro de 1991. Presidente: Itamar Franco. Disponível em:<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_1095\\_23\\_03\\_1994\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_1095_23_03_1994_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
41. **Decreto Nº 988 de 17 de novembro de 1993** – Transfere para o Ministério da Cultura a guarda de obras de arte de propriedade da União, das autarquias e das fundações federais, das empresas públicas e sociedades de economia mista, e das empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União. Presidente: Itamar Franco. Disponível em:<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_988\\_7\\_11\\_1993\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_988_7_11_1993_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
42. **Decreto Nº 974 de 8 de novembro de 1993** – Regulamenta a Lei Nº8.685, de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual. Presidente: Itamar Franco. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_974\\_08\\_11\\_1993\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_974_08_11_1993_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
43. **Decreto Nº 836 de 9 de junho de 1993** - Regulamenta a realização do Salão Nacional de Artes Plásticas de que trata a Lei Nº6.426, de 30 de junho de 1977. Presidente: Itamar Franco. Disponível em:<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_836\\_09\\_06\\_1993\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_836_09_06_1993_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
44. **Decreto Nº 834 de 7 de junho de 1993** – Altera a composição do Conselho Nacional de Política Cultural. – CNPC. Presidente: Itamar Franco. Disponível em:<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_834\\_07\\_06\\_1993\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_834_07_06_1993_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012

45. **Decreto Nº 823 de 21 de maio de 1993** - Dispõe sobre a estruturação do Conselho Nacional de Política Cultural Presidente: Itamar Franco. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_823\\_21\\_05\\_1993\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_823_21_05_1993_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
46. **Decreto Nº 780 de 20 de abril de 1993** – Modifica os incisos I e II do artigo 10 do Decreto nº455 de, fevereiro de 1992. Presidente: Itamar Franco. Disponível em:<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_780\\_20\\_04\\_1993\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_780_20_04_1993_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
47. **Decreto Nº 575 de 23 de junho de 1992** – Dispõe sobre a transferência de bens, haveres e contencioso judicial da EMBRAFILME – Distribuidora de Filmes S/A, em liquidação, e dá outras providências. Presidente: Fernando Collor. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_575\\_23\\_06\\_1992\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_575_23_06_1992_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
48. **Decreto Nº 519 de 13 de maio de 1992** – Insituti o Programa Nacional de Incentivo à Leitura – PROLER. Presidente: Fernando Collor. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_519\\_13\\_05\\_1992\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_519_13_05_1992_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
49. **Decreto Nº 455 de 26 de fevereiro de 1992** – Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC. Presidente: Fernando Collor. Disponível em:<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_455\\_26\\_02\\_1992\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_455_26_02_1992_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
50. **Decreto Nº 418 de 10 de janeiro de 1992** – Aprova o Estatuto da Fundação Cultural Palmares – FCP. Presidente: Fernando Collor. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_418\\_10\\_01\\_1992\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_418_10_01_1992_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
51. **Decreto Nº 335 de 11 de novembro de 1991** – Dispõe sobre a estrutura regimental do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC. Presidente: Fernando Collor Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_335\\_11\\_11\\_1991\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_335_11_11_1991_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
52. **Decreto Nº 51 de 8 de março de 1991** – Dispõe sobre filme nacional, autenticação de videofonograma. Presidente: Fernando Collor Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_51\\_08\\_03\\_1991\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_51_08_03_1991_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012



53. **Decreto Nº 99.601 de 13 de outubro de 1990** – Aprova o Estatuto do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura Presidente: Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_99601\\_13\\_10\\_1990\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_99601_13_10_1990_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
54. **Decreto Nº 99.603 de 13 de outubro de 1990** – Aprova o Estatuto da Biblioteca Nacional Presidente: Fernando Collor. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_99603\\_13\\_10\\_1990\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_99603_13_10_1990_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
55. **Decreto Nº 99.492 de 3 de setembro de 1990** – Constitui as Fundações Instituto Brasileiro de Arte e Cultura – IBAC, Biblioteca Nacional – BN, e a Autarquia federal Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC. Presidente: Fernando Collor. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_99492\\_03\\_09\\_1990\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_99492_03_09_1990_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
56. **Decreto Nº 91.144 de 15 de março de 1985** – Cria o Ministério da Cultura e dispõe sobre a estrutura, transferindo-lhe os órgãos que menciona. Presidente: José Sarney. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_91144\\_15\\_03\\_1985\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_91144_15_03_1985_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
57. **Decreto Nº 91.030 de 5 de março de 1985** – Aprova o Regulamento Aduaneiro. Presidente: José Sarney. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_91030\\_05\\_03\\_1985\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_91030_05_03_1985_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
58. **Decreto Lei Nº 1.900 de 21 de dezembro de 1981** – Dispõe sobre a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional. “Presidente”: João Figueiredo. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_lei\\_1900\\_21\\_12\\_1981\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_lei_1900_21_12_1981_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
59. **Decreto Lei Nº 1.797 de 9 de julho de 1980** – Concede isenção do imposto de importação para obras de arte que especifica “Presidente”: João Figueiredo. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_lei\\_1797\\_09\\_07\\_1980\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_lei_1797_09_07_1980_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
60. **Decreto Nº 80.978 de 12 de dezembro de 1977** – Promulga a Convenção Relativa a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972. “Presidente”: Ernesto



Geisel. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=313>>  
Acesso em: Julho de 2012

61. **Decreto Legislativo Nº 74 de 30 de Junho de 1977** – Aprova o texto da Convenção à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. “Presidente”: Ernesto Geisel. Disponível em: <[http://www.feambra.org/feambra\\_sys/conteudo/legislacao/decreto-legislativo-74.pdf](http://www.feambra.org/feambra_sys/conteudo/legislacao/decreto-legislativo-74.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
62. **Decreto Nº 76.905 de 24 de dezembro de 1975** – Promulga a Convenção universal sobre o direito de autor, revisão em Paris, 1971. “Presidente”: Ernesto Geisel. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_76905\\_24\\_12\\_1975\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_76905_24_12_1975_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
63. **Decreto Lei Nº 1.436 de 17 de dezembro de 1975** - Concede isenção do imposto sobre importação às obras de arte que participarem das bienais internacionais de São Paulo que forem vendidas no recinto da exposição. “Presidente”: Ernesto Geisel. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_lei\\_1436\\_17\\_12\\_1975\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_lei_1436_17_12_1975_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
64. **Decreto Nº 73.781 de 11 de março de 1974** – Aprova os Estatutos da Fundação Rui Barbosa. “Presidente”: Emilio Médici. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_73781\\_11\\_03\\_1974\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_73781_11_03_1974_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
65. **Decreto Nº 72.312 de 31 de maio de 1973** – Promulga a convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais. “Presidente”: Emilio Médici. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_72312\\_31\\_05\\_1973\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_72312_31_05_1973_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
66. **Decreto Nº 65.347 de 13 de outubro de 1969** – Regulamenta a Lei Nº5.471, de 9 de julho de 1968, que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos. “Presidente”: Junta Militar. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_65347\\_13\\_10\\_1969\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_65347_13_10_1969_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
67. **Decreto Lei Nº 824 de 5 de setembro de 1969** – Dispõe sobre remessa de obras impressas ao Instituto Nacional do Livro. Este decreto foi promulgado por uma Junta Militar, com um ministro da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Disponível em:

<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto-lei\\_824\\_05\\_09\\_1969\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto-lei_824_05_09_1969_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012

68. **Decreto Lei Nº 37 de 18 de novembro de 1966** - Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros. “Presidente”: Castello Branco  
Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_lei\\_37\\_18\\_11\\_1966\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_lei_37_18_11_1966_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
69. **Decreto Nº 58.077 de 24 de março de 1966** – Converte em Monumento Nacional o Município fluminense de Parati. “Presidente”: Castello Branco. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_58077\\_24\\_03\\_1966\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_58077_24_03_1966_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
70. **Decreto Nº 57.125 de 19 de outubro de 1965** – Promulga a Convenção Internacional para proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão. “Presidente”: Castello Branco. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_57125\\_19\\_10\\_1965\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_57125_19_10_1965_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
71. **Decreto Nº 55.649 de 28 de janeiro de 1965** – Dá nova redação ao regulamento aprovado pelo decreto Nº1.246, de 11 de dezembro de 1936. “Presidente”: Castello Branco. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_55649\\_28\\_01\\_1965\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_55649_28_01_1965_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
72. **Decreto Nº 44.851 de 11 de novembro de 1958** – Promulga a Convenção e Protocolo para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado. Haia, 1954. Artigo 1. Presidente: Juscelino Kubitschek. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_44851\\_11\\_11\\_1958\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_44851_11_11_1958_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
73. **Decreto Nº 26.675 de 18 de maio de 1949** – Promulga a Convenção Interamericana sobre os direitos de autor em obras literárias, científicas e artísticas, firmada em Washington, a 22 de junho de 1946. Artigo 3. Presidente em exercício: Nereu Ramos. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_26675\\_18\\_05\\_1949\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_26675_18_05_1949_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
74. **Decreto Nº 20.303 de 2 de janeiro de 1946** – Aprova o regimento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde. Presidente: Presidente Interino: José Linhares. Disponível em:

<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_20303\\_02\\_01\\_1946\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_20303_02_01_1946_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012

75. **Decreto Lei Nº 8.534 de 2 de janeiro de 1946** – O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional passa a constituir a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, subordinada ao Ministério da Educação e Saúde. Presidente Interino: José Linhares. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_lei\\_8534\\_02\\_01\\_1946\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_lei_8534_02_01_1946_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
76. **Decreto Lei Nº 7.483 de 23 de abril de 1945** – Cria o Museu do Ouro. Presidente: Getúlio Vargas. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_lei\\_7483\\_23\\_04\\_1945\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_lei_7483_23_04_1945_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
77. **Decreto Lei Nº 4.146 de 4 de março de 1942** – Dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos. Presidente: Getúlio Vargas. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_lei\\_4146\\_04\\_03\\_1942\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_lei_4146_04_03_1942_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
78. **Decreto Lei Nº 3.866 de 29 de novembro de 1941** – Dispõe sobre o cancelamento do tombamento de bens do patrimônio histórico e artístico nacional. Presidente: Getúlio Vargas. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/De13866.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De13866.htm)> Acesso em: Julho de 2012
79. **Decreto Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941** – Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Presidente: Getúlio Vargas. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_lei\\_3365\\_21\\_06\\_1941\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_lei_3365_21_06_1941_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
80. **Decreto Nº 6.734 de 21 de janeiro de 1941** – Aprova o Regulamento a que obedecerão as expedições artísticas e científicas no Brasil. Presidente: Getúlio Vargas. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_6734\\_21\\_01\\_1941\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_6734_21_01_1941_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
81. **Decreto Lei Nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940** – Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico. Presidente: Getúlio Vargas. Disponível em: <[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil\\_decreto\\_lei\\_2848\\_07\\_12\\_1940\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/bresil/brazil_decreto_lei_2848_07_12_1940_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012
82. **Decreto Lei Nº 2.809 de 23 de novembro de 1940** – Dispõe sobre a aceitação e aplicação de donativos particulares pelo serviço do patrimônio histórico e artístico.

Presidente: Getúlio Vargas. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_lei\\_2809\\_23\\_1\\_1\\_1940\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_lei_2809_23_1_1_1940_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012

83. **Decreto Lei Nº 2.077 de 8 março de 1940** – Cria o Museu das Missões. Presidente: Getúlio Vargas. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_lei\\_2077\\_08\\_03\\_1940\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_lei_2077_08_03_1940_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012

84. **Decreto Lei Nº 965 de 20 de dezembro de 1938** – Cria o Museu da Inconfidência, na cidade de Ouro Preto. Presidente: Getúlio Vargas. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_lei\\_965\\_20\\_12\\_1938\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_lei_965_20_12_1938_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012

85. **Decreto Lei Nº 25 de 30 de novembro de 1937** – Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e institui a figura jurídica do tombamento. Presidente: Getúlio Vargas. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm)> Acesso em: Julho de 2012

**ANEXO 2**

**LISTA DE TOMBAMENTO DE BENS**

**PELO IEPHA-MG**

## ANEXO 2 – Lista de Tombamento de Bens pelo IEPHA-MG

### RELAÇÃO DE BENS TOMBADOS PELO IEPHA/MG - Novembro 2013

	MUNICÍPIO	BEM CULTURAL	SÉC.	CATEGORIA
1	Água Comprida	Fazenda das Melancias	19	BI
2	Araguari	Conjunto Arquitetônico Paisagístico da Antiga Estrada de Ferro Goiás-Araguari	19/20	CP
3	Araxá	Capela de São Sebastião	19	BI
4	Araxá	Complexo Hidrotermal e Hoteleiro do Barreiro	20	CP
5	Barão de Cocais	Conjunto das Ruínas do Gongo Soco	18 e 19	CP
6	Barbacena	Prédio da antiga Cadeia Pública	19	BI
7	Belmiro Braga	Centro Histórico de São José das Três Ilhas e Igreja Matriz de São José	19	NH
8	Belo Horizonte	Prédio da Academia Mineira de Letras e respectiva área de terreno	20	BI
9	Belo Horizonte	Acervo do Centro de Referência do Professor	19/20	BM
10	Belo Horizonte	Arquivo Público Mineiro	19	BI
11	Belo Horizonte	Prédio sede do Automóvel Clube e respectiva área de terreno	20	BI
12	Belo Horizonte	Prédio sede do Banco do Estado de Minas Gerais BEMGE	20	BI
13	Belo Horizonte	Casa de JK	20	BI
14	Belo Horizonte	Catedral Nossa Senhora da Boa Viagem e entorno paisagístico da Igreja Catedral de Nossa Senhora da Boa Viagem e Entorno Paisagístico incluindo: o Lavatório da Sacristia, a Pia Batismal a Custódia do Congresso Eucarístico Nacional, os Retábulos dos altares atualmente no Museu da Inconfidência, no Museu Abílio Barreto, na igreja de Ibirité e os sinos da Catedral.	20	CP
15	Belo Horizonte	Prédio do antigo Conselho Deliberativo e Câmara Municipal de Belo Horizonte - Atual Centro de Referência da Moda.	20	BI

16	Belo Horizonte	Cine-Teatro Brasil	20	BI
17	Belo Horizonte	Conjunto Arquitetônico Paisagístico Pampulha	20	CP
18	Belo Horizonte	Conjunto Arquitetônico Paisagístico da Praça da Liberdade	19/20	CP
19	Belo Horizonte	Conjunto Arquitetônico Paisagístico da Praça Rui Barbosa - Praça da Estação	20	CP
20	Belo Horizonte	Conjunto das Edificações da Avenida João Pinheiro e Área Adjacente, constituído pelos prédios da Escola Normal Ordem e Progresso, Casa Afonso Pena Júnior e Escola Estadual Afonso Pena	20	CP
21	Belo Horizonte	Prédio do Conservatório Mineiro de Música e respectiva área de terreno	20	BI
22	Belo Horizonte	Prédio da Escola Estadual Pedro II	20	BI
23	Belo Horizonte	Prédio da Escola Estadual Barão do Rio Branco	20	BI
24	Belo Horizonte	Prédio da Escola Estadual Barão de Macaúbas	20	BI
25	Belo Horizonte	Prédio da Escola Estadual Olegário Maciel	20	BI
26	Belo Horizonte	Igreja do Sagrado Coração de Jesus	20	BI
27	Belo Horizonte	Prédio do Instituto de Educação de Minas Gerais	20	BI
28	Belo Horizonte	Monumento comemorativo do Centenário da Independência Nacional	20	BI
29	Belo Horizonte	Necrotério do Cemitério do Bonfim	20	BI
30	Belo Horizonte	Edifício Palácio da Justiça Rodrigues Campos	20	BI
31	Belo Horizonte	Palácio da Liberdade	20	BI
32	Belo Horizonte	Conjunto Paisagístico do Parque Municipal	20	CP
33	Belo Horizonte	Praça Floriano Peixoto e prédio do Quartel do 1º Batalhão da PMMG	20	CP
34	Belo Horizonte	Praça Hugo Werneck com seus jardins e monumentos, prédio da Maternidade Hilda Brandão e prédio do Hospital Borges da Costa	20	CP
35	Belo Horizonte	Praça Raul Soares	20	CP
36	Belo Horizonte	Prédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e respectiva área de terreno	20	BI

37	Belo Horizonte	Prédio do antigo Senado Mineiro atual Museu Mineiro	20	BI
38	Belo Vale	Conjunto Paisagístico, Artístico e Histórico da Fazenda Boa Esperança	20	CP
39	Berilo	Casarão do Inconfidente Domingos de Abreu Vieira	20	BI
40	Brumadinho	Sede da Fazenda dos Martins	20	BI
41	Brumadinho / Nova Lima	Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada		CP
42	Caeté	Casa de João Pinheiro	18	BI
43	Caeté	Conjunto Paisagístico da Serra da Piedade		CP
44	Carandai	Capela de Nossa Senhora da Glória	18	BI
45	Catas Altas	Centro Histórico do Distrito de Catas Altas	18 e 19	NH
46	Catas Altas	Serra do Caraça		CP
47	Caxambu	Igreja de Santa Isabel da Hungria e seus pertences	19	BI
48	Caxambu	Conjunto Paisagístico e Arquitetônico do Parque das Águas	20	CP
49	Chapada do Norte	Igreja Matriz de Santa Cruz	18	BI
50	Chapada do Norte	Capela de Nossa Senhora do Rosário	18	BI
51	Chapada do Norte	Capela de Nossa Senhora da Saúde	18	BI
52	Chapada do Norte	Capela do Senhor Bom Jesus da Lapa	19	BI
53	Conceição do Mato Dentro	Capela do Senhor dos Passos	18	BI
54	Conceição do Mato Dentro	Igreja Matriz Nossa Senhora Aparecida	18	BI
55	Conceição do Mato Dentro	Núcleo Histórico de Córregos		NH
56	Conceição do Mato Dentro	Igreja Matriz São Francisco de Assis	18	BI
57	Conceição do Mato Dentro	Igreja de Santo Antônio	18	BI
58	Congonhas do Campo	Igreja Nossa Senhora da Ajuda	19	BI
59	Congonhas do Campo	Capela de Nossa Senhora da Soledade	18	BI
60	Congonhas do	Local denominado Romarias	20	CP



	Campo			
61	Congonhas do Norte	Igreja Matriz de Sant'Ana	18	BI
62	Conselheiro Lafaiete	Sítio da Varginha do Lourenço	18	CP
63	Cordisburgo	Museu Casa Guimarães Rosa	19	BI
64	Couto de Magalhães de Minas	Igreja do Senhor Bom Jesus de Matozinhos	19	BI
65	Couto de Magalhães de Minas	Capela de Nossa Senhora da Conceição	19	BI
66	Conselheiro Lafaiete	Sede da Fazenda dos Macacos	18	BI
67	Diamantina	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Biribiri	19	NH
68	Diamantina	Conjunto Paisagístico da Serra dos Cristais		CP
69	DIVERSOS	Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha		CP
70	Esmeraldas	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Fazenda Santo Antônio	19	BI
71	Governador Valadares	Pico do Ibituruna		CP
72	Itabirito	Pico do Itabirito ou do Itabira		CP
73	Itacambira	Igreja Matriz de Santo Antônio	18	BI
74	Itajubá	Casa Wenceslau Braz	20	BI
75	Januária	Igreja de Nossa Senhora do Rosário	18	BI
76	Jequitibá	Igreja do Santíssimo Sacramento	19	BI
77	Juiz de Fora	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico. e acervo do Espaço Cultural da Usina de Marmelos Zero	20	CP
78	Juiz de Fora	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico e acervo do Museu Mariano Procópio	20	CP
79	Juiz de Fora	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico das Antigas Estações da Central do Brasil e da Estrada de Ferro Leopoldina e acervo do Núcleo Histórico Ferroviário	20	CP

80	Juiz de Fora	Edifício sede do Antigo Banco de Crédito Real e acervo do Museu do Crédito Real	20	BI
81	Lambari	Cassino de Lambari	20	CP
82	Lassance, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício, Francisco Dumont e Várzea da Palma	Serra do Cabral		CP
83	Leopoldina	Escola Estadual Professor Botelho Reis	20	BI
84	Lima Duarte	Serra do Ibitipoca		CP
85	Mariana	Centro Histórico de Santa Rita Durão	18 e 19	NH
86	Mateus Leme	Igreja Matriz de Santo Antônio e seu respectivo adro	18	BI
87	Matozinhos	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Fazenda da Jaguará	18	CP
88	Matozinhos	Conjunto Arqueológico e Paisagístico de Poções (composto pelas seguintes lapas e grutas: Gruta da Lavoura, Lapa do Ouro, Gruta do Morro Redondo, Abrigo dos Poções, sítio Cerâmico dos Poções, Poções I e II, Gruta dos Estudantes, Gruta dos Poções, Lapa do Chapéu, Sítio Cerâmico do Ballet, Gruta do Ballet, Sítio Cerâmico do Porco Preto, Gruta do Porco Preto, Sítio das Boleiras, Sítio Cerâmico do Julião).		CP
89	Minas Novas	Igreja Matriz de São Francisco de Assis	18	BI
90	Minas Novas	Capela de São Gonçalo	18	BI
91	Oliveira	Igreja Matriz de Nossa Senhora de Oliveira	18	BI
92	Oliveira	Prédio e terreno do antigo Fórum (atual Casa de Cultura)	19	BI
93	Oliveira	Ruínas do Casarão do Capitão Henrique	19	BI
94	Oliveira	Centro Histórico de Oliveira	18/19/20	NH
95	Ouro Branco	Serra do Ouro Branco		CP
96	Ouro Branco	Fazenda Carreiras	18	BI

97	Ouro Branco	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Capela de Santana e da casa-sede da Fazenda Pé-do-Morro	18	BI
98	Ouro Preto	Fazenda São José do Manso	18	BI
99	Pedro Leopoldo	Conjunto Histórico constituído pela Capela de Nossa Senhora do Rosário e Sítio denominado Quinta do Sumidouro, com a edificação nele existente	17/18	CP
100	Pedro Leopoldo/Lagoa Santa	Lagoa e Lapa do Sumidouro com suas inscrições rupestres		CP
101	Piranga	Capela de Nossa Senhora do Rosário	18	BI
102	Piranga	Capela de Santo Antônio	18	BI
103	Piranga	Capela de Nossa Senhora do Rosário - Ruínas - Demolida.	18	BI
104	Pirapora	Vapor Benjamim Guimarães	20	BM
105	Pirapora e Buritizeiro	Ponte Marechal Hermes	20	BI
106	Pitangui	Centro Histórico de Pitangui	18	NH
107	Poços de Caldas	Complexo Hidrotermal e Hoteleiro	20	CP
108	Poços de Caldas	Conjunto Paisagístico da Serra de São Domingos		CP
109	Sabará	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Vila Operária, antiga fábrica de tecidos de Marzagão e Vila Elisa	19/20	CP
110	Sabará	Capela de Nossa Senhora do Rosário e suas benfeitorias	18	BI
111	Sabará	Capela de Santa Efigênia, compreendendo todo seu conjunto	18	BI
112	Sabará	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Igreja de Nossa Senhora da Lapa e seu respectivo adro	18	CP
113	Sacramento	Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro	18	BI
114	Sacramento	Igreja de Nossa Senhora do Rosário	18 e 19	BI
115	Salto da Divisa	Conjunto Paisagístico das Cachoeiras do Tombo da Fumaça		CP

116	Santa Bárbara	Centro Histórico Sede, Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Igreja de Nossa Senhora das Mercês, Igreja Capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, Igreja Capela Senhor do Bonfim, Ruínas do Hospital Velho	18 e 19	NH
117	Santa Bárbara	Centro Histórico do Distrito de Brumal	18 e 19	NH
118	Santa Luzia	Centro Histórico de Santa Luzia		NH
119	Santa Luzia	Basílica de Santa Luzia do Rio das Velhas	18	BI
120	Santa Luzia	Mosteiro de Macaúbas	18	BI
121	Santa Luzia	Casa à Rua Direita, 101	18	BI
122	Santana dos Montes	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Fazenda da Posse	18	BI
123	Santana dos Montes	Fazenda Fonte Limpa	18	BI
124	Santo Antônio do Itambé	Pico do Itambé		CP
125	Santos Dumont	Parque Cabangu e respectivo acervo	18	CP
126	São Tomé das Letras	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Centro Histórico de São Thomé das Letras e da Igreja Matriz de São Thomé	18	NH
127	São Tomé das Letras	Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Capela de Nossa Senhora do Rosário	18	CP
128	Serro	Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres	18	BI
129	Serro	Igreja Matriz de São Gonçalo	18	BI
130	Simão Pereira	Fazenda Mundo Novo e respectiva área de terreno	18	BI
131	Simão Pereira	Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Casarão do Registro do Paraibuna	18	BI
132	Uberlândia	Igreja do Espírito Santo do Cerrado	20	BI
133	Varginha	Cine Rio Branco	20	BI
134	Várzea da Palma	Ruínas da Igreja Bom Jesus de Matozinhos	18	BI

135	Viçosa	Casa de Arthur Bernardes	20	BI
-----	--------	--------------------------	----	----

CATEGORIAS:

NH: Núcleos Históricos, Centros Históricos.

CP: Conjuntos Arquitetônicos, Paisagísticos, Naturais, Arqueológicos.

BI: Bens Imóveis - Estruturas Arquitetônicas isoladas, bens integrados.

BM: Bens Móveis.

**ANEXO 3**

**LISTA DE BENS TOMBADOS NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **ANEXO 3 – Lista de Bens Tombados no Estado do Espírito Santo**

### **PATRIMÔNIO IMÓVEL**

#### **1. Denominação: Imóvel residencial onde nasceu o cantor Roberto Carlos Braga**

Localização: Rua João de Deus Madureira, 13 no Município de Cachoeiro do Itapemirim - ES

Proteção legal: Resolução nº 02 / 2009 do Conselho Estadual de Cultura.

Inscrição no Livro de Tombo Histórico sob o número 194, folhas 31v e 32

#### **2. Denominação: Igreja de Nossa Senhora das Neves**

Localização: Muribeca, Presidente Kennedy

Proteção Legal: Resolução nº 02/2009 do CEC

Inscrito no Livro de Tombo Histórico sob nº 193, fls. 31v e 32

#### **3. Denominação: Casarão Regência I**

Localização: Fazenda Regência, Distrito de Mangaraí, Santa Leopoldina.

Proteção Legal: Resolução nº 05/1983 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 32, folhas 4v a 7v.

#### **4. Denominação: Trapiche e Palácio das Águias.**

Localização: Barra de Itapemirim, Marataízes.

Proteção Legal: Resolução nº 01/1998 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 184, às folhas 30v e 31.

#### **5. Denominação: Casarão de Hospedaria dos Imigrantes Italianos**

Localização: Anchieta

Proteção legal: Resolução nº 01/2012 do CEC

#### **6. Denominação: Casarão Regência II**

Localização: Fazenda Regência, Distrito de Mangaraí, Santa Leopoldina.

Proteção Legal: Resolução nº 05/1983 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 32 e 68, folhas 4v a 7v.

#### **7. Denominação: FAFI – Escola de Artes**

Localização: Avenida Jerônimo Monteiro, nº 656, Centro, Vitória.

Proteção legal: Resolução nº 04/1983 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 31, folha 3v e 4.

#### **8. Denominação: Teatro Carlos Gomes**

Localização: Centro de Vitória - ES

Proteção Legal: Resolução 02/1983 do CEC

#### **9. Denominação: Solar Monjardim.**

Localização: Jucutuquara, Vitória.

Proteção Legal: Tombamento em 25/10/1940 pelo IPHAN

Inscrição no Livro do Tombo das Belas Artes, nº 289, folha 50.

**10. Denominação: Sítio Histórico do Porto de São Mateus**

Localização: Município de São Mateus

Proteção Legal: Tombado pelo CEC em 21/10/76, Processo Nº 302/75.

**11. Denominação: Sítio Histórico de São Pedro do Itabapoana**

Localização: Município Mimoso do Sul.

Proteção Legal: Tombada pelo CEC em 29/12/86, Processo Nº 31/86.

**12. Denominação: Sítio Histórico de Santa Leopoldina**

Localização: Município de Santa Leopoldina.

Proteção Legal: Tombado pelo CEC em 02/08/83, Processo Nº 08/80.

**13. Denominação: Ruína da Igreja de São José do Queimado.**

Localização: Distrito de Queimado, Serra.

Proteção legal: Resolução nº 04 / 1992 do CEC, e Plano Diretor Urbano do Município de Serra, Lei nº 21000 / 1998.

**14. Denominação: Ruína da Igreja de Guarapari**

Localização: Rua da Matriz, Centro, Guarapari.

Proteção legal: Resolução nº 11 / 1989 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 173, às Folhas 29 v e 30.

**15. Denominação: Residências à Rua José Marcelino**

Localização: Centro, Vitória.

Proteção Legal: Tombamento em 05/10/1967 e 13/11/1967 pelo IPHAN.

Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 406 e nº 408, folhas 65 e 66.

**16. Denominação: Residência de Virgílio Lambert e Capela de Nossa Senhora da Conceição**

Localização: município de Santa Teresa

Proteção Legal: tombado pelo CEC em 02/12/85

**17. Denominação: Residência Augusto Ruschi.**

Localização: Avenida Jerônimo Monteiro, nº 115, Centro, Santa Teresa.

Proteção Legal: Processo nº 42/85; Resolução nº 09/1990 do CEC

**18. Denominação: Relógio da Praça Oito de Setembro.**

Localização: Praça Oito de Setembro, Centro, Vitória.

Proteção legal: Processo de tombamento nº 08/1992. Resolução do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 181, às Folhas 30v e 31.

**19. Denominação: Radium Hotel.**

Localização: Esquina das ruas Joaquim da Silva Lima e Ciríacio de Oliveira, Centro, Guarapari.

Proteção legal: Resolução nº 04/1998 do CEC



**20. Denominação: Ponte Florentino Avidos e Ponte Seca**

Localização: Baía de Vitória

Proteção Legal: tombada pelo CEC em 04/1986

**21. Denominação: Palácio Nestor Gomes**

Localização: Ladeira Santa Clara, Vitória - ES

Proteção Legal: tombado pelo CEC em 11/06/85,

**22. Denominação: Palácio Domingos Martins.**

Localização: Praça João Clímaco, Centro, Vitória.

Proteção legal: Resolução nº 02 / 1983 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 24, à Folha 04.

**23. Denominação: Palácio Anchieta.**

Localização: Praça João Clímaco, Centro, Vitória.

Proteção legal: Resolução nº 02 de 1983 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 23, à Folha 04.

**24. Denominação: Painele de Cerâmica do Edifício Sede da Escelsa.**

Localização: Rua Sete de Setembro, Palácio da Fonte Grande - Vitória.

Proteção legal: Resolução do CEC nº 01/91.

Inscrição no Livro do Tombo de Belas Artes, páginas 20 v, sob nº 110.

**25. Denominação: Museu Homero Massena.**

Localização: Rua Antônio Ferreira Queiroz, nº 281, Prainha, Vila Velha.

Proteção legal: Resolução nº 06/1984 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 80, às Folhas 09 e 10.

**26. Denominação: Museu do Colono**

Localização: Santa Leopoldina- ES

Proteção Legal: tombado pelo CEC em 02/08/83, processo 08/80.

**27. Denominação: Museu de Arte do Espírito Santo.**

Localização: Avenida Jerônimo Monteiro, nº 577, Centro, Vitória.

Proteção legal: Resolução nº 02 / 1983 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 27, à Folha 04.

**28. Denominação: Mercado da Capixaba**

Localização: Vitória - ES

Proteção Legal: tombado pelo CEC em 12/03/82, processo 09/80

**29. Denominação: Imóvel Rua Muniz Freire.**

Localização: Rua Muniz Freire, nº 43, Centro, Vitória.

Proteção legal: Resolução nº 08/1983 do CEC

**30. Denominação: Igreja Nosso Senhor dos Passos**

Localização: Cachoeiro do Itapemirim - ES

Proteção Legal: Resolução 04/1985 do CEC

**31. Denominação: Igreja Nossa Senhora da Penha.**

Localização: Castelo

Proteção Legal: Resolução nº 02/1998 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 83, às folhas 9v e 10;

Livro do Tombo das Belas Artes, nº 185, às folhas 30v e 31.

**32. Denominação: Igreja Evangélica de Confissão Luterana.**

Localização: Praça Artur Gerhardt, Domingos Martins.

Proteção Legal: Resolução nº 06/1986 do CEC

Inscrições no Livro do Tombo Histórico, nº 128, folhas 23v e 24;

Livro do Tombo das Belas Artes, nº 63, folhas 14v e 15.

**33. Denominação: Igreja e Residência dos Reis Magos.**

Localização: Nova Almeida, Serra.

Proteção Legal: Tombamento em 21/09/1943 pelo IPHAN

**34. Denominação: Igreja e Residência de Nossa Senhora da Assunção**

Localização: Anchieta.

Proteção Legal: Tombamento em 21/09/1943 pelo IPHAN

**35. Denominação: Igreja de São Gonçalo**

Localização: Centro, Vitória.

Proteção Legal: Tombamento em 06/11/1948 pelo IPHAN.

Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 251, folha 42;

Livro do Tombo das Belas Artes, nº 317, folha 67.

**36. Denominação: Igreja Católica - Igreja de Nossa Senhora do Rosário**

Localização: Avenida Presidente Vargas, nº 239, Santa Cruz, Aracruz.

Proteção legal: Resolução nº 01/1987 do CEC

**37. Denominação: Igreja de Nossa Senhora de Belém.**

Localização: Próximo à Rodovia BR - 101 Sul, Viana.

Proteção legal: Resolução nº 02/1993 do CEC

Inscrito no Livro Histórico nº 182, p.30/31.

**38. Denominação: Igreja de Nossa Senhora da Conceição.**

Localização: Praça Soldado Apolinário Viana - Viana.

Proteção legal: Resolução nº 03/1983 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 30, à Folha 04.

**39. Denominação: Igreja de Nossa Senhora da Conceição.**

Localização: Centro - Guarapari

Proteção Legal: Tombamento em 16/09/1970 pelo IPHAN.

Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 428, folha 70.

**40. Denominação: Igreja de Nossa Senhora da Ajuda.**

Localização: Araçatiba, Viana.

Proteção Legal: Tombamento em 20/03/1950 pelo IPHAN  
Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 267, folha 46;  
Livro das Belas Artes, nº 353, folha 72.

**41. Denominação: Frontispício do Convento de São Francisco.**

Localização: Rua Padre Nóbrega com Adão Benezath, Centro, Vitória.  
Proteção legal: Resolução nº 02/1984 do CEC  
Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 76, à Folha 09.

**42. Denominação: Forte São João, Compreendendo Muralha, 11 Canhões e Portão de Entrada.**

Localização: Vitória - ES  
Proteção: Tombada pelo CEC em 23/01/91, Processo Nº. 051/90

**43. Denominação: Fazenda do Centro.**

Localização: Castelo.  
Proteção Legal: Resolução nº 05/1984 do CEC  
Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 79, à folha 9 v.

**44. Denominação: Farol do Rio Doce.**

Localização: Regência, Linhares.  
Proteção Legal: Resolução nº 05/1998 do CEC  
Inscrição no Livro do Tombo Histórico, sob o nº 187, às Folhas 31v e 32.

**45. Denominação: Estação Ferroviária Pedro Nolasco.**

Localização: Argolas, Vila Velha.  
Proteção legal: Resolução nº 05/1986 do CEC  
Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 127, à Folha 24.

**46. Denominação: Estação Ferroviária de Matilde.**

Localização: Matilde, Alfredo Chaves.  
Proteção Legal: Resolução nº 02/1986 do CEC

**47. Denominação: Escola de Primeiro Grau Professor Lellis.**

Localização: Avenida Olívio Correa Pedrosa, s/ nº, Centro, Alegre.  
Proteção Legal: Resolução nº 02/2000 do CEC

**48. Denominação: Escola Maria Ortiz**

Localização: Vitória- ES  
Proteção legal: Resolução nº 02/1983 do CEC  
Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 26, à Folha 04.

**49. Denominação: Jardim de Infância Ernestina Pessoa**

Localização: Parque Moscoso, Parque Moscoso, Centro, Vitória.  
Proteção legal: Processo de tombamento nº 03/1982 do CEC  
Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 175, às Folhas 29v e 30v.

**50. Denominação: Escola Bernardino Monteiro**

Localização: Cachoeiro do Itapemirim- ES

Proteção Legal: Tombado pelo CEC em 06/08/85, Processo Nº 01/85.

**51. Denominação: Cripta e Lápide do Túmulo do Padre José de Anchieta**

Localização: Palácio Anchieta - Vitória.

Proteção legal: Resolução nº 07/1989 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 172, às páginas 29 v e 30;

Livro de Belas Artes, páginas 20 v e 21, sob nº 107.

**52. Denominação: Convento do Carmo**

Localização: Centro de Vitória - ES

Proteção Legal: tombado pelo CEC em 03/05/84, processo 04/82

**53. Denominação: Convento de Nossa Senhora da Penha**

Localização: Prainha, Vila Velha.

Proteção Legal: Tombamento em 21/09/1943 pelo IPHAN

Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 224, folha 37;

Livro das Belas Artes, nº 290-A, folha 61.

**54. Denominação: Concha Acústica do Parque Moscoso**

Localização: Vitória - ES

Proteção Legal: Tombado pelo CEC em 12/11/86 - processo 06/84.

**55. Denominação: Chafariz da Esplanada Capixaba.**

Localização: Centro, Vitória.

Proteção legal: Resolução nº08/1989 do CEC.

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 174, às Folhas 29v e 30v.

**56. Denominação: Catedral Metropolitana de Vitória.**

Localização: Praça Luiz Scorteganha, Centro, Vitória.

Proteção legal: Resolução nº 02/1984 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 74, à Folha 09.

**57. Denominação: Fazenda Natividade.**

Localização: Margem do rio Santa Maria da Vitória, Serra.

Proteção legal: Processo nº 02/80 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico sob o nº 69, à Folha 08.

**58. Denominação: Casarão da Fazenda Scabello**

Localização: Município de Venda Nova do Imigrante - ES

Proteção Legal: Resolução nº 04/1992 do CEC, e Plano Diretor Urbano do Município de Serra, Lei nº 21000 / 1998.

**59. Denominação: Casa de Pedra**

Localização: Nova Venécia, Nova Venécia

Proteção legal: Processo nº 20/99, Resolução do CEC

**60. Denominação: Casa de Cultura**

Localização: Município de Fundão/ES

Proteção Legal: Resolução nº 03 /1985 do CEC

Inscrição no Livro do Tombo Histórico, sob o nº 82, às folhas 9v e 10;

Livro do Tombo das Belas Artes, sob o nº 03, às folhas 1v e 2.

**61. Denominação: Casa de Cultura de Domingos Martins**

Localização: Avenida Presidente Vargas, s/ nº, Domingos Martins.

Proteção Legal: Resolução nº 08/1985 do CEC

**62. Denominação: Capela de São João Batista.**

Localização: Município da Serra.

Proteção Legal: Tombada pelo CEC em 03/05/84, Processo Nº 02/81.

**63. Denominação: Capela de Santa Luzia.**

Localização: Centro, Vitória.

Proteção Legal: Tombamento em 1º/08/1946 pelo IPHAN.

Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 245, folha 41 - (4).

**64. Denominação: Capela Nossa Senhora das Neves**

Localização: Centro de Vitória - ES

Proteção Legal: Tombado pelo CEC em 03/05/84, processo 04/82

**65. Denominação: Arquivo Público Estadual**

Localização: Vitória - ES

Proteção Legal: Tombado pelo CEC em 1983

**66. Denominação: Igreja de Nossa Senhora do Rosário**

Localização: Rua do Rosário, Centro, Vitória.

Proteção Legal: Resolução nº 24/1946 do IPHAN.

Inscrição no Livro do Tombo Histórico, nº 241-A, à folha 40.

**67. Sítio Histórico de Muqui**

Localização: Muqui

Proteção Legal: Não Informado

**68. Igreja de Conceição da Barra**

Localização: Conceição da Barra

Proteção Legal: Não Informado

**PATRIMÔNIO MÓVEL**

**Esculturas**

**1. Vigne**

Local de Guarda: Sala de espera / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501617

**2. Representação de figura feminina com ombro nú, segurando castiçal**

Local de Guarda: Sala de espera / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501619 e SEG 551578 (duas peças iguais)

**3. Representação de mulher sentada com Cervo**

Local de Guarda: Sala de espera / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio

**4. Réplica da estátua do Expedicionário**

Local de Guarda: Gabinete do Governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500810

**5. Réplica em miniatura do busto de D. Pedro I**

Local de Guarda: Biblioteca / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500798

**6. Leão**

Local de Guarda: Sala do piano / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501538

**7. Genos**

Local de Guarda: Gabinete do Governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500713

**8. Escultura representando uma mulher alada**

Local de Guarda: Salão Nobre / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501615

**9. Danse Guirlande "Par Guirande"**

Local de Guarda: Sala do piano / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501528

**10. Busto do padre Anchieta**

Local de Guarda: Túmulo / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio

**Pinturas**

**11. Vista frontal do Palácio Anchieta**

Local de Guarda: Secretaria do governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500770

**12. Vista do antigo edifício do Colégio São Tiago.**

Local de Guarda: Sala de Espera / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500798

**13. Violeiro e mulher com vestido azul sentados num tronco de árvore, duas galinhas e casebres ao fundo.**

Local de Guarda: Assessoria do Governo / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5501845

**14. Coqueiro com casa à esquerda.**

Local de Guarda: Sala da secretária do governador / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5500769

**15. Vale montanhoso com árvores, pequenas casas e igreja ao lado esquerdo.**

Local de Guarda: Gabinete do Governador / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5502290

**16. Retrata o Vale do Canaan/ES**

Local de Guarda: Corredor / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5501479

**17. Uma tarde na colina de Piratininga**

Local de Guarda: Gabinete do Governador / Palácio Anchieta  
Patrimônio: Sem número de patrimônio

**18. Trem**

Local de Guarda: Cozinha / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5501828

**19. Todo Dia**

Local de Guarda: Cerimonial / Palácio Anchieta  
Patrimônio: Sem número de patrimônio

**20. Terra do Sol**

Local de Guarda: Recepção do Vice- Governador / Palácio Anchieta  
Patrimônio: Sem número de patrimônio

**21. Subida do convento da Penha, estrada velha. Mostrando dois franciscanos.**

Local de Guarda: Gabinete do Governador / Palácio Anchieta  
Patrimônio: 13-01758

**22. Subida do Convento da Penha com duas pessoas.**

Local de Guarda: Salão Dourado / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5500752

**23. Salão com Nobres - Em tapeçaria**

Local de Guarda: Aposentos do Governador / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5500980

**24. Rua, Prédios e Árvores**

Local de Guarda: Aposentos do Governador / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5501606

**25. Romaria de Homens e Mulheres**

Local de Guarda: Segundo Gabinete / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501783

**26. Rua Dionízio Rosendo, N° 5**

Local de Guarda: Segundo Gabinete / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501691

**27. Rua Dionízio Rosendo, N°14**

Local de Guarda: Sala da secretária do governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501489

**28. Rua ao centro ladeada por casas, luminárias e pessoas andando.**

Local de Guarda: Sala do Piano / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501596

**29. Route de Semonches**

Local de Guarda: Sala do Piano / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501694

**30. Reprodução da tela do pintor Rubens**

Local de Guarda: Aposentos do Governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500979

**31. Representação do Palácio Anchieta e Igreja de São Tiago em 1912.**

Local de Guarda: Sala de espera / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501593

**32. Representação de uma Estrela Cadente**

Local de Guarda: Sala de espera da secretaria do gabinete / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500282

**33. Paisagem com lagoas e árvores**

Local de Guarda: Sala da secretária do Governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 21024

**34. Pintura arredondada na parte superior com cenas do Padre Anchieta**

Local de Guarda: Túmulo / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio

**35. Pequena estrada com árvore e floresta**

Local de Guarda: Corredor / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 13.01719

**36. Paisagem com árvore, cerca e casebre**

Local de Guarda: GERAT / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio



**37. Paisagem com lago e serra ao fundo**

Local de Guarda: Salão Negro / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500708

**38. Paisagem com lago e árvore em tons de amarelo**

Local de Guarda: Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS - Gabinete do Secretário de Justiça

Patrimônio: SEG 10.00205

**39. Paisagem com lago, árvore caída e araucárias ao fundo.**

Local de Guarda: Sala de Almoço / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501688

**40. Porto de Vitória - ES**

Local de Guarda: Sala de Almoço / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501840

**41. Porto dos Padres (Rua do Comércio)**

Local de Guarda: Sala de espera / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501599

**42. Praça do Papa em Vitória**

Local de Guarda: GERAT / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio

**43. Paisagem com árvore seca e Pedra dos Dois Olhos ao fundo**

Local de Guarda: Corredor / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501598

**44. Ouro Preto**

Local de Guarda: Secretaria do Estado da Fazenda - SEFA - Gabinete do Secretário da Fazenda

Patrimônio: FCES 0787

**45. Olinda**

Local de Guarda: Corredor / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501594

**46. No primeiro plano uma estrada e uma árvore, ao fundo um vale**

Local de Guarda: Gabinete do vice-governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 21028

**47. Natureza Morta**

Local de Guarda: Sala de Almoço / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501837

**48. Na Barra de Itapemirim**

Local de Guarda: Corredor da Casa Civil / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio

**49. Muro de Colatina**

Local de Guarda: Segundo Gabinete / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 550094

**50. Mercado da Vila Rubim (n° 8)**

Local de Guarda: Biblioteca / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5501690

**51. Meninas jogando peteca**

Local de Guarda: Cozinha / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5501827

**52. Marinha com dois barcos e Convento da Penha ao fundo**

Local de Guarda: Salão Dourado / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5500753

**53. Marinha com barcos**

Local de Guarda: Assessoria de Imprensa / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5501844

**54. Marinha**

Local de Guarda: Gabinete do Vice- Governador / Palácio Anchieta  
Patrimônio: Sem número de patrimônio

**55. Marinha com barcos e pescadores. Convento da Penha ao fundo.**

Local de Guarda: Corredor / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5501627

**56. Mãe**

Local de Guarda: Recepção do gabinete do Vice- Governador / Palácio Anchieta  
Patrimônio: Sem número de patrimônio

**57. Ladeira Professor Baltazar**

Local de Guarda: Corredor / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5501589

**58. Ladeira Professor Baltazar - 2**

Local de Guarda: Gabinete do Vice-Governador / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 1321028

**59. Jarro com flores**

Local de Guarda: Cozinha / Palácio Anchieta  
Patrimônio: SEG 5501826

**60. Interior de uma sacristia**

Local de Guarda: Segundo Gabinete / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501693

**61. Inhoá**

Local de Guarda: Salão Dourado / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500750

**62. Igreja de Santa Luzia, N.º**

Local de Guarda: Segundo Gabinete / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501692

**63. Igreja de Anchieta**

Local de Guarda: Túmulo / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio

**64. Painel Burlemarx**

Local de Guarda: Secretaria do Estado de Fazenda - SEFA - Espaço Roberto Burlemarx - térreo do edifício do SEFA

Patrimônio: SEFA 07811

**65. Índio guerreiro deitado sobre o solo**

Local de Guarda: Gabinete da Casa Militar/ Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 21028

**66. Figura angelical**

Local de Guarda: Biblioteca / Palácio Anchieta

Patrimônio: FCES 0015179

**67. Fazenda em Valença**

Local de Guarda: Sala do Piano / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501687

**68. Estrada do Contorno**

Local de Guarda: Assessoria do Governo / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500311

**69. Estrada de terra com mata, árvores e morro ao fundo**

Local de Guarda: Recepção do gabinete do Vice- Governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio

**70. Esta carne Maldita pede para te amar**

Local de Guarda: Cerimonial / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio

**71. Imagem de Nossa Senhora**

Local de Guarda: Aposentos do Governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500984

**72. Lavadeiras e bananeiras no lado esquerdo e árvore seca à direita**

Local de Guarda: Sala do Piano / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501592

**73. Duas árvores no centro ladeadas por casario**

Local de Guarda: Sala da secretária do Governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 21059

**74. Dois pássaros, um de frente para o outro**

Local de Guarda: Secretaria do Governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501836

**75. Dois casebres e árvore seca à esquerda**

Local de Guarda: Sala da secretária do Governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 550289

**76. Dois anjos segurando castiçais**

Local de Guarda: Túmulo / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio

**77. Crepúsculo com casebre à direita e árvores à esquerda**

Local de Guarda: Salão Dourado / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500757

**78. Crepúsculo**

Local de Guarda: Sala do Piano / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501601

**79. Convento de São Francisco**

Local de Guarda: Segundo Gabinete / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 1301698

**80. Chá de Panela**

Local de Guarda: Assessoria do Governo / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500096

**81. Cerca de arame farpado ao centro, árvore à direita**

Local de Guarda: Sala de espera da secretaria do Gabinete / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500288

**82. Casinha à beira-mar com roupas no varal**

Local de Guarda: Salão Dourado / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500751

**83. Casebres com dois carros, torre de igreja ao fundo e matas**

Local de Guarda: Gabinete da Casa Militar / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio

**84. Casario nas montanhas**

Local de Guarda: Gabinete do Vice- Governador / Palácio Anchieta

Patrimônio: Sem número de patrimônio

**85. Casario com penedo ao fundo e duas crianças**

Local de Guarda: Sala de Almoço / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501838

**86. Casario com mulher na porta em uma rua de pedras**

Local de Guarda: Corredor / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501575

**87. Casario com montanha ao fundo**

Local de Guarda: GDRS-GPO / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500090

**88. Casario com montanha ao fundo e duas crianças**

Local de Guarda: Sala de almoço / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501839

**89. Carnaval de rua com foliões em frente ao Teatro Carlos Gomes**

Local de Guarda: Secretaria do Gabinete / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500095

**90. Cachoeira com árvore, em tons de rosa.**

Local de Guarda: Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS - Gabinete do Secretário de Justiça

Patrimônio: o número do patrimônio está escondido atrás da moldura, que foi refeita recentemente.

**91. Barco solitário e montanhas ao fundo.**

Local de Guarda: Corredor / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501595

**92. Anchieta**

Local de Guarda: Salão Afonso Brás / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5501710

**93. Baía de Vitória com penitenciária ao fundo**

Local de Guarda: Corredor / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 1301755

**94. Abstração lírica em tons de cinza, vermelho e azul**

Local de Guarda: Assessoria do Governo / Palácio Anchieta

Patrimônio: SEG 5500155

**TOTAL DE BENS CULTURAIS MATERIAIS: 162**